

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 24 A 28 DE SETEMBRO DE 2007

No período compreendido entre os dias vinte e quatro e vinte e oito do mês de setembro de 2007, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em Campinas, São Paulo, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Marla Beatriz Miguel de Souza Lima, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção 1 do dia vinte e dois de agosto do ano em curso, à página 1.106, bem assim no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 30 de agosto de 2007, à página 1. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Ex.mo Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Ex.mo Juiz Luiz Carlos de Araújo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; a Ex.ma Juíza Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente da AMATRA-XV; o Ex.ma Dra. Abiael Franco Santos, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região; e a Dra. Tereza Nascimento Rocha Dóro, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - 3ª Subseccional - Campinas. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional da 15ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: 1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 15ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 15ª REGIÃO. A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno; Presidência; Corregedoria Regional; 3 (três) Seções Especializadas, sendo uma de Dissídios Coletivos e duas de Dissídios Individuais; 6 (seis) Turmas, subdivididas em 12 (doze) Câmaras; e a Escola da Magistratura. A Presidência do Tribunal, a Vice-Presidência Judicial, a Vice-Presidência Administrativa e a Corregedoria Regional contam com Juiz Auxiliar, ou seja, com Juiz Titular de Vara do Trabalho convocado para esse fim. A Corregedoria Regional, por sua vez, além do Juiz Auxiliar convocado, dispõe igualmente de um Corregedor Auxiliar (membro efetivo do Tribunal indicado para coadjuvar o Corregedor Regional). 1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, e jurisdição fixada no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 7.520, de 15 de julho de 1986, é composto de 36 (trinta e seis) Juízes, mas, atualmente, possui 35 (trinta e cinco) membros efetivos, em face da aposentadoria da Juíza Irene Araium Luz, tendo sido convocada para a vaga a Juíza Regiane Cecília Lizi, da 2ª Vara do Trabalho de Bauru. Integram o Tribunal os Ex.mos Juízes Luiz Carlos de Araújo, Presidente; Maria Cecília Fernandes Álvares Leite, Vice-Presidente Administrativa; Renato Buratto, Vice-Presidente Judicial; Fany Fajerstein, Corregedora Regional; José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza; Eurico Cruz Neto; Ernesto da Luz Pinto Dória; Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva; Laurival Ribeiro da Silva Filho; Carlos Roberto do Amaral Barros; Antônio Miguel Pereira; Olga Aida Joaquim Gomieri; Eduardo Benedito de Oliveira Zanella; Henrique Damiano; Flávio Allegretti de Campos Cooper; Luiz Antônio Lazarin; José Pitas; Nildemar da Silva Ramos; Luiz Roberto Nunes; Lorival Ferreira dos Santos; José Antônio Pancotti; Manuel Soares Ferreira Carradita; Fernando da Silva Borges; Vera Teresa Martins Crespo; Paulo de Tarso Salomão; Flávio Nunes Campos; Elency Pereira Neves; Gerson Lacerda Pistori; Mariane Khayat; Ana Maria de Vasconcellos; Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho; Gisela Rodrigues Magalhães de Araújo e Moraes; Edmundo Fraga Lopes; Tereza Aparecida Asta Gemignani; e

Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla. Registre-se, ainda, a tramitação na Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 1989/2007, referente à criação de mais 19 (dezenove) cargos de Juiz do Tribunal, ampliando, assim, a composição do TRT da 15ª Região de 36 (trinta e seis) para 55 (cinquenta e cinco) Juízes. 1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL. O TRT da 15ª Região ocupa 4 (quatro) imóveis na cidade de Campinas/SP, sendo 2 (dois) próprios e 2 (dois) alugados. O edifício-sede da Corte, prédio próprio, localiza-se na Rua Barão de Jaguara, 901 - Centro, e abriga a Presidência do Tribunal, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional, o Tribunal Pleno, as Seções Especializadas, as Turmas, as Câmaras e parte da área administrativa da Corte. Igualmente, em prédio próprio, localizado na Rua Roberto Simonsen, 301 - Taquaral, funciona o Anexo Administrativo I, que abriga o Serviço de Registros Funcionais e Frequência. Os Anexos Administrativos números II e III, que funcionam em imóveis alugados, localizados, respectivamente, na Rua Ângelo Signori Grigol, 5 - Barão Geraldo, e na Rua Dario Freire Meirelles, 335 - Campo dos Amarais, acomodam parte do Setor de Almo-xarifado e do Serviço de Material e Patrimônio. Registrou o Ministro Corregedor-Geral haver encontrado o edifício-sede do Tribunal em boas condições quanto à conservação e o asseio, conquanto insuficiente para atender satisfatoriamente às necessidades dos magistrados, servidores e jurisdicionados da 15ª Região. Presentemente, visando a ampliar o edifício-sede e trazer mais conforto e segurança aos jurisdicionados, o Tribunal realiza obras de adaptação e reforma em prédio contíguo de mais de mil metros quadrados, objeto de desapropriação junto ao Banco HSBC. 1.4. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO. O Estado de São Paulo possui 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios, dos quais 599 (quinhentos e noventa e nove) encontram-se sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. O TRT da 15ª Região divide-se em 8 (oito) circunscrições judiciárias: Campinas, Sorocaba, São José dos Campos, Ribeirão Preto, Araçatuba, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Bauru. Há 153 (cento e cinquenta e três) Varas do Trabalho criadas e instaladas na 15ª Região, assim distribuídas: 12 (doze) em Campinas, 1 (uma) em Adamantina, 2 (duas) em Americana, 1 (uma) em Amparo, 1 (uma) em Andradina, 1 (uma) em Aparecida, 3 (três) em Araçatuba, 3 (três) em Araraquara, 1 (uma) em Araras, 2 (duas) em Assis, 1 (uma) em Atibaia, 1 (uma) em Avaré, 1 (uma) em Barretos, 1 (uma) em Batatais, 4 (quatro) em Bauru, 1 (uma) em Bebedouro, 1 (uma) em Birigüi, 1 (uma) em Botucatu, 1 (uma) em Bragança Paulista, 1 (uma) em Caçapava, 1 (uma) em Cajuru, 1 (uma) em Campo Limpo Paulista, 1 (uma) em Capão Bonito, 1 (uma) em Capivari, 1 (uma) em Caraguatatuba, 2 (duas) em Catanduva, 1 (uma) em Cravinhos, 1 (uma) em Cruzeiro, 1 (uma) em Dracena, 1 (uma) em Fernandópolis, 2 (duas) em Franca, 1 (uma) em Garça, 1 (uma) em Guaratinguetá, 1 (uma) em Hortolândia, 1 (uma) em Indaiatuba, 1 (uma) em Itanhaém, 1 (uma) em Itapetininga, 1 (uma) em Itapeva, 1 (uma) em Itapira, 1 (uma) em Itápolis, 1 (uma) em Itararé, 1 (uma) em Itatiba, 1 (uma) em Itu, 1 (uma) em Ituverava, 2 (duas) em Jaboticabal, 2 (duas) em Jacaré, 1 (uma) em Jales, 2 (duas) em Jaú, 1 (uma) em José Bonifácio, 4 (quatro) em Jundiá, 2 (duas) em Lençóis Paulista, 1 (uma) em Leme, 2 (duas) em Limeira, 1 (uma) em Lins, 1 (uma) em Lorena, 2 (duas) em Marília, 1 (uma) em Matão, 1 (uma) em Mococa, 1 (uma) em Mogi-Guaçu, 1 (uma) em Mogi-Mirim, 1 (uma) em Olímpia, 1 (uma) em Orlandia, 1 (uma) em Ourinhos, 2 (duas) em Paulínia, 1 (uma) em Pederneiras, 1 (uma) em Penápolis, 1 (uma) em Piedade, 1 (uma) em Pindamonhangaba, 3 (três) em Piracicaba, 1 (uma) em Pirassununga, 1 (uma) em Porto Ferreira, 2 (duas) em Presidente Prudente, 1 (uma) em Presidente Venceslau, 1 (uma) em Rancharia, 1 (uma) em Registro, 6 (seis) em Ribeirão Preto, 1 (uma) em Rio Claro, 1 (uma) em Salto, 1 (uma) em Santa Bárbara D'Oeste, 1 (uma) em Santa Cruz do Rio Pardo, 2 (duas) em São Carlos, 1 (uma) em São João da Boa Vista, 1 (uma) em São Joaquim da Barra, 1 (uma) em São José do Rio Pardo, 4 (quatro) em São José do Rio Preto, 5 (cinco) em São José dos Campos, 1 (uma) em São Roque, 1 (uma) em São Sebastião, 2 (duas) em Sertãozinho, 4 (quatro) em Sorocaba, 1 (uma) em Sumaré, 1 (uma) em Tanabi, 1 (uma) em Taquaritinga, 1 (uma) em Tatuí, 2 (duas) em Taubaté, 1 (uma) em Teodoro Sampaio, 1 (uma) em Tietê, 1 (uma) em Tupã, 1 (uma) em Ubatuba e 1 (uma) em Votuporanga. 1.5. VARAS DO TRABALHO. INSTALAÇÕES FÍSICAS. Apurou-se que quase a totalidade das Varas do Trabalho da 15ª Região funciona em prédios alugados ou cedidos. Dispõem de prédio próprio apenas as Varas do Trabalho sediadas em Botucatu, Campinas, Jales, Jaú, Lençóis Paulista, Matão, Mogi-Mirim, Piracicaba, Ribeirão Preto, São João da Boa Vista, São José dos Campos, Sorocaba e Votuporanga. Há, no âmbito do Regional, 74 (setenta e quatro) imóveis locados para acolher Varas do Trabalho e outras unidades, ao expressivo custo mensal para o erário de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Informa a administração da Corte, inclusive, que algumas Varas do Trabalho acham-se instaladas em condições muito precárias, até mesmo pela falta de opção de imóvel mais adequado para locação em certas localidades. A Presidência da Corte, contudo, assegura que envia esforços não apenas para instalar de forma condigna tais Varas do Trabalho, como também para obter dotação orçamentária objetivando instalar sede própria em 18 (dezoito) localidades em que já há terreno doado à Justiça do Trabalho. Louváveis, a propósito, os ingentes esforços encetados pelo atual Presidente do Tribunal, Juiz Luiz Carlos de Araújo, mediante os quais não apenas obteve do Município de Ribeirão Preto escritura pública de doação de terreno para a construção do novo Fórum Trabalhista daquele município, como também logrou obter, para tanto, liberação de recursos financeiros da Caixa Econômica Federal. Em breve, iniciar-se-á a obra. 1.6. QUADRO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS. A 15ª Região conta com 306 (trezentos e seis) cargos de Juiz do Trabalho: 153 (cento e cinquenta e três) titulares e 153 (cento e cinquenta e três) substitutos. Estão vagos, atualmente, 3 (três) cargos de Juiz do Trabalho Titular e 25 (vinte e cinco) cargos de Juiz do



Trabalho Substituto. Em decorrência da aludida vacância de cargos, há concurso público deflagrado na 15ª Região, ora na 3ª fase, para provimento desses cargos. Em dezembro de 2006, no âmbito da 15ª Região, havia 1 (um) Juiz para 64.886 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis) habitantes; a média nacional é de 1 (um) magistrado para 66.585 (sessenta e seis mil quinhentos e oitenta e cinco) habitantes. Registre-se, ademais, que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1796/2007, que cuida da criação de 65 (sessenta e cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto. Verificou-se, ainda, que, na Região, em 25/9/2007, 11 (onze) Juizes do Trabalho encontravam-se afastados do exercício da jurisdição, sendo 6 (seis) para tratamento de saúde, 1 (um) em decorrência de licença-luto e 4 (quatro) para frequência em curso de especialização. Saliente-se, ademais, que, em sessão administrativa realizada em 20/9/2007, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região concedeu autorização a outros 3 (três) magistrados para realizar curso de especialização. O prazo de afastamento de dois deles não foi definido, enquanto o terceiro ficará afastado no período de 1/10/2007 a 1/4/2008. 1.7. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU PARA ATUAR NO TRIBUNAL. Os artigos 23, 24, parágrafo único, 25-B e 30 do RITRT autorizam o Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente Administrativo, o Vice-Presidente Judicial e o Corregedor Regional a designar, dentre os Juizes vitalícios titulares de Vara do Trabalho, um Juiz Auxiliar para os respectivos gabinetes. São os seguintes os Juizes Auxiliares dos membros da direção do Tribunal: Wilson Poidonio da Silva (VT de Bragança Paulista) - auxiliar da Presidência; Renan Ravel Rodrigues Fagundes (VT de Santa Bárbara D'Oeste) - auxiliar da Vice-Presidência Administrativa; Andréa Guelfi Cunha (VT de Itapira) - auxiliar da Vice-Presidência Judicial, e Luiz José Dezena da Silva (VT de Indaiatuba) - auxiliar da Corregedoria. O art. 81 do RITRT, por outro lado, dispõe que haverá uma lista de Juizes Substitutos para atuar no Tribunal, aprovada pelo Pleno, cujo número será igual ao de seus Juizes efetivos, vedada a inclusão do nome de Juizes Auxiliares. Os Juizes Substitutos atuam nos casos de afastamento de Juiz do Tribunal, independentemente do período de ausência do magistrado, exceto em relação aos integrantes da Administração, que, ainda que em exercício, contam com a convocação de 1 (um) Juiz Substituto. Ao ensejo da correição, encontravam-se efetivamente convocados no Tribunal 24 (vinte e quatro) Juizes do Trabalho, a saber: 14 (quatorze) substituindo Juizes do Tribunal; 4 (quatro) convocados permanentemente para compor os órgãos fracionários do Tribunal em que têm assento os 4 (quatro) Juizes da Corte exercentes de cargo de direção, pois estes últimos, embora componham tais órgãos, não recebem distribuição (salvo a Vice-Presidente Administrativa, que é relatora nata de matérias administrativas, tão-somente); 4 (quatro) na condição de Juizes Auxiliares da Presidência, da Vice-Presidência Administrativa, da Vice-Presidência Judicial e da Corregedoria; e 2 (dois) para atuar na 3ª fase do XXII Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho. Na prática, contudo, é superior a 24 (vinte e quatro) o número de Juizes de primeiro grau convocados para atuar no Regional, tendo em vista que, após cessada a convocação, o magistrado permanece vinculado aos processos de competência recursal recebidos em distribuição durante o período da convocação. O Ministro Corregedor-Geral, embora reconheça a defasagem da atual composição da Corte e o empenho do Tribunal em solucionar rapidamente os processos em tramitação no Órgão, manifesta imensa apreensão com o total de magistrados de primeiro grau atuando no Regional, tendo em vista a difícil situação em que se encontram as Varas do Trabalho da Região, decorrente da insuficiência de Juizes Substitutos -- apenas 128 em atividade para 153 Varas do Trabalho --, e o expressivo e crescente acervo de processos aguardando solução, sobretudo na fase de execução. 1.8. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Em 28/8/2007, consta que haveria 79 (setenta e nove) Juizes titulares de Varas do Trabalho da 15ª Região residindo fora da sede da jurisdição, ou seja, 52,7% (cinquenta e dois vírgula sete por cento) dos titulares. Não há no Tribunal, todavia, registros formais e precisos quanto a tal fato, tampouco no tocante às autorizações concedidas, parecendo inexistir controle adequado e formal, no particular. Ressalte-se, no entanto, que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 12/9/2007, mediante a Resolução Administrativa nº 1, regulamentou a Resolução nº 37 do Conselho Nacional de Justiça e estabeleceu que, em casos excepcionais e desde que autorizado pela Corte, o Juiz titular de Vara do Trabalho poderá residir em município fora da sua jurisdição. O art. 2º admite que o Juiz fixe residência nas seguintes localidades: I) em município integrante da circunscrição da Vara do Trabalho; II) em município fora da circunscrição, desde que a distância da sede da Vara do Trabalho não ultrapasse 100 quilômetros; e III) em localidade não prevista nas aludidas hipóteses. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho reputou extremamente elevado o percentual de Juizes residentes fora da sede da jurisdição na Região. Anota ainda preocupação com a inexistência de controle do TRT acerca dos Juizes titulares de Varas do Trabalho autorizados a fixar residência em município não alcançado por sua jurisdição. Considera também impróprias e conflitantes as mencionadas normas constantes dos incisos II e III do art. 2º da Resolução Administrativa nº 1. 1.9. ZONEAMENTO. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTO. O zoneamento dos Juizes do Trabalho Substitutos da 15ª Região encontra-se atualmente disciplinado na Resolução Administrativa 4/1999. Registre-se, porém, que, quanto, de fato, o número de Varas do Trabalho da 15ª Região haja aumentado para 153 (cento e cinquenta e três), por força da Lei nº 10.770/2003, a Resolução Administrativa nº 4/1999 ainda faz alusão ao quantitativo das então Juntas de Conciliação e Julgamento existentes à época da edição da referida resolução. O art. 1º da aludida Resolução Administrativa estabelece que "a área territorial da 15ª Região da Justiça do Trabalho, para efeito de designação de juizes do Trabalho Substituto, fica dividida em 8 (oito) circunscrições". O art. 2º, por sua vez, prescreve que a designação de Juiz do Trabalho Substituto para substituir o Juiz Titular de Vara do Trabalho será

efetivada mediante observância da ordem de antiguidade, bem como de rodízio dentre os integrantes de cada circunscrição. A atuação dos Juizes do Trabalho substitutos, portanto, obedece à divisão da jurisdição da 15ª Região em 8 (oito) circunscrições, a saber: (a) Primeira Circunscrição, com sede em Campinas, compreende 44 (quarenta e quatro) Varas do Trabalho, atendidas por 55 (cinquenta e cinco) Juizes do Trabalho substitutos; (b) Segunda Circunscrição, com sede em Sorocaba, compreende 14 (quatorze) Varas do Trabalho, atendidas por 12 (doze) Juizes do Trabalho substitutos; (c) Terceira Circunscrição, com sede em São José dos Campos, compreende 18 (dezoito) Varas do Trabalho, atendidas por 16 (dezesseis) Juizes do Trabalho substitutos; (d) Quarta Circunscrição, com sede em Ribeirão Preto, compreende 30 (trinta) Varas do Trabalho, atendidas por 32 (trinta e dois) Juizes do Trabalho substitutos; (e) Quinta Circunscrição, com sede em Araçatuba, compreende 7 (sete) Varas do Trabalho, atendidas por 6 (seis) Juizes do Trabalho substitutos; (f) Sexta Circunscrição, com sede em Presidente Prudente, compreende 10 (dez) Varas do Trabalho, atendidas por 7 (sete) Juizes do Trabalho substitutos; (g) Sétima Circunscrição, com sede em São José do Rio Preto, compreende 13 (treze) Varas do Trabalho, atendidas por 12 (doze) Juizes do Trabalho substitutos; e (h) Oitava Circunscrição, com sede em Bauru, compreende 17 (dezesseis) Varas do Trabalho, atendidas por 13 (treze) Juizes do Trabalho substitutos. 1.10. VITALIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O Regimento Interno do TRT da 15ª Região, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/10/2002, instituiu comissão permanente, objetivando avaliar os Juizes de primeiro grau, com vistas ao vitaliciamento. Compõem presentemente a aludida Comissão, relativa ao biênio 2006/2008, o Ex.mo Juiz Nildemar da Silva Ramos, Presidente, e os Ex.mos Juizes Lourival Ferreira dos Santos, José Antônio Pancotti, Fernando da Silva Borges, Gerson Lacerda Pistori e Mariane Khayat (Tribunal Pleno Administrativo - Ata da Sessão Ordinária realizada em 16/11/2006). Por sua vez, a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (Capítulo "VIT" - arts. 1º a 10) estabelece as regras para o vitaliciamento dos juizes do trabalho. Segundo a aludida norma, o processo de vitaliciamento dos juizes do trabalho substitutos é deflagrado durante o primeiro biênio de exercício do cargo. Tramita na Corregedoria do Tribunal, que reúne as informações para a avaliação -- mediante a formação de processo autônomo para cada juiz vitaliciando, contendo o Relatório Mensal de Atividades com diversas informações para o Juiz Corregedor, dentre as quais o número de processos recebidos --, o número de sentenças proferidas, o número de processos conciliados e, ainda, a cada três meses, as cópias de sentenças proferidas em número equivalente a 10% (dez por cento) de sua produção mensal, incluindo aquelas proferidas em execução. Posteriormente, o processo de vitaliciamento e o arquivo contendo as sentenças do juiz vitaliciando são encaminhados à Comissão de Acompanhamento de Vitaliciamento de Juizes de Primeiro Grau que, após o 18º (décimo oitavo) mês de exercício do Juiz Vitaliciando, emite parecer sobre as condições pessoais e o desempenho do Juiz do Trabalho Substituto, para fins de aquisição da vitaliciedade. Em seguida, o Juiz Corregedor também emite parecer acerca da confirmação, ou não, do Juiz vitaliciando nos quadros da magistratura (art. 29, inciso XXIV, do Regimento Interno). A mencionada comissão e o Juiz Corregedor aqualitam o comportamento dos juizes vitaliciandos sob os seguintes aspectos: "I - critérios quantitativos e qualitativos, observando-se a produtividade e a presteza; II - estrutura do ato sentencial e das decisões em geral; III - casos em que o Juiz excedeu os prazos legais, especificando-se o tempo do excesso e a justificativa que apresentar; IV - elogios recebidos; V - penalidades sofridas; VI - resultados alcançados em cursos de aperfeiçoamento ou por quaisquer títulos obtidos; VII - observações feitas por Juizes em acórdãos remetidos à Corregedoria para as providências necessárias; VIII - outras atividades eventualmente exercidas.". No período desta Correição, examinaram-se os seguintes processos de vitaliciamento: a) Processo Administrativo nº 006/2003, relativo ao vitaliciamento da Ex.ma Sra. Juíza Regina Rodrigues Urbano, já concluído; e b) Processos Administrativos nºs 010/2007, 146/2006, 147/2006, 148/2006, 149/2006, 150/2006, 151/2006, 152/2006, 154/2006, 974/2006, 976/2006, 977/2006, 980/2006, 981/2006, 982/2006, 1210/2006, 057/2007, 059/2007, 060/2007, 062/2007, 063/2007, 064/2007, 066/2007, 068/2007, 069/2007, 070/2007, 072/2007, 073/2007 e 074/2007, referentes ao vitaliciamento dos Ex.mos Juizes do Trabalho Substitutos Solange Denise Belchior Santaella, Carlos Roberto Ferraz de Oliveira Silva, João Dionísio Viveiros Teixeira, Débora Wust de Proença, Cecy Yara Tricca de Oliveira, Marco Antônio Folegatti de Resende, Carmen Lúcia Couto Taube, João Batista de Abreu, Clóvis Victório Júnior, André Luiz Menezes Azevedo Sette, Artur Ribeiro Gudwin, Cristiane Kawanaka de Pontes, Cícero Alanio Tenório de Melo, Lenita Aparecida Pereira Corbanezi, Christina Feuerharmel Ribeiro, Elizabeth Priscila Satale Sato, Ronaldo Capelari, Ligia Mello de Lima Araujo Santos, Mauricio Bearzotti de Souza, Adriana Custódio Xavier de Camargo, Gilvânia Oliveira de Rezende, Thiago Barbosa de Andrade, Salete Yoshie Honma Barreira, Rafael Menezes Santos Pereira, Vinícius Magalhães Casagrande, Aparecido Batista de Oliveira, André Luiz Tavares de Castro Pereira, Letícia Gouveia Antonioli e Lea Maria Ribeiro Vieira, atualmente em tramitação. Da análise dos aludidos processos, observou-se que o acompanhamento da atuação dos juizes do trabalho substitutos dá-se pelo exame de relatórios de produtividade mensal e de decisões judiciais proferidas. No tocante ao exame do processo já concluído, constatou-se que, ao final, a Comissão de Vitaliciamento e a Corregedoria emitiram pareceres circunstanciados sobre o desempenho da magistrada durante o período de vitaliciamento, o que precedeu à decisão proferida pelo Tribunal Pleno no tocante ao efetivo vitaliciamento da magistrada. Há, atualmente, 29 Juizes do Trabalho Substitutos em processo de vitaliciamento. Desses, 16 (dezesseis) Juizes Substitutos participaram do 2º curso de Formação Inicial da ENAMAT, realizado de 9/4/2007 a

4/5/2007. Os demais Juizes em processo de vitaliciamento participaram de Curso de Formação Inicial promovido pela Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da XV Região (EMATRA-XV). 1.11. JUÍZES DO TRABALHO. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. O Tribunal, em 12 de janeiro de 2006, editou a Resolução Administrativa nº 1/2006, disciplinando os critérios objetivos para aferição do merecimento nas promoções dos Juizes do Trabalho e no acesso ao Tribunal. A norma observa o disposto no art. 4º da Resolução nº 6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça. 1.12. VARAS ITINERANTES. O Provimento nº 17, de 13 de dezembro de 2005, elaborado em conjunto pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, autoriza o deslocamento das Varas do Trabalho de Araraquara ao Município de Américo Brasileiro, em sistema de rodízio, para realização de audiências dos processos originados nos Municípios de Américo Brasileiro, Motuca, Rincão e Santa Lúcia. A escolha de tais localidades não se deu ao acaso. Originou-se da transferência da sede da Vara do Trabalho de Américo Brasileiro, a cuja jurisdição submetiam-se os aludidos Municípios, para o Fórum de Araraquara, em virtude da decrescente movimentação processual apresentada na Vara do Trabalho de Américo Brasileiro (Resolução Administrativa nº 8, de 11 de julho de 2005). Segundo informações da Corregedoria Regional, todavia, a despeito do ato oficial e da efetiva necessidade de entrega da prestação jurisdicional, a atividade itinerante ainda não se instalou por falta de êxito nas negociações com a Municipalidade de Américo Brasileiro, relativas à cessão de local e de material de trabalho. 1.13. CORREGEDORIA REGIONAL. Na Região, o Juiz Corregedor Regional conta com a colaboração de um Juiz Corregedor Auxiliar, por ele indicado, dentre os Juizes integrantes do Tribunal, desde que elegível, sem vinculação à ordem de antiguidade. Registre-se, também, que a Secretaria da Corregedoria Regional, além de executar os serviços que lhe são inerentes, responsabiliza-se, ainda, pela elaboração, publicação e demais providências concernentes à estatística do movimento processual de primeira instância. De outro lado, em 2006, foram autuados 211 (duzentos e onze) reclamações correicionais e 223 (duzentos e vinte e três) expedientes administrativos: 112 (cento e doze) expedientes, 99 (noventa e nove) pedidos de providências, 6 (seis) representações, 2 (duas) consultas, 2 (duas) solicitações, 1 (um) feito avulso e 1 (uma) reclamação. Desses, 187 (cento e oitenta e sete) reclamações correicionais e 228 (duzentos e vinte e oito) expedientes administrativos foram solucionados no mesmo período. De 1º de janeiro a 31 de agosto de 2007, a Corregedoria Regional recebeu 174 (cento e setenta e quatro) reclamações correicionais e 83 (oitenta e três) expedientes administrativos e solucionou 177 (cento e setenta e sete) reclamações correicionais e 96 (noventa e seis) expedientes administrativos, considerando na estatística o acervo residual de anos anteriores. Registre-se, também, que no mesmo interregno, a Corregedoria Regional, com a colaboração do Juiz Corregedor Auxiliar, realizou correição ordinária em 51 (cinquenta e uma) Varas do Trabalho. 1.14. ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA XV REGIÃO. EMATRA XV. A Resolução Administrativa nº 9, de 19 de dezembro de 1991, instituiu a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da XV Região. A implantação e funcionamento da Escola da Magistratura, todavia, somente ocorreu em 17 de janeiro de 1996. Deste então, a Escola oferece curso de formação inicial para Juizes do Trabalho substitutos, encontros de juizes, seminários e palestras sobre temas variados, objetivando "o aprimoramento cultural da magistratura e servidores da 15ª Região e a promoção de estudos tendentes a aperfeiçoar a prestação jurisdicional e o Poder Judiciário e a qualificar os quadros de seus órgãos auxiliares" (art. 2º do Estatuto da EMATRA XV). No ano de 2006, a Escola da Magistratura realizou 29 (vinte e nove) cursos, e, no período de 1/1/2007 a 20/9/2007, a Escola promoveu o expressivo número de 30 (trinta) cursos. Somente no ano de 2006 foram realizados 3 (três) cursos de formação inicial para Juizes do Trabalho substitutos. O Ministro Corregedor-Geral constatou ainda que a Escola da Magistratura oferece aos juizes e servidores da 15ª Região um serviço de grande utilidade no exercício da profissão, denominado de "Disque-Consulta Português". Esse serviço, desempenhado por servidores do quadro de Pessoal da 15ª Região, com graduação no curso de Letras, esclarece, por telefone ou "e-mail", dúvidas de magistrados e servidores referentes ao uso da língua portuguesa para elaboração, por exemplo, de votos, sentenças, despachos, ofícios e certidões. Constatada, assim, o Ministro Corregedor-Geral que, para seu extremo regozijo e entusiasmo, é profícua e marcante a atividade desenvolvida pela EMATRA XV. 1.15. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Ministro Corregedor-Geral registra, com júbilo, que a atual administração do Regional prioriza alinhar-se ao Sistema Integrado da Gestão da Informatização da Justiça do Trabalho. A área de informática do Tribunal, entretanto, sofre os efeitos do elevado número de Varas do Trabalho da 15ª Região e da carência de infra-estrutura de recursos humanos da unidade administrativa. Atualmente, 49 (quarenta e nove) servidores estão em atividade na Diretoria de Informática. Desses, apenas 16 (dezesseis) especializados em desenvolvimento de sistemas, o que prejudica, sobremaneira, o desenvolvimento de novos sistemas internos. Por conseguinte, o número reduzido de servidores lotados na área de tecnologia e informação do Tribunal é preocupante, notadamente se considerarmos que na Região, além do Tribunal, estão instalados 25 (vinte e cinco) Serviços de Distribuição de Feitos e 153 (cento e cinquenta e três) Varas do Trabalho. Acrescente-se a isso a circunstância de a Diretoria de Informática receber por ano a marca de 15.000 (quinze mil) chamados para atendimento de usuários. No entanto, apesar da infra-estrutura precária quanto ao número de servidores, o Tribunal adotou as seguintes medidas na área de informática, dentre outras, voltadas ao cenário local: 1ª) a implantação do sistema de consulta processual dos processos em tramitação no 1º e 2º graus; 2ª) o desenvolvimento de sistema que auxilia o

magistrado na análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário e do agravo de petição; 3ª) a implantação parcial do sistema de autuação integrada entre as Varas do Trabalho e o Tribunal; e 4ª) a instalação da TV XV, responsável pelo serviço que permite a transmissão, por meio da intranet e internet, de todas as sessões de julgamento em tempo real, assim como dos demais eventos realizados pelo Tribunal e pela Escola da Magistratura, tais como palestras e seminários sobre temas jurídicos. No tocante aos projetos do Sistema Integrado da Gestão da Informatização, estão instalados na Região os seguintes sistemas: 1) "cálculo rápido"; 2) "petição eletrônica" - "e-doc"; 3) "gabinete-virtual"; e 4) "e-recurso". O sistema "sala de audiências" - "aud" está instalado, integrado ao sistema de acompanhamento processual de 1º grau e em pleno funcionamento em 118 (cento e dezoito) das 153 (cento e cinquenta e três) Varas do Trabalho da Região. Até novembro de 2007 está prevista a implantação definitiva do sistema nas 35 (trinta e cinco) Varas do Trabalho remanescentes. O atraso na implantação plena do sistema "sala de audiências" - "aud" na Região é atribuído pela área técnica da Corte à logística de distribuição dos equipamentos, à limitada capacidade de suporte técnico da área de informática e à indisponibilidade de tempo dos magistrados de primeiro grau e dos secretários de audiência para receber capacitação relativa ao uso do sistema. O Ministro Corregedor-Geral, todavia, considera insatisfatórias e inconvincentes as explicações para o retardamento em quase dois anos na implantação de uma ferramenta utilíssima e fundamental para a sala de audiência das Varas do Trabalho. De outro lado, o sistema "carta precatória eletrônica" está em teste em apenas 6 (seis) Varas do Trabalho. Segundo informações do Diretor de Informática do Tribunal, a implantação do sistema nas demais Varas do Trabalho da 15ª Região aguarda o exame da minuta de regulamentação do uso do sistema encaminhado à Corregedoria Regional. No que tange ao sistema "carta precatória eletrônica", também se reputa injustificado o atraso na implementação de tal ferramenta, cuja utilidade fala por si mesma, mormente em face do elevado número de cartas precatórias que transitam na Região. Em relação ao sistema "cálculo rápido", apesar de disponibilizado a todas as Varas do Trabalho, não se tem controle de sua efetiva utilização pelos magistrados de primeiro grau. No Tribunal, os despachos de admissibilidade de recurso de revista são elaborados, por meio do sistema "e-recurso", que funciona integrado ao sistema de acompanhamento processual do 2º grau. Com satisfação, o Ministro Corregedor-Geral registra que o uso do aludido sistema contribuiu para elevar a produtividade em 30% (trinta por cento). Registre-se, de outro lado, que a área de tecnologia da informação do Tribunal assegura que os sistemas internos do Tribunal propiciam plenamente ao TST, no manejo da ferramenta "e-recurso", a possibilidade de importar dados, tais como o teor integral da sentença, do acórdão ou do "despacho de admissibilidade" do recurso de revista. Vale ressaltar, por outro lado, o engajamento e a colaboração da equipe de informática do TRT da 15ª Região em todas as fases de desenvolvimento e validação do "sistema unificado de administração processual da Justiça do Trabalho - "SUAP" e exerce, interinamente, a coordenação do Grupo de Desenvolvimento de Sistemas do Projeto Nacional de Informática. Impõe-se ressaltar ainda que, em infraestrutura de equipamentos e serviços, o Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho investiu na 15ª Região, em 2004, 2005 e 2006, a quantia de R\$ 10.004.221,49 (dez milhões, quatro mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos).

1.16. RESPONSABILIDADE FUNCIONAL. JUIZ DO TRIBUNAL ERNESTO DA LUZ PINTO DÓRIA. Em 13/4/2007, o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região determinou a abertura de procedimento administrativo disciplinar contra o Juiz Ernesto da Luz Pinto Dória, bem como o afastamento do Magistrado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em decorrência de fatos amplamente divulgados pelos meios de comunicação. Em 27/4/2007, a Dr.ª Andrea Guelfi Cunha, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência, certificou que o Dr. I. Renato Buratto, Juiz Vice-Presidente Judicial, no exercício da Presidência do TRT da 15ª Região, esteve em Brasília, em 18/4/2007, para obter cópia do Inquérito nº 2424-4/Rio de Janeiro, a fim de viabilizar a instrução do procedimento administrativo disciplinar em trâmite no Regional, mas que foi dito pelo Relator, Ministro Cezar Peluso, do Supremo Tribunal Federal, que, naquele momento, em razão do sigilo, os documentos não poderiam ser entregues. Em 3/5/2007, cópia do Inquérito foi colocada à disposição do Regional pelo Relator. A matéria retornou ao Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 30/5/2007, que decidiu: a) prorrogar o afastamento do Magistrado por mais 60 (sessenta) dias; b) informar ao Tribunal Superior do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça as providências até então tomadas no âmbito do TRT; c) redistribuir os processos em que é relator o Juiz Ernesto da Luz Pinto Dória; e d) retornar os autos à Presidência da Corte, para formalizar a acusação contra o referido Magistrado e conceder o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de defesa prévia. Em 2/8/2007, o Dr. Rogério Favreto, Secretário de Reforma do Judiciário, solicitou do Regional informações sobre a existência de processo administrativo disciplinar instaurado contra o Juiz Ernesto da Luz Pinto Dória, tendo em vista o requerimento de S. Ex.ª, contido no Processo nº 8001.003855/2007-79, de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, com proventos integrais. Em 13/8/2007, por determinação do Conselho Nacional de Justiça, os autos do procedimento administrativo disciplinar foram remetidos para aquele Órgão.

1.17. QUADRO DE SERVIDORES DA 15ª REGIÃO. A 15ª Região compõe-se de um quadro permanente de pessoal de 2.772 (dois mil setecentos e setenta e dois) cargos efetivos e 1 (um) excedente, decorrente da reversão à atividade do servidor Franz Dreier, cuja aposentadoria foi tornada sem efeito pelo Pleno do Regional, conforme Ato SLP nº 25, de 30/11/2006. Há 14 (quatorze) cargos vagos atualmente: a) 4 (quatro) de analista judiciário; b) 9 (nove) de técnico judiciário; e c) 1 (um) de auxiliar judiciário. Dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 87 (oitenta e sete) estão à disposição de outros tribunais, 6 (seis) obtiveram lotação provisória

em outros tribunais, e 3 (três) encontram-se afastados: 1 (um), para desempenho de mandato classista, e 2 (dois), para acompanhar cônjuge. A 15ª Região conta, ainda, com 351 (trezentos e cinquenta e um) servidores requisitados, 10 (dez) servidores sem vínculo com a administração pública, que desempenham cargos em comissão, e 27 (vinte e sete) com exercício provisório na Região. Portanto, estão em atividade na 15ª Região 3.051 (três mil e cinquenta e um) servidores, a saber: a) 796 (setecentos e noventa e seis) no Tribunal; e b) 2.255 (dois mil duzentos e cinquenta e cinco) nas Varas do Trabalho da Região. Sob o prisma da respectiva área de lotação, 2.722 (dois mil setecentos e vinte e dois) servidores, ou seja, 89% (oitenta e nove por cento), estão atuando na área judiciária, e 329 (trezentos e vinte e nove), ou 11% (onze por cento), na área administrativa. Em cada Vara do Trabalho estão lotados, em média, 14,7 (quatorze vírgula sete) servidores. No entanto, o Ministro Corregedor-Geral expressa inquietação no que tange à existência de Varas do Trabalho que contam com lotação inferior à média da Região, embora hajam recebido, em 2006, mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos. A propósito, mencionam-se, exemplificativamente, a 2ª Vara do Trabalho de Lençóis Paulista, com 7 (sete) servidores; 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, com 9 (nove) servidores; 2ª Vara do Trabalho de Jacareí, com 10 (dez) servidores; e 1ª Vara do Trabalho de Cravinhos, com 11 (onze) servidores. A possível inadequação entre o número de servidores lotados e o movimento processual de algumas Varas do Trabalho motiva o Ministro Corregedor-Geral a ponderar sobre a necessidade de o TRT da 15ª Região reavaliar os critérios de lotação que adota, para suprir eventual déficit existente em Varas do Trabalho da Região. Impende registrar, de outro lado, que tramitam no Conselho Superior da Justiça do Trabalho os processos nºs CSJT-68/2001 e CSJT-69/2001, que objetivam a aprovação de anteprojetos de lei relativos à criação de 758 (setecentos e cinquenta e oito) cargos efetivos -- 208 (duzentos e oito) de analista judiciário, 50 (cinquenta) de analista judiciário - especialidade execução de mandados e 500 (quinhentos) de técnico judiciário -- e 55 (cinquenta e cinco) cargos em comissão.

1.18. DAS FUNÇÕES COMISSONADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO. A 15ª Região conta com 2.629 (duas mil seiscentas e vinte e nove) funções comissionadas, das quais 2.217 (duas mil duzentas e dezessete) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal. Do total das funções comissionadas providas, 657 (seiscentas e cinquenta e sete) estão à disposição do Tribunal e 1.873 (um mil oitocentos e setenta e três) servem às Varas do Trabalho, estando atualmente vagas 149 (cento e quarenta e nove) funções em comissão. Na Região, há 303 (trezentos e três) cargos em comissão, dos quais 281 (duzentos e oitenta e um) são exercidos por servidores do quadro de pessoal efetivo e 22 (vinte e dois) por servidores de outros órgãos ou sem vínculo. Dos 303 (trezentos e três) cargos em comissão existentes, 121 (cento e vinte e um) são desempenhados por servidores lotados no Tribunal Regional, 177 (cento e setenta e sete), por servidores das Varas do Trabalho, e 5 (cinco) cargos em comissão estão vagos. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no artigo 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 15ª Região, relativamente às funções comissionadas, 84% (oitenta e quatro por cento) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, atendendo ao percentual mínimo exigido em lei, assim como 93% (noventa e três por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro.

1.19. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. O Programa de Gestão Documental do TRT da 15ª Região foi, oficialmente, instituído pela Resolução Administrativa nº 2/2003. Posteriormente, criou-se o Centro de Memória, Arquivo e Cultura - CMAC (Resolução Administrativa nº 6/2004), vinculado à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. O Centro de Memória, Arquivo e Cultura - CMAC é responsável pela guarda, classificação, administração e conservação dos documentos produzidos pelo Tribunal e pelas 12 (doze) Varas do Trabalho de Campinas, em razão de suas atividades nas áreas meio e fim, compreendendo processos de guarda intermediária e permanente, fotografias, vídeos e objetos definidos como de guarda permanente, assim como outros registros de reconhecido valor histórico. No CMAC, presentemente, há 200.802 (duzentos mil oitocentos e dois) processos em arquivo intermediário. Desses, 178.876 (cento e setenta e oito mil oitocentos e setenta e seis) processos são provenientes das Varas do Trabalho de Campinas e 21.926 (vinte e um mil novecentos e vinte e seis) processos são oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Em relação ao montante de processos existentes em arquivo intermediário, já houve o exame de 28.258 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e oito) processos, dos quais 9.180 (nove mil cento e oitenta) foram arquivados no acervo do Centro de Memória, Arquivo e Cultura e 19.078 (dezenove mil e setenta e oito) retornaram às Varas do Trabalho de Campinas para regularização de pendências previstas nos arts. 14 e 15 da Resolução Administrativa nº 6/2006.

1.20. REMESSA DE BOLETINS ESTATÍSTICOS DO TRT DA 15ª REGIÃO. A Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho informou que, no ano de 2007, os boletins estatísticos não apresentaram erros, a par de haverem sido enviados pelo TRT no prazo estabelecido na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

1.21. ORÇAMENTO DE 2006. A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2006 foi de R\$ 658.247.498,81 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos). Do aludido montante: a) R\$ 458.892.081,00 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e oitenta e um reais), ou seja, 69,71% (sessenta e nove vírgula setenta e um por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e encargos previdenciários"; b) R\$ 93.958.508,00 (noventa e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oito reais), ou seja, 14,27% (quatorze vírgula vinte e sete por cento), destinaram-se a "inativos e pensionistas"; c) R\$ 26.609.881,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e nove mil oitocentos e oitenta e um reais), ou seja, 4,04% (quatro

vírgula zero quatro por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios e precatórios - SPV - sentenças de pequeno valor"; d) R\$ 65.641.085,99 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), equivalente a 9,97% (nove vírgula noventa e sete por cento), destinaram-se a "outras despesas correntes"; e e) R\$ 13.145.942,82 (treze milhões, cento e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 1,99% (um vírgula noventa e nove por cento), destinaram-se a "despesas de capital".

1.22. ARRECADADAÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2006, atingiu o montante de R\$ 212.962.517,65 (duzentos e doze milhões, novecentos e sessenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), expressando um aumento de 2% (dois por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 12.800.006,27 (doze milhões, oitocentos mil, seis reais e vinte e sete centavos), a título de custas processuais; R\$ 855.253,12 (oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), de emolumentos; R\$ 117.100.045,22 (cento e dezessete milhões, cem mil, quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), de créditos previdenciários; R\$ 81.662.182,93 (oitenta e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), a título de Imposto de Renda; e R\$ 545.030,11 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trinta reais e onze centavos), decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho.

2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2006. No ano de 2006, o TRT da 15ª Região recebeu 54.853 (cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e três) processos, que, somados ao resíduo de anos anteriores, totalizaram 80.116 (oitenta mil cento e dezesseis) feitos para solução (informações prestadas pela Subsecretaria de Estatística do TST). Sob o prisma de processos novos recebidos, constata-se que, em 2006, tal qual se deu em 2005, o TRT da 15ª Região ocupou a 3ª (terceira) posição, em confronto com os demais Regionais, significando, portanto, nesses dois anos, ostentar a 3ª (terceira) maior movimentação do País. No ano de 2006, o TRT solucionou 62.285 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco) processos, significando que, nesse ponto, comparativamente, foi o 2º (segundo) Tribunal que mais solucionou processos, performance superada apenas pelo TRT da 2ª Região. Igualmente em 2006, as 6 (seis) Turmas do Tribunal realizaram 347 (trezentas e quarenta e sete) sessões, julgando, em média, 175 (cento e setenta e cinco) processos por sessão.

2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS REFERENTES A 2007. De 1º de janeiro a 31 de julho de 2007, o Tribunal recebeu 43.382 (quarenta e três mil trezentos e oitenta e dois) novos processos e solucionou 37.098 (trinta e sete mil e noventa e oito). Em 27 de setembro de 2007, 2.621 (dois mil seiscentos e vinte e um) processos aguardavam pauta nas respectivas Secretarias.

2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 15ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, atingiu o patamar de 27% (vinte e sete por cento), porquanto o Tribunal julgou 73% (setenta e três por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Tal percentual correspondeu, no âmbito da Justiça do Trabalho, à nona maior taxa do País, no ano de 2006, cuja média foi de 24% (vinte e quatro por cento). Neste passo, o TRT da 15ª Região manteve a taxa de congestionamento apresentada em 2005. A título de ilustração, todavia, trata-se de percentual inferior àquele exibido pelo TRT da 10ª Região, a despeito de este Regional haver movimentado, em 2006, cerca de seis vezes menos processos e de os respectivos juízes haverem julgado, em média, 62 (sessenta e dois) processos mensais em comparação aos 162 (cento e sessenta e dois) processos mensais julgados, em média, por Juiz do 15º Regional. Ademais, é sobremaneira auspicioso para o Ministro Corregedor-Geral realçar que, em termos comparativos, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região exibe uma performance recorde impressionante de produtividade de seus membros: é o Tribunal Regional do Trabalho cujos membros ostentam a maior produtividade média individual de processos solucionados por mês no País dentre os Tribunais Regionais do Trabalho. Esclareça-se que, embora em termos absolutos o TRT da 2ª Região seja o que mais julga no País (109.786 processos em 2006), a performance da 2ª Região é alcançada com 64 (sessenta e quatro) juízes, ao passo que o TRT da 15ª atua mediante composição bem inferior: 36 (trinta e seis) membros.

2.4. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL, APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 115 (cento e quinze) processos, 93 (noventa e três) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, é de 164 (cento e sessenta e quatro) dias, ou seja, cerca de 5 (cinco) meses e meio. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumário, considerando 22 (vinte e dois) processos examinados, tramitam, em média, por 65 (sessenta e cinco) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão. Assim, no caso de recurso ordinário, depende o Tribunal: 1 (um) dia para autuação; 4 (quatro) dias para distribuição; 89 (oitenta e nove) dias para exame do Relator; 23 (vinte e três) dias para julgar o recurso; e 13 (treze) dias para publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais.

2.5. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 15ª Região, do ajuizamento até a publicação do virtual acórdão em grau recursal pelo Tribunal, por cerca de 804 (oitocentos e quatro) dias, ou seja, por aproximadamente 2 (dois) anos e 2 (dois) meses. É o que evidenciou o exame de 30 (trinta) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO-39/2006-114-15-00-0, REO-RO-946/2005-034-15-00-4, RO-400/2006-127-15-00-4, RO-



441/2006-049-15-00-0, RO-27/2006-129-15-00-4, RO-197/2006-151-15-00-0, RO-59/2005-004-15-00-4, RO-636/2004-029-15-00-3, RO-962/2004-027-15-00-8, RO-431/2005-016-15-00-2, RO-208/2005-051-15-00-2, RO-1146/2005-152-15-00-0, RO-431/2006-087-15-00-0, RO-16/2004-039-15-00-1, RO-1218/2004-066-15-00-3, RO-345/2005-080-15-00-2, RO-357/2005-040-15-00-8, RO-83/2004-127-15-00-4, RO-120/2006-126-15-00-0, RO-643/2005-032-15-00-9, RO-612/2006-007-15-00-9, RO-1193/2006-114-15-01-1, RO-2098/2003-095-15-00-6, RO-1515/2004-002-15-00-0, RO-1840/2005-006-15-00-9, RO-1135/2004-033-15-00-3, RO-686/2004-025-15-00-5, RO-1750/2006-010-15-00-8, REO-RO-1469/2004-010-15-00-3 e RO-2537/2003-092-15-00-1. 2.6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2006. No ano de 2006, ingressaram 222.172 (duzentas e vinte e duas mil cento e setenta e duas) novas reclamações trabalhistas. As novas ações recebidas, somadas ao resíduo de anos anteriores -- 130.222 (cento e trinta mil duzentas e vinte e duas) -- e às sentenças anuladas -- 1.362 (mil trezentas e sessenta e duas) --, totalizaram 353.756 (trezentas e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e seis) processos para instrução e julgamento. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 15ª Região solucionaram 204.866 (duzentas e quatro mil oitocentas e sessenta e seis) ações trabalhistas (Relatório do TRT da 15ª Região). Do contexto, sobressai que o índice de produtividade dos magistrados de primeiro grau da Região, na fase cognitiva, limitou-se a 57,9% (cinquenta e sete vírgula nove por cento). Comparativamente, em 2005, o índice de produtividade fora ligeiramente superior, no patamar de 60% (sessenta por cento), pois as Varas do Trabalho encerraram o ano com solução de 200.096 (duzentos mil e noventa e seis) processos do total de 333.685 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta e cinco). 2.7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. Em 2007, até 31 de agosto, ingressaram, nas Varas do Trabalho da 15ª Região, 152.133 (cento e cinquenta e duas mil cento e trinta e três) reclamações trabalhistas, que, acrescentadas ao acervo de anos anteriores -- 148.860 (cento e quarenta e oito mil oitocentas e sessenta) -- e ao número de sentenças anuladas pelo Regional -- 1.032 (mil e trinta e duas) --, somaram 302.025 (trezentos e dois mil e vinte e cinco) processos para instrução e julgamento. Do aludido total, até 31 de agosto de 2007, 150.412 (cento e cinquenta mil quatrocentos e doze) foram solucionados. Daí se segue que, no período, as Varas do Trabalho da 15ª Região solucionaram 49,8% (quarenta e nove vírgula oito por cento) dos processos em tramitação na fase cognitiva. No mesmo período de 2006, 1o de janeiro a 31 de agosto, o índice da produtividade fora inferior, restringindo-se a 47,3% (quarenta e sete vírgula três por cento), refletindo que as Varas do Trabalho solucionaram 135.441 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um) processos de um total de 286.392 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e noventa e dois) então em tramitação. Não obstante o relativo aumento da produtividade, o Ministro Corregedor-Geral considera excessivo o prazo médio de 76 (setenta e seis) dias para a realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, conforme informações junto ao próprio Tribunal (ofício nº 038/2007-SGP). 2.8. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM. O exame de 48 (quarenta e oito) processos, por amostragem, no período da correição, permitiu ao Ex.mo Ministro Corregedor-Geral tecer as seguintes considerações sobre atos processuais praticados no âmbito da 15ª Região: 1ª) na totalidade dos processos examinados, observou-se que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio de admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de encaminhamento. Mencionam-se, exemplificativamente, os seguintes casos: processos nºs RO-1492/2006-138-15-00.3 (2ª VT de Jacareí), RO-1120/2003-109-15-00.9 (3ª VT de Sorocaba), RO-778/2005-088-15-00.9 (VT de Lorena), RO-601/2006-117-15-00.4 (VT de São Joaquim), RO-553/2006-016-15-00.0 (2ª VT de Sorocaba), RO-924/2006-049-15-00.4 (VT de Itápolis) e RO-508/2006-119-15-00.2 (VT de Caçapava); 2ª) constatou-se que, no processo nº RO-154/2007-121-15-00.3 (VT de São Sebastião), além da inexistência de exame prévio de admissibilidade do recurso ordinário, a Juíza do Trabalho delegou à Secretária da Vara a análise dos pressupostos recursais, o que é inadmissível; 3ª) observou-se em alguns processos relativos a causas submetidas ao rito sumaríssimo a inexistência de prolação de sentença líquida, tal como se deu, a título ilustrativo, nos processos nºs RO-784/2006-133-15-00.7 (4ª VT de São José do Rio Preto), RO-508/2006-119-15-00.2 (VT de Caçapava), RO-601/2006-117-15-00.4 (VT de São Joaquim da Barra) e RO-924/2006-049-15-00.4 (VT de Itápolis); 4ª) notou-se injustificável demora na distribuição do habeas corpus nº 1091/2007-000-15-00.3; com efeito, a petição inicial foi protocolizada no Tribunal em 20/6/2007, data da autuação do processo; somente em 22/6/2007, o Juiz Vice-Presidente Judicial determinou a distribuição do feito, o que se deu, a seu turno, apenas em 28/6/2007; vale dizer: houve um lapso temporal de 48 horas para a emissão do despacho de distribuição de um habeas corpus e, pior, de seis dias para consumir-se a distribuição; no dia seguinte, em 29/6/2007, acolheu-se o pedido de liminar; decorridos, pois, oito dias para se submeter ao relator o exame de uma tutela jurisdicional de urgência, em que o direito de ir e vir de um cidadão brasileiro achava-se injustamente tolhido, anota o Ministro Corregedor-Geral que tal procedimento, ainda que pontual, é intolerável, cumprindo ao Tribunal aprimorar os mecanismos de controle da distribuição para que episódios desse jaez jamais se repitam; 5ª) constatou-se que o despacho proferido nos autos do aludido processo de habeas corpus nº 1091/2007-000-15-00.3, concessivo da liminar, não foi assinado pela relatora, constando dos autos certidão, firmada pelo assistente de Gabinete da magistrada, que registra o recebimento da decisão por e-mail e que prevê a assinatura da decisão, oportunamente, pela relatora; 6ª) verificou-se, em diversos processos, a existência de folhas em branco não inutilizadas, tampouco

foi certificada nos autos a existência dessas folhas, tal como se exemplifica dos processos nºs RO-167/2004-109-15-00.6 (3ª VT de Sorocaba), RO-1120/2003-109-15-00.9 (3ª VT de Sorocaba), RO-778/2005-088-15-00.9 (VT de Lorena), RO-601/2006-117-15-00.4 (VT de São Joaquim da Barra), RO-924/2006-049-15-00.4 (VT de Itápolis) e AR-732/2006-000-15-00.1; 7ª) detectou-se em alguns processos a ausência do termo de recebimento dos autos no Gabinete do relator, dificultando a aferição do tempo médio para proferir a decisão, a exemplo do que sucedeu nos seguintes processos:

RO-1120/2003-109-15-00.9 (3ª VT de Sorocaba); RO-1492/2006-138-15-00.3 (2ª VT de Jacareí); RO-1361/2005-099-15-00.7 (2ª VT de Americana) e RO-778/2005-088-15-00.9 (VT de Lorena); 8ª) houve remessa desnecessária dos autos ao Ministério Público do Trabalho nos seguintes processos, a título de ilustração: RO-400/2006-049-15-00.0, RO-208/2005-051-15-00-2, RO-146/2005-152-15-00-0, RO-441/2006-049-15-00-0 e RO-357/2005-040-15-00-8; e 9ª) constatou-se extrapolação do prazo regimental para aposição de visto pelo relator nos seguintes processos: a) um ano no RO-393/2005-106-15-00-9 (recebidos pelo Relator em 19/9/2006 e aposição de visto em 24/9/2007); b) no RO-775/2004-091-15-00-7 houve o recebimento em 14/8/2006 e os autos ainda não foram liberados; c) houve decurso de cerca de dois anos para a Relatora liberar os seguintes processos: RO-169/2004-093-15-00-4 (recebidos pela Relatora em 3/8/2005 e aposição de visto em 31/7/2007), RO-722/2003-067-15-00-1 (recebidos pela Relatora em 27/7/2005 e aposição de visto em 31/7/2007) e RO-836/2003-005-15-00-5 (recebidos pela Relatora em 17/7/2005 e aposição de visto em 31/7/2007); e d) igualmente, observou-se prazo injustificável de, aproximadamente, onze meses para a lavratura do acórdão no processo nº RO-983/2003-032-15-00-8 (processo julgado em 30/10/2006 e acórdão juntado em 24/9/2007). 2.9. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS. O Regimento Interno do Tribunal prevê que a distribuição de processos dá-se diária e imediatamente, observado sempre o número de 36 (trinta e seis) juízes (art. 104). Preferir aos demais feitos os recursos ordinários submetidos ao rito sumaríssimo, os agravos de petição e de instrumento e os recursos ordinários. Em 24 de setembro de 2007, apenas 180 (cento e oitenta) processos aguardavam distribuição. Diante desse quantitativo, o Ministro Corregedor-Geral constata que se cumpriu a recomendação contida na ata de correição anterior no sentido da distribuição total dos processos. 2.10. RECURSO DE REVISTA. DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. Em 2006, foram interpostos na 15ª Região 13.761 (treze mil setecentos e sessenta e um) recursos de revista. A Assessoria da Vice-Presidência Judicial despachou 12.463 (doze mil quatrocentos e sessenta e três) em 2006, tendo admitido 3.186 (três mil cento e oitenta e seis), ou seja, 26% (vinte e seis por cento). Remaneceram 1.929 (mil novecentos e vinte e nove) recursos de revista para apreciação em 2007. Em 2007, por sua vez, até agosto, a média mensal foi de cerca de 1.602 (mil seiscentos e dois) recursos de revista interpostos no Tribunal. Unicamente em agosto de 2007 foram despachados 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) recursos de revista. Em 21 de setembro de 2007, havia apenas 228 (duzentos e vinte e oito) recursos de revista pendentes de despacho. Percebe-se, assim, um decréscimo acentuadíssimo no número de recursos de revista aguardando despacho, o que denota magnífica atuação do Juiz Vice-Presidente Judicial, Doutor Renato Burato, juntamente com sua equipe. 2.11. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST. Constatou-se que, em regra, a Assessoria da Vice-Presidência Judicial cumpre a Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST, que recomenda a identificação na capa dos autos dos processos remetidos ao TST -- agravos de instrumento e recursos de revista admitidos -- sempre que abranjam teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST. A título de exemplo, destacam-se os seguintes processos: RO-946/2005-034-15-00-4, AP-114/1999-015-15-00-0, RO-59/2005-004-15-00-4, RO-1195/2005-052-15-00-5, RO-1218/2004-066-15-00-3. Apenas no RO-39/2006-114-15-00-0 não se cuidou de identificar a hipótese da RA nº 874/2002 na capa dos autos, constando a informação tão somente no cabeçalho do despacho que admitiu o recurso de revista. O Ministro Corregedor-Geral, no particular, congratula-se com o Tribunal, em especial com a Vice-Presidência Judicial, pela observância da RA nº 874/2002. Encarece ainda estrita obediência a tal Resolução, pois cuida-se de providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primordial que lhe toca de uniformização da jurisprudência. 2.12. PRAZO MÉDIO PARA DESPACHO DOS RECURSOS DE REVISTA. O lapso temporal médio para emissão do "despacho de admissibilidade" em recurso de revista na Vice-Presidência Judicial da 15ª Região é de 38 (trinta e oito) dias. Tal prazo médio resultou do exame, por amostragem, de 18 (dezoito) processos, a saber: RO-39/2006-114-15-00-0, REO-RO-946/2005-034-15-00-4, RO-400/2006-127-15-00-4, RO-441/2006-049-15-00-0, RO-105/2001-066-15-00-8, RO-197/2006-151-15-00-0, RO-59/2005-004-15-00-4, RO-636/2004-029-15-00-3, RO-1195/2005-052-15-00-5, RO-431/2005-016-15-00-2, RO-208/2005-051-15-00-2, RO-431/2006-087-15-00-0, RO-16/2004-039-15-00-1, RO-1218/2004-066-15-00-3, RO-345/2005-080-15-00-2, RO-357/2005-040-15-00-8, RO-83/2004-127-15-00-4 e AP-114/1999-015-15-00-0. 2.13. CONCILIAÇÃO. RECURSOS DE REVISTA E PROCESSOS ESPECÍFICOS. A Vice-Presidência Judicial da Corte promove a realização de audiências de conciliação em processos em grau de recurso de revista, ainda não despachados. O procedimento consiste em selecionar previamente os processos com real possibilidade de acordo e organizá-los em pauta, conforme a Vara do Trabalho de que se originaram. Mediante tal iniciativa, logrou-se a conciliação média em cerca de 30% (trinta por cento) dos processos incluídos nas pautas respectivas. A Vice-Presidência Judicial, igualmente, empreende audiência de conciliação em processos, em qualquer fase de tramitação no Tribunal, envolvendo a Ferrovia Bandeirantes S.A.. A título de ilustração, durante a presente correição, em

25 de setembro, realizou-se audiência em Campinas, oportunidade em que a totalidade dos processos obteve conciliação. 2.14. EXECUÇÃO DIRETA. Em 31 de dezembro de 2006, a impactante cifra de 321.599 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e noventa e nove) processos estavam em execução na Região. Em 2007, até 31 de julho, a aludida impactante cifra aumentou: 330.892 (trezentos e trinta mil oitocentos e noventa e dois) processos trabalhistas aguardavam o cumprimento de sentença condenatória transitada em julgado no final de julho de 2007. Desses, 83.556 (oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e seis) em arquivo provisório. De outro lado, em 2007, até 31 de julho, 30.654 (trinta mil seiscentos e cinquenta e quatro) novas execuções foram iniciadas nas Varas do Trabalho da Região e 24.865 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco), extintas mediante o pagamento do débito. Como visto, o número de processos solucionados em execução é inferior à quantidade das execuções iniciadas no mesmo período, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de julho de 2007. A situação é sobretudo inquietante para o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A permanência do desequilíbrio constatado de inferioridade da solução dos processos em execução em relação às execuções iniciadas implicará, gradualmente, por óbvio, aumento ainda maior do acervo de processos em execução nos próximos anos. É tímido, por outro lado, o esforço da Região em amenizar a situação. Não obstante o expressivo acervo de processos na fase de execução, constatou-se em alguns dos feitos submetidos a exame, por amostragem, maior empenho do juízo na fase de conhecimento em detrimento da fase de execução. Há, por exemplo, às vezes, delongas injustificadas na prática de alguns atos processuais na execução. O impulso oficial do processo, determinado pelo art. 878 da CLT, em alguns casos, também não é observado, transferindo-se para o exequente diligências que o juízo poderia e deveria realizar, mencionando-se, a título de ilustração, a recusa do juiz da execução em oficiar à Junta Comercial de São Paulo - JUCESP para obtenção dos nomes dos sócios da executada, sob o argumento de tratar-se de providência que incumbiria ao exequente adotar. Acrescente-se, ainda, o pouco interesse do juízo na localização de bens do executado, em muitos casos, revelado pela ausência de repetição da ordem de bloqueio mediante a utilização do BACEN-JUD, na hipótese de fracasso da ordem anterior, contentando-se o magistrado com apenas uma tentativa de bloqueio eletrônico de valores. A situação é grave, como se percebe, e exige imediata intervenção do Presidente e de todo Tribunal. É imperativo identificar os pontos de estrangulamento na tramitação dos processos em execução e buscar sensível melhoria no sentido de obter, de forma bem mais pronta, a satisfação do crédito trabalhista exequendo. 2.15. CONVÊNIO FIRMADOS PARA AGILIZAR A EXECUÇÃO DIRETA. A 15ª Região, no afã de agilizar a execução de sentenças, firmou convênios com o Banco Central do Brasil (BACEN-JUD), com a Caixa Econômica Federal, com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD) e com a Junta Comercial de São Paulo - JUCESP. O primeiro destina-se ao bloqueio eletrônico de valores depositados em instituições financeiras; o segundo permite consultas às informações sobre depósitos judiciais e recuários centralizados na Caixa Econômica Federal; os dois últimos convênios possibilitam a obtenção de dados cadastrais e de informações econômico-financeiras de interesse da execução. Estão em andamento tratativas para se firmar convênio com o DETRAN/SP, destinado ao acesso à base de dados do Sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM. Constatou-se, porém, que foram implantados apenas os convênios firmados com o Banco Central do Brasil (BACEN-JUD) e com a Caixa Econômica Federal. O uso do convênio estabelecido com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD) ainda depende do fornecimento, aos Juízes de primeira instância, de leitores de cartão de certificação digital, o que, segundo consta, estaria sendo providenciado, no momento, pela Administração da Corte. Em relação ao convênio celebrado com a Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, aguarda-se a contratação de linha de comunicação entre o Tribunal e o referido Órgão. 2.16. BACEN-JUD. Um exame por amostragem de processos na fase de execução e o questionário respondido pelas Varas do Trabalho permitiram concluir que o BACEN-JUD é largamente utilizado na Região. Há, no entanto, queixas pontuais apresentadas por algumas Varas do Trabalho sobre a morosidade do Sistema. O Ministro Corregedor-Geral ressalta que o problema será reportado à Comissão gestora do BACEN-JUD, para as providências cabíveis. Saliencia, todavia, que o Regional deve também perquirir sobre a existência de causas internas interferindo no desempenho do Sistema. Registra, ainda, o Ministro Corregedor-Geral haver tomado conhecimento da existência, em diversas Regiões da Justiça do Trabalho, de valores expressivos bloqueados mediante o uso dos Sistemas BACEN-JUD 1 e BACEN-JUD 2 e não transferidos pelo juízo da execução para uma conta judicial, tornando, assim, a execução mais gravosa que o necessário para o executado, razão pela qual alerta para a necessidade de o Tribunal, em particular a Corregedoria Regional, coibir energicamente tal prática. 2.17. PRECATÓRIOS. Em 2007, até 24 de agosto, 5.076 (cinco mil e setenta e seis) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 1.697 (um mil seiscentos e noventa e sete) estavam no prazo constitucional e 3.379 (três mil trezentos e setenta e nove), com prazo vencido (Ofício nº 38/2007-SGP). Do número de precatórios vencidos, até 24 de agosto de 2007: a) 122 (cento e vinte e dois) correspondem a débitos da União; b) 523 (quinhentos e vinte e três) correspondem a débitos estaduais; e c) 2.734 (dois mil setecentos e trinta e quatro) correspondem a débitos dos municípios da Região. Ressalte-se que não há Juízo de Conciliação de Precatórios na Região. Percebe-se, pois, que a situação do pagamento dos precatórios na 15ª Região deixa muito a desejar. A exemplo dos processos em fase de execução em geral, no campo dos precatórios também é urgente que o Tribunal empenhe-se muito mais intensamente para a superação do inquietante quadro atual. 2.18. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL E RITO SUMARÍSSIMO. Os feitos de tramitação preferencial e submetidos ao rito sumaríssimo ostentam essa informação na capa dos autos, se-

guindo determinação contida no art. 19 da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. É o que se verificou durante a correição em exame, por amostragem, dos processos nºs RO-357/2005-040-15-00-8 (Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso) e RO-167/2004-109-15-00-6 (rito sumaríssimo). 2.19. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Conquanto o art. 110 do Regimento Interno do TRT da 15ª Região renove, em essência, a determinação contida no art. 44 da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o exame dos processos, durante a correição, revelou que, em alguns casos, deu-se a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, sem que houvesse necessidade de intervenção obrigatória do Parquet. A propósito, mencionem-se os seguintes exemplos: Processos nºs RO-400/2006-049-15-00-0, RO-208/2005-051-15-00-2, RO-146/2005-152-15-00-0 e RO-357/2005-040-15-00-8. De outra parte, o Regimento Interno determina a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer em agravo regimental interposto contra decisão monocrática do Relator (art. 110, inciso V). O Ministro Corregedor-Geral, todavia, pondera que tal previsão tende a frustrar a principal finalidade da decisão monocrática em recurso, qual seja a de imprimir celeridade na apreciação do processo em grau recursal. Ademais, se o recurso apreciado por decisão monocrática, originariamente, não se insere nas hipóteses de intervenção obrigatória do Ministério Público do Trabalho, a circunstância de haver agravo contra a aludida decisão não altera essa premissa de modo a justificar a remessa dos autos ao Parquet. 3. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS. Merecem louvor o Tribunal e/ou a Presidência por conta das seguintes iniciativas: 1ª) a pioneira, fecunda e feliz iniciativa do Juiz Luiz Carlos de Araújo consistente em promover audiência de conciliação em processos que se achem em grau de recurso de revista, ainda não despachado; a boa praxe, que se irradiou para outros Tribunais do País, persiste produzindo excelentes resultados na Corte, agora mercê da atuação habilidosa do Juiz Renato Buratto, Vice-Presidente Judicial, e sua equipe, que, de resto, igualmente vêm obtendo ótimos resultados na Região em tratativas de conciliação em processos envolvendo a Ferrovia Bandeirantes S.A.; cuida-se de medidas que vêm ao encontro da diretriz perflhada na Recomendação nº 8, do Conselho Nacional de Justiça, na busca das ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação; 2ª) é meritória também a intensa atividade pedagógica desenvolvida pela Escola da Magistratura do Trabalho da 15ª Região ao promover inúmeros cursos e treinamentos para servidores e magistrados, mormente em 2006 e em 2007, inclusive em outras cidades do interior do Estado de São Paulo; o Ministro Corregedor-Geral saúda efusivamente todos os diretores da Escola pelo denodo e galhardia na consecução do nobilíssimo propósito de propiciar qualificação profissional, ao mesmo tempo em que os exorta a intensificar estudos e simpósios destinados precipuamente a operacionalizar medidas visando a conferir efetividade aos milhares de processos ora em fase de execução na Região; 3ª) digna de enaltecimento também é a diretriz abraçada na Corte no sentido de exigir participação de revisor apenas nos processos de competência originária do Tribunal, o que decreto contribui para a desejável presteza na outorga da prestação jurisdicional; 4ª) congratula-se também o Ministro Corregedor-Geral com o Tribunal em virtude de seus membros ostentarem o admirável galardão da maior produtividade média individual de processos solucionados por mês, no ano de 2006, dentre os Tribunais Regionais do Trabalho do País; 5ª) merecem igualmente louvor o Tribunal, a Corregedoria Regional e a respectiva Comissão por conta do acompanhamento criterioso do desempenho funcional do juiz substituto vitaliciando; 6ª) o Ministro Corregedor-Geral colhe do ensino também para felicitar o Tribunal, de forma muito calorosa, pela presteza, coragem e espírito público revelados, recentemente, no doloroso episódio, de notório conhecimento da sociedade, em que não titubeou em determinar o afastamento preventivo e a abertura de processo disciplinar no tocante a um de seus membros efetivos, então moralmente incompatibilizado para o exercício da função jurisdicional; e 7ª) parabeniza-se também o atual Presidente do Tribunal, Juiz Luiz Carlos de Araújo, em virtude das gestões administrativas coroadas de êxito junto ao Município de Ribeirão Preto e junto à Caixa Econômica Federal no afã de concretizar a construção do novo Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto. 4. RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda ao Tribunal e/ou à Presidência: 1ª) maior controle e seletividade na remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, mediante estrita observância do Regimento Interno, salvo no tocante ao art. 110, inciso V, segunda parte, do Regimento Interno, cuja revogação recomenda-se, no que contempla a remessa obrigatória dos autos ao Ministério Público do Trabalho, indistintamente, no caso de agravo regimental interposto contra decisão monocrática do Relator; 2ª) o Ministro Corregedor-Geral conchama o Tribunal a redobrar esforços para a realização da atividade jurisdicional itinerante; cuida-se de iniciativa altamente recomendável destinada a propiciar maior acessibilidade à Justiça do Trabalho; há, inclusive, interessantes e bem-sucedidas experiências observadas, a respeito, na 8ª, 14ª e 23ª Regiões; 3ª) no que concerne à convocação de Juizes de primeiro grau, o Ministro Corregedor-Geral pondera ao Tribunal que lhe parece essencial e recomendável: a) a cessação, em 30 (trinta) dias, da convocação dos quatro Juizes Titulares chamados para integrar os órgãos fracionários da Corte em que têm assento os quatro juizes exercentes de cargo de direção; b) designar os Juizes Auxiliares da Presidência, da Vice-Presidência Administrativa, da Vice-Presidência Judicial e da Corregedoria Regional para integrar os órgãos fracionários da Corte em que têm assento os quatro juizes exercentes de cargo de direção; e c) restringirem-se as convocações de Juizes Titulares para o Tribunal aos casos estritamente necessários, tendo como tônica o escopo de não se comprometer a atividade do primeiro

grau de jurisdição, em particular os ingentes e imperativos esforços que se impõem para a redução, de forma drástica, do alarmante número de processos em fase de execução; 4ª) o Ministro Corregedor-Geral recomenda que a Presidência reavalie os critérios de lotação de servidores que adota, visando a suprir eventuais carências detectadas em Varas do Trabalho da Região, em virtude de inadequação entre o número de servidores lotados e o respectivo movimento processual; 5ª) recomenda-se que o Tribunal promova a atualização e a revisão da Resolução Administrativa nº 4/1999, que trata da divisão da área territorial da 15ª Região em circunscrições, bem assim da designação de Juiz do Trabalho substituto para substituir Juiz Titular de Vara do Trabalho; 6ª) recomenda que, no afã de emprestar maior celeridade à execução trabalhista, os juizes de primeiro grau de jurisdição, titulares e substitutos, sejam estimulados a proferir sempre sentenças líquidas, se condenatórias em pecúnia, em causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, constituindo a observância de tal diretriz um dos critérios objetivos de aferição do merecimento, para promoção, bem assim para a obtenção do vitaliciamento; 7ª) recomenda que também o Tribunal, em caráter pedagógico e de exemplaridade, ao menos nos processos de rito sumaríssimo, passe a proferir acórdãos condenatórios líquidos, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida no caso; 8ª) recomenda que se vele pela imediata atuação e distribuição de processos que requeiram tutela de urgência, tal como o habeas corpus; 9ª) recomenda que, na contingência de enviar despacho ou decisão, por meio virtual, o relator não prescindia da assinatura digital ou eletrônica; 10ª) o Ministro Corregedor-Geral igualmente recomenda a revisão da Resolução Administrativa nº 1/2007 para que se sujeite a autorização do magistrado para residir fora da sede ao atendimento de requisitos objetivos, tais como: a) assiduidade diária do juiz na Vara do Trabalho; b) cumprimento dos prazos legais, mormente para sentenciar; c) demonstração objetiva e concreta de adoção de medidas tendentes à redução progressiva dos processos em fase de execução; e d) prolação de sentenças líquidas em processos submetidos ao rito sumaríssimo; considera-se igualmente essencial que o Tribunal conceda um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da nova Resolução, para que: a) todos os juizes de primeiro grau de jurisdição da Região informem à Presidência do TRT o endereço completo e telefones onde possam ser localizados, bem como assumam expressamente o compromisso de informar ao Tribunal, em 3 (três) dias, qualquer alteração que sobrevier, no particular; e b) todos os juizes interessados se ajustem às novas disposições, requerendo autorização para residência fora da sede; pontua ainda o Ministro Corregedor-Geral que idealmente a Resolução em tela haveria de contemplar norma, de forma explícita, declarando que a eventual autorização é concedida em caráter precário, podendo o Tribunal revogá-la a qualquer momento, em caso de inobservância de qualquer dos requisitos exigidos; 11ª) recomenda também o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal e todos os seus juizes, de primeiro e segundo graus, sob a imprescindível liderança da Presidência, concentrem o foco na impostergável necessidade de uma substancial e progressiva diminuição do elevadíssimo número de processos em execução na Região, sugerindo-se, sem prejuízo de outras, como primeiras providências para se aquilatar de forma apropriada a real dimensão do problema, que se determine: a) às secretarias dos órgãos judicantes da Região, a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de rigorosa e precisa contagem física dos autos de todos os processos em execução na Região e o lançamento das respectivas informações no sistema, inclusive a fase correta em que se encontram; b) que se determine igualmente que haja, no cumprimento do item anterior, distinção entre os casos de execução definitiva e de execução provisória, bem como de execução fiscal, tudo acompanhado do respectivo registro no sistema; e c) que se determine também seja lançada no sistema, em igual prazo, a data de virtual conclusão dos autos ao juiz para sentença, dos processos em execução, bem assim de todos os atos processuais relevantes doravante praticados na execução, sobretudo o imediato registro de baixa da execução em caso de extinção do processo em face de pagamento do débito; 12ª) ainda acerca do objetivo de diminuir os processos em execução, recomenda-se a adoção na Região, sob fiscalização e acompanhamento da Corregedoria Regional, de medidas tais como: a) realização sistemática, ao menos uma vez por semana, de audiências de conciliação na execução, ou instalação de juízo conciliatório da execução para esse fim; b) revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório em cada Vara do Trabalho, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerários pelo sistema BACEN-JUD; c) centralização e unificação em uma mesma Vara do Trabalho, na medida do possível, de processos em execução envolvendo empresas privadas nos quais figura o mesmo executado, seja para efeito de novas tentativas de acordo entre as partes, seja para prosseguimento da execução mediante virtual leilão unificado; d) difundir a utilização do sistema eletrônico de cálculo unificado da Justiça do Trabalho, a fim de minimizar possíveis erros quanto aos valores da condenação; e) realizar leilões judiciais unificados; f) estimular os Juizes de Primeiro Grau a acionar as funcionalidades resultantes dos convênios firmados com a Receita Federal (INFOJUD) e a Jucesp, depois que forem, definitivamente, implantados; g) priorizar a efetivação do convênio com o Detran, em negociação desde 2003; e h) promover a realização de cursos de cálculos para juizes e assistentes das Varas do Trabalho da Região, bem como para servidores dos Gabinetes dos Senhores juizes do Tribunal, de forma a encorajar a prolação de decisões líquidas e, assim, "queimar-se" etapa processual preciosa de discussão do débito em execução; 13ª) recomenda-se que a Presidência, inclusive das Turmas, oriente e fiscalize os servidores das secretarias dos órgãos fracionários respectivos do Tribunal quanto à obrigatoriedade de se inutilizarem as folhas em branco constantes dos autos ou de emitir certidão registrando o número das respectivas folhas; 14ª) recomenda o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal, em face

do que reza o art. 115, § 2º, da Constituição Federal e tendo presentes as longas distâncias de sua jurisdição, inicie estudos objetivando descentralizar a Corte mediante a constituição de Câmaras regionais; 15ª) recomenda-se, de momento, enquanto não houver ampliação da composição do Tribunal, bem assim a criação e o provimento de novos cargos de Juiz do Trabalho substituto, maior rigor na concessão de autorização de afastamento de juizes para participação em cursos, pautando-se sempre pelo critério da conveniência administrativa; 16ª) recomenda-se a adoção, de conformidade com a Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, de política pública visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como a instituição de comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, objetivando a correta preservação e recuperação do meio ambiente, tais como, por exemplo: a) utilização de papel reciclado e não clorado em todos os impressos; b) instituição de coleta seletiva de resíduos; e c) aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico de sustentabilidade: ambiental, socialmente justo e economicamente viável; 17ª) recomenda-se à Presidência que acelere a efetiva implantação dos Convênios firmados com a Secretaria da Receita Federal (INFOJUD) e com a Junta Comercial de São Paulo - JUCESP; 18ª) na área de informática, recomenda-se à administração da Corte que encete esforços para: a) imediatamente, implantar o sistema de "carta precatória virtual" em todas as Varas do Trabalho da Região; b) no prazo imprerível de 30 (trinta) dias, a contar da leitura da ata, conclua a implantação definitiva do "sistema de audiências - aud" nas 35 (trinta e cinco) Varas do Trabalho remanescentes; e c) implantar o Diário de Justiça eletrônico; 19ª) recomenda-se que não haja extrapolação do prazo regimental para aposição de visto pelo relator, tampouco para a lavratura do acórdão, tal como constatado em alguns processos; 20ª) recomenda-se que a Relatora libere imediatamente o voto no RO-775/2004-091-15-00-7 cujos autos foram recebidos em 14/8/2006; 21ª) recomenda igualmente que a prolação de sentença líquida nos processos submetidos ao rito sumaríssimo constitua critério objetivo a ser considerado pelas normas do Tribunal para efeito de vitaliciamento do Juiz do Trabalho substituto ou de promoção de qualquer Juiz do Trabalho na Região; 22ª) recomenda-se também a urgente implantação de Juízo de Conciliação de Precatórios na Região; e 23ª) recomenda ainda o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal, para dinamizar a sua atuação, implante órgão especial, de conformidade com o art. 93, inciso XI, da Constituição Federal, atribuindo-lhe a competência administrativa e jurisdicional hoje reservada ao Tribunal Pleno, salvo posse de Juiz da Corte ou dos novos dirigentes do Tribunal. 4.1. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Juíza Corregedora Regional: 1ª) expêça orientação aos Juizes das Varas do Trabalho sobre a imprescindível necessidade de emissão explícita de pronunciamento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, bem assim sobre a inviabilidade de delegação de poder, nesse sentido, a qualquer servidor; 2ª) oriente os servidores das secretarias das Varas do Trabalho quanto à obrigatoriedade de se inutilizarem as folhas em branco constantes dos autos ou de emitir certidão registrando o número das respectivas folhas; 3ª) que oriente os Juizes de primeiro grau a determinar a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização dos Sistemas BACEN-JUD 1 ou BACEN-JUD 2 ou a promover o imediato desbloqueio da importância apreendida, cumprindo-se o disposto no art. 62 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e 4ª) oriente todos os Juizes de primeiro grau de jurisdição a proferir obrigatoriamente sentença líquida nos processos submetidos ao rito sumaríssimo. 5. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. 6. REGISTROS. Durante o período da Correição, estiveram com o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Ex.mo Sr. Juiz Presidente, a Ex.ma Sra. Juíza Vice-Presidente Administrativa, o Ex.mo Juiz Vice-Presidente Judicial e a Ex.ma Juíza Corregedora do TRT da 15ª Região, respectivamente, Dr. Luiz Carlos de Araújo, Dra. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite, Dr. I. Renato Buratto e Dra. Fany Fajerstein; os Ex.mos Srs. Juizes do Tribunal, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza; Eurico Cruz Neto; Luiz Carlos Cândido Martins Sotero da Silva; Laurival Ribeiro da Silva Filho; Antônio Miguel Pereira; Olga Aida Joaquim Gomieri; Eduardo Benedito de Oliveira Zanella; Henrique Damiano; Flávio Allegretti de Campos Cooper; Luiz Antônio Lazarin; José Pitas; Nildeimar da Silva Ramos; Lorival Ferreira dos Santos; Manuel Soares Ferreira Carradita; Fernando da Silva Borges; Vera Teresa Martins Crespo; Paulo de Tarso Salomão; Gerson Lacerda Pistori; Mariane Khayat; Ana Maria de Vasconcellos; Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho; e Edmundo Fraga Lopes. Visitaram, também, o Ministro Corregedor-Geral, a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, Dra. Eleonora Bordini Coca, e a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriana Bizarro. Igualmente visitaram o Ministro Corregedor-Geral o ilustre Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - 3ª Subseccional - Campinas, Dr. Márcio Pereira, acompanhado da advogada Dra. Bruna Gomes Lopes. Esteve com o Ministro Corregedor-Geral o Presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho da 15ª Região, Sr. Joaquim Castrillon. Estiveram com o Ministro Corregedor-Geral os seguintes advogados: Dr. Jesus Ariel Cones Júnior, Dr. Fábio Ricardo Ceroni, acompanhado do Sr. Willian Cunha Martins e do Sr. Antonio Carlos de Almeida Morisco, e Dr. Enry de Saint Falbo Júnior, acompanhado da Sra.



Marilena Aparecida de Miranda e da Sra. Neuza Luisa Tartaroti. Estiveram, também, com o Corregedor-Geral a Sra. Janete Brumatti Ribeiro, o Sr. Wilson Valentim Gomes Coelho e o Sr. Agrícola Ramos Chaves Maria Adélia Oliveira. O Ministro Corregedor-Geral também se encontrou no Edifício-Sede do TRT com a Ex.ma Sra. Juíza Presidente da AMATRA-XV, Dra. Ana Paula Pellegrina Lockmann, acompanhada dos Ex.mos Juízes, Dr. Luis Rodrigo Fernandes Braga, Dra. Luciana Caplan, Dra. Alzeni Aparecida de Oliveira Furlan, Dr. Ricardo Regis Laraia e Dra. Teresa Cristina Pedrasi, a fim de tratar de temas institucionais. O Ministro Corregedor-Geral, no último dia da correição ordinária, concedeu entrevista coletiva à imprensa local. 7. AGRADecIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Ex.mo Sr. Juiz Luiz Carlos de Araújo, Presidente da Corte, a fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte que também prestaram valiosíssima colaboração. 8. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às onze horas e trinta minutos do dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2007, com a presença dos Ex.mos Srs. Juízes integrantes da 15ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.mo Sr. Juiz LUIZ CARLOS DE ARAÚJO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA
Assessora do Ministro Corregedor-Geral

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-186834/2007-000-00-00.6

REQUERENTE : RICARDO DÓRIA DURAZZO
ADVOGADO : DR. ESTEVÃO MALLET
REQUERIDA : IARA RAMIRES DA SILVA DE CASTRO - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO
TERCEIRA INTERESSADA : BAIN BRASIL LTDA.
DA

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional formulada por Ricardo Dória Durazzo contra a v. decisão proferida pela Exma. Juíza do Eg. TRT da 2ª Região, Dra. Iara Ramires da Silva de Castro, por meio da qual se indeferiu liminar no mandado de segurança nº 13357/2007-000-02-00, em que figura como Terceira Interessada Bain Brasil Ltda.

Relata o Requerente que, ao ser admitido pela ora Terceira Interessada, teria sido obrigado a firmar acordo de confidencialidade e não-concorrência, de modo que, findo o contrato de trabalho, mediante o recebimento mensal de determinada quantia, o empregado não poderia ser admitido por empresa concorrente durante o período de dois anos.

Sucede que, após oito meses do término do contrato de trabalho, o Requerente foi admitido por empresa concorrente, McKinsey & Company Inc. do Brasil Consultoria Ltda., o que ensejou o ajuizamento de ação de consignação de pagamento e de ação cominatória de obrigação de não fazer, com pedido de liminar, pela Terceira Interessada, ex-empregadora.

A aludida liminar foi deferida pela MM. 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, a fim de que o ora Requerente se desligasse definitivamente da nova empregadora no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, em favor da Terceira Interessada, haja vista o descumprimento do acordo.

Contra referida decisão, o ora Requerente impetrou mandado de segurança, cujo pedido de liminar foi indeferido pela Autoridade ora Requerida, "por não vislumbrar, desde logo, o 'fumus boni iuris'" (fl. 443).

Dá a presente reclamação correicional, na qual o Requerente alega, primeiramente, o cabimento da medida, haja vista a irrecorribilidade da decisão impugnada.

Sustenta, outrossim, que a v. decisão ora impugnada "subverte, de modo manifesto, a boa ordem processual", porquanto prolatada sem qualquer fundamentação, em violação aos arts. 831 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Ressalta ainda que o "mero emprego de termos genéricos, vagos e imprecisos - como seria, por exemplo, a singela alusão à ausência da fumaça do bom direito - não é verdadeira fundamentação" (fl. 10).

Aponta, ainda, as seguintes violações perpetradas pela MM. Vara de origem e referendadas pela Autoridade Requerida:

a) violação do art. 273, § 2º, do CPC pela MM. Vara de origem, no que determinou o desligamento definitivo do Requerente do seu atual emprego, haja vista a irreversibilidade do provimento antecipatório;

b) ordem de desligamento da nova empregadora em exorbitância aos limites do acordo, que apenas proibiria a contratação do empregado por empresa concorrente em determinados Estados da Federação (cláusula 5.4), não o impedindo de trabalhar no exterior ou em outros Estados;

c) ofensa aos arts. 2º, 128, 293 e 460, do CPC, na medida em que a ordem de desligamento ultrapassa o pedido formulado pela ex-empregadora, que estaria limitado à observância do acordo; e

d) tendo em vista o caráter provisório do aludido acordo, vigente até março de 2008, incumbiria à MM. Vara de origem apenas determinar a suspensão do novo contrato de trabalho com a empresa concorrente, e não a sua rescisão.

Por essas razões, entende o Requerente que a Autoridade Requerida "jamais poderia ter deixado de decidir, de modo fundamentado e imediato, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sob o argumento de 'não vislumbrar (...)' o 'fumus boni iuris'". Ao fazê-lo, a r. decisão subverteu, de maneira inequívoca, a boa ordem processual" (fls. 13/14).

Por fim, com fulcro no art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pugna pela cassação imediata da decisão ora impugnada. Para tanto, alega que a não-concessão da liminar no mandado de segurança "causa ao requerente danos graves e irreparáveis", porquanto "impede que ele exerça sua profissão, que provenha, com o seu esforço, o sustento seu e de sua família" (fl. 14).

Ao contrário, segundo o Requerente, o deferimento da liminar no mandado de segurança não traria prejuízo algum à Terceira Interessada, vez que, desde a rescisão do contrato de trabalho, não houve "divulgação de informação confidencial, captação de cliente ou de empregado dessa empresa" (fl. 14). Dessa forma, apenas por ocasião do julgamento do mérito do mandado de segurança é que se determinaria o afastamento do Requerente, se se reputasse correta a decisão impetrada.

Por essas razões, requer a concessão de liminar a fim de:

"a) Determinar a imediata cassação da r. decisão negativa proferida pela Exma. Juíza Relatora Iara Ramires da Silva de Castro nos autos do mandado de segurança n. 13357.2007.000.02, para

b) Suspender totalmente a r. decisão impetrada, proferida pelo MM. Juiz da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, às fls. 207/208 e 218 dos autos da reclamação nº 0.1998.2007.044.02.00.8.

a.2) Sucessivamente, ao menos suspender parcialmente a r. decisão impetrada, proferida pelo MM. Juiz da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, às fls. 207/208 e 218 dos autos da reclamação nº 0.1998.2007.044.02.00.8, para efeito de permitir que o requerente possa prestar serviços fora da área de restrição contida na cláusula 5.4, do acordo invocado pela terceira interessada;

a.3) Ainda sucessivamente, ao menos suspender parcialmente a r. decisão impetrada, proferida pelo MM. Juiz da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo, às fls. 207/208 e 218 dos autos da reclamação nº 0.1998.2007.044.02.00.8, para o efeito de permitir que seja suspenso o contrato de trabalho do requerente - e não rescindido - para que ele possa voltar a prestar serviços após o esgotamento da cláusula 5.4 do acordo invocado pela terceira interessada" (fls. 15/16).

É o relatório. DECIDO.

Como visto, o ora Requerente sustenta a configuração de tumulto processual e a iminente consumação de dano irreparável ou de difícil reparação.

É inquestionável o cabimento da presente reclamação correicional, haja vista a vedação contida no art. 175, § 2º, inciso I, do Regimento Interno do Eg. TRT da 2ª Região à interposição de agravo regimental contra decisão não-concessiva de liminar.

Resta, pois, examinar a presença do tumulto processual, na forma exigida pelo art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Segundo o requerente, o tumulto processual repousaria na apontada **ausência de fundamentação** de decisão monocrática não-concessiva de liminar em mandado de segurança, vazada nos seguintes termos (fl. 443):

"Vistos, etc.

Indefiro a liminar pretendida, por não vislumbrar, desde logo, o 'fumus boni iuris'."

Não vislumbro, todavia, o acenado tumulto processual.

Com efeito. É certo que, a teor do disposto nos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, a fundamentação constitui requisito essencial a toda e qualquer decisão judicial. Indivíduos que a ausência de fundamentação, em tese, implica flagrante error in procedendo e, pois, torna passível de declaração de nulidade da decisão virtualmente desfundamentada.

Sucede que, na espécie, conquanto lacônica e idealmente superficial no exame da série postulação de liminar em mandado de segurança, a ilustre Relatora no Regional não se absteve propriamente de fundamentar: indeferiu a liminar porque ausente plausibilidade jurídica de direito material para a pretensão. Poderia ser mais convincente, a propósito? Sem dúvida. Mas não posso categoricamente negar que a decisão seja fundamentada, ainda que de modo sucinto.

De todo modo, no âmbito restrito de atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nem todo error in procedendo autoriza o acolhimento da medida extrema da reclamação correicional.

Como sabido, a teor do art. 13, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o erro de procedimento passível de retificação pela via estreita da correição parcial é apenas aquele gerador de tumulto processual, que implique inversão da boa ordem processual. Um ato processual isolado, ainda que nulo, **em tese**, não gera tumulto processual exigido pela lei para a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Na espécie, o fato isolado relativo à suposta desfundamentação da v. decisão impugnada não causou, a meu ver, balbúrdia alguma à boa ordem do procedimento do mandado de segurança, sequer refletindo de forma lesiva sobre qualquer outro ato processual.

Tanto isso é certo que, não obstante teça percuciente e judiciosa argumentação no tocante à ausência de fundamentação da v. decisão ora impugnada, resulta claro que o inconformismo do Requerente dirige-se, em última análise, contra o indeferimento propriamente dito da liminar em mandado de segurança. Mais precisamente, a insurgência demonstrada na presente reclamação correicional diz respeito aos efeitos da manutenção da ordem de desligamento da empresa McKinsey & Company Inc. do Brasil Consultoria Ltda., emanada da MM. Vara de origem nos autos da ação cominatória de obrigação de não fazer.

Para tanto, percebe-se que o Requerente, a pretexto de suscitar o vício de falta de motivação da decisão impugnada, reproduz grande parte dos fundamentos esposados no mandado de segurança, concluindo que "a autoridade corrigenda, **ao negar a liminar no mandado de segurança**, incorreu também em subversão à boa ordem processual" (fl. 13).

Ora, a concessão, ou não, de liminar em mandado de segurança deriva da livre convicção e prudente arbítrio do magistrado, no exercício do poder amplo e geral de cautela que lhe concede a lei. Por isso, somente pode ser revista tal decisão em sede jurisdicional e em caso de ilegalidade manifesta.

No caso, situando-se a reclamação correicional em sede administrativa, daí dimana a impossibilidade técnica de o Corregedor-Geral substituir-se ao juiz natural para rever ou conceder a liminar negada.

Por fim, resta aquilatar se a manutenção da decisão não-concessiva de liminar no mandado de segurança causaria o apontado dano irreparável ao Requerente.

A alegação do Requerente, consoante se expôs, consiste na suposta vedação ao direito de trabalhar em outra empresa, impedindo-o, assim, de prover, "com o seu esforço, o sustento seu e de sua família" (fl. 14).

No caso vertente, contudo, a despeito da vaga alegação de "prejuízo para sustento seu e de sua família", não há sequer argumentação demonstrando em que consistiria tal prejuízo. Ao contrário. Um exame perfunctório dos autos mostra que a Terceira Interessada vinha depositando quantia equivalente a mais de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares) **mensais** durante o período em que o Requerente deveria ficar afastado de trabalhar em empresas concorrentes, conforme disciplinado na cláusula de confidencialidade e não-concorrência.

Ora, não é demasiado afirmar que tal quantia é mais que suficiente para fins de sustento de uma família brasileira de padrão elevado.

Por tais razões, **indefiro a liminar**.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão à Exma. Juíza do Eg. TRT da 2ª Região, Dra. Iara Ramires da Silva de Castro, autoridade requerida, solicitando-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se o Requerente e a Terceira Interessada.

Publique-se.

De Campo Grande para Brasília, 25 de outubro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RC-186836/2007-000-00-00.6

REQUERENTE : NEUSA LUÍZA TARTAROTI
ADVOGADO : DR. ENRY DE SAINT FALBO JÚNIOR
REQUERIDO : LUIS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA - JUIZ DO TRT DA 15ª REGIÃO E PLENO DO TRT DA 15ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de reclamação correicional formulada por Neusa Luíza Tartaroti "contra atos atentatórios à boa ordem processual praticados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tendo em vista o procedimento correicional ingresso na origem e, ainda, o sucessivo Recurso de Agravo Regimental, os quais não foram providos pelo então Juiz Corregedor Dr. Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva e pelo Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região." (fl. 02)

Em suas razões, a Requerente pugna pelo restabelecimento do trâmite da execução trabalhista nº 1625/2004, supostamente suspensa em virtude de decisão proferida pelo Exmo. Juiz titular da Vara do Trabalho de Bragança Paulista, que, indevidamente, "destrancara" recurso ordinário cuja admissibilidade já teria sido apreciada em sede de agravo de instrumento com decisão transitada em julgado.

A Requerente justifica o cabimento da presente medida, ao fundamento de que já tentou, sem sucesso, reclamação correicional perante o Eg. TRT da 15ª Região, "cuja decisão monocrática do Juiz Corregedor da época dos fatos (que deveria ter corrigido de imediato, o que não fez) foi mantida pelo V. acórdão prolatado em sede de Agravo Regimental pelo Tribunal Pleno daquele Egrégio Regional, atacado por remédios simultâneos e que recentemente foi (sic!) denegado seguimento por este Colendo TST." (fl. 04)

A ora Requerente alude, ainda, à v. decisão monocrática da lavra do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho, denegatória de seguimento de agravo de instrumento, este interposto contra decisão denegatória de seguimento de recurso ordinário em agravo regimental em reclamação correicional (fls. 27/28). Nesse particular, pretende demonstrar a tempestividade da presente medida, contando o prazo para a sua apresentação a partir da publicação da aludida decisão monocrática proferida no âmbito do TST.

Postula, assim, o "conhecimento do presente remédio e a imediata colocação nos trilhos processuais da execução vertente, com a suspensão da apreciação pelo E. TRT15 das razões recursais expostas no Recurso Ordinário, que se encontra travado e trancado, tendo em vista a decisão prolatada no Agravo de Instrumento já citado acima." (fl. 13).

Ao final, receosa quanto à proximidade do julgamento do aludido recurso ordinário pelo Eg. TRT da 15ª Região, requer a "suspensão imediata do recurso ordinário e o retorno imediato do feito para execução definitiva na jurisdição de primeiro grau, na Vara competente de origem." (fl. 14)

É o relatório. DECIDO.

Afigura-se-me manifestamente inadmissível a medida ora intentada pela Requerente.

Primeiramente, reputo inapta a presente reclamação correicional, tendo em vista a ausência de indicação precisa da decisão impugnada na petição inicial.

De fato, a Requerente, em extenso e confuso arrazoado, não consegue sequer delimitar o objeto da reclamação correicional. Refere-se, em princípio, à v. decisão monocrática prolatada pelo então Exmo. Juiz Corregedor do TRT da 15ª Região, Dr. Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, que indeferiu liminarmente a petição inicial da reclamação correicional apresentada perante aquele Tribunal. Outrossim, reporta-se ao v. acórdão proferido pelo Eg. Tribunal Pleno do TRT da 15ª Região, por meio do qual se negou provimento ao agravo regimental. Por fim, faz alusão à posterior decisão monocrática proferida no âmbito do TST, denegatória de seguimento de agravo de instrumento em recurso ordinário interposto contra o referido acórdão regional em agravo regimental em reclamação correicional.

Registre-se que a imprecisão da Requerente relativa à delimitação do ato impugnado inviabiliza o exame do cabimento da reclamação correicional.

De toda sorte, mesmo que, em grande esforço, se pudesse extrair da ausência de clareza da Requerente a intenção de apontar, como ato impugnado, a v. decisão monocrática proferida pelo então Exmo. Juiz Corregedor Regional, confirmada pelo Tribunal Pleno do Eg. TRT da 15ª Região, a presente reclamação correicional padeceria de intempestividade.

Como visto, consoante relatado, a Requerente faz referência à ulterior decisão proferida pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho para fins de apresentação **tempestiva** da reclamação correicional ora em apreço.

Sucede que, se a insurgência da parte parece dizer respeito a decisão proferida no âmbito do TRT (seja monocrática, seja colegiada), obviamente, a contagem para apresentação da reclamação correicional deve fluir a partir da publicação ou da ciência, pela parte, precisamente de tais atos.

Na espécie, entretanto, a v. decisão monocrática proferida pelo então Exmo. Juiz Corregedor Regional foi publicada em 09 de novembro de 2006; e o posterior v. acórdão prolatado pelo Tribunal Pleno do Eg. TRT da 15ª Região, em 13 de abril de 2007.

Constata-se, pois, que a apresentação da presente reclamação correicional, protocolizada apenas em 23 de outubro de 2007, deu-se **mais de seis meses** após a publicação do último ato supostamente impugnado proferido pelo Eg. TRT de origem. Extemporaneamente, portanto.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, indefiro, de plano, a petição inicial da reclamação correicional.

Determino a reatuação do feito, para que passe a constar, como Autoridade Requerida, Luis Carlos Cândido Martins Sotero da Silva - **Juiz do TRT da 15ª Região** - e Pleno do TRT da 15ª Região.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 9a. Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do dia 08 de novembro de 2007 às 13h00

PROCESSO	: AG-ES-185.877/2007-000-00-00-8
RELATOR	: MIN. RIDER DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DA CIDADE DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO - SINTRATEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAMBÍ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SINDICATO PAULISTA DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA

PROCESSO	: DC-185.180/2007-000-00-00-4
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
SUSCITANTE	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFOMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
SUSCITADO(A)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	: DR(A). OLIVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO
PROCESSO	: ROAA-90/2004-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: COLLINS & AIKMAN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). ALESSANDRA RANGEL PARAVIDINO ANDERY
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO	: DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAI, VARZEA PAULISTA E CAMPO LIMPO PAULISTA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
PROCESSO	: ROAA-109/2006-000-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CONTABILISTAS AUTÔNOMOS E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, AUDITORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE MATO GROSSO DO SUL - SINTRACON/MS
ADVOGADA	: DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - SESCON/MS
PROCESSO	: ROAA-256/2006-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP
ADVOGADO	: DR(A). NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). ANDRÉA ALBERTINASE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS E INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS E CARGAS SECAS E MOLHADAS DE ATIBAIA E REGIÃO - SINDMAR
PROCESSO	: ROAA-281/2004-000-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). HEILER IVENS DE SOUZA NATALI
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). ALDEMIRO MOURA LEAL
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR AKIRA YAMAKAWA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
PROCESSO	: ROAA-823/2006-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DA BAHIA - SINDICOMBUSTÍVEIS

ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ PESSOA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOBA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
PROCESSO	: ROAR-971/2006-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: ROAR-972/2006-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS E POSTOS DE SAÚDE E TRABALHADORES AFINS DE ALMENARA E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RODC-1/2005-000-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: QUALITAS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADA	: DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
PROCESSO	: RODC-125/2005-000-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SINDUSCON
ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
PROCESSO	: RODC-216/2007-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA E COMARCA
ADVOGADO	: DR(A). DONIER RODRIGUES ROCHA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
PROCESSO	: RODC-220/2007-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CONTAGEM E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DONIER RODRIGUES ROCHA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
PROCESSO	: RODC-243/2006-000-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINSESC
ADVOGADO	: DR(A). FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADO	: DR(A). AYRTON RAMALHO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
PROCESSO	: RODC-244/2006-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINSESC
ADVOGADO	: DR(A). FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULARES DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE RUSSI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SESCON



ADVOGADO	: DR(A). MAISE REGINA CORONETTI	PROCESSO	: RODC-802/2004-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DE HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS DE SORDI
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO AUGUSTO TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA GARBIN	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE HARTMANN
ADVOGADO	: DR(A). RAQUEL DE MELLO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUIZ GONZAGA	PROCESSO	: RODC-2.363/2004-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO WOLF NETO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Fecomércio/RS e OUTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRICIÚMA	PROCESSO	: RODC-934/2006-000-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CARING RAUPP
ADVOGADO	: DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FARROUPILHA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ARMADORES DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA, PARANÁ E MATO GROSSO DO SUL - SINDARSUL	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FRANCISQUETTI
ADVOGADA	: DR(A). MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RAMALHO CAMPÊLO	PROCESSO	: RODC-3.156/2004-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFLUMAR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA COSTA ACIOLI	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DE BRUSQUE	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CARING RAUPP
ADVOGADO	: DR(A). VOLNEI SCHMITT	PROCESSO	: RODC-1.091/2006-000-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETRANCESC	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO HAASE
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL GLUZ	RECORRENTE(S)	: TECUMSEH DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RODC-3.317/2006-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE SANTA CATARINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATÉ	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MARCOS CABECA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA GARBIN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CAÇADOR	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE TUBARÃO	PROCESSO	: RODC-1.382/2003-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA CARRION DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONCÓRDIA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RODC-20.006/2004-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEQUENAS ME FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ, PALHOÇA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CASIMIRO DRUMMOND	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO VALE DO ARARANGUÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO MUNDT PEREZ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BARÇANTE PIRES	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA NONNEMACHER ZIMMER	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO ADM. IMÓVEIS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	ADVOGADA	: DR(A). GELCI MARIA NUNES FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ESCOLAS MOTORISTAS VEÍCULOS ROD. DE SANTA CATARINA	PROCESSO	: RODC-1.439/2003-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINDESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO PAT. COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA SUPERM. DE CAÇADOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PODKOLINSKI PASQUA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO E OUTRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VEÍCULOS DE CARGA DE ITAJAÍ	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE SERRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BÖRDER
PROCESSO	: RODC-250/2004-000-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GETÚLIO VARGAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). LEDA MARIA COSTA CHAGAS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRUZ ALTA - SINDIESCA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). CÉZAR CORRÊA RAMOS	ADVOGADA	: DR(A). CARLA ANGÉLICA MOREIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: RODC-2.099/2005-000-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RODC-735/2005-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SZNIFFER
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CARING RAUPP	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS TAVARES AIDAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CACHOEIRA DO SUL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA	ADVOGADA	: DR(A). GREICE TEICHMANN		
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO				

ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETHESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITU	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FHO-RESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO INST. BENEF. FIL. E REL. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO AUT. MICRO EMPRESA TRANSP. ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DE TURISMO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE MARÍLIA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FENAESS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SOROCABA
ADVOGADA	: DR(A). ELAINE GOMES CARDIA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERV. DAS AUTAR. DE F. E. PROF.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADA	: DR(A). CECÍLIA MARIA COLLA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL EMP. DESENHISTAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BOMBEIROS PROF. CIVIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECESP E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAUPETAS OCUPACIONAIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS M. BARBERAN	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL TRAB. EMPR. REF. COL. REF. CONV. AFINS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CARREG. TRANS. BAG. EST. RODOV. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO PROFIS. CABEL. SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEPETRO
RECORRIDO(S)	: UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL - UNSP	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO DE MELLO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ADAMANTINA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETEE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE AMERICANA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LOPES BIRRER	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAS
ADVOGADA	: DR(A). SUELY GONCALVES DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, TRANSPORTE DE VALORES, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETRAVESP E OUTRO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRETOS
ADVOGADO	: DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BOURA E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPINAS
ADVOGADA	: DR(A). ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CARGAS ABCDMR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTONOMOS DE BENS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE EMBU
ADVOGADO	: DR(A). AILTON GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE GUARULHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ALBERTO GRANIERI	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE OURINHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE RIO CLARO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CATARINA BENETTI BARRETO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE T. P. FRET. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TATUI
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEAAC	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TUPÃ
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES ESCOLAR DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO EMP. CONDOMÍNIOS, EDIFÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEMACO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ASSIS
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BARRA BONITA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BATATAIS
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CORRETORES DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE DRACENA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS POLICIAIS RODUVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AEROVÍÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS QUÍMICOS E ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE ITU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE JALES E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE LIMEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE AMERICANA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CAMELÔS INDEP. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE MATÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COND. COM. RES. DE AMERICANA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE MOCOCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. AG. AUTON. COM. DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE MOGI GUAÇU E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POL. FEDERAIS EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE OURINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESP. ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESP. AJ. AD. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAFESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE RIO CLARO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMITÉRIOS E FUNERÁRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODUVIÁRIOS DE SANTO ANASTÁCIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AMERICANA E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMP. CIA. HABIT. POP. RIB. PRETO E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE AVARÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BAURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BIRIGUI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BOTUCATU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESCREVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAGUATATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FISCALIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SÃO PAULO - SINDIFISP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE LINS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FISIOT. AUX. TERAP. OCUP. DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA/SP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS GEÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DRACENA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE OLIMPIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FERNANDÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCO DA ROCHA E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PIRAJU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GARÇA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACAREÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JABOTICABAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO MESTRES E C. MESTRES FIAC. TEC. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOT. E TRAB. R. T. CARGA DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOT. T. M. A. U. A. AL. F. E. S. DE GUARIBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA FISCALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS SERV. DA P. M. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODUVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE	ADVOCADO	: DR(A). LUIZ MARTINS GARCIA		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ENSINO SUPLETIVO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODUVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CATEGORIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESPESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINBFIR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO		

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO CLARO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PIRACICABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	PAULO - SINDEEPRES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÃO COLETIVA DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO COLETIVA DO NORTE E OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOTUPORANGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMP. COM. HOTEL S. DE A. DE LINDÓIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E CONV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE BARUERI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. FUNERÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. EMP. SEG. VIG. DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEREIROS DE SENHORAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMP. NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. LOCADORAS TÁXIS AUT. SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. P. S. COMB. DER. DE PET. DE ASSIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE LIMEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE OURINHOS E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. P. S. C. DER. DE PET. DE PIRACICABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. ENSINO APOESP/AFUSE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. HOT. SIMIL. PIRACICABA ÁGUAS S. PEDRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. ENSINO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. P. S. C. DER. DE PET. DE S. J. BOA VISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. ESCR. E T. ROD. DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. ESCR. E T. ROD. DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPR. ESCR. E T. ROD. DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE BAURU - SINBRU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS COM. HOTEL. SIMIL. DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. ESCR. EMP. TRANS. ROD. DE SÃO PAULO E ITAP.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDICAMP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE INTERNET DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E CARGAS DE RIBEIRÃO PRETO - SINDETRANS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANS. CARGA DE ARAÇATUBA E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. DESENHISTAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. DESENHISTAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANS. COLETIVOS FRET. TUR. DA GRANDE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. DESENHISTA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAUÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANS. COLET. SERV. REG. FRET. S NEG. E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. EDIF. COND. DE CAMPINAS E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - TRANSURB
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. EDIF. COND. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSVALDO CRUZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE GUARULHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OSVALDO CRUZ		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE OURINHOS		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE VENCESLAU E REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. EMP. DISTRIB. B. SP. SASBSCSUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DE MOCOCA - SINDERGEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE GRAVAÇÃO, DISCOS, FITAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE LAVA-RÁPIDO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. EMP. PROM. ORG. MONT. FEIRAS. CONG. EV. SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FRANCA		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MARÍLIA		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FRETAMENTO DE CAMPINAS E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE TABOÃO DA SERRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ILHA SOLTEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE OPERADORES CINEMATOGRAFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE IPUA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TRANS. RUFIS. DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PATRONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE JACAREÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. T. TURISMO DE SÃO PAULO, OSASCO, GUARULHOS, ITAP., CARAP., T. SERRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PA. E. TELEMARKEETING DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE LAVÍNIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETVESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO POLICIAIS CIVIS REG. DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE LEME
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TURISMO C. DE DIVER. DE R. CLARO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DA REGIÃO DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE MARACAÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PRAT. FARM. DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE MOGI GUAÇU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE NOVO HORIZONTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROF. EDUC. ENS. MUNICIPAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. TURISMO HOSP. DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU - SINPRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PRESIDENTE VENCESLAU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PEREIRA BARRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PEREIRA BARRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO - SINPRO/SP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PAULICÉIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PENÁPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FUNC. E. S.A. L. Q. USP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PIEDADE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROF. ENS. PRIV. DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PIRACICABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FUNC. SERV. EDUC. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROF. FUNC. ENS. MUNIC. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE POMPEIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE NOVA EUROPA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PONTAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE APARECIDA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROP. EMP. JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PONTAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROP. JORNAIS E REVISTAS BAIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PONTAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROPL. JORNAIS REV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE PAULÍNIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE RANCHARIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RSP ED. MAG. OFIC. ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE RIO CLARO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE SERRANA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SALTO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO SEG. A. AG. ESG. SANIT. MUNICÍPIO DE JACAREÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SANDOVALINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO SERV. AUT. FISC. EXERC. PROF. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO CARLOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE UBATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO SERVIDORES MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOUREIRO NACIONAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE AVICULTURA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE AGUDOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS PILOTOS DA AVIAÇÃO CIVIL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO MANUEL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL EMP. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO SEBASTIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL EMP. EDIT. LIST. T. E. G. INFORMATIVOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SERTÃOZINHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA CONSULTIVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BARRINHA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SALTO PIRAPORA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS LEILOEIROS RURAIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BASTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE TEODORO SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SINASEFE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BATATAIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE TREMEMBÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS - UNSP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE BIRIGUI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE UBATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL - SINPAF	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE CAMPO LIMPO PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA E JARINU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE CASTILHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE VINHEDO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO DOS ODONTOLOGISTAS DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE COSMÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, CIVIS, FEDERAIS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SINDPOLF/SP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DA REGIÃO CENTRO NORDESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE CRAVINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO OFIC. ALFAIATES COSTUREIRAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE DRACENA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO SERV. PUBL. SECR. DOS T. DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE GARÇA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE GUARULHOS		

RECORRIDO(S)	: SINDICATO SUP. MAGISTÉRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BEBEDOURO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO T. EM. CO. E. M. C. TRANS. ALTERNATIVO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOURO NACIONAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CATANDUVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS TELEFONISTAS EM EMPRESAS PARTICULARES DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRUZEIRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITAPIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. AVULSO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE MOGI GUAÇU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. CENTRO EST. EDUC. TECNOLOGIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE LIMEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CERV. BEB. EM GERAL DE BAURU E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CERVEJA E BEBIDA EM GERAL DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MORRO AGUDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MARACÁI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE OLÍMPIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES IND. CHAP. CONF. R. DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PIRAJUI, BAURU E AGUDOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CHAPÉUS E CONFECÇÕES DE ROUPAS DE LIMEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVA HABITACIONAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO EM PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITAPEVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE RIO CLARO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE APIAI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMP. COLETA DE LIXO R. IND. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ROSA DO VITERBO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAÇATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS EDIT. DE LIVROS P. CULT. AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRAB. EMP. TRANSP. COL. URB. PAS-SAG. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAPIRATIBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BOTUCATU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS AO MENOR E A FAMÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE TUPÃ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LINS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ESTIVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. ABRAS. ART. TOUCADOR VINHEDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SALTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE JACAREÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE MONTE ALTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR DE COSMÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE BOTUCATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE IGARAPAVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAQUARA		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARARAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE AVARÉ		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITAPEVI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JACAREÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE DUARTINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE AMPARO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BARRETOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BAURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE INDAIATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITATIBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAJAMAR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ITU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE INDAIATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JAÚ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PIRACICABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SALTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE NOVA ODESSA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE OSASCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LIMEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PINDAMONHANGABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAMBÁU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIACABUA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E RIGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINO DE PETRÓLEO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SALTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ÓTICA DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE DE BRAGANÇA PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE IPAUÇU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE CAIEIRAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA HIDROELÉTRICA DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CARLOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE GUARATINGUETÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ESCOVAS E PINCÉIS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE ITAPEVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE ITAPIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE RANCHARIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE TATUÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE LENÇÓIS PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. EXTR. MARM. CALC. PEDR. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE TAUBATÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE LIMEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE MOGI GUAÇU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE GUAÍRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE PENÁPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL DE IPAUÇU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BARUERI, OSASCO E RIGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAC. TRAÇÃO, LUZ E FORÇA DE ARARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE FRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE VALINHOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE AMERICANA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE DE PINDAMONHANGABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ARARAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL P. CORT. DE CRUZEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ATIBAIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LUIZ ANTÔNIO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BASTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE PIRACICABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAP. P. CEL. DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRAB. IND. LUVAS BOLS. PEL. MAT. SEG. PROT. TRAB. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS DE JUNDIAÍ
		RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE BOTUCATU

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COSMÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COSMÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARAGUATATUBA E UBATUBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCALVADO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE GUARULHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TUPÃ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOBRADA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ITAUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOIS CÓRREGOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ITAPERICICA DA SERRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PROD. DISTRIB. , GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DRACENA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADAMANTINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DUARTINA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JAGUARUNA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ADOLFO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOURADO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ECHAPORA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAQUARA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EL-DORADO PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS DE OSASCO E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ASSIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIO CLARO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVARE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FERNANDÓPOLIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTA ROSA DO VITERBO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAÇATUBA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FARTURA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AURIFLAMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRANCA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMÉRICO BRASILENSE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GÁLIA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE VALINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APARECIDA D'OESTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GARÇA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE VINHEDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA BONITA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GASTÃO VIDIGAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO VALE DO RIBEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRETOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GENERAL SALGADO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BASTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARAÇÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BATATAIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARIBA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOTUCATU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAÍRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BEBEDOURO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAPIARA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BOCAINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITABERA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PEDREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BRAGANÇA PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE PORTO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BROTAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGARAPAVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRA DO TURVO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBITINGA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BERNARDINO CAMPOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IGUAPE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURUR	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BOA ESPERANCA DO SUL, RIBEIRÃO BONITO E DOURADO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRAPURU
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MOGI GUAÇU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CATANDUVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPUÍ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPÃO BONITO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITARARÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARASSOL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAPIVARI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IPUÁ
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CÂNDIDO MOTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAJURU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPORANGA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARDOSO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBIÚNA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASA BRANCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ICEM
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHARQUEADA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITUVERAVA
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRAVINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARDINÓPOLIS
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHAVANTES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JACUPIRANGA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JAÚ
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUNQUEIRÓPOLIS
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JUIZ DE FORA



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JARINU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE BERNARDES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE URUPÊS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMBEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE EPITÁCIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VALPARAISO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERA CRUZ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LINS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE VENCESLAU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VOTUPORANGA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LEME	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PITANGUEIRAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VARGEM GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRASSOL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRADÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VIRADOURO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOCOCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILAR DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SAÚDE E PREVIDÊNCIA DE SÃO PAULO - SINSPREV
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARÍLIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALESTINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES TEC. ADM. UNIV. FEDERAIS SÃO CARLOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUATÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRAB. TELEMÁTICA POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MINÉRIOS DO TIETÊ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE QUINTANA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANDÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO CLARO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIÃO SERV. DO PODER JUDIC. DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIGUELÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGISTRO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA USP - SINTUSP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARTINÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RANCHARIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRATADORES JOCKEYS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MORRO AGUDO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE REGENTE FEIJÓ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TREINADORES PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MOTUCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO BRANCO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNALIS E REVISTAS DE SOROCABA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTE AZUL PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RINÓPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNALIS E REVISTAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA EUROPA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SUMARÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNALIS E REVISTAS NO MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA GRANADA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	PROCESSO	: RODC-20.012/2004-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVO HORIZONTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA FÉ DO SUL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍMPIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO CARLOS	RECORRENTE(S)	: INOX TUBOS S.A.
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ORIENTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA	ADVOGADO	: DR(A). PATRICK PAVAN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURINHOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OURO VERDE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATROCÍNIO PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO ROQUE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTO FELIZ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SARAPUÍ	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PONTAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERRANA	PROCESSO	: RODC-20.092/2002-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SERTÃOZINHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEREIRA BARRETO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SETE BARRAS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PINDAMONHANGABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO MANUEL	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRESIDENTE ALVES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOROCABA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRAS E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PROMISSÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	ADVOGADO	: DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDERNEIRAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALTO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PACAEMBU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DE BELA VISTA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMEIRA D'OESTE	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALES OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMITAL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAQUARITINGA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARANAPANEMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPÁ	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAPUÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TANABI	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAULO DE FARIA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRAÍ	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDREGULHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAGUARITUBA	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO PESSINI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PENÁPOLIS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TATUI	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIACACABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TEODORO SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ROSANO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PIARAJU	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TIETÊ	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PI-RASSUNUNGA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUPI PAULISTA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POPULINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TORRINHA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE POTIRENDABA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPIRATIBA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP
				ADVOGADO	: DR(A). EDISON ARAÚJO DA SILVA
				RECORRENTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
				ADVOGADO	: DR(A). EDISON ARAÚJO DA SILVA
				RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO DOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO

	BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COM-GÁS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). NELSON DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP/ABIFA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ XAVIER TOMANINI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MARQUES TIRELLI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETAESP	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETHESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LOPES BIRRER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO TEIXEIRA COELHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR E CAMELBACK - SINPEC
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SZNIFFER	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MAUÁ
RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CNF	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ALENCAR NAUL ROSSI	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPRI
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP
RECORRIDO(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERAESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ - FAISA
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CIVIS DO BRASIL
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FENAESS	RECORRIDO(S)	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE ESTANHO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SATED	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CAETANO DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COURO E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEURO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ESCRIVENTES E AUXILIARES NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AERÓVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET		



RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO ROD. AUT. BENS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE SANTO ANDRÉ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES SERV. CARRO FORTES E AFINS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIDIPEP	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO VESTUÁRIO DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E MAUÁ
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTO JUVENIL DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDÉRGICAS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO - SINDILOJAS
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO GRANDE ABC
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA LADR. HIDR. PROD. CIM. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: TELEFÔNICA S.A.
RECORRIDO(S)	: FORÇA SINDICAL	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS GEÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO CAETANO DO SUL	RECORRIDO(S)	: AGESBEC - ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CER. LOUÇA PORC. MAUÁ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DOS PROF. CAB. DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CARRÉG. TRANS. BAG. EST. RODOV. DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS E MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDIPEÇAS - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ABC
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COBRE	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO PROF. SANTO ANDRÉ/ABC
RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA ALIMENTAÇÃO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS	RECORRIDO(S)	: SEMASA
RECORRIDO(S)	: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES DE AUTOMÓVEIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS COMERCIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPR. EXTR., IND., COM. E INTERM. DE CALC., CAL E DERIV.
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE BARES, HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RODC-20.130/2005-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SANTO ANDRÉ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS AUTO-MOTO ESCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE VIDROS E CRISTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMP. ASSEIO CONSERVAÇÃO DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE BARES, HOTÉIS, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIA DE PAULA THOMAS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ACESSORAMENTO E PERÍCIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DE SANTO ANDRÉ	PROCESSO	: RODC-30.132/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO GRANDE ABC	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÚSICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ABC, MAUÁ, RP	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. HOSP. ALIM. G. ABC	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTES-COS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRANSP. ROD. AUT. EST. SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ		: , EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO TRANSP. ROD. AUT. SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO GRANDE ABC		: PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGESP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VENDEDORES AMBULANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ABC, MAUÁ, RP	ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE SANTO ANDRÉ	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO GRANDE ABC	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ABC, MAUÁ, RP	PROCESSO	: RODC-99.693/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO DE MINÉRIOS DE SANTO ANDRÉ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORE DE MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CER. CONSTR. REFRAT. LADR. HIDR.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. SEG. VIGIL. DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORE DE MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO EMPR. TRANSP. ROD. ANEXOS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
		RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTO ANDRÉ	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
				ADVOGADO	: DR(A). DAGOBERTO JOSÉ STEINMEYA LIMA

RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS
ADVOGADO	: DR(A). TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CORREA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). ALCEU AENLHE RUBATTINO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária
DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-1223/2003-109-15-40.3
PETIÇÃO TST-P-131.876/2007.0

AGRAVANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A)	: DR.(*) NILTON CORREIA
AGRAVADO	: WAGNER DIAS ROCHA
ADVOGADO(A)	: DR.(*) CARLOS HENRIQUE BRUNELLI

1-Junte-se.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.
3-Publique-se.
Em 26/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
PROC. Nº TST-airr-1510/2006-140-03-40.3

AGRAVANTE	: BANCO ITAUBANK S.A.
ADVOGADO	: DR. OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
AGRAVADO	: MÁRCIO POWEL
ADVOGADA	: DR.ª MAGUI PARENTONI MARTINS

DESPACHO

Banco Itaú S.A., pela petição de fls. 142/149, informando ser sucessor do Banco Itaúbank S.A., requer seja alterado o pólo passivo da ação.

Pelo despacho de fl. 152, esta Presidência concedeu ao requerente o prazo de cinco dias para regularizar a representação processual e apresentar a documentação comprobatória da alteração informada em cópia devidamente autenticada.

Em resposta, o Banco Itaú S.A., pela petição de fls. 155/169, apresenta cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da entidade financeira, realizada em 31/1/2007, em que se deliberou pela citada sucessão. Apresenta, ainda, instrumento de mandato, mediante o qual a Dr.ª Valéria Ramos Esteves substabelece à Dr.ª Valéria Januzzi Teixeira, subscritora da petição de fls. 142/149, os poderes conferidos pelo requerente.

Ocorre, no entanto, que a advogada substabelecente não comprovou possuir poderes de representação nos presentes autos.

Dessa forma, determino à Secretaria do Tribunal Pleno e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos que proceda a nova intimação do Banco Itaú S.A., mediante ofício dirigido à Dr.ª Valéria Januzzi Teixeira, a fim de que, no prazo de cinco dias, regularize a representação processual.

Decorrido o prazo assinalado, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.
Brasília, 26 de outubro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-1203/2003-461-02-41.3
PETIÇÃO TST-P-136.603/2007.9

AGRAVANTE	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A)	: DR.(*) MARIA CRISTINA FIGUEIREDO RAITZ
AGRAVADO	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO(A)	: DR.(*) ÂNGELA MARIA GAIA

1-Junte-se.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.
3-Publique-se.
Em 26/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROC. Nº TST-RODC-824/2003-000-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETPESP
ADVOGADOS	: DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ALENCAR NAUL ROSSI
RECORRIDO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DO VALE DO PARAÍBA
ADVOGADOS	: DRS. ANTÔNIO CELSO MOREIRA E SILVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO

DESPACHO

Mediante o r. despacho de fls. 1.136 o Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, DD. Vice-Presidente desta Corte determinou o retorno dos presentes autos à SDC "para apreciação das cláusulas do acordo noticiado", razão por que vieram-me conclusos os autos.

O acordo referido é aquele juntado por cópia sem autenticação e sem petição de encaminhamento às fls. 1.104/1.125 que, igualmente já foi objeto de referência no r. despacho de fl. 1.129 destes autos.

Verifico, entretanto, que a jurisdição da Seção Especializada em Dissídios Coletivos já se esgotou, antes mesmo da celebração do acordo mencionado.

Com efeito, o Recurso Ordinário foi julgado no dia 12/5/2005, consoante acórdão de fls.948/980, publicado no DJ do dia 17/5/2005, e acórdãos de fls. 1.080/1.082, de 18/8/2005 e de fls. 1.090/1.092, de 17/11/2005.

O acordo, cuja cópia vem juntado às fls. 1.104/1.125, referido no r. despacho antes mencionado foi protocolado nesta Corte (nos autos do RODC-931/2005-000-15-00-9) no dia 13/02/2006, portanto, após o julgamento do Recurso Ordinário interposto nestes autos.

Desse modo, certifique a Secretaria se há agravo contra o r. despacho de fls. 1.136, mediante o qual o eminente Ministro Vice-Presidente desta Corte julgou prejudicado o Recurso Extraordinário. Em caso negativo, baixem os autos à origem. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-420/2006-003-22-40.3

AGRAVANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADA	: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADA	: LUCINEIDE BARBOSA PIRES
ADVOGADO	: DR. RAFAEL VICTOR T. DE ARAÚJO
AGRAVADA	: MNP EVENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

DESPACHO

Esta Presidência, pela decisão de fl. 194, denegou seguimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Companhia Energética do Piauí - CEPISA, sob o fundamento de que as peças acostadas não são da parte agravante, haja vista que as cópias referem-se a processo em que litigam Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda., Lucineide Barbosa Pires e MNP Eventos Ltda.

Pela petição de fls. 204/206, Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda. interpõe embargos declaratórios, requerendo a reconsideração do citado despacho. Alega que a denegação de seguimento do agravo de instrumento, sob o fundamento de que as peças não seriam da agravante, decorreu de mero erro material na folha de rosto da petição de agravo de instrumento, haja vista ter constado como agravante, equivocadamente, a Companhia Energética do Piauí - CEPISA, quando o correto seria Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda.

Decido.

De fato, analisando as razões de agravo e dos documentos apresentados para a formação do respectivo instrumento, verifica-se tratar-se de recurso interposto pelo Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda., a despeito de constar na folha de rosto da petição a Companhia Energética do Piauí - CEPISA como agravante.

Ante o exposto, considerando o manifesto equívoco no exame do pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento, reconsidero a decisão de fl. 194 e determino a imediata distribuição do processo, na forma regimental, julgando prejudicada a análise dos embargos declaratórios.

Retifiquem-se os registros de autuação do feito, a fim de constar como agravante Sistema Meio Norte de Comunicação Ltda., e como agravados Lucineide Barbosa Pires e MNP Eventos Ltda. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-1811/2003-023-03-40.0
PETIÇÃO TST-P-138.978/2007.8

AGRAVANTE	: SÉRGIO FURLAN
ADVOGADO(A)	: DR.(*) REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADA	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
ADVOGADO(A)	: DR.(*) MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVADO	: TELEMIG CELULAR S/A
ADVOGADO(A)	: DR.(*) PATRÍCIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO

1-Junte-se.
2-Baixem-se os autos à origem, conforme solicitado.
3-Publique-se.
Em 26/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 33a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 07 de novembro de 2007 às 14h00

PROCESSO	: AC-181.899/2007-000-00-00-1
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
RÉU	: MARIA CELINA DE OLIVEIRA ALVES
PROCESSO	: AIRR-12/2003-000-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SCHOSSLER
AGRAVADO(S)	: CENTER MODAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GOMES GUTIERRES

PROCESSO	: AIRR-56/2006-108-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
ADVOGADO	: DR(A). RONDINELI FERREIRA PINTO
AGRAVADO(S)	: LOURENÇA FRANCISCA REIS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). GLAUCIA MEDEIROS DA COSTA

PROCESSO	: AIRR-56/2007-137-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES
AGRAVADO(S)	: BRUNO ANTÔNIO FERNANDO DIANA
ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA DE SOUSA E SILVA

PROCESSO	: AIRR-85/2005-104-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FLÁVIO DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: GILBERTO MORENO E OUTROS

Complemento: Corre Junto com RR - 85/2005-0

PROCESSO	: AIRR-88/2006-013-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABAIANA
ADVOGADO	: DR(A). GENILSON ANDRADE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WANDERLEI ALMEIDA

PROCESSO	: A-AIRR-88/2006-035-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIA DE CAMPOS EWALD
ADVOGADA	: DR(A). ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO - AMAC
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA GERHEIM DOVIZO

PROCESSO	: AIRR-148/2002-062-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: VICENTE DE PAULA FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA BONADIMAN MÜLLER
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO	: AIRR-190/2004-751-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DOLORES KULIG MELO
ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO ZERBIN
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PROCURADOR	: DR(A). LÊDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SANTA ROSA LTDA. - COOTRAB
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE PAIS E AMIGOS DA CRECHE HERÓIS DO FUTURO (ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL HERÓIS DO FUTURO)

PROCESSO	: AIRR-207/2004-003-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ MARINHO
ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

PROCESSO	: AIRR-220/2004-007-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: AILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: WALDITE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). IVONEIDE ESCHER MARTINS



PROCESSO	: AIRR-236/2006-181-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-386/2003-009-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP/ MA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA
AGRAVANTE(S)	: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). EDSON VERAS DE SOUSA	PROCURADOR	: DR(A). WALDIR ZAGAGLIA	PROCESSO	: AIRR-548/2005-047-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI ALVES COELHO	AGRAVADO(S)	: PAULO ANDRÉ POUBEL MENDONÇA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). ADAIR JOSÉ DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
PROCESSO	: AIRR-242/2006-012-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-403/1991-019-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: MALK AZIZ YDY
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-586/2006-139-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HIARDELOVY PERPÉTUO MARTINS	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA REGINA NEVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA SILVEIRA MUZZI	ADVOGADO	: DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: GERALDINO POLASTRI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ENLACE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-419/2006-033-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
PROCESSO	: AIRR-268/2005-361-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRACOOOP	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	: EDSON BRESSAN	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA REIS MADEIRA	PROCESSO	: AIRR-603/2004-003-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR , EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA, MG - SECI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S)	: SAINODA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA USIMINAS - CONSUM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MENDES SOBRINHO NETO
PROCESSO	: AIRR-296/2002-361-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EMANUEL PAULO ROCHA	AGRAVADO(S)	: IRAN TRAJANO DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-427/2004-013-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALTER DE MELO
AGRAVANTE(S)	: SELMA SOARES DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-605/2006-012-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: ANGÉLICA MARTINELLI FALEIRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SAULO ÉVERTON DARÓS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM JOSÉ GUAZZELLI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
PROCESSO	: AIRR-298/2005-005-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-445/2003-058-19-41-1 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVAN MARTINS DE SOUSA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MURILO FACIO BICALHO
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVADO(S)	: PRESTER LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS FERNANDES TORRES	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BRUGNARA
AGRAVADO(S)	: RAJANANDA ALDANO E SILVA	AGRAVADO(S)	: DIACIZ IRINEU ALVES	PROCESSO	: AIRR-611/2005-121-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AGAMENON VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DR(A). WEMSON DE SANTANA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: ASSESSORAMENTO, MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - AMOR	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACRUZ
PROCESSO	: AIRR-302/2006-015-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-454/2001-019-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: HÉLIA PAULA BRUM MAIA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: MARCOMAR - COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ELISE RAMOS CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). BEETHOVEN CAVALHIERI DE ARAÚJO BRANDÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-622/2000-014-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LILIANE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA MAIA POLICANTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS	ADVOGADO	: DR(A). HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MARIA INÊS DE GOUVEIA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: TECNIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO OLIVEIRA ALVES	AGRAVADO(S)	: METALPACK FITAS E PERFILADOS LTDA.	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-309/2005-381-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-468/2004-029-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-626/2003-102-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SO-SERVI	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO MARIOTTO FERREIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DE SOUZA JESUS	ADVOGADO	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-313/2001-070-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-501/2002-003-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOACIR MENDES PONTES E OUTROS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: FENCI CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-664/2003-251-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BIELLA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: FÁBIO JOSÉ COSTA ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: ANETE FACINI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CÂNDIDO ÁLVARO FARIA VICENTE
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO PRISCO DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO AZEVEDO LESSA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SIMÕES LOURO
PROCESSO	: AIRR-348/2004-443-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-515/2005-019-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CÍCERO FILHO	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA PEROTTI CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-679/2006-044-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVADO(S)	: IZIDÓRIO EUZÉBIO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO	: AIRR-366/2003-043-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-534/1991-001-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MATEUS DE MOURA LIMA GOMES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO GARCIA CORREIA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO, CAPATAZIA E ADMINISTRATIVO EM OGMOS NOS PORTOS E RETROPORTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ITAJAÍ , LAGUNA, NAVEGANTES, ARAQUARI E SÃO FRANCISCO DO SUL - SINTAC	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADA	: DR(A). HELOÍSA CRISTINA DANTAS
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO MARINHO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-680/2004-048-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NELSON OLÁVIO PACHECO	RELATOR		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). HIRÁ FLORIANO RAMOS	AGRAVANTE(S)		AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA QUINTELLA TORRES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO

PROCESSO	: AIRR-686/2004-092-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CLOTILDES HONORATA DE SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
PROCESSO	: AIRR-699/2006-251-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: ZEFERINO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
PROCESSO	: A-AIRR-717/2006-531-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO MOLON
ADVOGADO	: DR(A). ISAIAS ROBERTO GIRARDI
PROCESSO	: AIRR-731/2004-443-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-739/2005-601-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RUI DALENOGARE
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI
PROCESSO	: AIRR-740/2002-057-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: SINSO TOMA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR-745/1996-030-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO MESQUITA
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ADALBERTO DE SENA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JOANES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S)	: ÂNCORA PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-762/2003-017-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: BIANCA OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). TEÓFILO FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). GISELLE CRISTINA ALVES
PROCESSO	: AIRR-780/2005-251-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SAADIA DA CUNHA CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO
PROCESSO	: AIRR-815/2003-056-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO GUEDES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-833/2003-013-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: RODOVIÁRIA RIO PARDO LTDA.

ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEDRO MALHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-835/2004-003-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: BLOKOS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: PETRONE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR-868/2005-022-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO LUCAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA
PROCESSO	: AIRR-886/2004-036-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
AGRAVADO(S)	: MARCOS VINICIUS FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO PEREIRA THOMÉ
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-890/2004-070-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ODENATO DE ABREU SOEIRO FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
PROCESSO	: AIRR-900/2003-032-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: NEIR GONÇALVES MARIANO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO
AGRAVADO(S)	: EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BESSA
PROCESSO	: A-RR-932/1996-371-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GRANDI GIROLDO
AGRAVADO(S)	: NEIDE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON GARRIDO MOSCARDINI
PROCESSO	: AIRR-943/2004-462-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA
ADVOGADO	: DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 943/2004-3	
PROCESSO	: AIRR-943/2004-462-05-41-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 943/2004-0	
PROCESSO	: AIRR-963/2001-120-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: DAIR HONORATO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE
AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
Complemento: Corre Junto com RR - 963/2001-3	
PROCESSO	: AIRR-966/2006-053-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DA FONSECA NETO
ADVOGADA	: DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: ROSELY PEREIRA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

PROCESSO	: AIRR-969/2005-011-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: ALCIDES NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
AGRAVADO(S)	: IMPÉRIO DAS PEDRAS - REVESTIMENTOS E PEDRAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE MANOEL DE JESUS
PROCESSO	: AIRR-972/2002-063-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: DOUGLAS MACHADO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SOARES
AGRAVADO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MASSARIOLI DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR-1.006/2003-069-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: MILTON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JAMIR GERALDO DUARTE
PROCESSO	: AIRR-1.025/2001-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
ADVOGADO	: DR(A). ELCIO ROCHA GOMES
PROCESSO	: AIRR-1.028/2001-075-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CARLOS CÉSAR RANGEL
ADVOGADA	: DR(A). SUELY APARECIDA FERRAZ
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: AIRR-1.034/2003-003-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: RODRIGO SANTOS PAES
ADVOGADO	: DR(A). RITA MARA MIRANDA
AGRAVADO(S)	: PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.051/2003-049-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: SOLANGE SIQUEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEIXOTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE
PROCESSO	: AIRR-1.054/2004-662-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MENEGAZ AMARAL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO WALDIR FERRON
ADVOGADA	: DR(A). LIDIA LONI JESSE WOIDA
PROCESSO	: AIRR-1.060/1987-039-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA ZAQUIA CAMASMIE
AGRAVADO(S)	: NELLO SIMONE PIACESI
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-1.066/2003-019-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ALBERTO DE CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). DENYALLE KAREN DE MORAIS CRISCUOLO
PROCESSO	: AIRR-1.068/2006-136-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO



PROCESSO	: AIRR-1.140/2004-057-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.428/2003-662-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBSON DIAS DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: ELVIRA DE AGUIAR DUARTE	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVADO(S)	: COLISEU SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-1.637/2004-004-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CÉSAR BEN HUR MOROSIN FERRONI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO	ADVOGADA	: DR(A). EUNICE GEHLEN	AGRAVANTE(S)	: JOSEINEIDE DE MARIA ALVES PESSOA
PROCESSO	: AIRR-1.146/1998-281-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.491/2004-016-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARLENE MARTINS SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	PROCESSO	: AIRR-1.671/2002-432-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DIAS	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). DAVI BRITO GOULART	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: MARISA FABIANA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.193/2003-048-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1491/2004-9		ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIA RAQUEL DE SOUZA ALEIXO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.491/2004-016-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: INGRAM MICRO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
ADVOGADA	: DR(A). CARLA CHRISTINA SCHNAPP GUIMARÃES GALLO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.695/2004-002-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA LETÍCIA ASSIS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). MAURI CÉSAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: MARLENE MARTINS SOARES	AGRAVANTE(S)	: VALDIR JOSÉ DE CAMPOS TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.208/2002-082-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1491/2004-6		AGRAVADO(S)	: ARNO S.A.
AGRAVANTE(S)	: GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.499/2003-049-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIR PRIMO GUERMANDI
ADVOGADO	: DR(A). ALBERT BARROSO GOMES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-1.711/1998-057-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GUERREIRO	AGRAVANTE(S)	: CELSO LEANDRO DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). LERY OLIVEIRA REIS	ADVOGADO	: DR(A). ACÁCIO ALVES NAVARRO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO MARIANO DA CONCEIÇÃO
PROCESSO	: AIRR-1.220/2004-004-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-1.507/2006-431-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SOUZA TORREÃO DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS	AGRAVANTE(S)	: VICENTE LORENZO LOBARINAS	PROCESSO	: AIRR-1.724/2005-403-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS VIANA	ADVOGADA	: DR(A). KARLA DUARTE DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). SAUL GIROTTI JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
PROCESSO	: AIRR-1.224/2006-466-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CECÍLIA DEBIASI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-1.508/1999-066-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA DA SILVA CÂNDIDO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DA PAIXÃO MATTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ANDRÉ GATELLI
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO	: AIRR-1.745/2005-203-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: NELSON HALIM KAMEL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR-1.239/2006-311-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.532/2004-231-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA IRMÃOS ROMBALDI LTDA. E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: SR TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PERY BECKER JUSTO	ADVOGADO	: DR(A). IRINEO MIGUEL MESSINGER
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ERVINO ROLL	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE NUNES
AGRAVADO(S)	: JOSIAS RODRIGUES MACIEL	AGRAVADO(S)	: JAIR CAMARGO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DA ROSA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-1.306/2005-067-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.545/2004-017-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.775/2003-044-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: RGE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JESUS ALVES JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: NÉLSON MOREIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA MAGANHA PÂNTANO CHAVES
ADVOGADO	: DR(A). DANIELA NUNES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA	ADVOGADA	: DR(A). EDNÉIA ANGELO CHAGAS ROSSELI
PROCESSO	: AIRR-1.331/2003-005-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.557/1995-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.783/1999-046-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S)	: UTC ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRENI	ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA LEMES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ROSENTHAL
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO CAMPOS FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: JOÃO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROSELI DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI
PROCESSO	: AIRR-1.385/1995-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.568/2005-403-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.807/2003-058-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SEVERO PADILHA	AGRAVADO(S)	: LEOVEGILDO ANTUNES CORREA	AGRAVADO(S)	: MIGUEL CARLOS REIGOTO CARINO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). MARTA MONDADORI	ADVOGADA	: DR(A). CLEYDE AGOSTINHO RAMOS
PROCESSO	: AIRR-1.425/2004-003-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.601/2003-006-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.822/2000-001-19-41-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVANTE(S)	: C&A MODAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANNA KARLLA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LINDINALVA ARAÚJO SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FÉLIX ATAÍDE AMORIM
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PETRÚCIO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ASCÂNIO SÁVIO DE ALMEIDA NEVES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
AGRAVADO(S)	: COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO	: A-AIRR-1.633/2005-109-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.860/2004-009-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.425/2004-003-19-40-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG	AGRAVANTE(S)	: EVERSON DISCONZI VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALVES DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA			AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE PLANTIO DIRETO - COOPLANTIO

PROCESSO	: AIRR-1.865/2004-021-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	PROCESSO	: AIRR-16.855/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: DAMIÃO SEBASTIÃO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: TOPIC COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WALTER WILLIAM RIPPER	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA	: DR(A). ROSMARY SARAGIOTTO	PROCESSO	: AIRR-2.793/1993-009-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE APARECIDO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA DO NASCIMENTO ITACARAMBÍ FARIA E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). PETER APARECIDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	: AIRR-1.900/2004-019-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO CARLO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: ALEXANDRE PEREIRA LEITE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR-2.823/2001-036-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-18.240/1999-007-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: GETÚLIO JORGE AVELAR GERALDIS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: DR(A). ELLIS SHIRAHISHI TOMANAGA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO MILIAN SANCHES	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS EDMUNDO REQUIÃO
AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: INTRANSCOL S.A. - GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS	AGRAVADO(S)	: MARIA ELIAS SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL YARED FORTE
PROCESSO	: AIRR-1.913/2003-004-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.209/2000-262-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-18.340/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE SOUZA DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
ADVOGADA	: DR(A). GISELLE SAGGIN PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO
AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA SOUZA	AGRAVADO(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: DR(A). JOSIAS MACEDO XAVIER	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADA	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - LAVORCOOP	AGRAVADO(S)	: LANCINAR COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALMIR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO DELPRETTI GRAÇA	PROCESSO	: AIRR-3.410/2000-664-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA CHEDIACK
PROCESSO	: AIRR-1.942/2005-092-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-19.372/2002-011-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA CAVALCANTE SILVA DO AMARAL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: MARCOS VINICIUS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA LÚCIA ARRUDA DOS SANTOS BLANCO	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELIANE DOS REIS TRINDADE FERRER MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE VESPASIANO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU	AGRAVADO(S)	: AUGUSTINHO JOSÉ GERVA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SILVEIRA LADEIA	PROCESSO	: A-AIRR-4.008/2002-664-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-2.025/1996-083-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: SULCAR - CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). BABYTON PASETTI
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: AIRR E RR-24.707/1999-007-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: RUBENS STRANIERI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: ROBERTO CARLOS BARBOSA FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON	AGRAVADO(S)	: IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
PROCESSO	: AIRR-2.042/2002-321-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN ROBERTA FRANCO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-4.797/2005-050-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR COELHO DE LOIOLA
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO GATTO	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DOS BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
AGRAVADO(S)	: SALVADOR INFANTE SANCHES	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR-24.900/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCELO FERNANDES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ZENAIDE APARECIDA SEMPKOSKI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-2.049/2004-004-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON HODECKER	AGRAVANTE(S)	: NÓRDICA VEÍCULOS S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: A-AIRR-5.406/2001-015-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CARLOS WANDERSON DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: GELSON VARELLA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-26.129/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROMERO TAVARES SOUTO MAIOR	AGRAVADO(S)	: ULAC - UNIVERSIDADE LATINO-AMERICANA E DO CARIBE E OUTRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: A-AIRR-2.063/2003-041-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NIXON FERNANDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: JORGÉ FERNANDO DE SIQUEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: PARLAMENTO LATINO AMERICANO	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
AGRAVANTE(S)	: OLÍVIA JAJA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO ÁLVARO MOREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). SÔNIA REGINA ANGELUCCI	PROCESSO	: AIRR-7.422/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S)	: BANCO CITIBANK S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA
PROCESSO	: AIRR-2.197/2004-015-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-27.061/2000-011-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO GALLON DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: CÉLIO PIRÉS CHAVES	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CRISTINA COELHO THEIS	AGRAVANTE(S)	: MARGARIDA DE LIMA MARCELINO
ADVOGADO	: DR(A). JULLYO CEZZAR DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-11.513/2004-012-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO XINGU
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MOKWA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-2.275/2003-032-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-35.895/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA NEIDE DE LIMA E OUTROS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR-16.792/2002-002-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-35.895/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO RUFINO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO	AGRAVANTE(S)	: VIVIANE WAGNER ZANINETTI	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: RESIVE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL BARÃO MARQUES	PROCESSO	: AIRR-35.895/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.708/2003-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELENAGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: KING'S WAY RESTAURANTE LTDA.				



PROCURADORA AGRAVADO(S)	: DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR E RR-90.199/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-49/1997-023-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: SONIA MARIA DE SOUZA ROSA	RECORRENTE(S)	: LUIZ PAULO FELIPE
PROCESSO	: AIRR-49.491/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORÊNCIO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
AGRAVANTE(S)	: BROCHMANN POLIS - INDUSTRIAL E FLORESTAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). LINDAMAR FERREIRA	PROCESSO	: AIRR-95.201/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-59/2004-305-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LORECI DE JESUS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE CRISTINA SÁ VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL SÃO RAFAEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: EMPREITADA ROQUE CHAVES LTDA. - ME	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
		AGRAVADO(S)	: GILBERTO GUALBERTO	RECORRIDO(S)	: DEISA ELAINE DA CUNHA MACHADO
PROCESSO	: AIRR-56.091/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO STEMMEER
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR-95.404/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-77/2003-442-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE BUSKEI MARINO	AGRAVANTE(S)	: GABRIEL FERNANDES	RECORRIDO(S)	: CONTABILIDADE CALDAS S/C LTDA.
		ADVOGADO	: DR(A). NELMO DE SOUZA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA FERNANDES APA
PROCESSO	: AIRR E RR-66.302/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A. - SEG	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO MAURÍCIO DE MOURA ROMUALDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-99.588/2005-072-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: RENATO AMADO PEIXOTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-81/2002-442-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S)	: MAGNÓRIA BRINGHENTTI DALMAGRO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DALTRO MARCELO MARONEZI	RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	PROCESSO	: AIRR E RR-99.800/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LUIS AMORIM BONIFÁCIO
PROCESSO	: AIRR-70.717/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA MARTINS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	PROCESSO	: RR-85/2005-104-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: RICARDO LUIZ CUNHA SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	RECORRENTE(S)	: GILBERTO MORENO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: DIANA PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FLÁVIO DE CASTRO
		PROCESSO	: AIRR E RR-751.139/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
PROCESSO	: AIRR-70.859/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 85/2005-5	
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR-120/2003-201-02-01-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	AGRAVADO(S)	: ALZEMIRO BANDEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: CRISTIANA DE ABREU MARCELINO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	PROCESSO	: AIRR E RR-806.221/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CECÍLIA ALVES PEREIRA DE SALLES
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO COYADO
PROCESSO	: AIRR E RR-74.524/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: NUNES & CONZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	ADVOGADO	: DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: MÁRIO CÉSAR TEODORO	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSCONZ LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	PROCESSO	: AIRR E RR-806.221/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-130/2004-041-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ	AGRAVANTE(S) E RE-CORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA UNGARETTI DE GODOY
PROCESSO	: AIRR-70.859/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: VERA LÚCIA BORGES SANTOS	RECORRIDO(S)	: EDVALDO GOMES NOVAIS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-131/2002-120-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	PROCESSO	: RR-12/2005-004-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: NELSON DE ARAÚJO MARQUES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	RECORRENTE(S)	: CAROLINA ALVES CABRAL COSTA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
		ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	RECORRIDO(S)	: FAUSTO DOS SANTOS LOPES
PROCESSO	: AIRR E RR-86.763/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: RR-160/2000-019-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	PROCESSO	: RR-16/2004-048-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ CECCHIM	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORECATU
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: DARCI AIMORÉ DE OLIVEIRA MORAES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ROBERTO SEREBRENICK	PROCURADOR	: DR(A). LANEREUTON THEODORO MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BARBARÁ	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA IZABEL FERREIRA DA SILVA
		RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
		ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO		

PROCESSO : RR-210/2003-301-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-408/2005-761-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-576/2002-045-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
PROCURADORA : DR(A). JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI
RECORRIDO(S) : RENATO REINALDO FONSECA DORING	RECORRIDO(S) : REMI MIGUEL DA CRUZ TRAUOGOTT	RECORRIDO(S) : ALESSANDRA DE ASSIS AMORIM
ADVOGADO : DR(A). CLAIRTON MACEDO VALGAS	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	ADVOGADO : DR(A). VIVIANO RAMOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ENETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.	PROCESSO : RR-443/2003-014-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-594/2002-011-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HUGO LEO KIRCHER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-213/2003-011-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VIVO S.A.	RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
RECORRENTE(S) : ARNO RIBEIRO	RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO DA SILVA COELHO	RECORRIDO(S) : SILVANA APARECIDA DAL BEM
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL TARRIO GANDARA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : SULCEL TELEFONIA LTDA.	PROCESSO : RR-595/2002-035-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-450/2002-047-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR-215/2004-402-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.	PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ADRIANO BENEDITO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : RONAN RIBEIRO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
RECORRIDO(S) : SADI KNEVITZ FEIJÓ	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO CAVALARO NETO	RECORRIDO(S) : SAJOR MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	PROCESSO : RR-460/2002-003-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LÚCIO FLÁVIO PEREIRA DE LIRA
RECORRIDO(S) : MAXXIBOLT INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-606/2003-911-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OLAVO DE VILLA JUNIOR	RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-253/2002-702-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA/AM
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : COMARHP - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA : DR(A). MARIA VANA TENÓRIO FREIRE	RECORRIDO(S) : ARMANDO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	PROCESSO : RR-484/2004-016-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO AGUIAR RODRIGUES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-634/2002-022-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-295/2005-042-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
RECORRENTE(S) : INDALÉCIO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO	RECORRIDO(S) : CARLA ANDREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO GABRIEL CEVEY	RECORRIDO(S) : RONDA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). SUELI MENEGON NECCHI
RECORRIDO(S) : GABOARDI EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA.	RECORRIDO(S) : ALDAIR PEREIRA MENDES	PROCESSO : RR-673/2003-443-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HOMEM	PROCESSO : RR-501/2001-433-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : RR-304/2003-021-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A. - GRUPO ITAUTEC PHILCO	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	RECORRIDO(S) : ESQUADRÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO DE PAULA MIETTO	RECORRIDO(S) : FÁBIO SOARES RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). VALERIANA HÉLCIAS MANHANI
RECORRIDO(S) : HELIO FERREIRA DE SENA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MORETTI	RECORRIDO(S) : EGRINALDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS VIANA GUEDES	RECORRIDO(S) : BONICAR - AUTOS SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RODNEY ANDRETTA FERREIRA
PROCESSO : RR-334/2003-254-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-508/2002-003-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-732/2003-009-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS BISPO LIMA	RECORRENTE(S) : JOSÉ JORGE MOURÃO DA SILVA	RECORRENTE(S) : EDEVINO SANTO FERRARI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS,	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-335/2003-253-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETES, FAST-FOODS E	PROCESSO : RR-750/2006-026-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES CHAGAS E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FELIPE CORSINI SCHMIDT
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RECORRIDO(S) : METROSUL CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO LUCHI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : RR-535/2005-404-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TIM SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA
PROCESSO : RR-370/2006-007-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	RECORRIDO(S) : TELLE CELL. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH	ADVOGADO : DR(A). ROBSON OSNY DE CAMARGO DOLBERTH
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÉLIO MACHADO	RECORRIDO(S) : SIDNEI PEDÓ DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-758/2001-031-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA	ADVOGADO : DR(A). FÁTIMA JACINTA CAZIRAGHI ZAMBONIN	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR-540/2003-011-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
PROCESSO : RR-378/2001-096-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANAIR DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ROQUE DE JESUS SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). ELISANGELA GUCKERT BECKER	ADVOGADO : DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S) : SOLMIR CONSALTER	RECORRIDO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	RECORRIDO(S) : SM VALET SERVICE E ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DANIELE SIMM	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO VOELZ	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA ARLETE COVIELLO
RECORRIDO(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.	RECORRIDO(S) : BRESLAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR-775/2004-003-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). BIANCA BASSÓIA REINSTEIN	ADVOGADO : DR(A). JOHNES SCHATTEBERG	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		RECORRENTE(S) : NILO DEMÓSTENES VICENTE
		ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO
		RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLANALTO
		ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI BROGNI



PROCESSO : RR-811/1996-003-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.042/2003-017-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.384/1998-017-04-01-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.	RECORRENTE(S) : MÁRIO MAGEROSKI	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO VIEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOÃO LESSA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S) : ISMAEL ALVES RIBEIRO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : ILZA MARIA TROMMER REY
ADVOGADA : DR(A). MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CÉSAR KEPPESS AYUB
PROCESSO : RR-833/2001-252-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.077/2001-064-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.440/2001-008-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : JORGE EDMUNDO GONÇALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ VIEIRA SALGADO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : GEOBRÁS S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MIRASSOL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA MATHIAS	ADVOGADA : DR(A). SAMANTHA CASTRO NUNES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES MENDONÇA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUDES CORREIA DA SILVA	PROCESSO : RR-1.093/2002-008-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.463/2002-442-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : RR-845/2003-091-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRENTE(S) : RONILDO ALVES DE CARVALHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ELIAS ISSA WASSEF	RECORRIDO(S) : SUELI ALVES DE MAIA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADA : DR(A). MARISA PICCINI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	PROCESSO : RR-1.098/2003-731-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PANIFICADORA LA PAZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS FONTES DA SILVA
PROCESSO : RR-879/1999-801-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-1.472/2001-028-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA	RECORRIDO(S) : ÁUREA INÊS ASSMANN	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-1.113/2004-020-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUCIENE MOTA LISBOA
ADVOGADO : DR(A). RUDIMAR BAYER SALLES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MOISÉS WISNIEWSKI - ME	RECORRENTE(S) : FISHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA	PROCESSO : RR-1.478/2003-009-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : RR-925/2001-017-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARQUES VIEIRA FILHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ADEMAR ANTÔNIO SUBTIL	RECORRENTE(S) : CLOROX DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	PROCESSO : RR-1.164/2002-242-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIS ALBERTO SARMENTO DE ARAÚJO MARTINS
RECORRIDO(S) : LOURDES ELENA FRITZ	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-1.554/2001-092-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-963/2001-120-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : GONÇALVES E GONÇALVES LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ELDENY TEIXEIRA COSTA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADA : DR(A). ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S) : MOISÉS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : DIRCEU LUIZ FACONI
RECORRIDO(S) : DAIR HONORATO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ
ADVOGADO : DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE	PROCESSO : RR-1.229/2003-048-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELEFINO - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 963/2001-8	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-964/2001-221-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MIGUEL CIPOLLA JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JAIR DA SILVA	PROCESSO : RR-1.598/2002-031-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTON DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	RECORRENTE(S) : HOLCIM BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MAGDA MARIA CUNHA DA SILVA	PROCESSO : RR-1.246/2003-062-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILSON ROGÉRIO MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). DANÚBIO CUNHA DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : MARCELINO MARCIANO
PROCESSO : RR-1.001/2003-070-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BERTIN LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EMILSON REGINALDO RIBEIRO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI	PROCESSO : RR-1.735/2004-003-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO TAKAMATSU	RECORRENTE(S) : NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS TEODORO	PROCESSO : RR-1.274/2002-131-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BONACINI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ERLANDERSON FREIRE RAMOS E OUTROS
PROCESSO : RR-1.020/2000-342-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARÁIBA METAIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). LARA BARBOSA QUADROS CORTES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE REFRIGERANTES	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BENEDITO FRANÇA DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PIMENTA	PROCESSO : RR-1.736/2004-037-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : WANDERCI HENRIQUE MOREIRA	PROCESSO : RR-1.335/1998-122-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). DEMÉTRIUS PASSOS FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC
PROCESSO : RR-1.031/2005-020-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SCHEIN TRINDADE	RECORRIDO(S) : LUCI CRISTINA SILVA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : GETÚLIO MARTINS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DA SILVA PATZLAFF	ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	PROCESSO : RR-1.741/2005-013-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SANDRA DE ARAÚJO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : RR-1.338/2002-005-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ALVES DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA CORDEIRO DA SILVA
PROCESSO : RR-1.038/2003-441-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	ADVOGADO : DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
RECORRENTE(S) : MICHELE ROMANO NETO	RECORRIDO(S) : LUIZ DE ABREU CAVALCANTI E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). PAULA TAVARES DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DA SILVA	
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
ADVOGADO : DR(A). WALDIR SIQUEIRA		

PROCESSO : RR-1.785/2004-067-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ FOLIGNO	PROCESSO : RR-2.761/2003-341-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : CLÍNICA MAIA DE NEUROPSIQUIATRIA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO ODDINI	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VAZ
PROCURADOR : DR(A). JUAREZ SANFELICE DIAS	PROCESSO : RR-2.162/2001-051-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSÂNE ROSA
RECORRIDO(S) : LELIS FALCONE E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES
PROCESSO : RR-1.803/2003-041-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-2.782/2005-132-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : MEIRE SUMICO YUI BATOCCHIO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	RECORRENTE(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR-2.171/2002-017-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RECORRIDO(S) : MILTON FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : MAURO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI	RECORRENTE(S) : RPMC COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ZAÍRA MESQUITA PEDROSA PADILHA
PROCESSO : RR-1.890/2003-047-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE ABREU	PROCESSO : RR-2.968/1999-060-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : REINALDO ALVES MAIA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE	ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-2.216/2002-033-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ANÉSIO MELANDRE	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). NEUZA DORETI GARCIA DE NAZÁRIO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : RR-1.937/1998-097-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : RR-6.075/2003-009-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S) : TOMÉ FERREIRA NETO	RECORRENTE(S) : MARILUZ FRANCINE VELOZO
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES
ADVOGADA : DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES	PROCESSO : RR-2.471/2002-036-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : JEREMIAS DE SOUZA ROCHA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI
ADVOGADA : DR(A). MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO	RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.	PROCESSO : RR-9.488/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA : DR(A). SANDRA AMARAL MARCONDES	RECORRIDO(S) : VINÍCIUS EDUARDO QUEIROZ	RECORRENTE(S) : OPEN TENOLOGY S.A.
RECORRIDO(S) : SETE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTRADAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELINA DUARTE RINALDI	ADVOGADA : DR(A). MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA AMARAL MARCONDES	PROCESSO : RR-2.482/2002-315-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ETIENE RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : RR-1.984/2003-059-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). JACIRA GALVÃO SANTOS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-11.320/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO DA SILVA ROZA	RECORRENTE(S) : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.
RECORRIDO(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA BANDEIRANTE DE PLÁSTICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : FRANCISCO BETIM DE SOUZA
PROCESSO : RR-1.986/2002-004-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO SILIO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-2.500/2002-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-12.930/2005-144-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ÁUREA AMÉRICA GERALDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). LUCIANA PONTUEL GOSUEN	RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS
RECORRIDO(S) : PANIFICADORA GENUÍNA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). MARIA SUELI ANDREOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	RECORRIDO(S) : MÁRCIO LEOPOLDINO DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : JUSSARA GLEICE DE MORAES
PROCESSO : RR-2.046/2002-442-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO : DR(A). NILTON AGOSTINI VOLPATO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-2.566/2002-038-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-13.682/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CARON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JÁCOMO ANDREUCCI FILHO	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : LISBETE VIEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MÁRIO NEVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-2.066/2003-465-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO AKIRA SHIMIZU	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-2.591/1999-433-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-14.749/2003-002-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RECORRENTE(S) : JULIANA APARECIDA CARVALHO HITNER
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). ABNER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : WILSON NONATO DE LEMOS	RECORRIDO(S) : GARANTIA SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : RR-2.104/2002-381-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JANICE AFFONSO	ADVOGADO : DR(A). ANA CLÁUDIA CERICATTO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR-2.626/2000-381-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-17.181/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DAS DAMAS DE NOSSA SENHORA DE MISERICÓRDIA DE OSASCO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA FREITAS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : SERCCOB - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR ROQUE	ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUÍS SANTOS SILVA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR-2.133/2001-501-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULA MARIANE VIRGÍNIA DUARTE	RECORRIDO(S) : MARIA TEIXEIRA RUESCAS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ADAUTO FOGAÇA	ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-2.748/2002-075-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-17.181/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : FABIANA BATISTA DA SILVA	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : SERCCOB - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	RECORRIDO(S) : ABASTECEDORA JABORANDI LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA TEIXEIRA RUESCAS
	ADVOGADO : DR(A). NEYTON BRIANEZI	ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA



PROCESSO : **RR-18.627/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LINS SOARES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO

PROCESSO : **RR-32.006/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : A.J.L. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS NARCISO MENDONÇA VICENTINI
RECORRIDO(S) : RODRIGO JORGE MADUREIRA
ADVOGADO : DR(A). CAMILLO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO : **RR-38.663/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA
RECORRIDO(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA RENATA LIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : CIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO : **RR-67.017/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RÁDIO PANAMERICANA S.A.
ADVOGADA : DR(A). KAREN KAWAMURA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GUEDES FILHO
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ELISSA DE CARVALHO

PROCESSO : **RR-70.026/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JÚLIO CÉZAR CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADEMAR MADEIRA

PROCESSO : **RR-77.395/2003-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR GALENO DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO TERESINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR

PROCESSO : **RR-96.628/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). DENISE MARIA SCHELLENBERGER
RECORRIDO(S) : CARMEN CENIRA RIBEIRO MENEZES
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO

PROCESSO : **RR-98.514/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JUAREZ TORRES RAPOSO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

PROCESSO : **RR-135.157/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DR(A). LORENA CORREA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SILVANA ELISABETE DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ROSANE MARIA BURATTO

PROCESSO : **RR-583.871/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : **RR-596.420/1999-4 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RECORRIDO(S) : BERENICE RODRIGUES LÚCIO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

PROCESSO : **RR-596.422/1999-1 TRT DA 19A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

PROCESSO : **RR-739.499/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA
RECORRIDO(S) : REGINA LÚCIA ALVES BARRETO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA CÂNDIDO DA LUZ

PROCESSO : **RR-756.672/2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA MARGARETE DE SOUZA LOPES
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE B. SANTANA

PROCESSO : **RR-787.148/2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO**
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AMADOR DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Coordenadora da 2a. Turma

COORDENADORIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 130/1997-039-02-40.7
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE JWIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OSMAR DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADA : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 435/2005-004-05-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MAURO RICARDO SANTOS MICHEL
ADVOGADA : DRA. FERNANDA TAPIOCA
AGRAVADO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 519/2004-006-01-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CAMARA
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. MÔNICA CRISTINA VIANNA DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 641/2003-134-05-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : TRANSPARANÁ - EMPRESA DE TRANSPORTES PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. DANTE MENEZES PEREIRA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ROCHA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1061/2004-035-01-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : LÚCIA MARIA ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. LUCILANE PIMENTA FARIA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Coordenadora da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1096/2002-041-02-41.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA OLGA SEYRER
ADVOGADA : DRA. CLARISSE MENDES D'AVILA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1456/2003-009-01-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO TRAVASSOS
ADVOGADA : DRA. JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1474/2002-021-09-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALECIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : WALNEY ROBERTO FONTANA LOPES
ADVOGADA : DRA. JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1549/2003-034-01-40.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003.

AGRAVANTE(S) : HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA BASÍLIO DA MOTTA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA SOARES
ADVOGADA : DRA. MARTA CRUZ DE LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1606/2005-111-03-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE JORNALIS E REVISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO COSTA
AGRAVADO(S) : GRÁFICA E EDITORA 101 LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1807/2004-061-02-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO - 3
ADVOGADO : DR. GUSTAVO SALERMO QUIRINO
AGRAVADO(S) : REGINA CELI NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ANGELITA M. DE ANDRADE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3910/2004-091-03-40.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : FIAT DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. IVAN CARLOS CAIXETA
AGRAVADO(S) : ADÃO LADEIRA MARTINS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL MENDES FERREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 4309/2005-095-09-40.4

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
AGRAVADO(S) : VILMA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ JORGE GRELLMANN
AGRAVADO(S) : ORDESC ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 23366/1999-009-09-00.9

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do espólio de José Gilberto Kalil para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) E RE- : ESPÓLIO DE JOSÉ GILBERTO KALIL
CORRIDO(S)
ADVOGADA : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO
AGRAVADO(S) E RE- : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
CORRENTE(S)
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 55050/2002-900-02-00.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) E RE- : ANTÔNIO BARBOSA LIAL
CORRIDO(S)
ADVOGADA : DRA. WANDERLINA PACHECO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO
CORRENTE(S) AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Coordenadora da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 66125/2002-900-01-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Mendonça Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BOTELHO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES
AGRAVADO(S) : CIGNA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 17 de outubro de 2007.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da 3a. Turma

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : AIRR - 42/2005-027-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ADILSON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA

PROCESSO : A-AIRR - 50/2004-039-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : IVANILDO MARCELINO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO

AGRAVADO(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO



PROCESSO : AIRR - 76/2004-251-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PAULO TRAVIA
ADVOGADO : DR(A). REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 152/2001-004-17-00.4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 152/2001-9

RECORRENTE(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENA-
VE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MARCOS SANT'ANNA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : AIRR - 152/2001-004-17-40.9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Complemento: Corre Junto com RR - 152/2001-4

AGRAVANTE(S) : MARCOS SANT'ANNA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENA-
VE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : RR - 212/2006-006-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-
CIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). BENJAMIM ALVES DE CARVALHO NETO
RECORRIDO(S) : ADEMILSON DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

PROCESSO : RR - 221/2001-120-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARLINDO ALVES BARROSO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

PROCESSO : RR - 318/2006-006-21-00.8 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : JOSELITA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-
CIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO

PROCESSO : AIRR - 369/2004-255-02-40.2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : OSWALDO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : RR - 403/2006-001-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DALVENICE BATISTA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-
CIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 472/2004-023-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA KELLES
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES

PROCESSO : AIRR - 580/2004-055-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA

Complemento: Corre Junto com RR - 580/2004-0

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S) : OSÓRIO DURNEL LEITÃO

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MANOEL CRUZ DE OLIVEIRA
LUZ
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : RR - 580/2004-055-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 580/2004-4

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : OSÓRIO DURNEL LEITÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MANOEL CRUZ DE OLIVEIRA
LUZ
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 590/2006-005-06-00.3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 590/2006-8

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUDMILA MENELAU LINS E SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY

PROCESSO : AIRR - 590/2006-005-06-40.8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Complemento: Corre Junto com RR - 590/2006-3

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARNEIRO DA CUNHA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUDMILA MENELAU LINS E SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ESTHER LANCRY

PROCESSO : RR - 594/2006-654-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ARMINDO KOLBE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-
CIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 689/1999-007-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). GUIDO ANTÔNIO SUCENA MACIEL
RECORRIDO(S) : ELVIRA BASTOS DAL BELLO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO

PROCESSO : AIRR - 760/2005-068-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : EGMONT BASTOS CAPUCCI
ADVOGADA : DR(A). HELEN PATRÍCIA MASSENO VIANA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS -
CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 960/2001-120-15-85.2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

PROCESSO : RR - 1005/2004-012-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO
RECORRIDO(S) : RAQUEL MONTEIRO BRAGA
ADVOGADA : DR(A). ELENICE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

PROCESSO : AIRR - 1082/2003-023-04-40.7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANA ELVIRA CORREA DUTRA
ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
AGRAVADO(S) : UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPE-
RATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CESAR CAIROLI PAPALEO

PROCESSO : AIRR - 1090/2004-060-01-41.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1090/2004-0

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S) : SHEYLA CANEJO BECHARA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

PROCESSO : AIRR - 1090/2004-060-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1090/2004-3

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MARTUSCELLI KURY
AGRAVADO(S) : SHEYLA CANEJO BECHARA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -
FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 1130/2004-025-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO
AGRAVADO(S) : ELENICE MARIA RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO
FRANCO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO

PROCESSO : RR - 1153/2004-019-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1153/2004-9

RECORRENTE(S) : PAULO AFONSO VENTURA DE VASCONCELOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 1249/2002-021-03-00.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1249/2002-1

RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : LUIZ SÉRGIO VOLPI DOS REIS
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

PROCESSO : RR - 1308/2000-654-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SO-
CIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
RECORRIDO(S) : ROSVALMIR LUIZ MARENDA
ADVOGADA : DR(A). DENISE MARTINS AGOSTINI

PROCESSO : RR - 1364/2002-017-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1364/2002-7

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1364/2002-0

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FALEIRO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 1399/2005-024-05-00.1 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
 RECORRIDO(S) : ORLINDO CONCEIÇÃO RODRIGUES SIQUEIRA
 ADOVADA : DR(A). KARLA COELHO CHAVES

PROCESSO : RR - 1424/2005-011-05-00.0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO LIMA FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : CARLOS CARLOMAGNO RAMOS
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 ADOVADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 ADOVADA : DR(A). JULIANA ALMEIDA BARROSO

PROCESSO : RR - 1469/2006-001-13-00.5 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADA : DR(A). CRISTINA ROTHIER DUARTE
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA MELO
 ADOVADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

PROCESSO : RR - 1482/2004-005-03-00.2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1482/2004-7

RECORRENTE(S) : FRANCISCO PÓVOA FILHO
 ADOVADO : DR(A). MARCELO BASTOS ALVES CARVALHO FRANCO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : DR(A). TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADA : DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 1510/2003-043-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA BOA MORTE BATISTA
 ADOVADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

PROCESSO : AIRR - 1738/2003-001-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 AGRAVADO(S) : IARA BARBOSA DE FARIA E SILVA
 ADOVADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 1885/2003-049-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE CORDILHO LEITÃO
 ADOVADO : DR(A). RODRIGO DE FREITAS SOARES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 1894/2005-005-24-00.9 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : EVALDO DE OLIVEIRA FREITAS

PROCESSO : AIRR - 2153/2005-201-04-41.2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2153/2005-0

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 AGRAVADO(S) : NELSON DE OLIVEIRA CHARDOSIN
 ADOVADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : DR(A). NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO

PROCESSO : AIRR - 2289/2000-003-08-40.0 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ÉDISON ZENÓBIO
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
 ADOVADA : DR(A). CYNTHIA SERRUYA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS DA SILVA CAMPOS
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
 AGRAVADO(S) : ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES
 ADOVADO : DR(A). RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO

PROCESSO : AIRR - 2434/1998-070-02-40.1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Complemento: Corre Junto com RR - 2434/1998-7

AGRAVANTE(S) : ITÁLICA SAÚDE S/C LTDA.
 ADOVADO : DR(A). WILLIAM ADAUTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO CÉSAR VASCONCELOS
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS S/C LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ÁLVARO TREVISIOLI

PROCESSO : AIRR - 2440/1998-073-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Complemento: Corre Junto com RR - 2440/1998-3

AGRAVANTE(S) : CAESAR PARK HOTELS & RESORTS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : JORGE TAKATSUGU NISHIMURA
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : RR - 2440/1998-073-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 2440/1998-8

RECORRENTE(S) : JORGE TAKATSUGU NISHIMURA
 ADOVADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CAESAR PARK HOTELS & RESORTS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : AIRR - 4511/2005-201-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA

AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.
 ADOVADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA
 ADOVADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : ELIENE LOPES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). GILBERTO ARRUDA MENDES
 AGRAVADO(S) : WOODPLAS DO BRASIL S.A.

PROCESSO : RR - 5820/2002-906-06-00.7 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : RICARDO MIRANDA SOBRAL
 ADOVADO : DR(A). CARLOS MURILO NOVAES
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO PUGET MONTEIRO
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : RR - 8665/1999-001-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
 RECORRIDO(S) : LÁZARO ROBERTO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE
 RECORRIDO(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADOVADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO

PROCESSO : AIRR - 11075/2002-902-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA

AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ GARRUCHO
 ADOVADO : DR(A). VANDER BERNARDO GAETA

PROCESSO : RR - 16599/2002-900-06-00.4 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA CAVALCANTI DE MIRANDA
 ADOVADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR - 99522/2006-562-09-40.7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA IZALTINA DE ALMEIDA PRADO
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ROBERTO MORAIS
 ADOVADO : DR(A). JOÃO DONIZETTI VIEIRA

PROCESSO : RR - 631369/2000.0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA

RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADOVADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

PROCESSO : RR - 738899/2001.0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA

RECORRENTE(S) : BANCO UNIBANCO S.A.
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 814307/2001.3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JESUS ATANES GONÇALVES
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

Brasília, 29 de outubro de 2007

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 1782/1989-010-10-40.3
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : JAIR JOSÉ PERIN
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JÚLIO MATTOS DE LYRA
 ADOVADO DR(A) : ROGÉRIA DE MELO
 EMBARGADO(A) : JÚLIO MATTOS DE LYRA
 ADOVADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 PROCESSO : E-ED-RR - 1645/1991-006-10-42.0
 EMBARGANTE : CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB
 ADOVADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : MARIA IZABEL BRUNACCI FERREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO DR(A) : ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 3039/1992-003-02-40.9
 EMBARGANTE : GETÚLIO BARROSO DE SOUZA
 ADOVADO DR(A) : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA



ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 98/2000-654-09-00.5	PROCESSO : E-RR - 644764/2000.0
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.	EMBARGANTE : JOSÉ ELOI DE MATOS
ADVOGADO DR(A) : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
PROCESSO : E-RR - 74449/1993.2	EMBARGADO(A) : GENÉSIO LUIZ DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS	ADVOGADO DR(A) : MARCELO KOVALHUK	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO SANTOS SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-ED-RR - 1159/2000-026-04-00.0	PROCESSO : E-RR - 644768/2000.4
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : OLGA BORGES DA CUNHA	EMBARGANTE : JOSÉ ALTAMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR - 2126/1996-001-17-00.3	EMBARGANTE : OLGA BORGES DA CUNHA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGANTE : ADALGIZO MACHADO	ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO DR(A) : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	EMBARGADO(A) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : E-RR - 645611/2000.7
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO DR(A) : AFONSO INÁCIO KLEIN	EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO DR(A) : CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	PROCESSO : E-ED-RR - 1582/2000-045-01-00.5	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO XAVIER SANTIAGO
PROCESSO : E-ED-AIRR - 6/1998-511-01-40.3	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGADO(A) : DELFIM PINTO AMARAL	PROCESSO : E-RR - 646383/2000.6
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : ROMERO DOS SANTOS SALLES	EMBARGANTE : LOURIVAL ROCHA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : JOSÉ DARUICH MONTEIRO TANNUS	EMBARGADO(A) : DELFIM PINTO AMARAL	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A) : SÁVIO VERBICÁRIO DANTAS DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO DR(A) : MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO : E-RR - 58/1998-024-04-40.9	PROCESSO : E-AIRR - 2291/2000-011-05-40.0	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO SANTOS SILVA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : CARLOS ABELARDO SANTANA DA ROCHA	PROCESSO : E-RR - 646384/2000.0
PROCURADOR DR(A) : LUCIANA HOFF	ADVOGADO DR(A) : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	EMBARGANTE : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : HÉLIO DA SILVA	EMBARGANTE : CARLOS ABELARDO SANTANA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO MERTZ	ADVOGADO DR(A) : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	EMBARGANTE : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CONBRÁS ENGENHARIA LTDA.	EMBARGADO(A) : RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
ADVOGADO DR(A) : NATHALIE SUDBRACK DA GAMA E SILVA	ADVOGADO DR(A) : RUY JOÃO RIBEIRO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO : E-ED-RR - 690/1998-121-17-00.6	PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 2331/2000-027-02-40.5	ADVOGADO DR(A) : RUY SÉRGIO DEIRÓ
EMBARGANTE : JOSÉ NELSON DAS NEVES	EMBARGANTE : PAULA TANAKA UETE	PROCESSO : E-RR - 646523/2000.0
ADVOGADO DR(A) : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	ADVOGADO DR(A) : JORGE PINHEIRO CASTELO	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
EMBARGADO(A) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGADO(A) : SIEMENS LTDA.	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : ARNALDO LOPES	EMBARGADO(A) : PEDRA CERÂMICA SANTO ANTÔNIO LTDA. - CESA
PROCESSO : E-RR - 2040/1998-043-15-00.5	PROCESSO : E-AIRR - 2501/2000-371-02-40.4	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) : NIVALDO RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A) : HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A) : CLÓVIS FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 657218/2000.0
ADVOGADO DR(A) : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
EMBARGADO(A) : RODNEY LUÍS ROMÃO	PROCESSO : E-RR - 2600/2000-002-05-00.6	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CÉLIO DE ANDRADE	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A) : DARCI EUGÊNIO DOS SANTOS
PROCESSO : E-ED-RR - 196/1999-003-16-40.2	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : MARCELO KANITZ
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A) : DARCI EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	ADVOGADO DR(A) : LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	EMBARGADO(A) : MARY TÂNIA OLIVEIRA SANTOS BASTOS	PROCESSO : E-RR - 657784/2000.5
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ FERNANDO BASSAN TEIXEIRA	EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : E-RR - 1717/1999-033-01-40.2	PROCESSO : E-RR - 8182/2000-001-12-00.6	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE : GLADIS HELENA LAMEGO SILVA DE CARVALHO	EMBARGADO(A) : FRANCISCO GABRIEL DIAS
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : ROMEU TERTULIANO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.	EMBARGADO(A) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	PROCESSO : E-RR - 663104/2000.8
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A) : MARIA LUBETE DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 19807/2000-013-09-00.1	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : E-ED-RR - 1808/1999-003-17-00.4	ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO DR(A) : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	EMBARGADO(A) : FRANCK HENRIQUE DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MÁRIO DE MENEZES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO DR(A) : GERALDO VITORINO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : VALDEIR PORTELA DOS SANTOS	PROCESSO : E-RR - 622170/2000.0	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MÁRIO DE MENEZES
ADVOGADO DR(A) : MARILENE NICOLAU	EMBARGANTE : CARLOS FELICIANO SERRA	ADVOGADO DR(A) : WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT
EMBARGADO(A) : VALDEIR PORTELA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR - 666525/2000.1
ADVOGADO DR(A) : HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA	EMBARGADO(A) : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : E-RR - 2696/1999-316-02-40.6	ADVOGADO DR(A) : CESAR BOECHAT	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	PROCESSO : E-RR - 627962/2000.8	EMBARGADO(A) : JÉSUS JOSÉ SOBREIRA
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : JURANDIR MARTINS BALIEIRO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-ED-RR - 668124/2000.9
ADVOGADO DR(A) : MARCOS CESAR JACOB	EMBARGADO(A) : BENEDITO DA SILVA	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
PROCESSO : E-ED-RR - 563251/1999.0	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO MARTINI LOPES	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	PROCESSO : E-ED-RR - 632727/2000.2	EMBARGADO(A) : CASEMIRO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO DR(A) : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR - 668326/2000.7
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO PUGET MONTEIRO	EMBARGADO(A) : SUSETE LÚCIA STELLA	EMBARGANTE : NEIDSON SILVA OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ANDRÉA MONTEIRO GONÇALVES	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A) : WEBER JOB PEREIRA FRAGA	PROCESSO : E-ED-RR - 634821/2000.9	EMBARGANTE : NEIDSON SILVA OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 578546/1999.9	EMBARGANTE : GILSEMARA REAL MATSDOLFO	ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCURADOR DR(A) : ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA	EMBARGANTE : GILSEMARA REAL MATSDOLFO	ADVOGADO DR(A) : RUY SÉRGIO DEIRÓ
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER	PROCESSO : E-RR - 668327/2000.0
PROCURADOR DR(A) : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	EMBARGANTE : IVANILDO CORREIA DA SILVA
EMBARGADO(A) : SOLANGE HOLANDA DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO DR(A) : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	PROCESSO : E-ED-RR - 640899/2000.1	EMBARGANTE : IVANILDO CORREIA DA SILVA
	EMBARGANTE : SUZANA THEOTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
	EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A.	ADVOGADO DR(A) : RUY SÉRGIO DEIRÓ
	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA CHARLES ESTEFAN	
	PROCESSO : E-ED-RR - 644615/2000.5	
	EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	
	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
	EMBARGANTE : FIRMINO ALGATTI	
	ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	
	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	

PROCESSO : E-ED-ED-AIRR E RR - 671825/2000.3	PROCESSO : E-ED-RR - 779/2001-005-02-00.3	PROCESSO : E-ED-RR - 2538/2001-067-02-00.5
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE : SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA ANDRADE E SILVA	EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO JONES FREIRE	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PI-MENTEL - FUNAP	EMBARGADO(A) : SELMA LUCI DE AQUINO SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO ALMEIDA SÁ FREIRE DE ABREU	ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	ADVOGADO DR(A) : JURACI SILVA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	EMBARGADO(A) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR - 5459/2001-011-09-40.8
ADVOGADO DR(A) : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE DA SILVA MARCOS	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO : E-ED-RR - 694592/2000.1	PROCESSO : E-RR - 792/2001-089-09-00.8	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : ARNALDO MANOEL DE SOUZA	EMBARGANTE : WESLER CORREA MUNHE	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A) : MARIA CLARA SAMPAIO LEITE
EMBARGANTE : ARNALDO MANOEL DE SOUZA	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE : LUIZ CLÁUDIO AMARAL VIANA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO DR(A) : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO : E-RR - 844/2001-001-05-00.9	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO SANTOS SILVA	EMBARGANTE : BANCO BANE B S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 726845/2001.3
PROCESSO : E-ED-RR - 700204/2000.9	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ LIMA OLIVEIRA	PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA DR(A)
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	EMBARGADO(A) : APARECIDO CAETANO
EMBARGADO(A) : MARCUS ABRÃO RIBEIRO COSTA	PROCESSO : E-RR - 965/2001-036-15-00.0	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO DR(A) : SIDNEI MACHADO	EMBARGANTE : JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-ED-RR - 753770/2001.6
PROCESSO : E-RR - 700990/2000.3	ADVOGADO DR(A) : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	EMBARGANTE : FIAT ALLIS LATINO-AMERICANA S.A.
EMBARGANTE : JOÃO PEREIRA SENA	EMBARGADO(A) : AGRÍCOLA CANAÃ LTDA.	ADVOGADO DR(A) : RODRIGO DE ABREU AMORIM
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A) : LOURIVAL GASBARRO	EMBARGADO(A) : JOSEFINO ANTÔNIO FERREIRA
EMBARGANTE : JOÃO PEREIRA SENA	PROCESSO : E-RR - 1258/2001-011-10-00.1	ADVOGADO DR(A) : GERALDO BARTOLOMEU ALVES
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	EMBARGANTE : FABRÍCIA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 758979/2001.1
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO DR(A) : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO SANTOS SILVA	EMBARGADO(A) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 711784/2000.6	ADVOGADO DR(A) : FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR	EMBARGADO(A) : DIVINO FERREIRA SOARES
EMBARGANTE : CÁTIA REGINA ANTUNES E MONTEIRO PEREIRA	PROCESSO : E-RR - 1286/2001-113-15-00.2	
ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	EMBARGANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGANTE : CÁTIA REGINA ANTUNES E MONTEIRO PEREIRA	PROCURADOR : IVONE MENOSSI VIGÁRIO DR(A)	PROCESSO : E-ED-RR - 763488/2001.0
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : MÔNICA SILVA FERREIRA LIMA	EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. E BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ RENATO JERÔNIMO	ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 1359/2001-095-15-00.9	EMBARGADO(A) : EDUARDO ALCARAS GOMES
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO DR(A) : MARIA DO CARMO DE ASSIS
ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	PROCESSO : E-ED-RR - 765479/2001.2
PROCESSO : E-RR - 714080/2000.2	EMBARGADO(A) : JOSÉ NIVALDO CORSI SILVEIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : EUZÉBIO BARBOSA DE MAGALHÃES	ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : JOSÉ NIVALDO CORSI SILVEIRA	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MÁRIO MONTEIRO
EMBARGANTE : EUZÉBIO BARBOSA DE MAGALHÃES	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	PROCESSO : E-RR - 1472/2001-103-04-00.4	PROCESSO : E-AIRR E RR - 768002/2001.2
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DANIEL AMARAL BEZERRA DR(A)	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-ED-RR - 715660/2000.2	EMBARGADO(A) : MARLENE MARTA ROSCHILDT	EMBARGADO(A) : CELSO ADAIR ROSA
EMBARGANTE : ADALBERTO CARNAVALE	ADVOGADO DR(A) : EISLER ROSA CAVADA	ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
ADVOGADO DR(A) : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 1592/2001-018-12-00.9	PROCESSO : E-ED-RR - 769631/2001.1
EMBARGANTE : ADALBERTO CARNAVALE	EMBARGANTE : VONPAR REFRESCOS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO SQUILLACI	ADVOGADO DR(A) : UMBERTO GRILLO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : FRIGORÍFICO PAINEIRA LTDA.	EMBARGADO(A) : IZARINO MADRUGA DA SILVA	EMBARGADO(A) : MÁRIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI	ADVOGADO DR(A) : ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES
PROCESSO : E-ED-RR - 720406/2000.1	PROCESSO : E-AIRR - 1743/2001-006-18-00.6	PROCESSO : E-ED-RR - 775035/2001.5
EMBARGANTE : ARNO BLACK	EMBARGANTE : VERA LÚCIA PEREIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO DR(A) : RANIERI LIMA RESENDE	ADVOGADO DR(A) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE	ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	EMBARGADO(A) : BANCO BEG S.A.	EMBARGADO(A) : LUÍS EDUARDO BENITES MACEDO
PROCURADOR : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO DR(A)	ADVOGADO DR(A) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO DR(A) : LÚCIA ALVERES
PROCESSO : E-RR - 328/2001-463-02-00.0	PROCESSO : E-ED-RR - 1915/2001-049-01-00.2	PROCESSO : E-ED-RR - 776478/2001.2
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : MAURO JOSÉ DA COSTA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO DR(A) : LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : ROGÉRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : TV ÔMEGA LTDA.	EMBARGADO(A) : MÁRIO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PEDRO MONTEIRO	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A) : ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES
PROCESSO : E-ED-RR - 491/2001-065-15-00.1	PROCESSO : E-RR - 2257/2001-002-08-00.4	PROCESSO : E-ED-RR - 775035/2001.5
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGADO(A) : LUÍS EDUARDO BENITES MACEDO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO DR(A) : LÚCIA ALVERES
EMBARGADO(A) : DORIVAL JERÔNIMO COQUEMALA	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : E-ED-RR - 776502/2001.4
ADVOGADO DR(A) : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : E-RR - 531/2001-131-17-00.5	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO VIDINHA DAMASCENO	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ADVOGADO DR(A) : HERMÍNIO LUÍS DA SILVA	EMBARGANTE : EVANGIVALDO MARQUES MOITINHO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	PROCESSO : E-RR - 2339/2001-461-02-00.1	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	EMBARGANTE : JOÃO CAVALCANTI DE QUEIROZ	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A) : MARCELO TAMARA ALVES	ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR - 776683/2001.0
PROCURADOR : ANITA CARDOSO DA SILVA DR(A)	ADVOGADO DR(A) : DANIEL DOMINGUES CHIODE	EMBARGANTE : ALCIONE DE SOUZA BRITO
EMBARGADO(A) : MARIA ELIZABETH MATA COSTA	PROCESSO : E-RR - 2379/2001-312-02-00.5	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	EMBARGANTE : BARTOLOMEU GONÇALVES COELHO	EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO : E-RR - 685/2001-342-01-40.9	ADVOGADO DR(A) : CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : JOSÉ CORRÊA ORSINI	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	
ADVOGADO DR(A) : BENEDITO DE PAULA LIMA	ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO GONÇALVES	
EMBARGADO(A) : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.		
ADVOGADO DR(A) : RINALDO ALENCAR DORES		



PROCESSO : E-ED-RR - 778039/2001.9	PROCESSO : E-ED-RR - 839/2002-010-04-00.3	ADVOGADO DR(A) : DANIEL DOMINGUES CHIODE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : EULALIA DELURDES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : OS MESMOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	EMBARGADO(A) : ILÍDIO MARTINS DE SOUZA
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GERALDO ROCHA	EMBARGANTE : EULALIA DELURDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGREI	PROCESSO : E-ED-AIRR - 3352/2002-016-09-40.8
PROCESSO : E-ED-RR - 779862/2001.7	EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO DR(A) : MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA	PROCESSO : E-ED-RR - 867/2002-077-15-00.9	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
EMBARGADO(A) : DIVA CELINA BULCÃO PAVÃO	EMBARGANTE : CÉSAR FERNANDO ROCHA	ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO JONES SUTTILE	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	PROCESSO : E-RR - 4945/2002-900-03-00.8
PROCESSO : E-ED-RR - 799837/2001.6	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : AGIP LIQUIGAS S.A.
EMBARGANTE : LEINER DAVIS GELATIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO DR(A) : WALTER ALEXANDRINO	PROCESSO : E-ED-RR - 869/2002-077-15-00.8	EMBARGADO(A) : LUÍZA GERTRUDES GAMALHO
EMBARGANTE : LEINER DAVIS GELATIN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGANTE : ALBERTO AMADEU FERRARI	ADVOGADO DR(A) : MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	PROCESSO : E-RR - 4957/2002-900-04-00.7
EMBARGADO(A) : OSVALDO CAETANO DA SILVA	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A) : IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO DR(A) : IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO : E-RR - 803918/2001.0	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
EMBARGANTE : GERDAU S.A.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR - 871/2002-077-15-00.7	EMBARGADO(A) : JAIR CARLOS MOCELLIN
EMBARGADO(A) : PAULO RENATO DE LIMA DOMBROSKI	EMBARGANTE : JOSÉ VICENTE BUENO	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉZAR LAUXEN	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : JAIR CARLOS MOCELLIN
PROCESSO : E-ED-RR - 814789/2001.9	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-RR - 7732/2002-036-12-00.5
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA GENELHOUD	ADVOGADO DR(A) : BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	PROCESSO : E-RR - 878/2002-009-15-00.0	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : E-ED-RR - 19/2002-005-07-00.0	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A) : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELECEARÁ	ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGADO(A) : SINOVA CASAS BAIXO
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : ANA MARIA DE ARAÚJO MELO	ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : E-RR - 9898/2002-900-09-00.6
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA DE ARAÚJO MELO	EMBARGADO(A) : ADILSON SANTIAGO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
PROCESSO : E-A-RR - 50/2002-151-17-00.5	ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGANTE : VIX LOCADORA E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR - 1021/2002-074-15-00.7	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO SÉRGIO TRISTÃO SALA	EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS PACCOLA	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : VIX LOCADORA E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGADO(A) : CLÉLIA CONNOR SALMON
ADVOGADO DR(A) : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A) : JAMIL NABOR CALEFFI
EMBARGADO(A) : JOSÉ NAZARÉ VIEIRA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 15981/2002-900-02-00.2
ADVOGADO DR(A) : JORGINA ILDA DEL PUPO	PROCESSO : E-AIRR - 1132/2002-002-22-40.6	EMBARGANTE : BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : E-A-AIRR - 202/2002-028-01-40.6	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO DR(A) : GISELA DA SILVA FREIRE
EMBARGANTE : CRISTINA ARANHA CATUGY	ADVOGADO DR(A) : ALYSSON SOUSA MOURÃO	EMBARGADO(A) : JORGE TADEU MARGUEIRO
ADVOGADO DR(A) : GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO DR(A) : ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCESSO : E-ED-RR - 17748/2002-900-03-00.9
ADVOGADO DR(A) : VERA LUCIA DE OLIVEIRA VENTURA	EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ LIMA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : E-ED-RR - 204/2002-027-07-00.1	ADVOGADO DR(A) : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-RR - 1396/2002-900-02-00.5	EMBARGADO(A) : IVANI ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ULHOA DANI	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE S.A.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO : E-A-RR - 30784/2002-900-02-00.3
ADVOGADO DR(A) : OSIVAL DANTAS BARRETO	EMBARGADO(A) : SANDRA DOS SANTOS FREITAS	EMBARGANTE : JOSÉ MARIA DE ANDRADE
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI	ADVOGADO DR(A) : CYNTHIA GATENO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-AIRR - 1431/2002-033-15-40.7	EMBARGANTE : JOSÉ MARIA DE ANDRADE
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	EMBARGANTE : LINA AKEMI SAKAMOTO TAKETA	ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 229/2002-009-01-00.6	ADVOGADO DR(A) : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
EMBARGANTE : ROBERTO DAMASCENO CONDE	EMBARGADO(A) : BANCO SUDAMERIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	PROCESSO : E-RR - 43227/2002-902-02-00.5
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : BANCO SUDAMERIS S.A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : LAÍS HELENA ORLANDO	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : E-RR - 412/2002-023-04-00.1	PROCESSO : E-ED-RR - 1572/2002-004-16-00.4	EMBARGADO(A) : ORLANDO FRANCISCO ESCOBAR
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR	ADVOGADO DR(A) : MARIA LUÍZA SANCHES RODRIGUES ABDALLA NEVES
ADVOGADO DR(A) : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-RR - 51831/2002-900-02-00.2
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A) : ELIAS FEITOSA NETO	EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : MARA HELENA GONÇALVES MATZENBACHER	PROCESSO : E-RR - 1606/2002-087-03-00.9	EMBARGADO(A) : VIRGÍLIO CASMALA
ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO SARTORI	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE BRAGA FIUZA
PROCESSO : E-RR - 704/2002-311-02-00.0	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-AIRR - 58702/2002-900-09-00.7
EMBARGANTE : ADEMIR SANTANA	EMBARGADO(A) : GESIEL LAUREANO DA SILVA	EMBARGANTE : CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO DR(A) : MARCELO PINTO FERREIRA	ADVOGADO DR(A) : GELSON BARBIERI
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	PROCESSO : E-ED-RR - 1880/2002-006-17-00.7	EMBARGADO(A) : VARDÓ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RENATA SEZEFREDO	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO DR(A) : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 749/2002-491-05-00.4	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-ED-RR - 71962/2002-900-11-00.7
EMBARGANTE : ERMÍNIA DOS SANTOS BASTOS	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO CHEIM JORGE	PROCURADOR : ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES DR(A)
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ILHÉUS	EMBARGANTE : UNIENG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A) : INSTITUTO BATISTA DO AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	ADVOGADO DR(A) : WELBER ALBERTO CORRÉA	ADVOGADO DR(A) : MARCOS DA ROCHA GUEDES
PROCESSO : E-ED-RR - 795/2002-341-01-00.0	EMBARGADO(A) : ANDRÉ JESUS ALVES	PROCESSO : E-RR - 124/2003-314-02-00.2
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	EMBARGANTE : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE MARQUES LANZA	PROCESSO : E-ED-RR - 2070/2002-038-12-00.0	ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
EMBARGADO(A) : RUI PEREIRA LEITE	EMBARGANTE : ELIETE TERESINHA PEROTTO	EMBARGADO(A) : MARIA ADELMA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO DR(A) : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO DR(A) : REJANE ALEXANDRE DA COSTA
PROCESSO : E-RR - 808/2002-121-04-00.4	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 131/2003-035-12-00.6
EMBARGANTE : RUBENS DANTAS SILVEIRA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA LISBOA SILVEIRA MANTA	PROCESSO : E-RR - 2358/2002-462-02-00.5	ADVOGADO DR(A) : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGADO(A) : JORGE BARBOSA DUTRA	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : FRANK PEREIRA PELUFFO	ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO	
	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : E-ED-RR - 699/2003-009-10-00.1	PROCESSO : E-RR - 1095/2003-095-15-00.5
EMBARGADO(A) : LUIZ FREDERICO DOMING	EMBARGANTE : JOSÉ RENILDO RODRIGUES SILVA	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A) : FABIANA DANIEL MORALES
PROCESSO : E-ED-RR - 141/2003-001-12-00.4	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : E-RR - 746/2003-301-04-00.3	EMBARGADO(A) : ALEXANDRE DOMINGOS JÚNIOR
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO DR(A) : NILSON ROBERTO LUCÍLIO
ADVOGADO DR(A) : CAIO RODRIGO NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A) : HEITOR LUIZ BIGLIARDI	PROCESSO : E-RR - 1135/2003-024-15-00.1
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CÉSAR SILVEIRA	EMBARGADO(A) : QUELI MARISETE BERNARTT	EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A) : GILMAR ELOI BUDKE	ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CÉSAR SILVEIRA	PROCESSO : E-ED-RR - 792/2003-014-01-40.5	EMBARGADO(A) : MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO DR(A) : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
PROCESSO : E-ED-RR - 142/2003-036-15-00.6	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-RR - 1190/2003-461-02-00.5
EMBARGANTE : NOVA AMÉRICA S.A.	EMBARGADO(A) : MÁRIO ALBERTO DA SILVA LOBO	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : JOÃO DA SILVA FILHO	PROCESSO : E-RR - 868/2003-105-15-40.3	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO	EMBARGANTE : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	ADVOGADO DR(A) : DANIEL DOMINGUES CHIODE
PROCESSO : E-ED-RR - 234/2003-011-12-00.6	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : FRANCISCO PAULO RIBEIRO DA SILVA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : JORGE DO PRADO FILHO	ADVOGADO DR(A) : AIRTON GUIDOLIN
ADVOGADO DR(A) : NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO DR(A) : NELSON MEYER	PROCESSO : E-ED-RR - 1288/2003-004-10-00.1
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ ARIELO	EMBARGANTE : MARIA ALEIR MACHADO MAZOTTI
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : ERAZÉ SUTTI	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : CELSO MARCHI	PROCESSO : E-ED-RR - 882/2003-012-12-00.9	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CELSO MARCHI	ADVOGADO DR(A) : DJALMA GOSS SOBRINHO	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A) : RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : E-AIRR - 255/2003-005-10-40.5	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : E-RR - 1297/2003-010-01-00.3
EMBARGANTE : EXPRESSO GUANABARA S.A.	EMBARGADO(A) : REGINA APARECIDA MAGNABOSCO BEHREND	EMBARGANTE : CARLOS JOSÉ PESSOA PORTO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A) : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
EMBARGADO(A) : NATAN AUGUSTO DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-A-RR - 907/2003-035-15-00.1	EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ANTÔNIO BARRETO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO DR(A) : GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
PROCESSO : E-A-ARR - 278/2003-017-15-40.2	ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : E-RR - 1393/2003-019-05-00.7
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : MARCOS APARECIDO PALHARES	EMBARGANTE : ADEMIR LEÃO SILVA
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A) : LUÍZA TERESA SMARIERI SOARES	ADVOGADO DR(A) : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
EMBARGADO(A) : FÁTIMA APARECIDA OLIVA SÃO JOSÉ	PROCESSO : E-AIRR - 915/2003-113-03-40.9	EMBARGANTE : ADEMIR LEÃO SILVA
ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO DR(A) : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 432/2003-017-12-00.8	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : FREDERICO OZANAM RAMOS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : MADALENE SALOMÃO RAMOS	EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : E-ED-A-RR - 915/2003-112-03-00.8	ADVOGADO DR(A) : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : E-A-RR - 1458/2003-070-02-00.7
EMBARGADO(A) : ALCEU VICENTE GONÇALVES	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A) : MARIA CÉLIA DE MELO DUTRA	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ALCEU VICENTE GONÇALVES	ADVOGADO DR(A) : MADALENE SALOMÃO RAMOS	EMBARGADO(A) : ISAURO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO	PROCESSO : E-ED-RR - 926/2003-011-08-00.6	ADVOGADO DR(A) : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
PROCESSO : E-A-RR - 545/2003-253-02-00.8	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO : E-RR - 1488/2003-911-11-00.0
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : RAIMUNDO GUILHERME MONTEIRO DE BARROS	PROCURADOR : LUCIANA G. PINHEIRO VIEIRA DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO VIRGÍNIO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : OLGA BAYMA DA COSTA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO : E-ED-RR - 926/2003-001-12-00.7	PROCURADOR : LUCIANA HOFF DR(A)
PROCESSO : E-A-RR - 554/2003-255-02-00.1	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : OZENILDA LAPA DE LIMA
EMBARGANTE : ÁLVARO CONSIGLIO CARRASCO	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EMBARGANTE : ÁLVARO CONSIGLIO CARRASCO	ADVOGADO DR(A) : CAIO RODRIGO NASCIMENTO	PROCURADOR : MARSYL OLIVEIRA MARQUES DR(A)
ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO CONSIGLIO CARRASCO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO ESPÍNDOLA	PROCESSO : E-A-AIRR - 1535/2003-057-02-40.3
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO PHILIPPI MAFRA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	PROCESSO : E-RR - 967/2003-121-17-40.3	ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCESSO : E-ED-RR - 560/2003-028-04-00.9	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO XAVIER CESCA RODRIGUES	EMBARGADO(A) : NEUZA MARIA SCHMITTEL	EMBARGADO(A) : SALVIANO FERREIRA DA SILVA FILHO
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO DR(A) : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO DR(A) : MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLIC-QUE
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO ÁVILA	PROCESSO : E-A-AIRR - 995/2003-004-17-40.7	PROCESSO : E-ED-RR - 1536/2003-011-12-00.1
PROCESSO : E-ED-RR - 581/2003-015-12-00.4	EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	EMBARGADO(A) : ANA TEREZINHA PETERLI SIQUEIRA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A) : ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER	ADVOGADO DR(A) : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : E-RR - 1072/2003-079-15-00.1	EMBARGADO(A) : ARY BUSARELLO
EMBARGADO(A) : JUAREZ DOMINGOS TROIAN	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO DR(A) : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO	PROCESSO : E-ED-A-RR - 1617/2003-465-02-00.0
EMBARGADO(A) : JUAREZ DOMINGOS TROIAN	EMBARGADO(A) : NÉDER ANDRÉO	EMBARGANTE : SIDNEY PONCIANO
ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO	ADVOGADO DR(A) : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
PROCESSO : E-ED-RR - 590/2003-120-15-00.2	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1082/2003-020-06-41.0	EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	EMBARGANTE : DANÍLSON DE MENEZES FERNANDES PIRES	ADVOGADO DR(A) : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) : NILTON MAIA DE FARIAS	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1628/2003-043-15-40.4
EMBARGANTE : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : TRIP - TRANSPORTE AÉREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRO ALVES BERNARDES
EMBARGADO(A) : JUVERCINA ALVES DO NASCIMENTO	PROCESSO : E-RR - 1089/2003-472-02-00.8	EMBARGADO(A) : RINALDO MESSIAS DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO DR(A) : CLAUDEMIR ANTUNES	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ARNALDO CAROTTI
PROCESSO : E-RR - 652/2003-004-15-00.9	PROCURADOR : LUCIANA HOFF DR(A)	
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.	EMBARGADO(A) : ZARGO'S BAR	
ADVOGADO DR(A) : DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADO DR(A) : VAGNER MENDES MENEZES	
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA ALEXANDRE LOPES	
PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES DR(A)	ADVOGADO DR(A) : FERNANDO AUGUSTO DE VITA BORGES DE SALES	
EMBARGADO(A) : LUCIANO MARCOLINO RAMOS		
ADVOGADO DR(A) : MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS		



PROCESSO : E-ED-RR - 1829/2003-001-01-00.1	PROCESSO : E-RR - 75581/2003-900-02-00.7	PROCESSO : E-AIRR - 569/2004-018-21-40.5
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	PROCURADOR : MIGUEL JOSINO NETO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO SANTANA CALDAS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : ELOISA BEZERRA GUERREIRO
EMBARGADO(A) : DILSON ALVES	EMBARGADO(A) : REGINA CÉLIA CUSTÓDIO MONTEIRO DA COSTA	DR(A)
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO	EMBARGADO(A) : ERINALDO VITAL DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 1842/2003-003-12-00.3	PROCESSO : E-ED-RR - 82950/2003-900-02-00.8	ADVOGADO DR(A) : JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
EMBARGANTE : ZANATTA ADMINISTRADORA LTDA.	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CLÉCIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : LUIZ HENRIQUE MORONA	PROCURADOR : RICARDO JOSÉ M. DE BRITTO PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : WALDENIR XAVIER DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ATAIR JOACI ZEFERINO	DR(A)	PROCESSO : E-ED-RR - 606/2004-036-12-00.1
ADVOGADO DR(A) : GILVAN FRANCISCO	EMBARGADO(A) : ALESSANDRO ROMAN FERNANDES	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : E-RR - 1959/2003-341-01-00.8	ADVOGADO DR(A) : ELIANA CARLA DE ABREU	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGADO(A) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL	ADVOGADO DR(A) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : LAÉRCIO SIQUEIRA BITTENCOURT	PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 85320/2003-900-04-00.4	EMBARGADO(A) : ODILO BACK
ADVOGADO DR(A) : FELIPE SANTA CRUZ	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : E-ED-RR - 1978/2003-465-02-40.1	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ODILO BACK
EMBARGANTE : MAHLE METAL LEVE S.A.	EMBARGADO(A) : PAULO MENDONÇA DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO
ADVOGADO DR(A) : ILA MARTINS DELLANOCE	ADVOGADO DR(A) : RENATO GOMES FERREIRA	PROCESSO : E-ED-RR - 643/2004-242-02-00.2
EMBARGADO(A) : JOSÉ MENDES NETO	PROCESSO : E-AIRR - 85650/2003-900-02-00.0	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA MARIA GAIA	EMBARGANTE : GUAIUBA TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO DR(A) : ADILSON VIEIRA DA ROCHA
PROCESSO : E-RR - 2058/2003-005-08-00.7	ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO VILLANI MACÉDES	EMBARGADO(A) : SHIRLEY MARIA DE ALMEIDA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	EMBARGADO(A) : LUIS EDUARDO LIMA BENTO	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO DR(A) : REGINA MARIA COTROFE	PROCESSO : E-AIRR - 684/2004-001-08-40.9
EMBARGADO(A) : ORISVALDO DE NAZARETH SILVA BARBOSA	PROCESSO : E-AIRR - 85756/2003-900-02-00.4	EMBARGANTE : RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO
ADVOGADO DR(A) : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO	EMBARGANTE : SILVIO RUBENS MICHELMAN	ADVOGADO DR(A) : WESLEY LOUREIRO AMARAL
EMBARGADO(A) : ORISVALDO DE NAZARETH SILVA BARBOSA	ADVOGADO DR(A) : DOROTI WERNER BELLO NOYA	EMBARGANTE : RAIMUNDO DAS GRAÇAS MONTEIRO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO DR(A) : ANNA KARENINA DE ARAÚJO CARNEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 2140/2003-070-02-40.8	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
EMBARGANTE : ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA	EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO DR(A) : GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	PROCESSO : E-RR - 704/2004-461-02-00.6
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : E-RR - 54/2004-099-03-00.3	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUCIANO JOSÉ DA SILVA	EMBARGANTE : MAURO CARDOSO LEITE	ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
PROCESSO : E-ED-RR - 2196/2003-461-02-40.4	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO DR(A) : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	EMBARGADO(A) : MANOEL RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	PROCESSO : E-A-RR - 733/2004-012-07-00.8
ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-AIRR - 82/2004-010-15-40.4	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO : E-ED-RR - 2861/2003-007-12-00.2	EMBARGANTE : BRASIL FERROVIAS S.A.	ADVOGADO DR(A) : PEDRO ERNESTO NEVES BAPTISTA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A) : JAMES EMERSON SECCO	ADVOGADO DR(A) : SUELY SOARES DE SOUSA SILVA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A) : DYONÍSIO PEGORARI	EMBARGADO(A) : FRANCISCO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO DR(A) : RENATO SANTIAGO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO PUCCI	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : AEROMED SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : E-ED-AIRR - 95/2004-012-01-40.2	PROCESSO : E-RR - 802/2004-067-02-40.3
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO PUCCI	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGANTE : EDUARDO BASSANI
ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) : NADJA DUTRA RAMOS
PROCESSO : E-RR - 3055/2003-651-09-00.5	EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO VIDAL DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : EDUARDO BASSANI
EMBARGANTE : LORI JOSÉ MEHL	ADVOGADO DR(A) : NELSON HALIM KAMEL	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO DR(A) : CIRO CECCATTO	PROCESSO : E-RR - 185/2004-001-11-00.0	EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIS TUCCI	PROCURADOR : TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO : E-ED-RR - 6348/2003-037-12-00.2	DR(A)	PROCESSO : E-AIRR - 803/2004-001-19-40.3
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCURADOR : LUCIANA HOFF	PROCURADOR : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	DR(A)	DR(A)
ADVOGADO DR(A) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS LIMA DE BRITO	EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ	PROCURADOR : ADERVAL VANDERLEI TENÓRIO FILHO
ADVOGADO DR(A) : DJALMA GOSS SOBRINHO	EMBARGADO(A) : VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.	DR(A)
EMBARGADO(A) : LEDA REGINA SERRATINE	ADVOGADO DR(A) : LINCOLN MARTINS DA COSTA NOVO	EMBARGADO(A) : AGUINALDO ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : TATIANA BOZZANO	PROCESSO : E-ED-RR - 268/2004-054-01-40.4	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AREIAS BULHÕES
PROCESSO : E-RR - 19578/2003-004-11-00.6	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO : E-A-RR - 946/2004-015-04-00.5
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : ANA MARIA BARRETO CORREA
PROCURADOR : BRUNO JÚNIOR BISINOTO	EMBARGADO(A) : THADEU NIEMEYER DA SILVA LIMA	ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
DR(A)	ADVOGADO DR(A) : LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA	EMBARGANTE : ANA MARIA BARRETO CORREA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-RR - 417/2004-072-01-00.2	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCURADOR : LUCIANA HOFF	EMBARGANTE : SÉRGIO PINTO DE LIMA	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
DR(A)	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLAUDIONOR SOUSA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	PROCESSO : E-ED-RR - 956/2004-020-01-00.2
ADVOGADO DR(A) : JULIANA DA SILVA SEREJO	ADVOGADO DR(A) : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMBARGADO(A) : PC CÉZAR MERCADINHO E PADARIA DELÍCIA DO PÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 524/2004-014-04-00.3	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-ED-RR - 20049/2003-009-09-00.8	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A) : FERNANDO JOSÉ HOLLANDA DE MELLO
EMBARGANTE : CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
ADVOGADO DR(A) : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO : E-RR - 992/2004-051-11-00.0
EMBARGADO(A) : MARCOS VINÍCIUS NAUFFAL	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : E-RR - 73223/2003-900-02-00.0	ADVOGADO DR(A) : DENISE RIBEIRO DENICOL	DR(A)
EMBARGANTE : IZEQUIEL MARTINS FERREIRA	EMBARGADO(A) : CARLOS OSÓRIO BENTO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO DR(A) : MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE : IZEQUIEL MARTINS FERREIRA	EMBARGADO(A) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	DR(A)
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE NASI DE AZEVEDO	EMBARGADO(A) : NAYANDRA CAMPOS DE MELO
EMBARGADO(A) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.		ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A) : SÓLON DE ALMEIDA CUNHA		
EMBARGADO(A) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.		
ADVOGADO DR(A) : JULIANO SARMENTO BARRA		

PROCESSO : E-RR - 999/2004-445-02-00.1	PROCESSO : E-A-RR - 1554/2004-051-11-00.9	PROCESSO : E-RR - 2498/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO QUINTERO	PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : JOÃO LUIZ MACEDO	EMBARGADO(A) : LUCIENE LIMA LIRA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS LUITGARDS MOURA
ADVOGADO DR(A) : KARLA DUARTE DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-ED-RR - 1017/2004-009-12-00.8	PROCESSO : E-ED-RR - 1609/2004-035-12-00.6	PROCESSO : E-ED-RR - 2685/2004-038-02-00.2
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	EMBARGANTE : CINIRA MARIA MOURE BORANGA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	EMBARGADO(A) : EDITORA UNIVERS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO DR(A) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO DR(A) : SIDNEY BOVE
EMBARGADO(A) : LUIS ANTÔNIO SCHABARUM	EMBARGADO(A) : VIRGÍNIA BERNADETE CUNHA DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 3135/2004-051-11-00.1
ADVOGADO DR(A) : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 1095/2004-351-04-00.6	EMBARGADO(A) : VIRGÍNIA BERNADETE CUNHA DA SILVA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : LUCIANA HOFF	PROCESSO : E-ED-RR - 1625/2004-003-12-00.4	PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
DR(A)	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	DR(A)
EMBARGADO(A) : SIERRA MÓVEIS LTDA.	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A) : MANOEL RORAIMA LIMA SALDANHA
ADVOGADO DR(A) : AIR PAULO LUZ	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : JAIR ROLDÃO SCHEFFER	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO DE AMARANTE	PROCESSO : E-RR - 3166/2004-051-11-00.2
ADVOGADO DR(A) : ARI STOPASSOLA	EMBARGADO(A) : WANDA MACHADO DA SILVA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 1126/2004-051-11-00.6	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : WANDA MACHADO DA SILVA	DR(A)
PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
DR(A)	PROCESSO : E-ED-RR - 1725/2004-035-12-00.5	PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : WELTON SILVA ARAÚJO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	DR(A)
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A) : DJALMA GOSS SOBRINHO	EMBARGADO(A) : JOSEMAR BENTO DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 1151/2004-042-15-00.7	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE : TELMA REGINA RIBEIRO	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : E-RR - 3200/2004-051-11-00.9
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	EMBARGADO(A) : VALTER DA ROSA SANTOS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
	PROCESSO : E-A-RR - 1920/2004-051-11-00.0	DR(A)
PROCURADOR : IVONE MENOSSI VIGÁRIO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
DR(A)	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO : E-RR - 1164/2004-090-15-00.0	DR(A)	DR(A)
EMBARGANTE : CLÁUDIA MARIA DE BARROS SCHROEDER	EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA	EMBARGADO(A) : ALDENIRA BASTOS CUNHA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HERMANN DE B. SCHROEDER JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A) : ASSUÁ - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : E-AIRR - 1928/2004-017-06-40.7	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO DR(A) : LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	EMBARGANTE : SIDRACK DIAS DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : ROMMEL LUCENA
PROCESSO : E-ED-RR - 1192/2004-014-10-00.1	ADVOGADO DR(A) : MARCONDES RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR - 3650/2004-051-11-00.1
EMBARGANTE : JOSÉ EUGENIO MONTEIRO DA SILVA	EMBARGADO(A) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-RR - 2090/2004-072-02-00.8	DR(A)
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	EMBARGANTE : VÂNIA MARIA COTTA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LINHARES PRADO NETO	EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DR(A)
PROCESSO : E-ED-RR - 1269/2004-028-03-00.4	PROCURADOR : DAISY ROSSINI DE MORAES	EMBARGADO(A) : CREUSA SILVA PINHEIRO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	DR(A)	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO : E-A-RR - 2211/2004-051-11-00.1	PROCESSO : E-RR - 3666/2004-053-11-00.7
EMBARGADO(A) : MARTINHO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO : E-RR - 1299/2004-002-24-40.8	DR(A)	DR(A)
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : MARIA RAIMUNDA PEREIRA TORREIA	EMBARGADO(A) : MARISTELA RAMALHO XAUD
PROCURADOR : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : E-RR - 3670/2004-051-11-00.2
DR(A)	PROCESSO : E-RR - 2344/2004-051-11-00.8	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCURADOR : LUCIANA HOFF	PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS	DR(A)
DR(A)	DR(A)	EMBARGADO(A) : FRANCISCA SILVA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADO DR(A) : RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO : E-RR - 3790/2004-053-11-00.2
EMBARGADO(A) : MAGNO MARIA DE IRLANDES	DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : IACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR PIONTI	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MARQUES GUIMARÃES	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO : E-RR - 1396/2004-002-23-00.1	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	DR(A)
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : E-RR - 2366/2004-051-11-00.8	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GOMES PALHA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LINHARES DA SILVA	PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	DR(A)
ADVOGADO DR(A) : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	DR(A)	EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 1433/2004-011-07-00.0	EMBARGADO(A) : JOANA PINTO GARCIA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE : FORTALEZA ESPORTE CLUBE	ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA	EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	ADVOGADO DR(A) : AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARCUS VINÍCIUS DAMASCENO	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
ADVOGADO DR(A) : FELIPE AUGUSTO LEITE	PROCESSO : E-RR - 2473/2004-051-11-00.6	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
PROCESSO : E-ED-RR - 1456/2004-011-12-00.7	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 3858/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	DR(A)	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	DR(A)
ADVOGADO DR(A) : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : CLARICE SCHEWINSKI	DR(A)	PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : MARCELO DELLA GIUSTINA	EMBARGADO(A) : ROSY LANE MAIA DE AMEIDA	DR(A)
	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : KÁTIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA
		ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA



PROCESSO : E-RR - 3861/2004-051-11-00.4	PROCESSO : E-RR - 5265/2004-053-11-00.1	PROCESSO : E-RR - 93/2005-052-11-00.4
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : ALNIRA DE SOUSA E SILVA	EMBARGADO(A) : CECÍLIA MANOELE SATIRO	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COOR-SERV
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : E-RR - 5269/2004-053-11-00.0	ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 3894/2004-053-11-00.7	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : AURIMAR MARTINS DA COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO : E-RR - 146/2005-261-02-00.3
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A) : LIDIANE GOMES DOS SANTOS	EMBARGANTE : APARECIDA ESTEVÃO DA SILVA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR - 5298/2004-053-11-00.1	ADVOGADO DR(A) : CARMEM REGINA JANNETTA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EMBARGADO(A) : EDILAMAR DUARTE	PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A) : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : JOANA MAGOGA NORO	EMBARGADO(A) : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	PROCESSO : E-ED-RR - 5735/2004-035-12-00.0	ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : E-RR - 4129/2004-052-11-00.8	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : E-ED-AIRR - 148/2005-002-22-40.4
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A) : ALYSSON SOUSA MOURÃO
EMBARGADO(A) : IGUANACI BRITO FERNANDES	ADVOGADO DR(A) : TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : CLÁUDIA MARIA LEITE EBERHARDT	ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A) : CLÁUDIA MARIA LEITE EBERHARDT	ADVOGADO DR(A) : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO	PROCESSO : E-ED-A-RR - 247/2005-014-04-00.0
PROCESSO : E-RR - 4450/2004-051-11-00.6	PROCESSO : E-RR - 5763/2004-053-11-00.4	EMBARGANTE : IEDA REGINA FIGUEIREDO CELESTINO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
EMBARGADO(A) : ORLLES DOUGLAS RODRIGUES MARTINS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : E-RR - 286/2005-021-07-00.9
PROCESSO : E-RR - 4471/2004-051-11-00.1	EMBARGADO(A) : WALDSOON CORRÊA PINHO	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO : E-ED-RR - 5831/2004-001-12-01.3	EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO DA SILVA
EMBARGADO(A) : ORLLES DOUGLAS RODRIGUES MARTINS	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 311/2005-001-24-40.1
PROCESSO : E-RR - 4471/2004-051-11-00.1	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : SIMONE SOMMER OZÓRIO	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGADO(A) : JOSÉ TITO DA LUZ	EMBARGADO(A) : OLTENIO PEREIRA DE SOUZA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO DR(A) : ECLAIR NANTES VIEIRA
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A) : JOSÉ TITO DA LUZ	EMBARGADO(A) : LUGER VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
EMBARGADO(A) : HAIDES LUCAS PARREIRA	ADVOGADO DR(A) : RONALDO FERREIRA TOLENTINO	ADVOGADO DR(A) : VALÉRIA PIANO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR - 28132/2004-009-11-00.5	PROCESSO : E-AIRR - 398/2005-003-22-40.0
PROCESSO : E-RR - 4624/2004-052-11-00.7	EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO DR(A) : ALYSSON SOUSA MOURÃO
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE	ADVOGADO DR(A) : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGADO(A) : JOSÉ NERYK DA SILVEIRA MELO	EMBARGADO(A) : GENIVAL VERAS
EMBARGADO(A) : MARCILEA SANTIAGO MATOS	ADVOGADO DR(A) : ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO DR(A) : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGADO(A) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR - 416/2005-044-03-00.9
PROCESSO : E-RR - 4925/2004-053-11-00.7	PROCESSO : E-RR - 131733/2004-900-04-00.1	EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : AGIP DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A) : NÉLIO BORGES RIBEIRO
EMBARGADO(A) : HAIDES LUCAS PARREIRA	EMBARGANTE : AGIP DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) : DONIZETE PEREIRA CARRIJO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO	PROCESSO : E-RR - 442/2005-054-01-00.5
PROCESSO : E-RR - 4624/2004-052-11-00.7	EMBARGADO(A) : MARCELINO PEREIRA	EMBARGANTE : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : SAMUEL CHAPPER	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO : E-RR - 12/2005-052-11-00.6	EMBARGADO(A) : ARMANDO LEITE FERNANDES
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARTIN TORRES
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : E-A-AIRR - 641/2005-005-15-40.1
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : E-RR - 4996/2004-053-11-00.0	EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS PINTO	EMBARGADO(A) : SHIRLEY GALHARIN MILANESE
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-ED-AIRR - 66/2005-002-10-40.5	ADVOGADO DR(A) : ROSANI MÁRCIA DE QUEIROZ ÁLVARES
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	EMBARGADO(A) : NOSSA MÃO DE OBRA SERVIÇO E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO PICERNI HERCE
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGADO(A) : DENÍLSON FERMINO DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 693/2005-017-02-00.4
EMBARGADO(A) : MARCILEA SANTIAGO MATOS	ADVOGADO DR(A) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	EMBARGANTE : ALMIR SOARES
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA	PROCESSO : E-RR - 77/2005-052-11-00.1	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-RR - 4925/2004-053-11-00.7	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO DR(A) : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
EMBARGADO(A) : ANDERSON RIBEIRO DO VALE	PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : E-RR - 713/2005-102-04-00.5
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCESSO : E-RR - 5015/2004-052-11-00.5	PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A) : DANIEL AMARAL BEZERRA
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : ANA MÁRCIA SOARES DE DEUS	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A) : SIMONE DOUBRAWA
EMBARGADO(A) : VENÂNCIO JOSÉ DE SOUZA NETO	PROCESSO : E-RR - 86/2005-052-11-00.2	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO MATOS SOARES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 5132/2004-053-11-00.5	PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : E-ED-RR - 752/2005-008-12-00.9
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : EUDES COSTA LIMA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO DR(A) : SIMONE SOMMER OZÓRIO
PROCESSO : E-RR - 5256/2004-053-11-00.0	EMBARGADO(A) : JOAQUIM PIRES TRINDADE FILHO	EMBARGADO(A) : DARLEI FRANCISCO PITUCCO
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A) : PAULO ROGÉRIO DE S. MILLÉO
PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI		EMBARGADO(A) : DARLEI FRANCISCO PITUCCO
EMBARGADO(A) : VICENTE DE PAULO GUIMARÃES		ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA FONTES DE ANDRADE

PROCESSO : E-RR - 764/2005-052-11-00.7
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
 DR(A)
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ALDILENE GONÇALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-RR - 783/2005-052-11-00.3
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
 DR(A)
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : LIDIOMAR OLIVEIRA PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-RR - 810/2005-052-11-00.8
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
 DR(A)
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR ALVES PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-ED-RR - 844/2005-015-12-00.7
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : ALEX JUNG
 EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ SALLES DEDECO
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 PROCESSO : E-RR - 934/2005-026-07-00.9
 EMBARGANTE : SULIDA ALVES DE FREITAS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
 PROCESSO : E-RR - 979/2005-019-15-00.1
 EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA
 ADVOGADO DR(A) : SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : APARECIDO ANTÔNIO FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DOMINGOS CARLI
 PROCESSO : E-RR - 1165/2005-054-02-00.2
 EMBARGANTE : MARCOS DE TOLEDO ANS
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO DR(A) : SÉRVIO DE CAMPOS
 EMBARGADO(A) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA GUERRA
 PROCESSO : E-AIRR - 1223/2005-132-15-40.2
 EMBARGANTE : MARIA BEATRIZ BARREIRA DE FARIA TAVOLARO COSTA
 ADVOGADO DR(A) : ALAN MANCASTROPI OTANI
 EMBARGADO(A) : SECLIN - SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO A. EBRAM VILELA
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1339/2005-077-03-40.0
 EMBARGANTE : FRANCISCO COELHO
 ADVOGADO DR(A) : PAULO AFONSO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : RWC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
 EMBARGADO(A) : IDEAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 PROCESSO : E-A-RR - 1948/2005-051-11-00.8
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS DAMASCENO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-RR - 2225/2005-052-11-00.2
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : LEODORIO RODRIGUES NOGUEIRA
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 PROCESSO : E-RR - 2230/2005-053-11-00.1
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
 DR(A)
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-RR - 2269/2005-053-11-00.9
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOANA SÁ RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 PROCESSO : E-RR - 2292/2005-052-11-00.7
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
 DR(A)
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIA MATOS DA SILVA
 PROCESSO : E-RR - 2419/2005-052-11-00.8
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO GAMA DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-RR - 2508/2005-052-11-00.4
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARINALDO JOSÉ SOARES
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA
 PROCESSO : E-RR - 2953/2005-052-11-00.4
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ANGEVÂNIA PEREIRA ALVES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-RR - 3157/2005-053-11-00.5
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
 DR(A)
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : PEDRO OLIVEIRA PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 PROCESSO : E-RR - 3843/2005-016-12-00.0
 EMBARGANTE : SEBASTIÃO COSTA JUNIOR
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
 EMBARGADO(A) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
 PROCESSO : E-RR - 3944/2005-016-12-00.1
 EMBARGANTE : ISABEL GARCIA XAVIER
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
 EMBARGADO(A) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
 PROCESSO : E-RR - 4046/2005-016-12-00.0
 EMBARGANTE : TEREZINHA XAVIER MACHADO
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
 EMBARGADO(A) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
 PROCESSO : E-RR - 4825/2005-053-11-00.1
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : MATEUS GUEDES RIOS
 DR(A)
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : FRANZ BARBOSA ALCÂNTARA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-ED-RR - 5227/2005-050-12-00.5
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO DAUFENBACH PEREIRA
 EMBARGADO(A) : IVAIR LUIZ GAZONI
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : E-ED-RR - 57/2006-009-04-40.2
 EMBARGANTE : WOLF EBERHARD ACKERMANN
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : E-RR - 157/2006-011-10-00.8
 EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO DR(A) : ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
 EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO DR(A) : RENATO DE OLIVEIRA ALVES
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALUÍZIO DA COSTA CORRÊA
 ADVOGADO DR(A) : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
 EMBARGADO(A) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MOZART CAMAPUM BARROSO
 PROCESSO : E-ED-RR - 190/2006-009-04-40.9
 EMBARGANTE : VERA MARIA GREGORY WELTER
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 648/2006-014-08-40.3
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : ELCIRLEI DAS NEVES NASCIMENTO
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
 EMBARGADO(A) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
 PROCESSO : E-RR - 843/2006-007-23-00.9
 EMBARGANTE : COMÉRCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : IRENEU LUIZ KIRCH
 ADVOGADO DR(A) : FABISON MIRANDA CARDOSO
 PROCESSO : E-AIRR - 948/2006-109-03-40.2
 EMBARGANTE : PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
 EMBARGANTE : PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : RAUL EDUARDO PEREIRA
 EMBARGADO(A) : RONALDO DIAS
 ADVOGADO DR(A) : CÍVIS TALCÍDIO DE OLIVEIRA

Brasília, 18 de outubro de 2007

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Coordenadora da 3a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 33a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 07 de novembro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-16/2006-521-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ERECHIM TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PETRY
 AGRAVADO(S) : VALDIR BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUIZ MORAIS BRAMMER
 PROCESSO : AIRR-25/2006-471-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO(S) : JOÃO ARI MOSCON
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
 PROCESSO : AIRR-30/2006-008-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON RAMOS CHAVES
 AGRAVADO(S) : ELIAS RODRIGUES MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). RENATA RODRIGUES MOREIRA
 PROCESSO : AIRR-41/2006-459-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COSME MEDEIROS
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI
 AGRAVADO(S) : AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA CRISTINA CHRISPIM DOS SANTOS GIOVANETTI
 AGRAVADO(S) : UNIÃO BANDEIRANTES FUTEBOL CLUBE
 AGRAVADO(S) : SERAFIM MENEGHEL
 ADVOGADO : DR(A). KELLY CRISTINA BARBOSA
 PROCESSO : AIRR-47/2006-112-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE



PROCESSO : AIRR-91/2005-004-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-173/2004-060-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-282/2005-241-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA	AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA CARVALHO DE LIMA
AGRAVADO(S) : INALDO ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM REJANE DA COSTA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA	PROCESSO : AIRR-186/2004-161-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA.
PROCESSO : AIRR-99/2004-463-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DO AMARAL SEADI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADA : DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	PROCESSO : AIRR-284/2004-022-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDIR SERAFIM	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUBERTONE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 186/2004-4	AGRAVANTE(S) : MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÉUTICA
PROCESSO : AIRR-110/2006-046-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-186/2004-161-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BORTOLLI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : VIVIANE TAMARA BOEIRA ZAWADZKI
AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FETRA/COM/MS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO : DR(A). THIAGO PINTO LIMA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR SCANDOLA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	PROCESSO : AIRR-287/2001-611-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : N.C.RUIZ - ME	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ABMAEL ALVES BRITO
PROCESSO : AIRR-119/2005-055-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 186/2004-7	ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-234/2004-761-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FREIRE FRANCO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.	PROCESSO : AIRR-290/2005-003-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUE VIANA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDOCI TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-128/2005-021-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ILÂNI MARIA GIOVANELLA GIRARD	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-237/2005-113-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO LUIS BARTZ
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). IZABETE BATAGLION SCHENATTO
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MARTINS SCHRÖDER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : ARCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LUÍS AIRES CASSOL	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). VERA REGINA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SILVA	PROCESSO : AIRR-305/2002-008-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-138/2004-004-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA KARLA MENDES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-237/2005-029-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : VALDEBRANDO CARVALHO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO GUILHERME BAARS MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EMANUEL CARDOSO PEREIRA	AGRAVADO(S) : FLÁVIO ROBERTO CAPISTRANO FERREIRA NOBRE	PROCESSO : AIRR-321/2004-031-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-149/2005-032-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DE AGUIAR MELO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-242/1990-005-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : PIMENTA IMOBILIÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : YASUYUKI NAKAMURA
AGRAVADO(S) : JADIR LOPES CORREA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL PEREIRA SAD	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO MATURINO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-328/2004-305-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-152/2003-920-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WILTON LOBO SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-242/2004-007-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	DR(A). MARILEUZA LEÃO PERGHER
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : LUCIANE DA ROCHA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA KARINA RIGON
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR FALCÃO LIMA	PROCESSO : AIRR-347/2004-053-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). KEYLA FREIRE FERREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-246/2007-105-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR BRUNO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-158/2005-008-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANDER BRÉTTAS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES	AGRAVADO(S) : EDISON SOBRINHO SILVA	PROCESSO : AIRR-352/2004-070-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO RAUBER	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	PROCESSO : AIRR-255/1999-010-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR-159/2005-245-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : APPARECIDA PEREIRA DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO AGRA DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). LUCILANE PIMENTA FARIA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ AFFONSO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-395/2005-015-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDÊNCIAS PRÍNCIPE CONSTANTINO MIRSKY	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SOARES DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JONAS BAHIENSE DE CARVALHO LYRA	PROCESSO : AIRR-273/1997-071-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TNL CONTAX S.A.
PROCESSO : AIRR-168/2005-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). KÁRIN ROCHA CIDRAL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA MUNIZ SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : CRISTIANO LUZ ALVES
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE	ADVOGADO : DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGRAVADO(S) : ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO NUNES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELOS	DR(A). SIMONE LUÍS FERNANDES MARQUES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : CREDICARD BANCO S.A.
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MICHAEL OGAWA
		AGRAVADO(S) : PARCEIRA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-406/2006-004-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : EDIMUNDO REIS LIMA
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN

PROCESSO : AIRR-428/2003-014-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : RIMER RAMIS GARCIA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANDRÉ PONTES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 428/2003-7

PROCESSO : AIRR-428/2003-014-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : RIMER RAMIS GARCIA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANDRÉ PONTES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 428/2003-4

PROCESSO : AIRR-439/2003-005-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PABLO RODNITZKY
AGRAVADO(S) : DÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHER-
RER

Complemento: Corre Junto com RR - 439/2003-2

PROCESSO : AIRR-456/2000-007-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DR(A). DENISE RIBEIRO DENICOL
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE LORETO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

PROCESSO : AIRR-467/2004-007-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANS-
MISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ÁUREA ANTÔNIA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITT-
MANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-
TROCEEE
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 467/2004-1

PROCESSO : AIRR-467/2004-007-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-
TROCEEE
ADVOGADA : DR(A). CLARISSA LEHMEN
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE ÁUREA ANTÔNIA DA SILVEIRA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITT-
MANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANS-
MISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Complemento: Corre Junto com AIRR - 467/2004-9

PROCESSO : AIRR-499/2006-040-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANÉSIO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DAVIDOVICH

PROCESSO : AIRR-507/2000-039-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO
AGRAVADO(S) : WILSON DE VASCONCELLOS COIMBRA
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚL-
VEDA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO

PROCESSO : AIRR-510/2006-146-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MI-
NAS GERAIS - COHAB-MG
ADVOGADO : DR(A). EDSON RANDAL CARVALHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PEREIRA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). IVALDO COSTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMING CONSTRUTORA LTDA.

PROCESSO : AIRR-515/2005-094-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DUTRA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES NUTTI MOREIRA

PROCESSO : AIRR-516/2002-039-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : SINTER FUTURA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO N. GARRIGOS VINHAES
AGRAVADO(S) : ADELMO GONZAGA NUNES
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA GOZZI

PROCESSO : AIRR-516/2005-093-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RÓDRIGO DE SOUZA COELHO
AGRAVADO(S) : KITCHENS COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTI-
COS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA

PROCESSO : AIRR-521/2003-073-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-532/2003-092-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO DE OLIVEIRA CLÁUDIO
ADVOGADO : DR(A). JOEL REZENDE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AMERICAN AIRLINES INC.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ROBÉRIO SULZ GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PRUDENCIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-
PORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-551/2005-077-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LABOGEN S.A. - QUÍMICA FINA E BIOTECNOLO-
GIA
ADVOGADO : DR(A). ALINE CRISTINATEIXEIRA
AGRAVADO(S) : AMARILDO DONIZETE BOZA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER CORREIA DA SILVA

PROCESSO : AIRR-554/2003-253-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ NARCIZO PEREIRA

PROCESSO : AIRR-568/2005-011-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

PROCESSO : AIRR-591/2004-014-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA SANCHES RICCE
ADVOGADO : DR(A). MARCEL GERALDO SERPELLONE
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). JULIANO JÚNIO NUNES

PROCESSO : AIRR-594/2001-069-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ELDA FERREIRA PINTO LOURENÇO
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE MELLO VIEIRA
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MULHERES
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO : AIRR-595/2002-009-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ UBIRATAN DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR-604/2004-025-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). JOANA PINTO LUCENA
AGRAVADO(S) : CELOIR NEVES DINIZ
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-
TROCEEE
ADVOGADA : DR(A). CLARISSA LEHMEN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 604/2004-0

PROCESSO : AIRR-604/2004-025-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-
TROCEEE
ADVOGADA : DR(A). CLARISSA LEHMEN
AGRAVADO(S) : CELOIR NEVES DINIZ
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 604/2004-7

PROCESSO : AIRR-606/2002-421-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : OLCIONE MONTENEGRO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CAROLINE DANTAS DA GAMA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 606/2002-9

PROCESSO : AIRR-618/2005-044-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : APARECIDO MARCOS GARCIA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA.

PROCESSO : AIRR-622/2006-026-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ADALBERTO ALVES DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). ALCY BORGES LIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

PROCESSO : AIRR-640/2006-004-23-40-8 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-
FOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S) : EDMUNDO VILELA NETO
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN

PROCESSO : AIRR-645/2003-221-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-
REIRA
AGRAVANTE(S) : MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI
AGRAVADO(S) : ELETE TEREZINHA DORNELES DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTONIO PREVIDELLI

PROCESSO : AIRR-647/2005-013-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-
TRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BONASSER DE SÁ
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª RE-
GIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO



PROCESSO	:	AIRR-655/2004-045-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NEWSDSON CHAVES GUEDES MONTEIRO	PROCESSO	:	AIRR-912/2005-017-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA	:	DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	:	PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-765/2003-008-13-41-8 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ACLIBES BURGARELLI FILHO	
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS MATOS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	PÓ DE CAFÉ LANCHES LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NO- GUEIRA DA GAMA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	PROCESSO	:	AIRR-919/1997-006-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-657/2002-053-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SILVA VICENTE	AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.	
AGRAVANTE(S)	:	GLOBO COCHRANE GRÁFICA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). REGINA CARLA SILVA LOPES	
ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RAN- GEL	AGRAVADO(S)	:	CAMPINA PREST SERVICE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO	
AGRAVADO(S)	:	KRONOS INDÚSTRIA DE ABRASIVOS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-789/2003-028-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO PORTELLA PAIM	
AGRAVADO(S)	:	TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR-926/2003-025-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS FALCO ALATI FILHO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
AGRAVADO(S)	:	LUCENT TECHNOLOGIES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO	AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO FERNANDES MESQUITA	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREI- RE	
AGRAVADO(S)	:	CAMP FORT - SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). FABIANO PIRIZ MICHAELSEN	AGRAVADO(S)	:	LOURDES BARBOSA DA SILVA	
AGRAVADO(S)	:	LOURIVAL CARDOSO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	
ADVOGADA	:	DR(A). IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	:	AIRR-929/2006-003-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-659/2003-037-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-795/2005-028-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	NETUNO ALIMENTOS S.A.	
AGRAVANTE(S)	:	FERNANDO JOSÉ VIDIGAL PIÁ DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	
ADVOGADO	:	DR(A). GERSON ORTEGA ROSA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	:	ANDREA BORGES DA SILVA	
AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS SANTA MARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	RENATO GUERRA MARQUES	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO VELOSO DA CUNHA	
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEM LÚCIA MACHADO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZE- VEDO	AGRAVADO(S)	:	INBRAPEL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PESCA- DOS LTDA.	
PROCESSO	:	AIRR-660/2001-005-16-00-4 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-797/2004-073-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALMIR ALVES DIONÍSIO	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR-930/2006-125-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	AGRAVANTE(S)	:	SIRLENE BERNARDES DA SILVA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	ADVOGADA	:	DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	AGRAVADO(S)	:	ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.	
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO COSTA CAMPOS	AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). DOUGLAS VERBICARO SOARES	
ADVOGADO	:	DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	:	LOURIVAL LIMA DA CUNHA	
PROCESSO	:	AIRR-683/2005-194-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-810/2005-102-22-40-4 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	MIB INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
AGRAVANTE(S)	:	GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LT- DA.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	ADVOGADA	:	DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVA- GLIA	
ADVOGADO	:	DR(A). NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO	:	AIRR-951/2001-055-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	:	ADANABEL LIMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	JOÃO BATISTA MOURA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS DE O. SERAFIM	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO MENDES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA.	
PROCESSO	:	AIRR-685/2003-073-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-835/2003-021-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). WINSTON SEBE	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVADO(S)	:	VALDECI TOZZI	
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO PAULO MACHADO	AGRAVANTE(S)	:	VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ANDRÉ IZEPPE	
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 951/2001-1			
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER	PROCESSO	:	AIRR-951/2001-055-15-41-1 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEI- RA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
PROCESSO	:	AIRR-736/2003-083-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-857/2005-054-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VALDECI TOZZI	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO ANDRÉ IZEPPE	
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP	AGRAVANTE(S)	:	USINA SÃO FRANCISCO S.A.	AGRAVADO(S)	:	RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA.	
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADA	:	DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO	:	DR(A). WINSTON SEBE	
AGRAVADO(S)	:	IVONE CURSINO DE SOUZA LEITE	AGRAVADO(S)	:	BIANOR BINHARDI JÚNIOR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 951/2001-9			
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-959/2004-341-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-736/2005-045-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-884/1998-001-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVANTE(S)	:	EMPREITEIRA PAJOAN LTDA.	
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO VAZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	ODILON ARAÚJO GOULART	ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	
ADVOGADA	:	DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRI- GUES	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO ARAÚJO GONÇALVES JÚNIOR	
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GERALDO ALVES	
ADVOGADA	:	DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MAR- QUES	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO CIRNE LIMA	PROCESSO	:	AIRR-976/2004-020-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LT- DA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 884/1998-4	PROCESSO	:	AIRR-884/1998-001-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	:	DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS	PROCESSO	:	AIRR-884/1998-001-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
PROCESSO	:	AIRR-750/2006-018-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVANTE(S)	:	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	ODILON ARAÚJO GOULART	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVANTE(S)	:	CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES	
ADVOGADA	:	DR(A). RAQUEL CORAZZA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 884/1998-7	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	:	SANDRA MARA LINCK
AGRAVADO(S)	:	ANA LÚCIA SANTINO ALVES	PROCESSO	:	AIRR-903/2000-018-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	
ADVOGADO	:	DR(A). ISAC SOARES CÂMARA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO	:	AIRR-981/2005-021-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-762/2006-013-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	:	DR(A). ROGÉRIO SCOTTI DO CANTO	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVADO(S)	:	UBIRAJARA DE SOUZA	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR HUGO MAGNO E SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S)	:	ALVINO FORTUNATO	

ADVOGADA	:	DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	:	AIRR-1.271/2003-017-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARLENE YURGEL	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR	:	DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	ADVOGADO	:	DR(A). BERNARDO SZYFLINGER	AGRAVANTE(S)	:	ROSÂNGELA ISABEL CANTERA
AGRAVADO(S)	:	AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.126/2003-003-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
PROCESSO	:	AIRR-1.021/2002-014-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S)	:	EMILSON BARROS SOARES E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1271/2003-0		
ADVOGADA	:	DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	AGRAVADO(S)	:	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	PROCESSO	:	AIRR-1.271/2003-017-15-41-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	Complemento: Corre Junto com RR - 1126/2003-9			AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR-1.137/2003-047-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-1.025/2005-461-02-41-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA ISABEL CANTERA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
AGRAVANTE(S)	:	ALZIRO DE MORAES	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1271/2003-8		
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE VIEIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.277/2002-009-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO GRECA CONSENTINO	PROCESSO	:	AIRR-1.180/2006-020-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1025/2005-0			RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-1.025/2005-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO RURAL S.A.	AGRAVADO(S)	:	ASTOR LUIZ DA MATA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	:	DR(A). WELINGTON LUIS PEIXOTO
AGRAVANTE(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRINA DE SOUZA LEITE	PROCESSO	:	AIRR-1.280/2003-007-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON OLIVEIRA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	ALZIRO DE MORAES	PROCESSO	:	AIRR-1.181/2005-006-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1025/2005-2			AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREI-RE
PROCESSO	:	AIRR-1.033/2003-301-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). EVELINE SILVA NUNES	AGRAVADO(S)	:	ANOIR FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	ENEDINA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). CÍNTIA POSSAS MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	SEVERINO DELMIRO DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	:	SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LT-DA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	PROCESSO	:	AIRR-1.185/2005-006-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.299/2004-044-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	MARIA DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR-1.049/2003-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). EVELINE SILVA NUNES	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	MARIA DO LAGO	AGRAVADO(S)	:	ELEGANCE SALÃO DE CABELEREIROS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGOA SANTA LT-DA.	ADVOGADA	:	DR(A). HERLINDA DE OLINDA VIEIRA SAMPAIO	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO JOSÉ VINHAS PIMENTEL MA-CHADO
ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	:	AIRR-1.189/2003-464-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.299/2005-404-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO FERNANDES PINTO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	:	DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	AGRAVANTE(S)	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR-1.064/2000-004-17-41-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	YOSHIMICHI SAITO	AGRAVADO(S)	:	ODETE CLEMES PESCADOR
AGRAVANTE(S)	:	CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). WALQUIRIA LIMA ROSA NOGUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
ADVOGADA	:	DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	PROCESSO	:	AIRR-1.203/2003-291-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.307/2005-654-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	DEA JOANA CELESTINO ROCHA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	AILTON IEGLI ANSELMO	AGRAVANTE(S)	:	ALDA BOCHNE KOLLARITSCH
PROCESSO	:	AIRR-1.074/2004-010-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO	:	DR(A). IVAN KRÜGER
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE Balsa Nova
AGRAVANTE(S)	:	ESPÓLIO DE ADILSON FELIPE MACHADO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	ADVOGADO	:	DR(A). WILSON ANTÔNIO XAVIER KÜSTER JÚ-NIOR
ADVOGADA	:	DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE	PROCESSO	:	AIRR-1.238/2006-005-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.335/2005-016-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA MARTINS DA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). ANDERSON BARROS E SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES
PROCESSO	:	AIRR-1.076/2005-022-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIA BEATRIZ DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO FRANTZ
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	:	DR(A). ARLETE MESQUITA	ADVOGADO	:	DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
AGRAVANTE(S)	:	SIMON ALVES FAGUNDES	AGRAVADO(S)	:	SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.355/2001-661-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO VALDERRAMAS FILHO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR-1.250/2002-021-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
AGRAVADO(S)	:	PROBANK S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). GELSON BARBIERI
ADVOGADO	:	DR(A). HAROLDO ROSÉS MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	:	S.V.C. JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CAETANO
PROCESSO	:	AIRR-1.080/2004-068-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	WELBER CÁSSIO MACHADO	PROCESSO	:	AIRR-1.359/2002-057-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LUCIENE RODRIGUES AZEVEDO	ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA DE ALMEIDA GUIMARÃES	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	:	AIRR-1.252/2003-111-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CLAUDIO BARBOSA BARROS
AGRAVADO(S)	:	SANDUBA BUFFET LTDA.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	:	DR(A). MARILZA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). DINAMARA SILVA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.091/2001-121-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). SIBELI STELATA DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO SÃO PAULO S.A. - AGRICULTURA, INDÚS-TRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	:	AIRR-1.442/2003-077-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	GARAJÃO CANUSO & CIA. LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). DOUGLAS MONTEIRO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO RODRIGUES SEDREZ	PROCESSO	:	AIRR-1.253/1998-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JABAQUARA PASTÉIS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	IVO FURTADO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). DIÓGENES PRADO BATISTA
ADVOGADO	:	DR(A). ÊNIO ROBERTO COELHO MENEZES	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ERIVALDO MARQUES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.121/2003-043-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). ANDRÉ SANTOS CHAVES	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LIVIANU
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	MICHELE LA ROQUE BUENO			
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FUSP	ADVOGADO	:	DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS			
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO DE ASSIS ALVES						
AGRAVADO(S)	:	SANDRA CRISTINA ANGÉLICO CORDEIRO						



PROCESSO : AIRR-1.454/2004-012-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : ZEANECÁSSIA VIANA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1454/2004-0

PROCESSO : AIRR-1.454/2004-012-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ZEANECÁSSIA VIANA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1454/2004-7

PROCESSO : AIRR-1.455/2004-221-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO ARGENTON
ADVOGADO : DR(A). MARCELINO HAUSCHILD
AGRAVADO(S) : EXPRESSO RIO GUAÍBA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JORGE LAIN

PROCESSO : AIRR-1.485/2005-041-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : KEILLOR AVELAR GOMES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1485/2005-5

PROCESSO : AIRR-1.485/2005-041-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : KEILLOR AVELAR GOMES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO
AGRAVADO(S) : BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1485/2005-8

PROCESSO : AIRR-1.487/1997-022-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S) : ADEMAR ELIAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO HASSAN

PROCESSO : AIRR-1.488/2003-004-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

PROCESSO : AIRR-1.504/2006-008-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER TAVARES DE MORAES
AGRAVADO(S) : LANUCE DO NASCIMENTO MAMEDE
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

PROCESSO : AIRR-1.523/2004-004-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : GLADSON DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE

PROCESSO : AIRR-1.526/2003-037-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : NEWTON VASCONCELLOS DE MATTOS
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VILLA REGGIA EMPRESA HOTELEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ

PROCESSO : AIRR-1.559/2003-108-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VANDO BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CLEBER CARVALHO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.563/1996-073-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADO(S) : VITÓRIO MELE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-1.565/2003-008-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1565/2003-4

PROCESSO : AIRR-1.623/2002-261-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR INTERNET LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ROCHA MARIANO
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO DA CUNHA GOMES
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

PROCESSO : AIRR-1.623/2005-077-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : RODOLFO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

PROCESSO : AIRR-1.630/2004-001-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORA : DR(A). MAGDA LEAL DE OLIVEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : ANDRÉA CRISTINA CAVALCANTE SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FELIPE COIMBRA LINS COSTA
AGRAVADO(S) : CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEGEPO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA

PROCESSO : AIRR-1.717/2006-035-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA MICHELIN LETTI
AGRAVADO(S) : ALOYSIO BELMIRO SCHAEFER
ADVOGADO : DR(A). JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1717/2006-8

PROCESSO : AIRR-1.717/2006-035-12-41-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VERCÍ CORRÊA
AGRAVADO(S) : ALOYSIO BELMIRO SCHAEFER
ADVOGADO : DR(A). JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DR(A). GIOVANA MICHELIN LETTI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1717/2006-5

PROCESSO : AIRR-1.723/2003-067-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GUTEMBERG AFFONSO SILVA
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON GONÇALVES MILEZI

PROCESSO : AIRR-1.723/2003-223-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S) : ALAN DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA VERAS

PROCESSO : AIRR-1.743/2005-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : MARIA CUSTODIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROGÉRIO VIEIRA

PROCESSO : AIRR-1.774/2003-068-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ BORGES
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ANDRADE COSTA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BORBA

PROCESSO : AIRR-1.795/1996-094-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROLF BONTE
ADVOGADO : DR(A). CIRO ALBERTO PIASECKI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

PROCESSO : AIRR-1.812/2004-202-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DISCONILDO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NÉLSON JOSÉ DA SILVA PAITER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA PAULINO

PROCESSO : AIRR-1.860/2005-321-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AMILTON CAETANO FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.862/2005-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES

PROCESSO : AIRR-1.894/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : EDSON HUMBERTO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SIMÕES DE SOUZA CURY

PROCESSO : AIRR-1.960/2003-022-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : ISILDINHA COLAVITO
ADVOGADO : DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOURA
AGRAVADO(S) : ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RAMIREZ DA SILVA REI JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-1.987/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). EYMAR D DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : JOSE VILMAR FERREIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ

PROCESSO : AIRR-2.011/2005-005-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S) : MAMEDE PINHEIRO NETTO
ADVOGADA : DR(A). MILENE TORRES GODINHO SECOMANDI

PROCESSO : AIRR-2.091/1986-003-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
PROCURADOR : DR(A). CRISTIAN R. PRADO
AGRAVADO(S) : ERIVELTO ALBERTO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO SOUZA DE ABREU

PROCESSO : AIRR-2.133/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
AGRAVADO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

PROCESSO : AIRR-2.239/2004-015-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.768/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.743/2006-004-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA BONIN
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRECA CONSENTINO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA : DR(A). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MANOEL RIBAMAR ARAÚJO	AGRAVADO(S) : GERALDO ANTUNES MARTINS	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA BORILE GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO MEIRA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR-2.300/1995-012-15-42-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.845/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.232/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT
AGRAVADO(S) : WANDER JACINTO DA MOTA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	PROCESSO : AIRR-2.866/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.152/2002-906-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOÃO HENRIQUE DE FREITAS SOARES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PORTO ESTEVES
AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE LUIZ MANOEL FARINHA LOURENÇO E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍCIO PIO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ADERBAL JOSÉ BULDO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA RODRIGUES CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
PROCESSO : AIRR-2.439/2003-022-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.869/2006-088-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.300/2005-012-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : DENITO PEDROSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA-RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROGERIO BONTORIM
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FERRAZ COLOMBO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VERGO POLAN
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : TATUAPÉ EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LT-DA.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.929/1997-022-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.309/1997-661-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.471/2003-016-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : JAMIR BATISTEL	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE MARINGÁ LT-DA.
AGRAVANTE(S) : PAULO MÁRIO	ADVOGADA : DR(A). GENI KOSKUR	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO VERDADE
ADVOGADO : DR(A). JESUEL GOMES	AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVADO(S) : ANA APARECIDA AMICCI
AGRAVADO(S) : DIXIE TOGA S.A.	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO : DR(A). ALEX PANERARI
ADVOGADO : DR(A). EDGAR SANTOS TAVARES DIAS	PROCESSO : AIRR-3.007/1992-010-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.668/2004-002-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.497/2004-035-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : M2000 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTA-ÇÕES LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CSNI RECEBÍVEIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO ME-NOR - FEBEM	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DANIEL GARCIA	ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : ROY DOS SANTOS BATISTA	AGRAVADO(S) : SALETE NADIA SCUSSIATO
AGRAVADO(S) : MARIVONE MANTOVANI	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	PROCESSO : AIRR-3.097/1997-316-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-2.587/2003-341-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.	PROCESSO : AIRR-8.788/2004-005-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO : DR(A). EDSON TEIXEIRA DE MELO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA LIMA LYRA	AGRAVADO(S) : JOSEVAL FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MARIA SANTANA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S) : LUCIO DE FREITAS GOMES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO
ADVOGADO : DR(A). NÉLIO MEDINA	PROCESSO : AIRR-3.628/2002-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-2.611/2003-055-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS APARECIDO MARTINS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ALMIR BARROS COSTA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA SANTANA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINIS-TRATIVO - FUNDAP	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	PROCESSO : AIRR-8.788/2004-005-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO PALMA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR-2.612/1996-077-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS APARECIDO MARTINS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-3.812/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA SANTANA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVANTE(S) : BBM PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO
ADVOGADA : DR(A). RENATA FITERMAN GRINBLAT	AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.	PROCESSO : AIRR-12.400/2005-651-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : FÁBIO ROBERTO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FELIPE GEORGES	AGRAVADO(S) : ESMANUEL DE ALMEIDA ALVES E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
AGRAVADO(S) : NPQ TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). STELLA MARIS VITALE	ADVOGADA : DR(A). MELISSA FERNANDES NISHIYAMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BA-DIA	PROCESSO : AIRR-5.108/2005-035-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JESSICA MIKOWSKI
PROCESSO : AIRR-2.647/1998-055-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RENATA CIRILO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : CÍCERA EVA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	ADVOGADA : DR(A). CARINA PESCAROLO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ÁLVARO JORGE BRAGA E OUTROS	PROCESSO : AIRR-12.400/2005-651-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADA : DR(A). REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR-5.459/2001-011-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JESSICA MIKOWSKI
PROCESSO : AIRR-2.712/2000-315-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). RENATA CIRILO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO AMARAL VIANA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MELISSA FERNANDES NISHIYAMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLI-VEIRA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO : AIRR-16.984/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARCELO INÁCIO DA LUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CORRÊA DA SILVA		AGRAVANTE(S) : ANDRÉ ROBERTO BATALHA



ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCURADORA	: DR(A). MARISA MARCONDES MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: SIMUNIDES FRAGATO	RECORRIDO(S)	: OZÉLIO ARANHA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). ANTONIA REGINA SPINOSA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-18.385/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-87.355/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-229/2004-079-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS	AGRAVANTE(S)	: CEZÁRIO DE FARIA PALMA	RECORRENTE(S)	: LEÃO & LEÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DILSON DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO LUÍS RESTANHO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	ADVOGADA	: DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI
PROCESSO	: AIRR-20.728/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR-237/2006-011-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	RECORRENTE(S)	: EDSON MENDES DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO	: DR(A). MAINAR RAFAEL VIGANÓ
AGRAVADO(S)	: EDILEUZA MONTEIRO COLPAS	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
PROCESSO	: AIRR-21.613/2000-006-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-88.603/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-249/2004-019-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: LÁZARO DE OLIVEIRA SOARES	AGRAVANTE(S)	: ROSELI MOTTA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: MALWEE MALHAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO	: AIRR-90.732/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE DRIESSEN VALLE
PROCESSO	: AIRR-38.285/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ALCEU RODRIGUES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	: LINDOLFO KULMANN DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). CLEMENTE MANNES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS SILVEIRA MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	PROCESSO	: RR-364/2005-005-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JEANINE BEATRIZ GROSSMAN BLACHER	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO VERGARA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO	PROCESSO	: AIRR-94.833/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SILVA MELLO
PROCESSO	: AIRR-40.878/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: DELMO FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-377/2003-401-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: HELOISA BATISTA AMARO	ADVOGADO	: ROSANE AGLIARDI	RECORRENTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-40.981/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-112.740/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO BILHAR
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). MARA REGINA CASARA GUARESE
AGRAVANTE(S)	: LIA HELENA RECH E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: RR-439/2003-005-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RECORRENTE(S)	: DÁRIO JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA QUINTÃO FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER
PROCESSO	: AIRR-43.020/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVANDRO FRANTZ SEDREZ	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE HARSTELN	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-120.033/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 439/2003-7	
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR-440/2004-007-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AGNELO BOTONE	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO PAPANÓ ZIN	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DE JESUS BARRIOS CARLOS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR-47.456/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADAIR ZINN	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR-100/2000-006-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: C & A MODAS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: BENEDICTA MENA WANDERLEY E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: ROSANGELA DIAS DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO	: RR-471/2003-065-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-52.594/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR-197/2004-006-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: LOECI MEIRELES MANCINI	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ
ADVOGADA	: DR(A). MYRIAN BASTOS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO VICK	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-517/2004-531-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRIDO(S)	: AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A. E OUTRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR-69.699/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE(S)	: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PASTEUR LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO	: RR-206/2006-096-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FRANCISQUETTI
AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA DE CARVALHO CAMPOS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: THEREZINHA DE FÁTIMA MORAES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON FONSECA	RECORRENTE(S)	: SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). REGINA DOROTI DOS SANTOS CAVION
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR-536/2005-010-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	RECORRIDO(S)	: ELISIANE PEREIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: AIRR-80.010/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUÍS SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: EVEREST MOTEL LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR-226/2001-104-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		

PROCESSO	: RR-588/2000-661-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-799/2004-029-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.135/2003-281-01-01-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DUARTE PEREZ E OUTROS
PROCURADORA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: FAZENDA SÃO ROQUE (ENÉSIO SILBERTO DULLIUS)	RECORRIDO(S)	: ZAIRA APARECIDA PARISE GUZZONI	RECORRIDO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDGAR CLARO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LÚCIO MARCHIONI	ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÊAS
PROCESSO	: RR-604/2006-010-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-842/2001-056-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.167/2004-491-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.	RECORRENTE(S)	: DÉCIO ANGELOTTI	RECORRENTE(S)	: HOTÉIS OTHON S.A. - LAVANDERIA CENTRAL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALFREDO HARTKE	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO BARBAROTO PARO	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE
RECORRIDO(S)	: IRINEU MOTTA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ANDRADINA	RECORRIDO(S)	: DEILZA HELENA ALVES
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). NOÊMIA MATEUSSI JUSTO	ADVOGADO	: DR(A). IRAMAR DUARTE DE SÁ
PROCESSO	: RR-625/2003-254-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-901/2005-026-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.219/2006-045-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO SIMÃO DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S)	: BERNADETE APARECIDA SILVA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA RITTER WOELTJE	ADVOGADO	: DR(A). AYRES ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES	RECORRIDO(S)	: MURILO MOACIR BORGES	RECORRIDO(S)	: PORTOBELLO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ DREHER
PROCESSO	: RR-662/1999-006-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-938/1999-002-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.256/2003-005-23-00-1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL METROPOLITANO LTDA.	RECORRENTE(S)	: DAYNA LANNES ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA ALVES BARBOSA COGO	ADVOGADO	: DR(A). DAYNA LANNES ANDRADE
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA FANTINI DE MATTOS	RECORRENTE(S)	: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO	: DR(A). ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). FÁBIO BARRETO SARAIVA	ADVOGADO	: DR(A). MILTON MARTINS MELLO
PROCESSO	: RR-662/2005-113-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-939/2004-019-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES RIBEIROS S. JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	ADVOGADO	: DR(A). DAYNA LANNES ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO ROBERT ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: RONALDO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR CRUZ E OUTRA	RECORRIDO(S)	: CAMILO NOGUEIRA RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA	PROCESSO	: RR-1.298/2005-202-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-724/2006-281-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-967/2001-462-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO AG MENDES
RECORRENTE(S)	: COOPRESMA - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ZF DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). MAUREN SAILE	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ	RECORRIDO(S)	: VALTAIR BITTENCOURT DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ARTIMIRO MACHADO ALVES	RECORRIDO(S)	: ALTIVO PEDRO DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS
ADVOGADO	: DR(A). DAVI ELOI MÜLLER	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA	PROCESSO	: RR-1.319/2005-012-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMERCIAL RISSUL LTDA. E OUTROS	PROCESSO	: RR-1.006/2000-009-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HUGO LEO VERBIST	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO	: RR-737/1999-067-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELCI RODRIGUES PEREIRA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE DE SOUZA TIRADO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS GOGONI	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	PROCESSO	: RR-1.329/2001-082-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FERNANDO MARINHO IPIRANGA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SERVICEL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GUIDO LEMOS	ADVOGADA	: DR(A). BERENICE KLEIN SCHAFFER	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: RR-783/2006-024-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.016/2000-079-15-85-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ
RECORRENTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIS SASSOLI
ADVOGADA	: DR(A). MICHELE RESENDE VALADARES	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-1.334/2004-043-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FELÍCIO BADIA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO FURONI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-784/2001-261-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.117/2003-018-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DONIZETE STOCOCO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MONSON CORONEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ORTIZ CAMARGO
RECORRIDO(S)	: GILNEI FRITZ E OUTRO	RECORRIDO(S)	: GESSY GOMES DA SILVA	PROCESSO	: RR-1.362/2005-025-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). CÁTIA REGINA BARBOSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR-795/2001-066-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.123/2003-004-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO ADRIANO DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: ROGÉRIO DE OLIVEIRA CÉSAR	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VANESSA CUNHA DE PAULA MARCONDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
RECORRIDO(S)	: ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREJAS S.A.	RECORRIDO(S)	: ALUISIO PORTILHO BORCHIO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DR(A). ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO	: RR-1.371/2004-501-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-795/2003-036-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.126/2003-003-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
RECORRENTE(S)	: NOVA AMÉRICA S.A. - ALIMENTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S)	: BRASMETAL WAEZLHOLZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRIDO(S)	: CLEONICE BORSOI E OUTRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ ALQUATI	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADA	



PROCESSO : RR-1.461/2003-070-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.199/1987-221-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.753/2004-026-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MILTON MONACO	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO GONÇALVES GATTO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	RECORRIDO(S) : JOSÉ PERELMITER	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE/SC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PERELMITER	ADVOGADO : DR(A). ANILSO CAVALLI JÚNIOR
PROCESSO : RR-1.508/2003-402-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.206/2003-482-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.850/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : AMADEU DE SOUZA LOPES E OUTROS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : CONJUNTO VINTE E CINCO DE DEZEMBRO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	RECORRIDO(S) : WILLYS LEAL COSTA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO VIEIRA DE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALVES JARDIM	RECORRIDO(S) : LUÍZA MARIA GONÇALVES VIEIRA - ME	
PROCESSO : RR-1.509/2003-026-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.217/1999-064-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.886/2003-016-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S) : JAIRO APARECIDO LIVOLIS	RECORRENTE(S) : AMARO VAZ DA SILVA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RENATO MARTINS GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEIDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : FABRÍCIO MARCIEL MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO CESTARO FILHO	ADVOGADO : DR(A). DIEGO MALDONADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
PROCESSO : RR-1.593/2002-461-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.220/2004-028-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELEDUTOS CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO TADEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : EDJANE MARIA DE SOUZA VIEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM	PROCESSO : RR-2.990/2005-064-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TELMO MACHADO	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA UNGARETTI DE GODOY	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO PRUDENTE	RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUIMARÃES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDISON MALUF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA
PROCESSO : RR-1.597/2003-011-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.229/2004-444-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JANZELITO ALVES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI
RECORRENTE(S) : GRAIN MILLS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : RR-3.083/2003-341-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARLA TERESA MARTINS ROMAR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRIDO(S) : RENATA CARCASI	RECORRIDO(S) : DIONÍSIO MATHEUS DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : ROBERTO SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA GONÇALVES DIAS	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA
PROCESSO : RR-1.603/2002-052-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RR-2.283/2003-465-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). ALINE RODRIGUES DA ROCHA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.)	RECORRENTE(S) : ADELMO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-3.356/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : LEILA REGINA CAMPOS MOREIRA	RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	RECORRENTE(S) : JUAREZ AGUIAR
ADVOGADA : DR(A). MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : RR-1.707/2004-021-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.390/2002-262-02-85-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS PEIXOTO	RECORRENTE(S) : TÂNIA REGINA FERREIRA	PROCESSO : RR-3.577/2000-262-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOUVÊA LOPES JARDIM	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : TAKATA-PETRI S.A.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO AGNEW RONZELLA	PROCURADORA : DR(A). SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE O. SANCHES	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO : RR-1.759/2003-042-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.485/2003-094-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S) : DEISE LUCIDE DE ASSIS SANTOS
RECORRENTE(S) : KATY CRISTINA DORTA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : DR(A). PAULO ALLÓ BARROS
ADVOGADO : DR(A). OSCAR DA SILVA BARBOZA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO : RR-4.072/2002-662-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FININVEST S.A. - NEGÓCIOS DE VAREJO	RECORRIDO(S) : WALTER JOSÉ PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO KENJI MORINAGA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		ADVOGADA : DR(A). RUBIA MARA CAMANA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MUNHOS
PROCESSO : RR-1.901/2006-003-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.515/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANGELA CRISTINA CONTIN JORDÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.
RECORRENTE(S) : WAGMAR JOSÉ DE SOUZA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DO PRADO	PROCESSO : RR-4.649/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ARLETE MESQUITA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : RR-1.931/2002-005-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.541/2003-094-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLA MELO DE SOUZA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS LEMES PINTO	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO : RR-4.862/2006-014-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SARTORI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUZ FARIA	RECORRENTE(S) : ANDRÉ PEREIRA HUBBE
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADA : DR(A). CELINA CLEIDE DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : RR-1.956/2004-008-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.626/2002-000-99-00-0	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTOINE GEMELGO
RECORRENTE(S) : ROCA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ VIEIRA	PROCESSO : RR-5.007/2004-015-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR VIANNA FRAGA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : GIOVAM COSTA VAZ	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRENTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE	ADVOGADO : DR(A). RUBENS JOÃO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
		RECORRIDO(S) : ELZA TAVARES DE MENEZES
		ADVOGADO : DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA

PROCESSO	: RR-5.179/2005-001-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-40.612/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-637.508/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: TIM SUL S.A.	RECORRENTE(S)	: PLACAS DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA	ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S)	: ANDREA DA SILVA LIVRAMENTO	RECORRIDO(S)	: AMADOR MARINHO	RECORRIDO(S)	: ARLINDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). SINARA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
PROCESSO	: RR-6.371/2003-001-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-96.900/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-638.810/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: BRUNO LOPES PEITER	RECORRENTE(S)	: MARIA DOLORES MORENO DE OLIVEIRA PON-TE	RECORRENTE(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊN-CIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO	ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	ADVOGADA	: DR(A). DÓRIS KRAUSE KILIAN
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: NEUSA SIQUEIRA DO AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OU-TRA	PROCESSO	: RR-644.765/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA GOSS SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). GIANCARLO BORBA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	: RR-6.474/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-120.490/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS
RECORRENTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRIDO(S)	: ALCIDES FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA MARCONDES FERNANDEZ PE-CUCCI	ADVOGADO	: DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª RE-GIÃO	PROCESSO	: RR-651.068/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IVAN CLEMENTINO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FER-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRIDO(S)	: NÍLSON ORIDES DE BRITO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO NOGUEIRA HERÊNCIO	RECORRENTE(S)	: MRV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NIEMER NUNES	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO RENOSTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA MARTA LEITE S. PASEK
PROCESSO	: RR-6.702/2005-004-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-120.712/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIEZER DE ALMEIDA SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). TADEU MARCOS PINTO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMOSB - SECRETA-RIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁ-SICO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: RR-657.783/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRIDO(S)	: ANA PAULA LIMA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PAULO RICARDO CERDEIRA NUNES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ARCANJO MENDES
PROCESSO	: RR-10.189/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: RR-124.442/2004-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITA-NOS - CPTM
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DAS MERCÊS OLIVEIRA E OUTRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RAN-GEL
ADVOGADO	: DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	RECORRENTE(S)	: MARIA HELENA DAVID VILLA REAL ROCHA	PROCESSO	: RR-675.053/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DA-DOS - SERPRO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: CBPO - ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: RR-10.657/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANI DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: LOURIVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO CARLOS TORRES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTEL-LA	PROCESSO	: RR-583.572/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-676.289/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERRO-VIÁRIA FEDERAL S.A.)	RECORRENTE(S)	: PRESSTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ARI POSSIDONIO BELTRAN
PROCESSO	: RR-12.136/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE FERRAZ ARRUDA CAPUCHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA	RECORRIDO(S)	: WILIAN BARBOSA	PROCESSO	: RR-693.760/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IVAN LAZZAROTTO	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEI-RA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA RODRIGUES DE SÁ	PROCESSO	: RR-592.516/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
PROCESSO	: RR-16.082/2002-006-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERRO-VIÁRIA FEDERAL S.A.)	RECORRIDO(S)	: EDMUNDO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARA CRISTINA DE SIENA
RECORRENTE(S)	: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: MARCELO TEIXEIRA MATIAS	PROCESSO	: RR-694.820/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LONGO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO RICARDO MENDES CARVALHO	PROCESSO	: RR-621.234/2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUI-ÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: RR-26.612/2005-010-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WALTÉRCIO SILVA REBOUÇAS	RECORRIDO(S)	: LUIZ RUBENS BORBA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA SARAIVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: RR-714.779/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). THAÍS FIGUEIREDO DE AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚ-Strias URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS - STIU/AM	PROCESSO	: RR-624.202/2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-28.710/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ZENILDO GALVÃO SOUZA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO NUNES DE SOUZA FILHO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RECORRENTE(S)	: JOAQUIM PEDRO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA		
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				



PROCESSO	: RR-716.994/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-758.831/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-301/2006-006-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: Bimba BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PIRAPITINGA DO CAMPO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA	ADVOGADO	: DR(A). SAID JACOB YUNES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
RECORRIDO(S)	: WALDEIR MARTINS ROMÃO	RECORRIDO(S)	: OMAR DA SILVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). HELENA SÁ	ADVOGADA	: DR(A). ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA CORDEIRO DA SILVA
PROCESSO	: RR-719.110/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-783.143/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: A-AIRR-677/2006-010-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	RECORRENTE(S)	: CAF SANTA BARBARA LTDA. E OUTRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA	AGRAVANTE(S)	: UMBERTO RAFAEL DE MENEZES FILHO
RECORRIDO(S)	: BRAZ NUNES FILGUEIRAS	RECORRIDO(S)	: EUGÊNIO JÚLIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
PROCESSO	: RR-720.677/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-795.632/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR MARQUES DE VELASCO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: A-RR-794/2003-382-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ÉDIO HERNANDES MUNIZ	RECORRENTE(S)	: FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: OBENE RIBEIRO DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DIOGO TAVARES	AGRAVADO(S)	: CÍCERO FERNANDES
RECORRIDO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR-795.810/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LILIANA DEL PAPA DE GODOY
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: UNICINCO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO AUGUSTO MESQUITA NETO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: LIP SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
PROCESSO	: RR-721.177/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MAURO BERTOLINO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROSENILDO COSTA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BITINCOF	PROCESSO	: A-AIRR-912/2006-009-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	PROCESSO	: AC-176.354/2006-000-00-00-0	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ PALOMBO
RECORRIDO(S)	: SILVIO SZULAK	AUTOR(A)	: RAQUEL BESSA CARVALHO DINIZ (FAZENDA DO BOSQUE)	ADVOGADA	: DR(A). GEISE DAIANE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). SEIJI KURODA	AGRAVADO(S)	: MÁQUINAS PIRATININGA S.A.
PROCESSO	: RR-721.181/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RÉU	: BENJAMIN MOISÉS PINTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚZA AULICINO FARO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-751.143/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-931/2002-321-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FAGUNDES DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S)	: LAÉRCIO DE OLIVEIRA SENA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: MARIA EVA TRINDADE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SENDAS S.A.
PROCESSO	: RR-721.840/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-754.390/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1.001/2002-126-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: S.A. MINERAÇÃO DA TRINDADE - SAMITRI	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S)	: JORGÉ CÉSAR DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO OLÍVIO NOCE	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: MANOEL PEDRO BALDUÍNO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
PROCESSO	: RR-722.572/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	AGRAVADO(S)	: REINALDO ANTÔNIO ALVES
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: A-AIRR-29/2006-022-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: A-AIRR-1.020/2005-070-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SOARES C. DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: CARLOS MANOEL DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA ROSÂNGELA LEITE
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS	AGRAVADO(S)	: LENILDO BERNARDINO TOMÉ	ADVOGADO	: DR(A). DELZIO MARTINS VILELA
PROCESSO	: RR-727.997/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA SERRA VERDE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	PROCESSO	: A-AIRR-234/2005-032-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-1.054/2003-006-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO BATISTA FERREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: JÚLIO WESSELOVICZ	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO ANTONIO DE MENEZES DELAMARQUE	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CARLOS CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). SILVIO LUIZ JANUÁRIO	ADVOGADA	: DR(A). HELOÍSA PROKOPIUK	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
PROCESSO	: RR-728.000/2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMERICAN BANKNOTE LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR PEDROSO MARTINS	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: A-AIRR-241/2004-491-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: A-AIRR-1.092/2005-001-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO PIRES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROCESSO	: RR-742.227/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE POINT SUZANO LTDA. - ME	PROCURADORA	: DR(A). NEILA MÁRCIA DE MOURA CHAGAS SI-MEÃO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TE-LEMAR	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CONDOR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-742.227/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATA ALVES MAIA
RECORRIDO(S)	: RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA PIMENTA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA PINTO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO OSTIANO QUITHE DE VASCONCE-LOS
				PROCESSO	: A-AIRR-1.272/2003-055-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
				AGRAVANTE(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				ADVOGADO	: DR(A). VICKY RIBAS
				AGRAVADO(S)	: SEBASTIANA DINIZ DANTAS
				ADVOGADO	: DR(A). EDEM SOBRAL DE CARVALHO

PROCESSO	: A-AIRR-1.416/2001-004-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO NEGRÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VIZELI DANELUTTI
AGRAVADO(S)	: DARELLI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO BUENO DE AGUIAR
PROCESSO	: A-AIRR-1.866/2004-443-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO PACCILLO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
PROCESSO	: A-RR-2.704/2000-461-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: VALDIR SALGADO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE 2 MA ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA EUFROSINO LEMOS
PROCESSO	: A-AIRR-4.696/2006-022-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	: DR(A). ALICE MARIA ISSA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOMINGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DOMINGOS BORTOLATTO
AGRAVADO(S)	: CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
PROCESSO	: A-AIRR-5.131/2004-019-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ RICARDO BERLEZE
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO WECH ADRIANO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DIAS DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: VOTORANTIN FINANÇAS S.A.
PROCESSO	: A-ED-RR-5.224/2005-005-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO A REZENDE DE JESUS
AGRAVADO(S)	: MARIA LECILDA RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO	: DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
AGRAVADO(S)	: TAURI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: A-RR-6.686/2003-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIÁNGELA BLANCO LIUTI
AGRAVADO(S)	: KERUAK INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S)	: WORKBRAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS PIRES GUARIDO
AGRAVADO(S)	: SEVERINO DA COSTA SANTOS
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA PEREIRA DE SANTANA
PROCESSO	: A-AIRR-8.654/2003-009-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LINDOMAR SILVANO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ADRIANO CAMPANER
PROCESSO	: A-ED-RR-28.037/2005-007-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS

AGRAVADO(S)	: ZULEIDE SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA
AGRAVADO(S)	: SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: A-RR-55.798/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SÁLVIO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). MAURO FERREIRA TORRES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JUQUITIBA
PROCURADOR	: DR(A). ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Coordenadora da 3a. Turma

COORDENADORIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 33a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 07 de novembro de 2007 às 09h00

PROCESSO	: AIRR-7/2004-063-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: ESPÓLIO DE GASPAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA ARANTES
ADVOGADO	: DR(A). DAGMAR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: LUIZ AUGUSTO PRADO
PROCESSO	: AIRR-23/2005-002-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S)	: GIOVANI ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: TECNOAGRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORREIA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-24/2000-023-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S)	: ELESSANDRA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO CAJAZEIRA
PROCESSO	: AIRR-42/2006-077-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA SAGENDRA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE ABREU AMORIM
AGRAVADO(S)	: ADAO LUIZ GONCALVES PINTO
ADVOGADO	: DR(A). CELSO SOARES GUEDES FILHO
PROCESSO	: AIRR-77/2005-641-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URANDI
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: FELINDO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-93/2006-091-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTERO
AGRAVADO(S)	: NILSON ANTÔNIO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA
PROCESSO	: AIRR-101/2000-761-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: MANOEL TADEU MASSENA LEAL
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO RENOSTO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO

Complemento: Corre Junto com RR - 130719/2004-6

PROCESSO	: AIRR-119/2002-008-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BASILE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO	: AIRR-143/2005-003-22-40-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: HÉLIO ARAÚJO PRATA
ADVOGADO	: DR(A). MARTIM FEITOSA CAMÊLO
PROCESSO	: AIRR-146/1993-041-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE MACHADO NATELLA
AGRAVADO(S)	: ROSEMBERG FORTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR-153/2004-009-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
AGRAVADO(S)	: SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-192/2002-011-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S)	: HERMESSON ROCHA FAGUNDES
ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS PALMIERI
PROCESSO	: AIRR-194/2005-011-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: ELISANGELA OLIVEIRA GOMES BARRETO - ME
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RIBEIRO PESSOA
PROCESSO	: AIRR-243/2005-045-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: JOSUÉ ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA
AGRAVADO(S)	: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE MELLO
AGRAVADO(S)	: TURIST - CÂMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JAIR MARINO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: STANDART S/C LTDA. SEGURANÇA PATRIMONIAL
PROCESSO	: AIRR-267/2003-005-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA	: DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MENDES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 267/2003-0

PROCESSO	: AIRR-267/2003-005-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MENDES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 267/2003-7

PROCESSO	: AIRR-315/1993-019-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: GERALDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ESTE ENGENHARIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIAIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GREGÓRIO CASTELLAR PINHEIRO FILHO
PROCESSO	: AIRR-328/2005-002-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: JULIANA IMTHON ZWEIFEL
ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES
AGRAVADO(S)	: RAQUEL CAVALHEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JUSCELINO JOSÉ BOGONI



PROCESSO : AIRR-328/2006-028-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ TURÍBIO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR-329/2006-027-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RONALDO JUNG
AGRAVADO(S) : EDISON TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR-357/2001-024-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : IVANIA MARIA PELLIZZARI BARNART
ADVOGADO : DR(A). JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES DE JESUS

Complemento: Corre Junto com RR - 357/2001-5

PROCESSO : AIRR-366/2003-066-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : LUIZ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO

PROCESSO : AIRR-368/2004-037-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVADO(S) : MICHELE DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). JAIR FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : ACSER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E MÃO-DE-OBRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO CAIUBY QUINTAL

PROCESSO : AIRR-370/2004-011-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-377/2004-088-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENÉ MAGALHÃES COSTA
AGRAVADO(S) : RAFAEL JOSÉ DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ

Complemento: Corre Junto com RR - 377/2004-3

PROCESSO : AIRR-410/2007-019-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AS NEGÓCIOS EMPREENDIMIENTOS II LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETTE VINHAS
AGRAVADO(S) : ISAIAS DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES ARCEBISPO

PROCESSO : AIRR-420/2004-441-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JAYME RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARILU FREITAS

PROCESSO : AIRR-422/2004-071-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JAMYR VASCONCELLOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGER DA SILVA M. SOARES
AGRAVADO(S) : NELSON ADAMS GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DIOGO CAMPOS MEDINA MAIA

PROCESSO : AIRR-441/2005-103-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VEGA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JESUS ALTAIR PACHECO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO

PROCESSO : AIRR-453/2005-251-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACHADOS
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO

PROCESSO : AIRR-460/2005-251-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MACHADOS
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO
AGRAVADO(S) : EDVALDO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO

PROCESSO : AIRR-488/2006-018-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BENEFICÊNCIA FRANCISCANA - COLÉGIO FREI ORLANDO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO RUBENS NUNES MIRANDA
AGRAVADO(S) : DANIELA TEODORO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). EDMUNDO COSTA VIEIRA

PROCESSO : AIRR-493/2004-025-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA SILVA MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

PROCESSO : AIRR-521/2006-005-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : R. C. HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COIMBRA ESTEVES
AGRAVADO(S) : MANOEL CORREIA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA MEDEIROS DE MORAIS

PROCESSO : AIRR-569/2003-702-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE FÉLIX
ADVOGADA : DR(A). MARIA FRANCISCA MOREIRA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-570/2004-003-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ANA MELQUÍADES ALVES
ADVOGADO : DR(A). CESAR LIMA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO PALMEIRA NETO

PROCESSO : AIRR-584/2002-091-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MAURO FIORIN
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR-591/2002-006-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA

PROCESSO : AIRR-604/2005-201-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ENGEPO GEOSINTÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). FABIANE HENRICH DE DEUS
AGRAVADO(S) : CALVI - ASSESSORIA EMPRESARIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 604/2005-7

PROCESSO : AIRR-604/2005-201-04-41-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CALVI - ASSESSORIA EMPRESARIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE ROSSI
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). FABIANE HENRICH DE DEUS
AGRAVADO(S) : ENGEPO GEOSINTÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 604/2005-4

PROCESSO : AIRR-611/2003-201-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : VALMIR SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ILSON AZEVEDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MIRACI BARBOSA TRINDADE
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH CALMON CARVALHO

PROCESSO : AIRR-615/2002-231-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CASTRO GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

PROCESSO : AIRR-618/1998-761-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CLAUDIOMIRO ANTÔNIO DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA

Complemento: Corre Junto com RR - 618/1998-8

PROCESSO : AIRR-629/2005-004-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MOACIR DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO : DR(A). DIEGO SOARES COSTA

PROCESSO : AIRR-641/2003-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LAUDINEI ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CHARLES ADRIANO SENSI
AGRAVADO(S) : BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO : DR(A). ESTEVÃO MALLETT
AGRAVADO(S) : SEMANAL SELEÇÃO E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VITOR TORRANO

PROCESSO : AIRR-662/2003-025-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ELIZABETH TEIXEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). PAULO ERNESTO LOPES BRANDÃO

PROCESSO : AIRR-663/2004-012-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : OSVALDO BARBOSA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE VALLIM SCARAMUS-SA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-663/2006-015-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FRANCO MASSAYUKI YAMADA
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA

PROCESSO : AIRR-665/2001-038-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A. - GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : DAVID DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SILVA FILHO

PROCESSO : AIRR-708/2001-050-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DENIZARD SILVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : VALÉRIA DE FÁTIMA CASTANHO PARRACHO
ADVOGADO : DR(A). PABLO ZAMPROGNO COELHO

PROCESSO : AIRR-748/2003-431-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADA : DR(A). TELMA SUELY LAMAR PEREIRA DA SILVA SIMÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO KIK DA SILVA

PROCESSO : AIRR-783/2005-013-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-930/2002-078-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.058/2004-033-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RODOBAN TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SILVINO MARTINS NETO
ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINAUD FREIRE
AGRAVADO(S) : EDVALDIR DE JESUS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ BATSCHER	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BRESSY DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO TADEU DAL FABBRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
PROCESSO : AIRR-789/2002-463-05-41-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-940/2003-016-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.067/2003-906-06-42-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZANOTELLI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : ITABUNA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS ALEXANDRE WARZAK ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : AMARO EUCLIDES DO NASCIMENTO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 789/2002-1	ADVOGADO : DR(A). HEITOR DE ABREU OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : AIRR-789/2002-463-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INDUSTRIAL AND FINANCIAL SYSTEMS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : USINA SERRO AZUL S.A.
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). RENATO VANDERLEI SCHMIDT DA VEIGA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1067/2003-9
AGRAVANTE(S) : ITABUNA TÊXTIL S.A.	PROCESSO : AIRR-940/2005-023-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.067/2003-906-06-41-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : ÂNGELA OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	AGRAVANTE(S) : AMARO EUCLIDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZANOTELLI	ADVOGADO : DR(A). LUCINALDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 789/2002-4	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR-806/2002-001-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÉZIO DE OLIVEIRA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-944/2003-019-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : USINA SERRO AZUL S.A.
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1067/2003-1
ADVOGADO : DR(A). ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR-1.090/2002-010-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ GERMANO ALVES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADA : DR(A). SILVANETE CÂNDIDA SENA	AGRAVADO(S) : RICARDO FERNANDES MOLL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PARACURU
PROCESSO : AIRR-809/2001-012-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PEÇANHA MOLL	ADVOGADO : DR(A). MAURO SARAIVA MOREIRA
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR-995/2004-121-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA GERCINA MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO ALDO ALVES LIMA
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : NEUZIDE MARTINS BATISTA
AGRAVADO(S) : LUIZ ORLANDO MARQUES EBOLI	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). FABIANO ALDO ALVES LIMA
ADVOGADO : DR(A). LEONI SOARES F. DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MIGUEL ANTÔNIO CORREIA FILHO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO SÉRGIO FROTA FEITOZA
PROCESSO : AIRR-821/2001-017-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILSONEI MOURA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FABIANO ALDO ALVES LIMA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : CEMAPE TRANSPORTES S.A.	PROCESSO : AIRR-1.133/2006-082-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIS FERREIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO BARRETO TORRES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : COART - COOPERATIVA DE TRABALHOS ALTERNATIVOS	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR-1.005/2004-065-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : ISAEL DE SOUSA MATOS
PROCESSO : AIRR-831/2005-333-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DR(A). PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS MENDONÇA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.033/2001-075-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.138/2005-004-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JUSSANDRA MARIA HICKMANN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : ELISABETE ALVES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	AGRAVANTE(S) : REAL MACEIÓ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TELMO ROSA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARISA MACHINI PACHECO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO PORTO FARIAS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL	ADVOGADO : DR(A). RONALDO CÉSAR MEDEIROS	AGRAVADO(S) : ZINALDO COSME TORRES BANDEIRA
PROCESSO : AIRR-861/2001-461-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.045/2005-008-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.140/2003-281-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE GOMES MACHADO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). VALTERNAN PINHEIRO PRATES	ADVOGADA : DR(A). CATARINA ESTOC CABRAL SILVA	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS VINÍCIUS DA SILVA MALTA	AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VANDERSON TORRES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	AGRAVADO(S) : BENEDICTO DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO : AIRR-897/2003-066-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.047/2003-002-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.144/2002-004-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALCINEA SOUZA SILVA	AGRAVANTE(S) : NÉLSON AUGUSTO FREITAS DE MEIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : CRISTÓVÃO PRAXEDES FERREIRA
PROCESSO : AIRR-911/2003-065-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.057/2002-021-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO OLAVO SILVA NETO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.151/2004-040-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : SARA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). WYLLIAM DIOGO	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDUARDO LOPES TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : MANUEL JOAQUIM DA ROCHA	AGRAVADO(S) : JOVIANO FREITAS GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTIN TORRES
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇO DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : AIRR-921/2001-132-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.057/2004-024-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.186/2003-016-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PARAÍSO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MENEZES SANTOS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ROBERTO JOAQUIM PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
AGRAVADO(S) : VASCONCELOS GUIMARÃES MOREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SALOMÃO TEIXEIRA VIEIRA E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). HELEONORA SCHMIDT RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES WICKERT
PROCESSO : AIRR-929/2002-029-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.057/2004-024-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GOMES DA SILVA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR-1.205/2001-007-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BÔSCO KUMAIRA	PROCURADOR : DR(A). ROBERTO JOAQUIM PEREIRA	AGRAVANTE(S) : AURELINA NETO DE JESUS E OUTROS
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO TURÍBIO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SALOMÃO TEIXEIRA VIEIRA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DA CUNHA GAMA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ICAES
		ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA CAMPONEZ



PROCESSO	:	AIRR-1.245/2003-022-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.407/2004-060-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	:	DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	:	MANOEL GOMES DO AMARAL	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO GONÇALVES MARQUES
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MARCOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	:	AIRR-1.634/1996-098-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	PROCESSO	:	AIRR-1.443/2003-342-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA PACHECO DE CARVALHO E SILVA
Complemento: Corre Junto com RR - 1245/2003-3			AGRAVANTE(S)	:	DOMINGOS LEAL PARREIRA	AGRAVADO(S)	:	IVALDO ANTÔNIO EUFRÁSIO
PROCESSO	:	AIRR-1.275/2005-056-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	DU PONT DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES	PROCURADOR	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
PROCURADOR	:	DR(A). LUIZ JANUÁRIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.485/2005-031-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.639/2003-073-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDUARDO BATISTA DE FIGUEIRÔA	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	:	DR(A). ZÉLIA MARIA DE PAULA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	RENATA CRISTINA SANTOS DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	:	EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-1.289/2005-461-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ARCHIMEDES CARDOSO	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	DIGITEC DIGITAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	EDERSON LOPES PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ITABUNA	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	PROCESSO	:	AIRR-1.506/2003-462-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
AGRAVADO(S)	:	CAROLINA MARINHO DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA	:	DR(A). SILVIA HELENA S. PINHEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1639/2003-0		
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO ITABUNENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO	:	AIRR-1.639/2003-073-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.307/2005-471-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GERALDO OVÍDIO NETO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	PROCESSO	:	AIRR-1.524/2002-004-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	EDERSON LOPES PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO MOTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	FLOR DE MAIO ROSA DA SILVA - ME E OUTRA	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). GILSON DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). INÁCIO ARAÚJO CAMPOS NETO	AGRAVADO(S)	:	EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ENGEZAN PLANEJAMENTO, MONTAGEM E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	JANAINA ANA RESENDE DA CRUZ FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO RUSSO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1639/2003-7		
PROCESSO	:	AIRR-1.314/2005-005-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.552/2002-016-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.660/2004-411-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ALVES DINIZ	AGRAVANTE(S)	:	EXECUTIVOS S.A. ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS E OUTRA	AGRAVANTE(S)	:	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PETROLINA - CEFET/PE
ADVOGADA	:	DR(A). NANCY MENEZES ZAMBOTTO	ADVOGADA	:	DR(A). MÍRIAM PÉRSIA DE SOUZA	PROCURADOR	:	DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	:	SÔNIA PAMPU SPELTZ	AGRAVADO(S)	:	NEUSA DE BRITO ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). CLECI TEREZINHA MUXFELDT	ADVOGADO	:	DR(A). YURI GUIMARÃES DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-1.335/2005-036-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.558/2005-022-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CONTROL SERVICE LTDA.
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR-1.661/2004-008-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA	:	DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO LUIZ DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	MAURI INÁCIO NOGUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	:	DR(A). JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	:	JURANDIR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.336/2004-035-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	:	DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.	AGRAVADO(S)	:	SCTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	VANDA BELÉM	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL BERNARDINO SOARES	PROCESSO	:	AIRR-1.710/2003-043-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL BERNARDINO SOARES	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL BERNARDINO SOARES	AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES	ADVOGADA	:	DR(A). MANOEL BERNARDINO SOARES	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	AIRR-1.347/1998-006-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1558/2005-0			AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MANUEL ALVES CARNEIRO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR-1.558/2005-022-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA REIMOL MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR-1.717/2001-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	VALDECY CUSTÓDIO DE MORAES	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). GETÚLIO VARGAS DE CASTRO	AGRAVADO(S)	:	JOÃO LUIZ DE MORAIS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIÁRIAS S.A. (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	AGRAVADO(S)	:	ADELINA DE CÁSSIA MARTINS SICILIANO SANT'ANNA
PROCESSO	:	AIRR-1.376/2005-009-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA CARVALHO PERDOMO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL BERNARDINO SOARES	PROCESSO	:	AIRR-1.719/2003-421-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	WLADIMIR REBELO DE SOUZA E OUTRA	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL BERNARDINO SOARES	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO DA SILVA FONTES	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL BERNARDINO SOARES	AGRAVANTE(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	:	PEDRO FERREIRA DOS REIS	ADVOGADA	:	DR(A). MANOEL BERNARDINO SOARES	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	PROGRESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). MANOEL BERNARDINO SOARES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LEÃO DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-1.401/2002-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.600/1999-301-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). WALDYR BRAGA DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:	AIRR-1.834/2003-067-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JADIR INÁCIO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	:	DR(A). VALTER GONÇALVES MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO LOPES DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	SIDNEY DE LIMA GOMES
PROCESSO	:	AIRR-1.401/2002-007-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO PROVENÇANO	ADVOGADO	:	DR(A). CLEMIR DA SILVA RAMOS
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:	FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	PROCESSO	:	AIRR-1.835/2003-281-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	JADIR INÁCIO	ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	DR(A). VALTER GONÇALVES MARTINS	PROCESSO	:	AIRR-1.612/2005-003-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	INFOCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN			
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	:	DELTA ENGENHARIA MECÂNICA LTDA.			
			ADVOGADO	:	DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA			

ADVOGADA	: DR(A). ANNA LUIZA DE PÁDUA OLIVEIRA PEREIRA DE S. TENÓRIO	PROCESSO	: AIRR-2.331/2002-025-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-5.822/2004-002-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ILMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA	: DR(A). ZILMA QUINTINO RIBEIRO ALVARENGA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO CARVALHO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: RUBENS FERNANDO MACIEL
PROCESSO	: AIRR-1.887/2006-139-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: TRANSVALE - TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LÁZARO ANTÔNIO CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA PISTUN MONTAGNA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO AFONSO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-6.567/2003-011-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR-2.385/2005-022-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: AVÍCOLA CORÉ-ETUBA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.892/2003-003-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA XAVIER	AGRAVADO(S)	: PAULA CRISTINA BRAGA VOGEL
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: EDA LODUCA	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO DE MORAES SALDANHA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO ALVES FERNANDES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-2.437/2002-011-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.810/2005-001-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE AZEVEDO FILHO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). DIEGO SOARES COSTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDSON LUIZ SCAMPALLO SALIBA
PROCESSO	: AIRR-1.905/2003-008-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO STELLA	ADVOGADO	: DR(A). FLAVIANO DA CUNHA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TIM CELULAR S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HENRIQUE BORTOLUZZI
ADVOGADO	: DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-2.671/2004-041-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.208/2004-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARCELO DE SOUSA CAMPOS	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE MORAIS PAULI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDIR WARNECKE PALHARES
AGRAVADO(S)	: TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: HOSPEDARIA MIAMI LTDA.	AGRAVADO(S)	: URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.989/2004-099-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY MARTINS
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR-2.795/2003-021-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.048/2003-016-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALTAMIRO MARCOS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JUSSARA PASCHOINI	ADVOGADO	: DR(A). DALTON LUIZ DALLAZEM
ADVOGADA	: DR(A). MARLI DIAS CHAVES	AGRAVADO(S)	: JORGE VILLEGAS PANTOJA	AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE PIZATTO
PROCESSO	: AIRR-1.990/1989-241-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RUBIANO AUGUSTO R. LISBÔA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-2.845/2003-201-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-25.459/2002-900-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVANTE(S)	: SIM - SERVIÇO IBIRAPUERA DE MEDICINA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CÉSAR AUGUSTO MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA PASCHOINI	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JORGE VILLEGAS PANTOJA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO ALVES LIMA FILHO
PROCESSO	: AIRR-2.006/2003-001-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-2.795/2003-021-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-26.962/2000-005-09-41-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DE MEDEIROS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: SIM - SERVIÇO IBIRAPUERA DE MEDICINA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROSALINA SERAPIO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: JORGE COSTA PINTO	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA PASCHOINI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO SEIXAS	AGRAVADO(S)	: JORGE VILLEGAS PANTOJA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 26962/2000-4	
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-2.845/2003-201-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-26.962/2000-005-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR-2.044/2003-322-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDINÉIA PACHECO DE PONTES	AGRAVANTE(S)	: MARCUS JOALHEIRO LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). AGUINALDO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSALINA SERAPIO FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). DENISE FONTES DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). HERBERT GOMES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
AGRAVADO(S)	: LADILSON LOPES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-2.932/2003-262-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 26962/2000-7	
ADVOGADO	: DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-62.653/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.086/2004-445-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JANAÍNA CODEÇO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS RIBEIRO DE ASSIS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DE LOJAS LEADER LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: CELSO JUSTINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-3.074/2005-026-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). ELZALLINA S. MARTINS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR-67.490/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.138/2001-052-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CCSC SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). GILSON GARCIA JUNIOR	AGRAVANTE(S)	: INFATUATION COFFE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: JORGE NETTO CÂMARA	AGRAVADO(S)	: JOSE DONATO BANDEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO SILVA PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO RICO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: EDITE NEMESIO SANTOS DUARTE
AGRAVADO(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO		ADVOGADA	: DR(A). HILDA ERTHMANN PIERALINI
ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR-3.498/2002-007-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-73.519/2003-900-14-00-5 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-2.192/1996-069-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI	PROCURADORA	: DR(A). IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI MOCELIN	AGRAVADO(S)	: NILSON GONÇALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: VALMOR ANTÔNIO GEMELI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-5.605/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-85.408/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2192/1996-6		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR-2.192/1996-069-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS SOUZA ANTÔNIO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ROBERTO MEISSNER
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVANTE(S)	: VALMOR ANTÔNIO GEMELI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO				
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO				
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2192/1996-9					



PROCESSO : AIRR-87.385/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-2.429/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-199/2006-351-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO SERDEIRA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ (SUCESSOR DO ISEPR)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	ADVOGADO : DR(A). NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : NEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA	RECORRIDO(S) : ALTEMIR COSTA DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJ NAKASHIMA	PROCESSO : RR-203/2004-103-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-89.312/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-812.781/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ (SUCESSOR DO ISEPR)	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA NOGUEIRA SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA ODITE LUZIANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : BERNADETE DIEDIO CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JOSIMAR PAES LANDIM
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJ NAKASHIMA	PROCESSO : RR-261/2005-005-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-89.646/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-26/2006-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASÍLIA CORPORATE FINANCE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ELÍZIO ROCHA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	RECORRIDO(S) : ACIDÉZIO PAULINO VALENTIM
ADVOGADO : DR(A). GILSON KLEBES GUGLIELMI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO
AGRAVADO(S) : AGLIANE FEUERHARMEL	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-287/2003-059-19-00-9 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EYDER LINI	RECORRIDO(S) : ZORA FAST FOOD LANCHONETE LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-91.014/2006-459-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-37/2004-023-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	RECORRENTE(S) : CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SANDRO FERREIRA FEITOZA
AGRAVADO(S) : OSTEN & LORDANI & CIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO	PROCESSO : RR-354/2002-761-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ENRIQUE BRUNO SEVILHA	RECORRIDO(S) : LAURO MAIA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR-93.090/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA MARIA SERPA MARQUES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : RR-94/2005-017-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : CÍRIO JOSÉ RAMBOR
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A - SPTRANS	ADVOGADO : DR(A). ADILSON AIRES
AGRAVADO(S) : RONALD MARCELINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA	PROCESSO : RR-357/2001-024-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-98.421/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JÚLIA ARAUJO MIURA	RECORRENTE(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES DE JESUS
AGRAVANTE(S) : ROSALINO LEMES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS	RECORRIDO(S) : IVANIA MARIA PELLIZZARI BARNART
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	PROCESSO : RR-132/2001-255-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ERIKSHJÁLPEN E OUTRA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	Complemento: Corre Junto com AIRR - 357/2001-0
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BASILIO NEVES	RECORRENTE(S) : MAÉCIO SIMPLÍCIO TEIXEIRA	PROCESSO : RR-358/2005-043-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE TIO ERIK	ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA : DR(A). NAIRA SUZANA MENDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : SUPER POSTO PÓLO LTDA.	RECORRENTE(S) : PROSDCAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-99.073/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO JAHJAH FERRARI	ADVOGADA : DR(A). MARIANA ENGELBRECHT ZACHARIAS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : RR-133/2006-761-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDUARDO LEANDRO SILVA NOVAES E OUTROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	PROCESSO : RR-365/2003-433-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FEHRLÉ DO VALLE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN	RECORRIDO(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR-99.174/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRIDO(S) : LECI FRANCISCA DE SOUZA KREVER	RECORRIDO(S) : TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ROBERTO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-174/1999-761-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : FREDY LUÍS FIN	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	PROCESSO : RR-377/2004-088-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON RÉGIS ALENCASTRO PACHECO	ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-99.523/2005-654-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA GOMES	RECORRENTE(S) : RAFAEL JOSÉ DE MENDONÇA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ
AGRAVANTE(S) : RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : RR-178/2006-050-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). RENÊ MAGALHÃES COSTA
AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA SOUZA	RECORRENTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 377/2004-8
ADVOGADO : DR(A). DICESAR BECHES VIEIRA JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). LIA GOMES VALENTE	PROCESSO : RR-399/2005-025-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-100.242/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VILMAR DE SOUZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO ASSAD RUPP	RECORRENTE(S) : RAFAEL JOSÉ DE MENDONÇA
AGRAVANTE(S) : CÁTIA CRESTINA GRAZIOLLI	PROCESSO : RR-189/2006-271-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ
ADVOGADA : DR(A). GABRIELA FARIAS LONGARAY	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.
AGRAVADO(S) : GRENDENE CALÇADOS S.A.	RECORRENTE(S) : ROSALINDA RIBEIRO DE LOIOLA	ADVOGADO : DR(A). RENÊ MAGALHÃES COSTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA	ADVOGADA : DR(A). ELAINE GOMES CARDIA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 377/2004-8
PROCESSO : AIRR-106.208/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : KRATOS DINAMÔMETROS LTDA.	PROCESSO : RR-399/2005-025-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADA : DR(A). DEMÉTRIA ALVES SEMEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO : RR-178/2006-050-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FRANCISCO HUMBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MEDEIROS MARTINS	RECORRENTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	ADVOGADA : DR(A). LIA GOMES VALENTE	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NETTO ANDRADE
PROCESSO : AIRR-808.417/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VILMAR DE SOUZA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 377/2004-8
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO ASSAD RUPP	PROCESSO : RR-399/2005-025-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SANTO ANTÔNIO LTDA.	PROCESSO : RR-189/2006-271-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S) : BAYER S.A.
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOÃO PONTES FILHO	RECORRENTE(S) : ROSALINDA RIBEIRO DE LOIOLA	ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO	ADVOGADA : DR(A). ELAINE GOMES CARDIA	RECORRIDO(S) : REMULO LEIDENS RUBATTINO
	RECORRIDO(S) : KRATOS DINAMÔMETROS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS
	ADVOGADA : DR(A). DEMÉTRIA ALVES SEMEDO	

PROCESSO : RR-460/2006-702-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FURTADO RAMOS CAIRRÃO

PROCESSO : RR-541/2005-079-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : WALDIR GARCIA DE SALES
ADVOGADO : DR(A). PETRÔNIO VALDOMIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA PLÁSTICA AZULPLAST LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ELCIO CAVICCHIOLI

PROCESSO : RR-597/2000-026-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE INFORMAÇÕES JUDICIÁRIAS LTDA. - SIJ
ADVOGADA : DR(A). JANE DE OLIVEIRA LAPA
RECORRIDO(S) : LUIZ MARCELO ASP DONATI
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA VON ZUCCALMAGLIO

PROCESSO : RR-618/1998-761-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLAUDIOMIRO ANTÔNIO DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 618/1998-2

PROCESSO : RR-662/2004-004-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : JOTAGÊ - ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO MÁRCIO VASCONCELOS GOMES
RECORRIDO(S) : GILBERTO FIGUEIREDO DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SOUTO AVENA FREITAS

PROCESSO : RR-686/2005-024-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SANCHES FILHO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.

PROCESSO : RR-752/2006-391-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : NATALIA DI BELLO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-762/2005-047-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COSTA BRAVA ALIMENTOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
RECORRIDO(S) : VIVIAM MARIA ALVES SAMPAIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS FERREIRA PAULINO

PROCESSO : RR-786/2004-201-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAQUIRI
ADVOGADA : DR(A). GERUSA FREITAS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA OLIVEIRA DE PAULA

PROCESSO : RR-802/2004-201-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAQUIRI
ADVOGADA : DR(A). GERUSA FREITAS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA PEIXOTO SILVA

PROCESSO : RR-816/2004-037-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES

PROCESSO : RR-822/2006-021-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA COSTA RAMOS LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO

PROCESSO : RR-830/2006-281-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MOACIR SANSÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
RECORRIDO(S) : CHARLES JÚNIOR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ RODRIGUES

PROCESSO : RR-850/2005-221-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RANÚSIA LUIZ RODRIGUES ACIOLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV

PROCESSO : RR-876/2006-001-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA DE AGUIAR SOUTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTOINE GEMELGO

PROCESSO : RR-905/2004-047-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARTA DE BETÂNIA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TEIXEIRA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSÉ THOMAZ NABUCCO
ADVOGADO : DR(A). JORGE XAVIER DOS SANTOS FILHO

PROCESSO : RR-994/2005-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : SÍLVIA MARIA MÓVEIS LTDA. - ME
ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI
RECORRIDO(S) : JANE RUTE ESPINAR CORREA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO JOSÉ MOREIRA

PROCESSO : RR-1.046/2001-030-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VERONICE TORRES MADUELL
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

PROCESSO : RR-1.047/2004-001-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LOURIVAL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR

PROCESSO : RR-1.051/2006-102-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MONTANA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LAUDIRENE CHAVES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO GONÇALVES SIMÕES

PROCESSO : RR-1.074/2004-018-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : IVOMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES
RECORRIDO(S) : PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON

PROCESSO : RR-1.101/2003-007-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ILÍDIO MARCELO RAMOS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). LEENA MARIA CUNHA PRUDENTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MORITA GONÇALVES

PROCESSO : RR-1.113/2005-004-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : ADELINA ALMEIDA DE SANTANA E OUTRAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNADES

PROCESSO : RR-1.142/2003-047-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CELSO DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ

PROCESSO : RR-1.219/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ARLEUDO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

PROCESSO : RR-1.245/2003-022-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS , TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1245/2003-8

PROCESSO : RR-1.299/2000-018-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR(A). ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
RECORRIDO(S) : RITA DE FÁTIMA DIAS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALLES

PROCESSO : RR-1.322/2003-382-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : SCHIRLEI PIMENTEL DE BITENCOURT
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA SCARINCI ISSI
RECORRIDO(S) : CANDEMIL HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA

PROCESSO : RR-1.357/2005-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LATORRE - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENRICO SANTOS CORRÊA
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA LS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ARLETTE ULIANA
RECORRIDO(S) : ELZA AUGUSTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO

PROCESSO : RR-1.377/2005-016-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : ZELY NASCIMENTO FARIA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). CINTIA TASHIRO

PROCESSO : RR-1.389/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : RAIÇA LIZARB RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-1.421/2005-118-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IZAÍAS FARIA BROGES
RECORRIDO(S) : DIVINO MACHADO FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). SERGIO LUIZ SANTANA



PROCESSO	: RR-1.423/2006-044-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCOS AUGUSTO PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA SCHMIDT DALMINA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: CIRLEY APARECIDA BATISTA MACHADO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO DE TRÔLEBUS ARICANDUVA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUÍS MEDEIROS
ADVOGADO	: DR(A). LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE	PROCESSO	: RR-1.921/2006-047-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	: ELISÂNGELA DE ANDRADE ALVES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA PEREIRA DE ALMEIDA GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ PATIÑO NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	RECORRIDO(S)	: LAURA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PÁRIS ANDRADE KÔMEL	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
RECORRIDO(S)	: PERTENÇA COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	PROCESSO	: RR-2.285/2006-117-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COOPERBRÁS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.	PROCESSO	: RR-1.961/2004-102-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MÁRCIO PADILHA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: CASTEIJANE SENA DE ARAÚJO
PROCESSO	: RR-1.442/2003-007-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO	: DR(A). ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: AMÉLIA RENATA DE MELO SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA MARA SIRE	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MENEZES CUNHA
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR-2.368/2004-038-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COLÉGIO UNIVEST LAGES LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: RR-1.964/2006-138-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO ROSSINI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRIDO(S)	: CARLOS PACÍFICO DE ALMEIDA E SILVA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MENEGOTTO	RECORRIDO(S)	: CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUCIANO COSTA
PROCESSO	: RR-1.504/2002-444-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL SANTOS CORDEIRO DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). BARTHOLOMEU GONÇALVES
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: MIGUEL SAFAR	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA CARVALHO	PROCESSO	: RR-2.387/2005-341-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DR(A). ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA CARVALHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: R DIAS BARBOSA & BARBOSA LTDA.	PROCESSO	: RR-1.991/2005-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DORVALINO ESPOSTI
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS LOPES DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA DE ALMEIDA LOURENÇO
RECORRIDO(S)	: ZULEIKA ALVES FERREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO	: RR-1.630/2006-054-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA F. C. DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: THALES DE OLIVEIRA GIRELLE	PROCESSO	: RR-2.709/2002-067-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANA LÚCIA DA COSTA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRIDO(S)	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRENTE(S)	: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE SOMMER OZÓRIO	RECORRIDO(S)	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GILDO RAMOS
PROCESSO	: RR-1.700/2005-381-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE LATAS
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ RODRIGUES CORVO
ADVOGADA	: DR(A). SABRINA SCHENKEL	PROCESSO	: RR-2.001/2002-443-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.723/2003-463-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JANETE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: GESSIVALDO REIS DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-1.710/1998-040-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: IRACEMA BARBOSA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FISCHETTI BÖNECKER
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: TUTTO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. - ME	PROCESSO	: RR-2.811/2002-383-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO SAMPAIO TORRES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA	: DR(A). REGINA MESQUITA PARADA	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: RR-1.809/2003-036-12-85-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.002/2003-482-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: RONILSON MOREIRA DE BARROS
RECORRENTE(S)	: MÁRIO FRANCISCO SEEMANN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS STEFANONI
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO OSASCO LTDA.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRIDO(S)	: SANDRO DE SOUZA PEREIRA	PROCESSO	: RR-2.864/2003-033-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO PHILIPPI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONÇALVES FELIPE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR-1.810/2006-136-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BAR E LANCHES EMAR LTDA. - ME	RECORRENTE(S)	: VALQUÍRIA GIMENEZ CIRIACO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA CARLA DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA CARLA DE ABREU	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES	PROCESSO	: RR-2.028/2004-018-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CAIO SCHIPANI
RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR-3.075/2002-201-02-01-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	: TRANSEGURO BH - TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). OLGA SAITO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	RECORRIDO(S)	: KDDI DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: RR-1.842/2001-069-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). REGINA APARECIDA DA FONSECA	RECORRIDO(S)	: TEMA TEMAPP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: MARCELO ARIAS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GOMES DA ROCHA AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR DE NICOLA BECHARA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MATTOS DA C. RANCIARO	PROCESSO	: RR-2.063/2005-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO SANTIAGO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LUCIMAR SALETE VESSARO CID	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-3.138/1998-066-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SAMIRA DE FÁTIMA NABBOUH ABREU	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR-1.851/1998-201-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S)	: IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S/A
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DE SALES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LEONETTI
RECORRENTE(S)	: ONDINA ABRAHÃO CASSAR	ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRIDO(S)	: ÉDSON TADEU DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). MARCILIO AFONSO LUSTOSA VIEIRA	PROCESSO	: RR-2.208/2002-029-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR-3.621/2006-028-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GILBERTO ARAÚJO PONTES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR-1.855/2005-070-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S)	: RUBENS SANTANA
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: PEDRO VALDIR RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ BONO
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUÍS MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSUEL COSTA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELE COLOGNI

PROCESSO	: RR-3.772/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOCIL DA SILVA MORAES	PROCESSO	: A-AIRR-20/2003-261-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES BAIMA RABELO CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON DE AMORIM ALVES	AGRAVANTE(S)	: BEBIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO	: RR-44.439/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
RECORRIDO(S)	: CORNÉLIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: EDISON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JORGE VIEIRA NETO
PROCESSO	: RR-4.100/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: A-AIRR-128/2001-303-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GOMES FRENEDA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO PAVANELLI	AGRAVANTE(S)	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADA	: DR(A). ROSALINA MUSTASSO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
RECORRIDO(S)	: ILZELI DA SILVA COSTA	PROCESSO	: RR-44.441/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZENAIR MACHADO NUNES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). NILVON JOSÉ GOULART RAMOS
PROCESSO	: RR-4.464/2004-019-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: A-AIRR-253/2005-001-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRIDO(S)	: PEDRO PEZZI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA BOHMANN	ADVOGADA	: DR(A). ROSALINA MUSTASSO GARCIA	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA SILVANO PIAI	PROCESSO	: RR-49.916/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE VALDEI MANOEL RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO AUGUSTO BONACIN	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL
PROCESSO	: RR-5.181/2005-053-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ZILDA SANTOS TOLEDO	PROCESSO	: A-AIRR-431/2006-146-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA)	ADVOGADO	: DR(A). TADEU MATOS FONTES
RECORRIDO(S)	: SANDRA LOPES MENDONÇA	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	AGRAVADO(S)	: JUNIO FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-7.011/2006-001-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO BORGES GAMA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS MENK	AGRAVADO(S)	: COMING CONSTRUTORA LTDA.
RECORRENTE(S)	: VALMIR MACHADO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR-56.308/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FIGUEREDO ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). REJANE DA SILVA SÁNCHEZ	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: A-AIRR-600/2005-463-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS BITTENCOURT	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
PROCESSO	: RR-10.836/2004-012-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAHRICH	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR-69.823/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TUBANDT INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
RECORRENTE(S)	: ALTEVIR DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: A-AIRR-1.243/2006-020-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR MARÇAL CERCONDE	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA	: DR(A). VALESKA JANKE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE GOMES CAVALCANTI
PROCESSO	: RR-14.818/2003-004-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO RAIMUNDO	AGRAVADO(S)	: EVANDRO JANUÁRIO DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-71.677/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: A-AIRR-1.363/2003-341-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MARTINS	RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	: RR-17.699/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RONER JOSÉ SANTOS INEU	ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	AGRAVADO(S)	: HÉLIO LUIZ DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: EDUARDO TEIXEIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR-130.719/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE SANTA CRUZ
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: A-RR-1.476/2003-006-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CRISTÓVÃO CLEMENTINO MENEZES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CRISTO CAVACO	ADVOGADO	: DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO DE REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ
PROCESSO	: RR-20.559/2003-015-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MANOEL TADEU MASSENA LEAL	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO RENOSTO	AGRAVADO(S)	: MARIA ANGÉLICA BONILHA VIANA
RECORRENTE(S)	: ROBERTO SOARES DOS SANTOS JÚNIOR	Complemento: Corre Junto com AIRR - 101/2000-9		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	PROCESSO	: RR-157.705/2005-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-2.116/2002-001-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). PATRICIA ODIA FERREIRA DO AMARAL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: RR-22.226/2002-006-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: RICARDO SOUTTO	AGRAVADO(S)	: NICEIA DE JESUS FRANÇA SILVA
RECORRENTE(S)	: MARIZA TEZELLI	ADVOGADO	: DR(A). ISAC APARECIDO TONI	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO SOARES COSTA
ADVOGADA	: DR(A). SABRINA ZEIN	RECORRIDO(S)	: GOD LINE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: A-RR-3.627/2006-034-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SILVANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). LEONDINA ALICE MION PILATI	PROCESSO	: RR-764.308/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: JOÃO IRINEU DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCURADORA	: DR(A). MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART	ADVOGADO	: DR(A). RENATO PEREIRA GOMES
PROCESSO	: RR-22.958/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASTRID ROSMANDI VIOLA	PROCESSO	: A-AIRR-3.887/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ARMANDO JOSÉ DE MACEDO	PROCESSO	: RR-814.777/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU TERTULIANO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: AIMARA COLLINS PUCHE
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO	: RR-29.474/2002-013-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELISEU FERREIRA NEVES	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	RAUL ROA CALHEIROS	
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			Coordenador da 4a. Turma	
PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA BARTÍRIA DE FREITAS SOBRINHO				



**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 1712/1999-030-01-00.6
 EMBARGANTE : ALBERTO DE MIRANDA SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 PROCESSO : E-ED-RR - 7418/1999-652-09-00.0
 EMBARGANTE : CARLOS MAGNO ANDRIOLI BITTENCOURT
 ADVOGADO DR(A) : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
 EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO PUGET MONTEIRO
 PROCESSO : E-ED-RR - 16008/2000-016-09-00.2
 EMBARGANTE : DILSON LUIZ PERICO
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 1177/2002-061-02-00.2
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : SONÉLIA CABRAL DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : E-A-AIRR - 3882/2002-902-02-40.5
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : SARA MARTINS LADEIRA
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : E-RR - 36162/2002-900-02-00.9
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RUAS CHAVES
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : E-ED-RR - 90/2003-028-02-00.4
 EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : SELMA ABRAHÃO
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
 PROCESSO : E-AIRR - 467/2003-654-09-40.7
 EMBARGANTE : LUIZ VALDIR DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO EUCLIDES UTZIG
 EMBARGADO(A) : MENEGHETTI, MONTOSA TRANSPORTES RODO-VIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
 PROCESSO : E-RR - 658/2003-053-02-00.7
 EMBARGANTE : MARCELO MENDES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : LEANDRO MELONI
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 PROCESSO : E-A-AIRR - 658/2003-069-03-40.1
 EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : DEUSMAR JORGE GONÇALVES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA
 PROCESSO : E-ED-RR - 936/2003-005-20-00.4
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELE-MAR
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : JORGE SOUZA ALVES FILHO
 EMBARGADO(A) : AGNALDO BASTOS FIGUEIREDO
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
 PROCESSO : E-RR - 1202/2003-315-02-00.2
 EMBARGANTE : ABEL DE SOUZA RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
 EMBARGADO(A) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
 PROCESSO : E-RR - 1864/2003-342-01-00.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO DR(A) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 EMBARGADO(A) : SILVANA APARECIDA FAGUNDES CABRAL
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA
 PROCESSO : E-ED-RR - 1966/2003-461-02-00.7
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRECA CONSENTINO
 EMBARGADO(A) : WOLFANG FRANCISCO FERDINANDO HERHOLZ
 ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR - 2647/2003-342-01-00.8
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO DR(A) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
 EMBARGADO(A) : JÚLIO RIBEIRO GUIMARÃES
 ADVOGADO DR(A) : JORGE DE PAULA CAMPOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 452/2004-107-08-00.2
 EMBARGANTE : MARCOS BRITO DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : WESLEY LOUREIRO AMARAL
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
 PROCESSO : E-RR - 469/2004-301-04-00.0
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
 PROCURADOR DR(A) : LEANDRO DA CUNHA E SILVA
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO - SAAE/SL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO THEISEN SCHNEIDER
 PROCESSO : E-RR - 1279/2004-051-11-00.3
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : DEUSDETE RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-AIRR - 2566/2004-060-02-40.5
 EMBARGANTE : RENATO PEREIRA SOARES
 ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO AUGUSTO DE CARVALHO ANDRADE
 EMBARGADO(A) : TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 PROCESSO : E-RR - 2825/2004-051-11-00.3
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ELCILAN DE OLIVEIRA VIEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE RORAIMA - COOPSAÚDE
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
 PROCESSO : E-RR - 2833/2004-006-09-00.6
 EMBARGANTE : JOÃO ADELINO ROSA
 ADVOGADO DR(A) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
 EMBARGADO(A) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR - 2997/2004-053-11-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : IZABEL NOVAIS SOARES
 ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
 PROCESSO : E-RR - 3742/2004-051-11-00.1
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : JOÃO FERREIRA MARTINS
 ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 PROCESSO : E-RR - 4128/2004-052-11-00.3
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : AGLAIR COLARES DE MATOS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE
 PROCESSO : E-ED-RR - 25/2005-151-17-00.4
 EMBARGANTE : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
 EMBARGADO(A) : ACTION PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JORGINA ILDA DEL PUPO
 EMBARGADO(A) : LUIZ HENRIQUE SILVA DE PAULA
 ADVOGADO DR(A) : NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO
 PROCESSO : E-A-AIRR - 456/2005-141-14-40.4
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : EVANDER DIAS
 PROCESSO : E-RR - 469/2005-052-11-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ILZA LIMA DE SOUSA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 517/2005-033-12-00.7
 EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ENILTON MARTINS SILVEIRA
 EMBARGADO(A) : MIRIAN FÁTIMA PETRY MAURICI
 ADVOGADO DR(A) : RAQUEL JACINTHO DOS SANTOS
 PROCESSO : E-RR - 622/2005-052-11-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MARGARIDA CARIOCA GOMES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-RR - 884/2005-052-11-00.4
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MARIA RIBEIRO SILVA
 ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
 PROCESSO : E-AIRR - 1017/2005-107-03-40.8
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 EMBARGADO(A) : WELLINGTON NAZARÉ ALVES
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES
 PROCESSO : E-ED-RR - 1273/2005-026-07-00.9
 EMBARGANTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BEZERRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA
 PROCESSO : E-RR - 1724/2005-051-11-00.6
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : MARIA IDELFRAÇA CAVALCANTE
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-RR - 1918/2005-008-18-00.1
 EMBARGANTE : ÉRIKA CRISTINA DE MENDONÇA
 ADVOGADO DR(A) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
 EMBARGADO(A) : PROBANK S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : CINTIA TASHIRO
 PROCESSO : E-ED-RR - 2597/2005-472-02-00.5
 EMBARGANTE : ORESTES BORRI
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO
 EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 PROCESSO : E-ED-RR - 3046/2005-664-09-00.2
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ROBINSON NEVES FILHO
 EMBARGADO(A) : ODILON CERILLO BARBOSA JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO DE PAULA MACHADO
 PROCESSO : E-ED-RR - 3750/2005-047-12-00.4
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : FÁBIO EUZÉBIO DANIEL FILHO
 ADVOGADO DR(A) : TATIANA BOZZANO
 PROCESSO : E-RR - 4582/2005-053-11-00.1
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : GELMA ALVES DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
 PROCESSO : E-RR - 143/2006-411-04-00.0
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO PRUNES DE AZEVEDO
 EMBARGADO(A) : JULIANO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : LETÍCIA TRINDADE GASPARIN
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEB
 ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
 PROCESSO : E-AIRR - 595/2006-007-18-40.8
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
 PROCURADOR DR(A) : MURILO NUNES MAGALHÃES
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIA GOMES FERREIRA GONDIM
 ADVOGADO DR(A) : ANDERSON PINANGÉ SILVA

Brasília, 31 de outubro de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS
 Coordenador da 4a. Turma

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-1.327/2003-006-05-00.0TRT -5ª REGIÃO

RECORRENTE : ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO SANTANA.
ADVOGADA : DR.ª TEREZA NÓRDINA LUIZ RODRIGUES.
RECORRIDO : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE/BA.

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A
- EMBASA. Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa.

DESPACHO

O feito retornou ao Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região em virtude da certidão de trânsito em julgado de fls. 138. Entretanto, a diligente administração daquele Tribunal Regional constatou impropriedade no texto do Acórdão de fls. 133/136, razão por que solicitei o retorno dos autos para correção do equívoco que, de fato se verifica, a fim de evitar prejuízo às partes (Certidão de fls.140).

Diligencie a Coordenadoria da Quinta Turma para restabelecer os registros e a autuação do presente feito, certificando o que se fizer necessário.

Publique-se este despacho para ciência das partes e de terceiros.

Após cinco dias, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AC-183.142/2007-000-00-00.3 TRT da 10ª. Região

RELATORA : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AUTOR : ROSELENE DE FÁTIMA LINS MAIA
ADVOGADO : DR. EULER RODRIGUES DE SOUZA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO

Na petição TST-p.109.302/2007-6 foi exarado o seguinte despacho:

"J. Concedo o prazo improrrogável, de 15 (quinze) dias, para que sejam providenciadas as cópias autenticadas da petição do Recurso de Revista, sob as penas do art. 267, IV, do CPC.

Em, 22/10/2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada-Relatora"

Brasília, 26 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**NOTIFICAÇÃO**

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas da redistribuição dos autos a Exma. Sra. Juíza Convocada **KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA**, nos termos do ar.93, inciso I e art. 96 do RITST:

PROCESSO : ED-AIRR - 702/1993-003-16-40.8 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO BORGES
ADVOGADO : DR(A). ENÉAS PEREIRA PINHO

PROCESSO : ED-RR - 2359/2000-024-09-40.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : CLÁUDIO MAURÍCIO CHAVES
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO KREFETA
EMBARGADO(A) : AGRIBRANDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIRÓ

PROCESSO : ED-AIRR E RR - 778861/2001.7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOMINGUES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Brasília, 29 de outubro de 2007

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - Quinta Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 33a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 07 de novembro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AIRR-6/2005-006-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : ARTHUR AVELLAR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS RIDOLPHI

PROCESSO : AIRR-24/2004-001-16-41-7 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CHRISTINE ARANHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 24/2004-4

PROCESSO : AIRR-24/2004-001-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CHRISTINE ARANHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 24/2004-7

PROCESSO : AIRR-25/2004-001-16-41-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADO(S) : WALQUÍRIA DE GUADALUPE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 25/2004-9

PROCESSO : AIRR-25/2004-001-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WALQUÍRIA DE GUADALUPE RIBEIRO CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 25/2004-1

PROCESSO : AIRR-26/2003-654-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : MANOEL MENDES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CHIQUITA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

PROCESSO : AIRR-30/2002-751-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BUENO
AGRAVADO(S) : LUIZ NELMO DE MENEZES VARGAS
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR CAPIVERDE

PROCESSO : AIRR-30/2005-014-07-40-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO LIMA DA FROTA
AGRAVADO(S) : S.G.P. - SERVIÇOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA.

PROCESSO : AIRR-32/2003-441-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TURBOGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA MUNIZ

PROCESSO : AIRR-35/2004-003-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : IVONETE FONSECA DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA

PROCESSO : AIRR-61/2006-732-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINARA LEMES PREUSS
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ZANETTE ROHR
AGRAVADO(S) : BRASFUMO - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE ZANCHIN

PROCESSO : AIRR-73/2006-140-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO THOMAZ HERMENEGILDO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG
AGRAVADO(S) : PROBANK S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA. E OUTROS

PROCESSO : AIRR-81/2006-009-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : SIMONE DIAS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). OSÍRIS ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA TOZO MARRA

PROCESSO : AIRR-89/2003-291-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP
ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
AGRAVADO(S) : EDUARDO NERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-101/2005-010-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
AGRAVADO(S) : REAL VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-128/2006-143-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS GOMES BRAGA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR-135/1998-141-17-41-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR(A). JULIANA PAIVA FARIA FALEIRO
AGRAVADO(S) : CHRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR JOSÉ SAQUETTO
AGRAVADO(S) : SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA



PROCESSO : AIRR-141/2007-013-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-204/2005-421-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-294/2006-101-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ANA LÚCIA FRANCISCO TENÓRIO	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSOS
ADVOGADO : DR(A). JOSELITO EUGENIO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : A & C CENTRO DE CONTATOS LTDA.	AGRAVADO(S) : EPITÁCIO JOSÉ DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ROQUE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ JUNTOLLI	ADVOGADO : DR(A). WALDYR BRAGA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
		AGRAVADO(S) : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-150/2004-371-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-205/2006-201-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S) : ESPÓLIO DE NEVES TEODORO REZENDE	PROCESSO : AIRR-309/2006-030-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÓAS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : GERSON RAMOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LÁZARO OLÍMPIO DE AMARAL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIN-TEST/MG
ADVOGADO : DR(A). FABIANO BEZERRA CAVALCANTI DE SOUZA		ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MENDES
AGRAVADO(S) : CONPREST CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-207/2006-601-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VILMA MARA DE PINHO
AGRAVADO(S) : CODRASUL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODOMEC EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO - FENATEST
AGRAVADO(S) : VALPUMP COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). BERENICE A. F. ÉDER	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO MENDES MOTA
	AGRAVADO(S) : RINEO ZALUSKI	
PROCESSO : AIRR-151/2004-255-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EULÚLIO JAPPE	
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	PROCESSO : AIRR-212/2006-152-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-314/2006-059-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO RODRIGUES GARCEZ	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
ADVOGADO : DR(A). REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : POSTO ANTARES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO
AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO : DR(A). ANA FRANCISCA PEDROSA M. LEITE
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : ANDREA MARINHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FERNANDA KARINA DE SANTANA
	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA MELO PEPROSA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOUSA GUERRA
PROCESSO : AIRR-156/2006-749-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-228/2005-142-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-328/2005-131-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : LUZIA DO CARMO DE OLIVEIRA LUZ	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARBRASA - MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MIRIAM BORTOT	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S) : RONALDO HENRIQUES DE FARIA	AGRAVADO(S) : ALISSON CARDOSO DE SALES E OUTRO
PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO BALDI	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-158/2005-039-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-229/2005-011-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-330/2004-662-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S) : JOCÉLIA RANGEL DIAS	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA. (TABIRA FILMES)	AGRAVANTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARTIN TORRES	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MALTA	ADVOGADA : DR(A). VANESSA MORZELLE PINHEIRO
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : JÚLIA GABRIELA DA SILVA COLOGNO	AGRAVADO(S) : LEANDRO DIAS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO DA SILVA LUCAS NETO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
		AGRAVADO(S) : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR-177/2005-029-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-234/2005-512-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉLIO LUCAS MILANO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S) : PATRULHA DA LIMPEZA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : VICTOR GRIBEL LEMOS	AGRAVANTE(S) : EVANDRO PERUTTO	
ADVOGADO : DR(A). NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). AILOR CARLOS BRANDELLI	PROCESSO : AIRR-338/2006-201-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLICK INTERATIVO LTDA.	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JÓIAS GUINDANI LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). DANILO OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)	AGRAVANTE(S) : ARMANDO MAR GLEIT
		ADVOGADO : DR(A). ÉLDIO VLADIMIR CUNHA PATINES
PROCESSO : AIRR-184/2006-001-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-270/2006-101-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : D'PAULA COMÉRCIO DE METAIS LTDA. E OUTRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SUZANA TRELLES BRUM
AGRAVANTE(S) : MOISÉS ACCORRONI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSOS	
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-343/2006-003-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S) : EUNICE EUZÉBIO DE SOUSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO	AGRAVANTE(S) : ARMANDO MAR GLEIT
Complemento: Corre Junto com AIRR - 184/2006-9	AGRAVADO(S) : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS	ADVOGADO : DR(A). ÉLDIO VLADIMIR CUNHA PATINES
PROCESSO : AIRR-184/2006-001-03-41-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS	AGRAVADO(S) : D'PAULA COMÉRCIO DE METAIS LTDA. E OUTRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-274/2003-005-16-41-1 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SUZANA TRELLES BRUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR-359/2004-036-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MOISÉS ACCORRONI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 184/2006-6	ADVOGADO : DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO GOFFREDO
PROCESSO : AIRR-200/2006-101-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSIEL MATOS PIRES	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DAS GRAÇAS DO PRADO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JAYME ADOLPHO PILA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	PROCESSO : AIRR-371/2005-281-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : IVANA GODOI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 274/2003-9	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO	PROCESSO : AIRR-274/2003-005-16-40-9 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRIGODÁRIO ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). VANDERSON TORRES BARRETO
ADVOGADO : DR(A). CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : CRISTÓVÃO GOMES
	ADVOGADA : DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO : DR(A). ADILSON RIBEIRO GOMES DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-201/2006-065-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSIEL MATOS PIRES	
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR-399/2005-401-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVANTE(S) : LEVI MOREIRA MIRANDA
AGRAVADO(S) : ARVELINO ALVES PRIMO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 274/2003-1	ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA BARRETTO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	PROCESSO : AIRR-279/2002-251-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIVO S.A.
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
	AGRAVANTE(S) : JORGE TADEU PINHO	
	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCEBÁDES LEMOS DA SILVA	
	AGRAVADO(S) : EXPRESSO JOAÇABA LTDA.	
	ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DARÉ	

PROCESSO	:	AIRR-419/2003-030-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-540/2000-033-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). SILVANA LETTIERI GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 699/2005-0		
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ROBERTO SANTOS	AGRAVADO(S)	:	EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-699/2005-019-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	SHO PLAY TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-565/2000-020-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
PROCESSO	:	AIRR-439/2006-006-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	:	DR(A). SILVANA LETTIERI GONÇALVES
RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	:	MARIA LORENA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	:	DMA DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO KACELNIK	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO ESPERIDIÃO DE LIMA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 699/2005-8		
AGRAVADO(S)	:	JOCIMAR DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE SIMON DIAS	PROCESSO	:	AIRR-703/2006-132-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ	PROCESSO	:	AIRR-565/2002-031-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-442/2005-009-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	RENATO DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	ROBERTO MAKIOLKE WOLOWSKI	ADVOGADA	:	DR(A). ALDA GOMES BERNARDES DOS REIS
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER	ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO GUILHERME MÜLLER	AGRAVADO(S)	:	WANDER CLECIO PIRES QUIRINO
ADVOGADO	:	DR(A). AUGUSTO CÉSAR ARGÜELHO	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ALEXANDRE BELLETTI	ADVOGADO	:	DR(A). ALTAIR GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO HONORATO DE LA CRUZ SNOWARESKI	ADVOGADA	:	DR(A). MARCINÉIA DA SILVA VAILATI	PROCESSO	:	AIRR-704/2006-026-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON HENRIQUE DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	TEC CER REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-459/1997-666-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-596/1999-021-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA.
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVANTE(S)	:	INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JUAREZ ANDRADE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	OTACILIO ALVES PINTO
ADVOGADA	:	DR(A). NALINLE MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALENCAR	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GOMES	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DRUMOND VIANA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LÚCIO DIAS	AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S.A.	PROCESSO	:	AIRR-713/2005-095-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES	ADVOGADO	:	DR(A). REINALDO ANTONIO BRESSAN	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-471/2006-022-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-621/2004-043-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADA	:	DR(A). RUBIA MARA CAMANA
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	UBERLÂNDIA REFRESCO S.A.	AGRAVADO(S)	:	LÍRIO GILMAR WEISS
ADVOGADO	:	DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO	:	DR(A). CAIO FLÁVIO GARCIA DREY	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ JORGE GRELLMANN
AGRAVADO(S)	:	CLARICE RODRIGUES EUFRÁSIO E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	GILBERTO PEREIRA GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	:	ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). GLÊNIO LUÍS OHLWEILER FERREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-741/2006-036-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-473/2006-109-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-629/2004-012-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO JOSÉ DE PAULA LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA	AGRAVANTE(S)	:	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO PRATES PERIARD	AGRAVADO(S)	:	EMERSON PASCHOALIM
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CELESTINO DAS GRAÇAS E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	EDINALDO DA SILVA TAVARES	ADVOGADO	:	DR(A). DOMINGOS SÁVIO MAYRINK MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO	ADVOGADO	:	DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF	PROCESSO	:	AIRR-760/2005-314-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-483/2004-054-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-646/2006-096-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPESP
AGRAVANTE(S)	:	MARIA SOLEDAD VALEIRAS ESTEBAN	AGRAVANTE(S)	:	SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). MILTON FLÁVIO DE A.C. LAUTENSCHLAGER
ADVOGADO	:	DR(A). MARIANO CARVALHO MORALES	ADVOGADO	:	DR(A). ALAN VAGNER SCHMIDEL	AGRAVADO(S)	:	VIVIANE TEREZINHA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	RS2 CONFEITARIA E PADARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	TERRAFÁCIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LORENTE GALERA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRA MARQUES GOMES GONZALEZ	ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUK	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE CIVIL GUARULHENSE DE ENSINO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-487/2006-821-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	:	VICENTE SOUZA LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO TELLES FERREIRA NETTO
RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 760/2005-3		
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI - COOPERFRIGU	PROCESSO	:	AIRR-667/2005-062-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-760/2005-314-02-41-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	:	JOSEFA GENEROSA CORREIA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	ITAMARATY TRANSPORTES LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE CIVIL GUARULHENSE DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). HAVANE MAIA PINHEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). WANDERSON MARCELLO MOREIRA DE LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO ULISSES MARIÚBA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-511/2002-010-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RONALDO DE SOUSA CAMPOS	AGRAVADO(S)	:	VIVIANE TEREZINHA DOS SANTOS
RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADA	:	DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LORENTE GALERA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	PROCESSO	:	AIRR-667/2005-023-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPESP
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXIS TURAZI	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MILTON FLÁVIO DE A.C. LAUTENSCHLAGER
AGRAVADO(S)	:	PETRÔNIO GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP	Complemento: Corre Junto com AIRR - 760/2005-0		
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	:	DR(A). APARECIDO SOARES ANDRADE	PROCESSO	:	AIRR-762/2002-322-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-521/2003-014-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LAURENTINA SCHOEFFER SELAU E OUTROS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	:	ADILSON CARVALHO GARCIA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	:	PORTO BRASIL HOSPITALAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - HOSPITAL DOM JOAQUIM	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA PIMENTA FARIA	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO IVO TRAMONTIN DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ SÉRGIO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA	PROCESSO	:	AIRR-692/2006-010-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). GENI REGINA DA SILVA PROPST
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	Complemento: Corre Junto com RR - 762/2002-9		
PROCESSO	:	AIRR-538/2000-661-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	:	AIRR-773/2003-254-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO LEONARDO DE O. F. GALVÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	AURI JOSÉ DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANE NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CARLOS STOCCO	PROCESSO	:	AIRR-699/2005-019-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSEFA QUITÉRIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO NÚNCIO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). VANESSA COSTA CHAVES
AGRAVADO(S)	:	UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	:	MARIA LORENA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	LBM - PRESTADORA DE SERVIÇOS, TRANSPORTES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.



PROCESSO	: AIRR-783/2003-054-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES	PROCESSO	: AIRR-1.129/2004-001-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: NATHÁLIA CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES	ADVOGADO	: DR(A). ELZA MARIA ALVES CANUTO	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO GALVANI
ADVOGADA	: DR(A). CLÉA CARVALHO FERNANDES CAVALCANTI DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-936/1999-037-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA - AUSU	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: DÜRR BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
PROCESSO	: AIRR-790/2003-069-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-1.131/2003-222-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MARIANO MARQUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: BUNGE FERTILIZANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA	PROCESSO	: AIRR-939/2004-001-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO SANT'ANNA O. JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ELIAS BATISTA DAS NEVES	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: DENISE SILVA SANTANA E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). RUY CELSO CORRÊA RODRIGUES TUCUNDUVA	AGRAVANTE(S)	: JOSEFA TEIXEIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). HILDEBRANDO AUGUSTUS DIAS
PROCESSO	: AIRR-791/2006-017-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S)	: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO	: AIRR-1.140/2004-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO HENRIQUE RAMIRES	PROCESSO	: AIRR-961/2005-129-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO SOUZA DO AMARAL
PROCESSO	: AIRR-802/2004-052-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR CORNÉLIO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	: LEONOR MENDES DE MORAES	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GEORGETTE VIDOR MELLO	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA GORRON	PROCESSO	: AIRR-1.185/2006-089-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WALDIR NILO PASSOS FILHO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO	PROCESSO	: AIRR-979/2006-144-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS BERNANOS	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
PROCESSO	: AIRR-808/2003-065-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LYGIA DE SIQUEIRA MIRANDA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO AUGUSTO SILVA JÚNIOR
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). DANILO MARTINIANO LINS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO LINHARES LACERDA
AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: AMARA MARIA WANDERLEY	PROCESSO	: AIRR-1.197/2005-033-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCILÉA DE BRITTO PEREIRA ZULIAN	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA DE LOURDES SILVA LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR-987/2006-101-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANDREIA DA PAZ DE LIRA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON HALIM KAMEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS ALBERICO
PROCESSO	: AIRR-828/2003-001-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: SIGLA SISTEMA GLOBO DE GRAVAÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA.
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). JANE BIANCHI
AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM PIMENTEL LEAL E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SERCOM S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ILDEFONSO DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE	ADVOGADA	: DR(A). THAIS GALANTINI SEROTTI
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAN BAGDÊDE	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MATTOS	PROCESSO	: AIRR-1.253/2006-080-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-890/2001-006-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.006/2003-251-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S)	: MARIA JUSSARA BESERRA PENHA
AGRAVANTE(S)	: ZENILDO BARBOSA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: TIM CELULAR S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVADO(S)	: PAULO CUSTÓDIO ALVES	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA RAMOS POLI
ADVOGADA	: DR(A). GUIZÉLIA DUNICE BRITO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	PROCESSO	: AIRR-1.286/2005-081-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO CORDEIRO ROCHA	AGRAVADO(S)	: ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MADDI ZWICKER ESBAILLE	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI	PROCESSO	: AIRR-1.079/2002-101-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-906/2004-801-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DA SILVA FALEIRO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A. - GERDAU USIBA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO ABADIA GOULÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: MANOEL MARTINS GREGORIO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
AGRAVADO(S)	: NILSON FILHO DOS SANTOS CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA	PROCESSO	: AIRR-1.301/1995-333-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL	PROCESSO	: AIRR-1.091/2006-047-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNTINS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: VILMAR VALÉRIO
ADVOGADA	: DR(A). KEILA MUNIZ BARROS	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA	AGRAVADO(S)	: DR(A). ANA LAURA GONTIJO MALARD	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: AIRR-916/2004-048-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON MARTINS RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-1.094/2006-004-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.326/2002-018-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALIZABERTO MENDES DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: DIVINO MARCIANO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR ÁLVARES
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: LUCIENE LOURDES CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA	: DR(A). ELENICE CONCEIÇÃO PASSINI	ADVOGADO	: DR(A). BIANCA CAVALCANTI TEIXEIRA TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
PROCESSO	: AIRR-919/2002-043-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.109/2006-030-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.342/2005-017-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CLÉSIO ALVES GARCIA	AGRAVANTE(S)	: DAVI PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO		ADVOGADO	: INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES	ADVOGADA	: DR(A). ANDIARA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO		PROCESSO	: AIRR-1.124/2004-007-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.350/2002-071-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	: PADARIA PORTO ALEGRENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO		ADVOGADA	: DR(A). SUZANA NONNEMACHER ZIMMER		
ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOÃO DA SILVA		
ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). ADENIR MAIATO DA COSTA		

ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO : AIRR-1.699/2003-462-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.945/2004-052-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DORIVAL ARNALDO LUIZ	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ROBERTO JOSÉ BOAVENTURA
Complemento: Corre Junto com RR - 1350/2002-9	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES	ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB
PROCESSO : AIRR-1.372/2003-311-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : HÉLIO BATISTA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO : DR(A). SERVIO DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : MARIA ALZIRA DA PAIXÃO FERREIRA	AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES	ADVOGADO : DR(A). TARSO OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MENZIES AVIATION BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.716/2003-067-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.962/2004-070-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SEIZO TAKANO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
PROCESSO : AIRR-1.372/2003-341-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BLUE CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). OSCAR ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA S. PAES DE BARROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S) : RICARDO CÉSAR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ESPÓLIO DE OSVALDO HÉRCULE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GALVÃO FALEIROS	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO FORMAGINE	PROCESSO : AIRR-1.759/2006-030-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.069/2000-204-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.426/2004-322-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSANA CAMPOS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANNE TEIXEIRA SOUZA LIMA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DA ROCHA SALGUEIRO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). IWERSON LUIZ WRONSKI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES COSTA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BASILE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ACCÁCIO FERNANDES NETTO E OUTRO	PROCESSO : AIRR-1.762/2006-054-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BDL RIO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ACIL DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO	AGRAVANTE(S) : RONALDO FERNANDES MEDEIROS	PROCESSO : AIRR-2.147/2003-050-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). TATIANA BOZZANO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
PROCESSO : AIRR-1.489/2004-010-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE(S) : ALBERTO NUNES DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). SIMONE SOMMER OZÓRIO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.768/2004-061-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : IRINY DIAS FERREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PRISCILA ALZIRA AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS	PROCESSO : AIRR-2.177/2006-137-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1489/2004-7	AGRAVADO(S) : EMTel RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-1.489/2004-010-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CABRAL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SILVANA DALLA ROSA ANDRADE E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : IRINY DIAS FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.795/2006-077-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1489/2004-4	AGRAVADO(S) : VINÍCIUS FARIA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-2.182/2005-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.524/1991-004-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S) : ORLANDO GOMES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
AGRAVANTE(S) : CLÍNICA SANTA CECÍLIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	PROCESSO : AIRR-1.814/2001-058-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGNELO RAIMUNDO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ - SIMEPA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTINO SOUZA OLIVA
ADVOGADA : DR(A). MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN	AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.535/2002-028-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAURA MENDONÇA DE REZENDE RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S) : WALDEMAR FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-2.205/2005-060-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DO COUTO MARTINS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-1.839/2005-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ALVES PIMENTEL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). AMANDA REGINA ERCOLIN MILANO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SANSÃO RAMOS	AGRAVANTE(S) : ELOI MOREIRA DOMINGUES	AGRAVADO(S) : CELSO RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.556/2005-002-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	PROCESSO : AIRR-2.219/2003-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CÁSSIA MARIA ALCÂNTARA	ADVOGADA : DR(A). ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
ADVOGADO : DR(A). GILVAN ALVES ANASTÁCIO	PROCESSO : AIRR-1.902/2000-067-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S) : COUTO E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
ADVOGADA : DR(A). CRISTIENE PEREIRA SILVA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP	AGRAVADO(S) : CLEBER ROSA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-1.655/2000-012-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). WALTAIR MAGNO MARTINHO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S) : MÁRIO AUGUSTO LEGNARI	PROCESSO : AIRR-2.233/1999-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). VANDERLENA MANOEL BUSA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-1.935/1992-253-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
AGRAVADO(S) : GILBERTO MARTINIANO DE AZEVEDO FILHO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
ADVOGADO : DR(A). HIGINO LIMA FALCÃO NETO	AGRAVANTE(S) : MRS - LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S) : EDIMAR HELENO EUFRÁSIO
PROCESSO : AIRR-1.664/2003-036-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DR(A). SIDNÉIA ALVES DE SOUZA REIS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ZYLK DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-2.291/2001-005-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CRHISTIANY LOMELINO DO VISO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FLORESTA LIMA		AGRAVADO(S) : EFA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
		AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO CLAUDINO DE ABREU
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES



PROCESSO	:	AIRR-2.340/2004-009-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-4.396/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JONES ALCIDES VOLPINI
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVANTE(S)	:	VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-91.824/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JAIR RODRIGUES VIEIRA	AGRAVADO(S)	:	PEDRO SILVA OLIVEIRA	RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADA	:	DR(A). ANITA ELIZA GUAZZELLI	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA FERREIRA	PROCESSO	:	AIRR-5.928/1990-018-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com RR - 2340/2004-3			RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS RIQUELME VILA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-2.408/2002-035-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO GERALDO DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	:	RR-2/2002-401-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO EXCELSIOR LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERF	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	:	MARIA SANTINA DE SOUZA SOARES	PROCESSO	:	AIRR-7.968/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO ADALBERTO FELIPPIM	RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RECORRIDO(S)	:	RENAN DA ROZA BOEIRA
AGRAVADO(S)	:	ESCOLTA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	LUÍS JORDAN GOMES DO NASCIMENTO LÓCIO	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ALBERTO LAZARETTI
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LUIZA REIS DE ANDRADE	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA NATAL E. FREIRE	PROCESSO	:	RR-77/2004-491-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BRASILATA EMBALAGENS METÁLICAS S.A.	AGRAVADO(S)	:	VALDEIR BATISTA E OUTROS	RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS RICARDO EPAMINONDAS DE CAMPOS	ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME SOARES DE LIMA	RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	:	AIRR-2.421/2003-342-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-11.974/2005-001-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	:	UILSON ANDRADE DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO	RECORRIDO(S)	:	BARRETO ARAÚJO PRODUTOS DE CACAU S.A.
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CELESTINO EUGÊNIO	AGRAVADO(S)	:	PAULO JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO	:	RR-92/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ENILSON CAMPOS DE SOUSA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR-2.474/2002-078-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO SOUZA DA SILVA	PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVANTE(S)	:	EDISON MASSAO UMAKOSHI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 11974/2005-5			RECORRIDO(S)	:	ELIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCESSO	:	AIRR-11.974/2005-001-11-41-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	RR-99/2003-025-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO	:	AIRR-2.518/2002-060-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO MARTINS LIMONGI
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	PAULO JOSÉ DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:	VIVIANE CORONAS DA SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	:	SILAS GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA
ADVOGADO	:	DR(A). HERIVELTO FRANCISCO GOMES	AGRAVADO(S)	:	BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	PROCESSO	:	RR-100/2006-105-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 11974/2005-2			RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO VARGAS VALENTIN	PROCESSO	:	AIRR-11.979/2004-010-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
PROCESSO	:	AIRR-2.618/2003-341-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	RECORRIDO(S)	:	MARIA DOS REMÉDIOS DE LIMA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	:	CSN CIMENTOS S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO COELHO DE FARIAS
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVADO(S)	:	SONIA MARA LORENA PETERS	PROCESSO	:	RR-112/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CEZAR AUGUSTO DE SOUZA E OUTRO	ADVOGADO	:	DR(A). HUGO JOSÉ LENZ	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO FERREIRA BARROS	PROCESSO	:	AIRR-16.755/2005-652-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
AGRAVADO(S)	:	FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S)	:	ALAN WALBERT MONTEIRO COSTA
PROCESSO	:	AIRR-3.140/1997-062-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO	PROCESSO	:	RR-128/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	AGRAVADO(S)	:	HELISSON FERNANDO KOZIEN	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA	RECORRENTE(S)	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-35.606/1995-002-09-42-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S)	:	LAÉRCIO SILVA DA CUNHA	RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RECORRIDO(S)	:	DARCI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	GENTE - BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ALUIR MEGER E OUTROS	PROCESSO	:	RR-162/2001-022-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-3.258/2003-341-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	PROCESSO	:	AIRR-36.736/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	SADIA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO ROBERTO TAVARES	RECORRIDO(S)	:	SIDNEI GONÇALVES GOMES
AGRAVADO(S)	:	MANOEL TEIXEIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA	:	DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RECORRIDO(S)	:	ARNALDO PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-3.322/2005-016-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO ALBERTO BERNARDI
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ	PROCESSO	:	RR-222/2004-029-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	PROCESSO	:	AIRR-51.279/2005-562-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RECORRENTE(S)	:	USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVADO(S)	:	MANFREDO DIETRICH	AGRAVANTE(S)	:	MARCOS FERNANDO GARMS (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANNAÁ) E OUTRO	ADVOGADA	:	DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO CARLOS KUSEK	RECORRIDO(S)	:	ADEMIR CECÍLIO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-3.862/2003-241-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ APARECIDO DE ANDRADE	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA MARIANO
RELATOR	:	JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	:	DR(A). CLÓVIS RODRIGUES	PROCESSO	:	RR-223/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	VITOR MANUEL DA SILVA MAIA	PROCESSO	:	AIRR-90.694/1995-201-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). NADINE OLIVEIRA FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	:	ISABEL CRISTINA MESQUITA LIMA
						ADVOGADO	:	DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

PROCESSO	: RR-229/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-512/2003-026-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-762/2002-322-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	RECORRENTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO	RECORRENTE(S)	: ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). GENI REGINA DA SILVA PROPST
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DÁRIO DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU	RECORRIDO(S)	: ADILSON CARVALHO GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). ARI BERNARDI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
				Complemento: Corre Junto com AIRR - 762/2002-3	
PROCESSO	: RR-245/2005-063-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-520/2003-026-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-810/2002-103-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ARNO THEODORO MULLER E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). AIRES ROBERTO VEIRAS MARTINS
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO VICENTE DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IGUATU	RECORRIDO(S)	: LIDIA LACERDA AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). KLEBER BARBOSA DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ OSÓRIO GALHO
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.				
PROCESSO	: RR-282/2003-252-02-01-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-521/1996-094-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-827/2005-561-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: NÉLSON CABRERA GARCIA	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA CAZISSI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MENEGAZ AMARAL
RECORRIDO(S)	: ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: EXPAMBOX ARMÁRIOS E ACESSÓRIOS PARA BANHEIROS LTDA.	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL SANT' ANNA DE MORAES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CP-FL	PROCESSO	: RR-586/2005-201-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-867/2005-402-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S)	: PANAMBRA SUL S.A.
PROCESSO	: RR-321/2005-382-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO JOSÉ CORSO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA ROSÁRIO REIS COELHO	RECORRIDO(S)	: RICARDO ANSELMO GOBBI
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS BOTTERO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). HERMÓGENES SECCHI
ADVOGADA	: DR(A). MICHELE BESUTTI	PROCESSO	: RR-618/2005-059-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-891/2003-026-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NEUSA MARIA DE CRISTO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO AUGUSTO GALDINO GONÇALVES
		PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
PROCESSO	: RR-326/2005-011-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CÍRCULO ESPORTIVO ISRAELITA BRASILEIRO MACABI	RECORRIDO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). JAYME WYDATOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DI DONATO
RECORRENTE(S)	: OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FLÁVIA SILVA COSTA	PROCESSO	: RR-999/2003-053-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDIANE BELISÁRIO FRASCÁ	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO DONIZETE PEIXOTO	PROCESSO	: RR-635/2006-011-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RENÉ ARAÚJO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SARTORI
		RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SARTORI
PROCESSO	: RR-382/2002-039-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CIRILO FULGENZI E OUTRO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANDRÉIA OLIVEIRA ALVES E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
RECORRENTE(S)	: REBECA RODRIGUES DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO	: RR-1.013/2003-271-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS ROCHA GOMES	PROCESSO	: RR-636/2003-015-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE	
RECORRIDO(S)	: SEMPER - ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA NAZARÉ FERRÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS FLORÊNCIO	RECORRIDO(S)	: DERLEI EUSTÁQUIO DE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO
		ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JOSÉ BENFICA
PROCESSO	: RR-386/2002-311-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-649/2006-139-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.043/2004-070-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: HENRIQUE RODRIGUES CAMPOS	RECORRENTE(S)	: UNIFENAS - UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	RECORRENTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E AL-COOL
ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA HIPÓLITO NAMI GIL
RECORRIDO(S)	: DINÂMICA FITAS E ADESIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CARLOS FIOCCO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER COELHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANDRADE RIBEIRO
PROCESSO	: RR-389/2006-022-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-691/2005-043-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.077/2003-043-15-85-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SONIA REGINA PERISSATO DE MORAES	RECORRENTE(S)	: ILP - IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S)	: EDEMIR DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: MANOEL JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR PAIS	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR JOSÉ MASCARELLO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS FERREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR-427/1999-007-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-736/2006-028-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.077/2005-103-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: AIRTON JOSÉ MACIEL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: GELMIRO NUNES LEITE	RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF
ADVOGADA	: DR(A). JALVAS PAIVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-447/2006-002-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-736/2006-028-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ABSONIA CARDOSO DE ARAÚJO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S)	: AIRTON JOSÉ MACIEL	RECORRIDO(S)	: ZAY 2 SISTEMAS E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO PONTUAL MALTA DE ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA	RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE		



PROCESSO : RR-1.097/2004-024-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.311/2005-012-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.432/2006-133-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : SABOR ARTE ITALIANA COMÉRCIO DE ALIMEN-TOS LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S) : FÁBIO APARECIDO BARRIENTO MIGUEL E OU-TROS
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZÓRIO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ S. M. DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : FÁBIO DO NASCIMENTO TABORDA	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ GUILHERME DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DR(A). VERA LUCIA KOLLING	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GODOY BUENO
PROCESSO : RR-1.128/1999-121-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.332/2000-054-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.487/2005-431-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	RECORRIDO(S) : ÍMOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	RECORRIDO(S) : CGS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : GILMAR FELICIANO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). EDITE MATOS ANDRADE	PROCESSO : RR-1.340/2002-021-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSTRUART COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
PROCESSO : RR-1.139/2003-099-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RECORRIDO(S) : EDIVAN BARBOSA SANTANA
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA ZAMPOLI FERREIRA
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-1.491/2003-670-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARCONCINI ALVES	RECORRIDO(S) : AGÊNCIA ESTADO LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : EZEQUIEL ANTUNES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO BARBOSA	RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO PASQUINI	RECORRIDO(S) : RUBENS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO BRUNATTO DALABONA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). AGNALDO MENDONÇA ALVES	RECORRIDO(S) : FÉLIX ALEGRI
ADVOGADO : DR(A). MARCO CEZAR CAZALI	PROCESSO : RR-1.346/2003-044-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR
PROCESSO : RR-1.144/2006-102-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	PROCESSO : RR-1.504/1998-009-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES - HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO PARAÍBA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	RECORRIDO(S) : ROBERTO LITZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IVANILDO NEDER LEMOS	ADVOGADA : DR(A). SELMA SANCHES MASSON FÁVARO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSI	PROCESSO : RR-1.350/2002-071-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILDO IGNÁCIO DA SILVA
PROCESSO : RR-1.151/2003-053-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-1.559/1998-024-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : DORIVAL ARNALDO LUIZ	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : DÉBORA NINOMIYA ARINI	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	RECORRIDO(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUS-TRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : DOCE POLY ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE PRIMEIRO GRAU S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA MENEZES LEAL
ADVOGADO : DR(A). RICARDO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1350/2002-6	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS
PROCESSO : RR-1.233/2003-121-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.360/1998-411-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.591/2001-004-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA.	RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FRUGIS	ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
RECORRIDO(S) : ADRIANO FERNANDES DA SILVA FILHO E OU-TROS	RECORRIDO(S) : VALDIR LEITE DE MORAES	RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MARCONATO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCESSO : RR-1.268/2000-103-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.382/2001-465-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.639/2001-052-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRENTE(S) : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
PROCURADOR : DR(A). DANIEL ÁVILA ZANOTELLI	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO MARQUES PIRES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ENEIDA RODRIGUES TAVARES E OUTRA	RECORRIDO(S) : BASF S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CUPERTINO DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER	ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MANOEL CRUZ DE OLIVEIRA LUZ
PROCESSO : RR-1.273/2003-122-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.420/2001-005-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.644/2005-004-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVI-ÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : NELSON YOSHIRO NAKAMURA	RECORRIDO(S) : ANDERSON RODRIGUES	RECORRIDO(S) : GILSON COSME DA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI	ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA	ADVOGADO : DR(A). NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEI-RA
PROCESSO : RR-1.276/2005-048-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.427/2004-048-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TROLÉBUS ARICANDUVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	PROCESSO : RR-1.665/2005-069-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : RENY HADLICH	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : DI SANTINNI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE AMARANTE	ADVOGADO : DR(A). CÍCERA MARIA DE SOUZA LEMES	RECORRENTE(S) : PAULO DA SILVA FILHO
PROCESSO : RR-1.291/2003-126-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OTÁVIO MEDEIROS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ LUÍS ZAAR
RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). LÁZARO PEDRO DE CAMPOS FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-1.430/2002-020-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.781/2001-020-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LEANDRO MIORIN	RELATOR : JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRENTE(S) : EDÍLIO CIPRO	RECORRENTE(S) : ITORORÓ - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
RECORRIDO(S) : MÁRCIO MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLÁVIO DE TOLOSA CIPRO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE MACEDO SOARES
ADVOGADO : DR(A). AGLAÊ RICCIARDELLI TERZONI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ	RECORRIDO(S) : PEDRO CAMPANHOLI
PROCESSO : RR-1.296/2003-024-15-85-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). SORAYA REGINA S. F. FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
RECORRENTE(S) : ETELVINO RABAGUINO DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO		
RECORRIDO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL		
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO		

PROCESSO	: RR-1.797/2004-044-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL OLIVEIRA LEITE	PROCESSO	: RR-15.195/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: RUTH DE CARVALHO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JAIR RODRIGUES VIEIRA	RECORRENTE(S)	: ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DO AMARAL SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 2340/2004-8			
RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: RR-2.381/2002-664-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO
ADVOGADA	: DR(A). RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO DOS REIS PESSOA DA SILVA
PROCESSO	: RR-1.856/2004-361-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MENEGHETTI, MONTOSA TRANSPORTES RODO-VIÁRIOS S/C LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LÉA SÍLVIA GIOPPA GONZALES
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	PROCESSO	: RR-18.063/2004-007-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO TOMANAGA	RECORRENTE(S)	: DANIELA RODRIGUES PINTO
RECORRIDO(S)	: ADÃO VICENTE SANTANA	PROCESSO	: RR-2.496/2006-140-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
ADVOGADO	: DR(A). VIDAL SILVINO MOURA NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: NET PARANÁ COMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: RR-1.859/2002-021-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADA	: DR(A). VANESSA SILVA COSTA	PROCESSO	: RR-24.899/2005-010-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: OSCAR ENRIQUE DE MORAES NUNES E OUTRO	RECORRIDO(S)	: RAMON STANLEY DA SILVA CRUZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO	: DR(A). FELÍCIO BADIÁ	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
RECORRIDO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR-2.524/2003-314-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RECORRIDO(S)	: NAZIRA MARIA DE SOUZA CASTRO
PROCESSO	: RR-1.859/2005-331-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S)	: TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE APARECIDO PELAI S GUARULHOS	PROCESSO	: RR-49.367/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ROBERTO DE M. GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON RIBAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JÚLIO CESAR FONTENA	RECORRIDO(S)	: RAINEY PINHEIRO SANTOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). NILSON ROBERTO SCHWENGBER	ADVOGADA	: DR(A). MARTA BUENO COSTANZE	PROCURADORA	: DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
PROCESSO	: RR-1.972/2004-003-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.549/1998-048-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE OLIVEIRA GOULARTE
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: RR-52.948/2002-900-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: IMBRALIT LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA BARROS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUIS DOS SANTOS ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADA	: DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
PROCESSO	: RR-2.051/2001-019-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR-2.621/2004-432-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COMJAP - CONSERVAÇÃO, MECÂNICA E PINTURA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP	ADVOGADO	: DR(A). GUALTER SCHELES
RECORRIDO(S)	: EDIR LEIRA IAMIM	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	PROCESSO	: RR-54.138/2002-900-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FÁTIMA CRISTINA DO NASCIMENTO HOBEICA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ LEOTÉRIO GERA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-2.113/2004-431-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCA VÂNIA ROQUE FEITOSA E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA RODRIGUES PINTO	PROCESSO	: RR-2.650/2004-059-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON GUIDOLIN	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GOMES MIRANDA	PROCESSO	: RR-62.293/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-2.194/2004-018-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). IVANI VENÂNCIO DA SILVA LOPES	RECORRENTE(S)	: MARIA SERAFINA ALMEIDA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)	: IOMAR CHIMIT DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO URBANA TRANSELESTE LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). WANOR MORENO MELE	ADVOGADO	: DR(A). EDIVALDO NUNES RANIERI	PROCESSO	: RR-65.007/2002-900-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	PROCESSO	: RR-5.892/2005-002-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
PROCESSO	: RR-2.264/2005-131-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). LEONARDO PRESTES MARTINS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JORGE GUAÍUBA DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: NEIDE APARECIDA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MELO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ CURY	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AUGUSTO PEREIRA DE AMORIM	PROCESSO	: RR-67.230/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S)	: CONSERVADORA UNIDOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	PROCESSO	: RR-7.524/2002-026-12-85-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR-2.340/2004-009-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ROSVINA MARIA SCHRAMM	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SANTANA	RECORRIDO(S)	: AILTON FERNANDES BALCEMÃO
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
RECORRIDO(S)	: VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MAZZONETTO	PROCESSO	: RR-69.907/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-9.854/2001-004-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NORMA EFFTING ZAPPELINI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE BORGES PAES E LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RECORRENTE(S)	: CLEONILDE LUÍZA DE SOUZA DOMINGUES	PROCESSO	: RR-9.854/2001-004-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). NORTON PASSOS WALDRAFF	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ADEMAR PICETTI
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR	RECORRENTE(S)	: CLEONILDE LUÍZA DE SOUZA DOMINGUES	ADVOGADO	: DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
ADVOGADO	: DR(A). ALI ZRAIK JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE BORGES PAES E LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
		RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DA VILA MILITAR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI



PROCESSO	: RR-71.949/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR-382/2006-071-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE BORGES CASALOTTI
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO KIDA PECORIELLO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (SUCESSORA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA - SUCAM)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRACOOP	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA REIS MADEIRA	PROCESSO	: AG-AIRR-3.153/2005-016-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUIZ GOMES DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO - STIAP - MG	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
PROCESSO	: RR-616.285/1999-9 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR BOLIVAR CANÇADO PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AG-ED-AIRR-645/1993-032-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA NONATA MARTINS PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EMÍLIO NUNES ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIA HELENA PETERNELLI RODRIGUES	PROCESSO	: AG-RR-79.465/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S)	: JUSSARA GUERREIRO DA SILVA
PROCESSO	: RR-752.767/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AG-AIRR-649/2006-055-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
RECORRENTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	AGRAVANTE(S)	: AMSTED MAXION - FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A.	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ORLANDO MILANI	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ELIZANE DE BRITO XAVIER	AGRAVADO(S)	: DANIEL DE PAULA DOS SANTOS	PROCESSO	: A-AIRR-11/2007-030-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-760.003/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO CARDOSO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA. - COOMEFER	AGRAVANTE(S)	: PAULINO SIMÃO DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). INÁCIO ARAÚJO CAMPOS NETO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: AG-AIRR-761/2005-063-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.
RECORRIDO(S)	: ADERALDO PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: JGG REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	: A-AIRR-17/2006-004-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CARBALLO COELHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MILTON PAULO GIERSZTJN	AGRAVADO(S)	: MAURICIO ANIBAL RIBEIRO RUBINO	AGRAVANTE(S)	: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR E RR-4.707/2003-016-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PEREZ GHERCOV	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AG-AIRR-773/2004-030-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL PEREIRA DE LIMA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÁO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS FARNEZE NORONHA	PROCESSO	: A-RR-165/2002-001-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: ADEMIR DA SILVA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JAMES BILL DANTAS	AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR E RR-26.153/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AG-AIRR-906/2004-038-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUÍS ANTÔNIO COELHO RIBEIRO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: AMÍLCAR FIGUEIREDO DE AGUIAR	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIS AUGUSTO PEREIRA JOB
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BENEDITO SERAFIM	PROCESSO	: A-RR-232/2003-036-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). RIBAMAR CAMPOS LEITE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCESSO	: AG-AIRR-48/2001-001-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO MARTINEZ TOLEDO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AG-AIRR-1.459/2006-098-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CLÉSIO APARECIDO ASSIS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NICANOR SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS COSTA LEITE	AGRAVANTE(S)	: RICARDO AMORIM	AGRAVADO(S)	: CIDICLÁUDIA SILVA DE GOUVEIA
AGRAVADO(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARI NORONHA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO DA SILVEIRA RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). POLICÁCIA RAISEL	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: A-ED-RR-241/2005-012-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AG-AIRR-154/2006-001-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AG-AIRR-2.072/2003-037-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN
ADVOGADO	: DR(A). TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG	AGRAVADO(S)	: ZÉLIA TEREZINHA DELAVY SILOCHI
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DA SILVA NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: ORLANDO AKIRA SUDO	PROCESSO	: A-AIRR-251/2002-445-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AG-AIRR-167/2005-020-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AG-AIRR-2.202/2003-002-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTRADA TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER
ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA MAROJA GUEDES NETA	AGRAVANTE(S)	: MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCELO PONTE NEGRINHO
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). DAVID DE SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO VALENTE	PROCESSO	: A-ED-RR-440/2003-023-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AG-AIRR-298/2003-013-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILTON FÉLIX LISA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)	PROCESSO	: AG-AIRR-2.930/2004-432-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
AGRAVANTE(S)	: CAVAN PRÉ MOLDADO S.A. E OUTRAS	RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCADADA)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ZULATO BITTAR	AGRAVANTE(S)	: FARMA FÓRMULAS DE SANTO ANDRÉ LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). GISELLE DAUSSEN CAPELLA
ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO CARREIRO DO REGO	AGRAVADO(S)	: ALDIR DO CARMO SARTOR
AGRAVADO(S)	: ALCINO GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: FARMÁ FÓRMULAS DE SANTO ANDRÉ LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO CARREIRO DO REGO	PROCESSO	: A-AIRR-488/2004-008-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
				AGRAVANTE(S)	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				ADVOGADO	: DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA
				AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DA SILVA CUESTA
				ADVOGADO	: DR(A). IZAQUIEL KOPERSZTYCH

PROCESSO	: A-ED-AIRR-508/2005-921-21-40-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: ATREVIDA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO GARCIA DE MATTOS
AGRAVADO(S)	: GEDEÃO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
PROCESSO	: A-RR-551/1997-004-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTOS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
PROCESSO	: A-AIRR-575/1998-381-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO RAYES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO TEIXEIRA CINTRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCESSO	: A-AIRR-578/1994-007-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: DR(A). MARCOS GURGEL
PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARQUES DE LIMA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO
PROCESSO	: A-AIRR-604/2005-096-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S)	: SUELI APARECIDA RODRIGUES DA SILVA SOARES
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA
PROCESSO	: A-AIRR-626/2001-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: DR(A). MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: IVANILDA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA GUIMARÃES SOARES
AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO MARÉ LIMPA
PROCESSO	: A-RR-658/2002-025-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: ELZIRA SATIE NISHIDA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO	: A-AIRR-861/2003-301-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SANTOS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
AGRAVADO(S)	: DAGOBERTO MARTHO NETO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO COMITRE RIGO
PROCESSO	: A-AIRR-945/2004-014-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA (CONVOCA-DA)
AGRAVANTE(S)	: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO FINAZZI
AGRAVADO(S)	: JERÔNIMO DA SILVA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA
PROCESSO	: A-AIRR-1.323/2006-006-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: PEDRO DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN

PROCESSO	: A-AIRR-1.488/2003-342-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). SHANDLER SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO	: A-AIRR-1.591/2003-317-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ZORAIDE APARECIDA DOS SANTOS VICENTE
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GONÇALVES
PROCESSO	: A-RR-1.678/2003-030-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: WALTER ONGARI
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S)	: JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO ONIVALDO MAZARO
PROCESSO	: A-AIRR-1.701/2005-331-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANA MORAES DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: MYRES MARIA CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR(A). ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
PROCESSO	: A-AIRR-1.746/2003-311-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ELIANE LIBANORI SANCHES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADA	: DR(A). RENATA SEZEFREDO
PROCESSO	: A-AIRR-3.023/1999-031-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: DAVI PUGLIESI FORTUNA
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: ROAC-20/2005-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL
RECORRIDO(S)	: MARILENA NAKANO
ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE TELES DA COSTA
PROCESSO	: ROAC-30/2005-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS E ARMAZÉNS GERAIS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROCESSO	: ROAC-1.664/2005-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
RECORRIDO(S)	: RENATO LINHARES PINHEIRO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador da 5a. Turma

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 33a. Sessão Ordinária da 6a. Turma a realizar-se no dia 07 de novembro de 2007 às 09:00 horas.

PROCESSO	: AIRR-32/2006-022-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 32/2006-1
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: ZILMA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA	: DR(A). SAMARA FERRAZZA
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
PROCESSO	: AIRR-32/2006-022-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 32/2006-9
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
AGRAVADO(S)	: ZILMA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
ADVOGADA	: DR(A). SAMARA FERRAZZA
PROCESSO	: AIRR-47/2006-030-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS NEJM NETO
AGRAVADO(S)	: JANETE BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). MARIA GABRIELA SAMPAIO FIALHO
PROCESSO	: AIRR-57/2002-391-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: AUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CHEN
AGRAVADO(S)	: EDMILSON GUEDES DE BRITO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO
PROCESSO	: AIRR-69/2005-301-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO
AGRAVADO(S)	: JORGE ALEXANDRE BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO JOSÉ PIRES GOMES
AGRAVADO(S)	: ACSEER SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E MÃO-DE-OBRA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-96/2006-088-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR(A). ISABEL MARTINES COZENDEY
AGRAVADO(S)	: SEDIT SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SZNIFFER
PROCESSO	: AIRR-100/2004-241-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	: SEVERINO RICARDO DE ABREU
ADVOGADO	: DR(A). GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA
PROCESSO	: AIRR-119/2000-317-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MIRALDO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. - EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-139/2005-009-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANI NETTO VIGGIANO
AGRAVADO(S)	: ELANDIE CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR-143/2006-064-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.



PROCESSO : AIRR-145/2002-017-06-41-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-243/2003-046-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-334/2006-255-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 145/2002-4	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ARAÚJO SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ DONIZETTI ROMÃO	AGRAVADO(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO AMORIM ALEXANDRE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). NIVALDO DA ROCHA NETTO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA		ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
PROCESSO : AIRR-145/2002-017-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-244/2005-026-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-344/2005-031-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 145/2002-7	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO AMORIM ALEXANDRE E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA	ADVOGADO : DR(A). LAILA DE BRAGA CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA COSTA SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO : DR(A). MARCELO KROEFF	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SERRA HUDSON SOARES
ADVOGADO : DR(A). DÉLIO LINS E SILVA		
PROCESSO : AIRR-146/2005-096-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-265/2003-401-14-40-6 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-348/2001-045-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FLABEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S. A. - BANACRE	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO ALVES DE SANTANA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DE ARAÚJO LOPES	AGRAVADO(S) : JULIO FERNANDO CARRARA NETO
ADVOGADO : DR(A). IBERÊ EDUARDO SASSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANCUSO
PROCESSO : AIRR-150/2002-078-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-280/2007-025-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-357/2004-061-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESATTO RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FRANKLIN BARBOSA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO		AGRAVADO(S) : ADEMIR ELIAS FERREIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC		ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA SILVA NETTO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS		
PROCESSO : AIRR-167/2006-059-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-282/2006-010-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-360/2004-036-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento : Corre Junto com AIRR - 282/2006-7	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E BAR COQUILE LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CARVALHO E FERREIRA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA	AGRAVADO(S) : EDILSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PIRES DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : ÁGUIDA IGNEZ E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). AROLDRO RODRIGUES GONÇALVES FILHO
AGRAVADO(S) : IBRAIM ANTÔNIO SEVERIANO	ADVOGADO : DR(A). NELSON RAMOS KÜSTER	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SOARES DE AMORIM		
PROCESSO : AIRR-180/2005-141-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-293/2006-021-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-394/2005-058-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTOR IRAPÉ CIVIL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS,
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA NUNES DE FARIA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S) : GILSON CAVALCANTI DA SILVA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO : DR(A). ELIENE ALVES SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DIACÚ DE FREITAS RIBEIRO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : GLOBO TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.		ADVOGADO : DR(A). MAURO TEIXEIRA ZANINI
ADVOGADO : DR(A). JOEL ROCHA DE SOUZA		AGRAVADO(S) : OS GIRASSÓIS RESTAURANTE LTDA. - ME
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LAURI EICHNER
PROCESSO : AIRR-188/2006-001-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-294/2006-085-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-404/2004-110-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA SÃO GERALDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADA : DR(A). MARY BARROS BEZERRA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ROSILENE DA SILVA NASCIMENTO	PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADO(S) : JOANA DARCO COELHO CAVALCANTE BRANDÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO GOMES DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : RUAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). THALES PEREIRA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AGOSTINHO ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO CATELAN
		AGRAVADO(S) : QUALITÁ DO BRASIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME
		ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO APARECIDO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-199/2002-018-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-318/2004-010-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-409/2004-004-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CREDICARD BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ELIAS ALVES DO MONTE	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DALVI
ADVOGADO : DR(A). OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR	ADVOGADA : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) : ROSINEIDE FONSECA SANTOS	AGRAVADO(S) : SOTILTEC EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE ARAÚJO SENA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO GALINDO SAMPAIO CURCHATUZ	PROCURADOR : DR(A). ÉRITON BITTENCOURT DE OLIVEIRA ROZENDO
PROCESSO : AIRR-200/2006-143-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-320/2003-047-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-423/2005-002-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E BAR PAISANO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALLAN DOUGLAS FERREIRA FELIX
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ALVES DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA GROTTTO DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : MARCELO ALVES DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MATOS LIMA	AGRAVADO(S) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-201/2000-333-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-326/2007-005-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-424/2003-073-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : INDUMILL MECÂNICA LTDA. - ME	AGRAVANTE(S) : HELITON ROBERTO BENTO
ADVOGADA : DR(A). PAULA NUNES BASTOS	ADVOGADA : DR(A). MARINA FONSECA RODRIGUES GASTIN	ADVOGADO : DR(A). EDILSON SÃO LEANDRO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	AGRAVADO(S) : PATRICK PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIS ALTEMIR BOTELHO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE ANTUNES QUEIROZ	
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA BEATRIZ NETTO		
PROCESSO : AIRR-201/2006-002-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-333/2004-001-16-40-4 TRT DA 16A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	
AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA PEREZ GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ELIZABETH CRISTINA BALDEZ CASTRO SILVA	
ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO	
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP	
ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO	

ADVOGADO	:	DR(A). EDIVALDO NUNES RANIERI	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES TIGRE PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	:	VANDERLAN DO NASCIMENTO LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	:	DR(A). LÚCIO ANTÔNIO SIMÕES CABRAL
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	:	DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	PROCESSO	:	AIRR-641/2005-014-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	PROCESSO	:	AIRR-546/2004-013-16-41-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.	Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 546/2004-6	AGRAVANTE(S)	:	ALCIONE AMORIM DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-428/2006-004-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO ALVES COSTA
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	:	LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	ADVOGADA	:	DR(A). POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	:	DR(A). NEUZILENE GALVÃO CAMPOS	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES TIGRE PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-645/2003-009-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARIZA DOS SANTOS OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA	:	DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	:	AIRR-450/2006-005-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR-547/2006-017-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SAMUEL FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	DR(A). DAVI BRITO GOULART
ADVOGADA	:	DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI	AGRAVANTE(S)	:	MARÍTIMA SEGUROS S.A.	PROCESSO	:	AIRR-645/2006-129-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	LEONARDO FLORES	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ROSA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO DUARTE	ADVOGADA	:	DR(A). PATRICIA GODOY OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	SEBASTIÃO HUMBERTO DE SOUZA PAIVA
PROCESSO	:	AIRR-457/2004-044-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ÂNGELA PATRÍCIA DE ALMEIDA DIAS	ADVOGADO	:	DR(A). WILSON DA SILVEIRA JÚNIOR
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	DR(A). ARTHUR SALAZAR COUTINHO	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	:	L.V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	PROCESSO	:	AIRR-552/2004-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO	:	DR(A). BERNARDO AMARAL BOTELHO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR-675/2004-040-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIA GODOY DE ASSIS E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ MAXIMIANO VIEIRA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	:	DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	ADVOGADO	:	DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	LUDWIG HAIRABED DANIELIAN	AGRAVADO(S)	:	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). OSVALDO BRILHANTE FILHO
PROCESSO	:	AIRR-475/2000-411-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	GLAUTER GASPAR VALLE
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	:	AIRR-555/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA SOUZA E SILVA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	AIRR-678/2005-001-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO ROGÉRIO DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	IRACILDA MARIA GOMES DE LIMA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE OSCAR TUCHTENHAGEM	ADVOGADO	:	DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	UNICRED PORTO VELHO - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DE MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE PORTO VELHO LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ROSAURA MARIA FOQUES OTT	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELPE	ADVOGADA	:	DR(A). FRANCIANY DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-477/2006-144-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	:	VLADMYR ARAÚJO PEIXOTO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	AIRR-570/2005-024-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). CAMILE GONÇALVES ZIMMERMANN
AGRAVANTE(S)	:	TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	:	AIRR-680/2004-002-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	AGRAVANTE(S)	:	LENIRA DE FÁTIMA DA SILVA CASSOL E OUTROS	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	:	EZEQUIEL ANTÔNIO DO CARMO	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S)	:	MARBOR MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	:	DR(A). RENATA GOMES DA SILVA BULGARELLI
PROCESSO	:	AIRR-511/2003-033-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.	AGRAVADO(S)	:	ARLINDO MAUS
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	:	DR(A). ADALBERTO HACKBARTH
AGRAVANTE(S)	:	ACESITA S.A.	PROCESSO	:	AIRR-575/2006-041-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-683/2002-001-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA DE MELLO FONSECA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S)	:	MUNIR ALBIERI TRAD
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL ANTÔNIO MEIRELES	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO SANTORO DRUMMOND	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO FARAH
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S)	:	MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO	AGRAVADO(S)	:	LAURO BARBEITO DOS SANTOS E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR-513/2006-026-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO	:	DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	CLM MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA MONTE LÍBANO E OUTRO
AGRAVANTE(S)	:	VITAPET COMERCIAL INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTA PEGORARI DE ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR-684/2002-001-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-597/2000-446-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO ROBERTO TONZI COSTA	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	:	MUNIR ALBIERI TRAD E OUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA	AGRAVANTE(S)	:	PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. - PRODESAN	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO FARAH
PROCESSO	:	AIRR-516/2004-115-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LUIZ VARELA	AGRAVADO(S)	:	LAURO BARBEITO DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS DE CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO TAVARES CERDEIRA
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA DE TRANSPORTES ESTRELA DO MAR LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA	AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA MONTE LÍBANO E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA	PROCESSO	:	AIRR-599/2005-821-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-709/2006-050-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JURACI EMILIANO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	:	DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	AGRAVANTE(S)	:	DANTAS & AMORIM LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A.
PROCESSO	:	AIRR-528/2002-068-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO	ADVOGADO	:	DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	MARILENE AGUIAR DE JESUS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	GILBERTO TEODORO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	RIMAZZA SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). SÁVIO BARBALHO	ADVOGADA	:	DR(A). NOÊMIA APARECIDA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). WALDIR LESKE	AGRAVADO(S)	:	SARAIVA & COMPANHIA LTDA. - ME	PROCESSO	:	AIRR-776/2005-017-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	DELVI ALUÍSIO HOFFMANN	ADVOGADO	:	DR(A). HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-615/2001-068-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-539/2001-059-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	:	DR(A). LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	ALTAMIR ANTÔNIO RIBAS
AGRAVANTE(S)	:	INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO CÉSAR NASSIF
ADVOGADO	:	DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	:	GUARACI RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	S.E. MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA. - ME
AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO SARAIVA FALCÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTONIO GERBER
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN GOMES DE ARAÚJO	PROCESSO	:	AIRR-623/2004-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-793/2003-105-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	:	AIRR-546/2004-013-16-40-6 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.
Complemento	:	Corre Junto com AIRR - 546/2004-9	PROCESSO	:	AIRR-623/2004-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS PINHO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	:	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR				ADVOGADO	:	DR(A). NELSON MEYER



PROCESSO : AIRR-803/2002-027-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANA FLÁVIA DOS SANTOS FIGUEIREDO	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LT-DA.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FLHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GALHARDO ABDALLA
ADVOGADA : DR(A). LYS CARLYLE SCHÜNEMANN		AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE GALVÃO ABDALLA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA BORGES DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA		
PROCESSO : AIRR-806/2006-027-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-971/2006-005-14-40-3 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.128/2004-029-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO BGN S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : SYDNEY ZEITONE PIMENTEL
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CORREA DELGADO	PROCURADORA : DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PESSÓA VIEIRA
AGRAVADO(S) : TATIANE LEMOS SILVEIRA	AGRAVADO(S) : JACSON CARVALHO GOMES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DRUMOND VIANA	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS AVANÇO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : SCTEL - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	
PROCESSO : AIRR-826/2006-004-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-973/2003-002-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.130/2003-025-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PÁSSARO VERDE S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCELO LUIZ DORNELAS	AGRAVANTE(S) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). DINIZ CYPRESTE DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : SUBWAY SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MURILO UMBELINO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA		
ADVOGADA : DR(A). VANESSA DE CASTRO CAVALCANTE		
PROCESSO : AIRR-844/2002-006-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-975/2000-654-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.137/2003-073-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TEXNOR - TÊXTIL DO NORDESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARRANHÃO
AGRAVADO(S) : ELIZABETE SILVA FERREIRA	AGRAVADO(S) : OTÁVIO ALVES DA LUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ANÍZIO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ ALMIRÃO	AGRAVADO(S) : ELIANE HENRIQUES PASCHOAL WINARTO
	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GRECO
	ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI	
PROCESSO : AIRR-855/2003-001-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.004/2004-401-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.140/2003-093-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : ERASMO TEODORO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E ALIMENTAÇÃO, SIMILARES E DERIVADOS DE SIDROLÂNDIA/MS - SINDAVES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TEL-LESP	AGRAVADO(S) : JOSÉ HONÓRIO GIMENES
ADVOGADO : DR(A). VALDIRA GALLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO ROLIM DE MOURA
PROCESSO : AIRR-863/2003-082-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.007/2003-013-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.162/2002-251-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ ROSA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ADVOGADA : DR(A). ELIANA JUNKO WATARI	ADVOGADO : DR(A). KÁTIA MARIA SPROESSER MORETTO	PROCURADORA : DR(A). ANA CLÁUDIA DOLEYS SCHITTLER
AGRAVADO(S) : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : FÁBIO ADRIANI CERNEVIVA	AGRAVADO(S) : SOLANGE BECKER BOEIRA
ADVOGADO : DR(A). RAUL BERETA	ADVOGADO : DR(A). MARCIANO CÔRTEZ NETO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
PROCESSO : AIRR-885/2005-032-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.029/2004-029-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.164/2005-011-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES COURAS NETO
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GOMES FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADELSON FERREIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARTINS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALVIMAR DA LUZ DIAS	ADVOGADO : DR(A). MARCIANO CÔRTEZ NETO	ADVOGADO : DR(A). DENISE BRAGA TORRES
PROCESSO : AIRR-894/2004-090-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.035/2003-001-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.184/2004-004-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL - ASCB	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). CORALLI RIOS	ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : WILSON DELASTRA DO PRADO	AGRAVADO(S) : NATALÍCIO NORBERTO ALVES CERQUEIRA	AGRAVADO(S) : JEDSON VIEGAS FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUIZ FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). WILSON ROCHA MEIRELLES	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
PROCESSO : AIRR-901/2004-002-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.050/2002-003-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.197/2003-032-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S) : MARCELO CORTABITART	AGRAVANTE(S) : NASA DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALLES	ADVOGADO : DR(A). LUCIANA CARNEIRO VALENTE
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). ADAIR CHIAPIN	ADVOGADO : DR(A). VILMA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RIBEIRO LUZ		
PROCESSO : AIRR-907/2001-021-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.062/2005-011-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.210/2006-089-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : ESCALAR EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). CAMILA DIAS MARQUES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). AURANY MILLEN DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA DAS VIRGENS	AGRAVADO(S) : ELIAS DUARTE SANTOS
AGRAVADO(S) : JORGE DE ANDRADE DA SILVA JUNIOR	ADVOGADA : DR(A). RITA HELENA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS FRANCO
ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DA SILVA MARTINS	AGRAVADO(S) : MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	
PROCESSO : AIRR-930/2005-192-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.071/1996-049-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.219/2005-012-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : NORSÁ REFRIGERANTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : WILLIAM CASTRO FERNANDES	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
ADVOGADA : DR(A). ANA ELIZA MARTINS RAMOS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO CRIZOSTOMO CARNEIRO NETO	AGRAVADO(S) : CASA CALIFÓRNIA SUCOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBÉRIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA	ADVOGADO : DR(A). GUARANY EDU GALLO	ADVOGADA : DR(A). MAGDA FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-940/2005-017-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.086/1996-311-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.219/2005-012-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO GE CAPITAL S.A.	AGRAVANTE(S) : GUARULHOS TRANSPORTES S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : UNIAO (PGF)
ADVOGADO : DR(A). PAULO EMÍLIO NADIER LISBÔA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO	PROCURADOR : DR(A). CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA
	AGRAVADO(S) : CARLOS ALONSO JUSTE	AGRAVADO(S) : ROBÉRIO PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA	ADVOGADA : DR(A). MAGDA FERREIRA DE SOUZA
		AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). LUIZ CEZAR DA SILVA

PROCESSO	: AIRR-1.230/1998-048-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.307/2003-026-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.466/2001-301-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1307/2003-8	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ROSIMARA PACIÊNCIA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
AGRAVADO(S)	: LUCIANA APARECIDA FARIA	ADVOGADO	: DR(A). WANDERSON BITTENCOURT RATTES	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA CRISTINA ARANEGA DE MENEZES
ADVOGADO	: DR(A). JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES	AGRAVADO(S)	: FÁBIO RODRIGUES SEBASTIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.237/2004-017-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR-1.316/2004-001-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL - COPESUL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA FREITAS	PROCESSO	: AIRR-1.498/2003-010-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES NUNES	ADVOGADA	: DR(A). ARLETE MESQUITA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALLES	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL VOVÓ LINDA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.238/2001-066-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDES LOUREIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-1.320/2003-027-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TIAGO SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA CÉLIA DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: DANIEL NILSON RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: CASA DE CARNE SAMIR JÚNIOR LTDA.
AGRAVADO(S)	: SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: AIRR-1.499/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON TADEU BERALDO	AGRAVADO(S)	: BRAULIO CARNEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR-1.263/1998-111-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-1.338/1999-102-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TIEMONTEC USINAGEM LTDA.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VICENTIN FOLTRAN	AGRAVANTE(S)	: EDSON SANTOS	AGRAVADO(S)	: VANDERLEY NICÁCIO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: LEVI DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO	: DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CÍCERA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: PFAUDLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.501/2004-074-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.274/2003-005-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NANCY TANCISK DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-1.342/2004-014-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DUARTE FELIX
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO HENRIQUE CAMELO SIQUEIRA AGRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OUTEIRO PINTO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ADILSON CORREIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-NHOS
AGRAVADO(S)	: DPC DISTRIBUIDORA DE ALAGOAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MORBI
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANDRÉ BEZERRA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOANEDIR DE SOUZA CUNHA	PROCESSO	: AIRR-1.534/2001-002-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.285/2003-107-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARINÊS TRINDADE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1285/2003-8	PROCESSO	: AIRR-1.353/2003-341-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Complemento	: Corre Junto com RR - 1285/2003-3	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE SÁ CARDOSO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	: VALMIR MORAES ALEXANDRE	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-1.379/2000-106-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.565/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUCIANA BOZZI NONATO E OUTRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S)	: ALGEMIRO DOS SANTOS SANTANA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	ADVOGADA	: DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA MARIA FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: FELTROS RENNER LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.285/2003-107-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI	ADVOGADO	: DR(A). SALIM DAOU JÚNIOR
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1285/2003-0	PROCESSO	: AIRR-1.389/2003-036-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.573/2003-030-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento	: Corre Junto com RR - 1285/2003-3	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). DRANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO	: O ESFIHÃO LANCHONETE LTDA. - ME	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: LUCIANA BOZZI NONATO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-1.400/2003-024-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUÍS MOTTA DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). BEROALDO ALVES SANTANA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: DENISE MARIA SILVA CASTRO	AGRAVADO(S)	: SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). BRUNA FERRO	PROCESSO	: AIRR-1.581/2004-019-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: BANCO ALVORADA S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR-1.285/2003-107-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CAROLINE DANTAS DA GAMA	AGRAVANTE(S)	: WEG INDÚSTRIAS S.A.
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1285/2003-8	PROCESSO	: AIRR-1.423/2005-315-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). KARIN MARLISE SCHLÜNZEN
Complemento	: Corre Junto com RR - 1285/2003-0	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: CRISTINA DE ÁVILA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: OSMAR CÍCERO DE ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA
RECORRENTE(S)	: LUCIANA BOZZI NONATO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	PROCESSO	: AIRR-1.591/2004-401-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ELETROMECÂNICA DYNA S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADA	: DR(A). MARISA MARIA MENDES OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO	: AIRR-1.455/2005-801-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEI CALDERON
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MANOEL GOMES
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR	AGRAVANTE(S)	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.299/2005-032-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: CÉLIA MONTEIRO NUNES	PROCESSO	: AIRR-1.650/2003-030-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). RAUL THEVENET PAIVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.423/2005-315-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAGNUS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SCALABRINI NAVES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ADIMILSON OLEGARIO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUÍS CORRÊA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). MORVANI BATISTA AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR-1.307/2003-026-02-41-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CÉLIA MONTEIRO NUNES	AGRAVADO(S)	: BELGO BEKAERT ARAMES S.A.
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1307/2003-5	ADVOGADO	: DR(A). RAUL THEVENET PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO AUGUSTO SAFE DE ANDRADE CARNEIRO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR-1.455/2005-801-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO		
AGRAVANTE(S)	: LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
ADVOGADO	: DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA		
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA		
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DA SILVA FONTES	AGRAVADO(S)	: CÉLIA MONTEIRO NUNES		
		ADVOGADO	: DR(A). RAUL THEVENET PAIVA		



PROCESSO : AIRR-1.652/2001-021-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.926/2006-136-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.125/2005-009-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	ADVOGADO : DR(A). EDSON ALVES VIANA REIS
AGRAVADO(S) : ADAILTON TOMÉ DE LIMA	AGRAVADO(S) : PAULO VALENTINO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IRAILDES BARBOSA DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROGERIO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES
		AGRAVADO(S) : EMTEL RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.662/1998-521-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.929/2001-014-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.154/1999-058-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDSON RODRIGO DE CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). WANDIL MÔNACO SOARES	ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : ROBERTO PASSOS MONTEIRO	AGRAVADO(S) : HENRIQUE JORGE NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : COOPERTRAG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES GERAIS AUTÔNOMOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PEAKE BRAGA	AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
		ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
PROCESSO : AIRR-1.689/2005-070-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.936/2005-013-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.190/2005-109-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	Complemento : Corre Junto com RR - 2190/2005-4
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ERINALDO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). THAIZ WAHHAB	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	AGRAVANTE(S) : LIVALDO PRADO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : JOSÉ MENDES DE SOUZA FILHO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MARANHÃO JESUS
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). MOACIR SALMÓRIA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP	ADVOGADO : DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
	ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI	
PROCESSO : AIRR-1.718/2003-003-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDA-CENTRO	PROCESSO : RR-2.190/2005-109-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1718/2003-0	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	Complemento : Corre Junto com AIRR - 2190/2005-9
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS		ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUSA SILVA E OUTROS		RECORRIDO(S) : LIVALDO PRADO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MAZZI		ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
PROCESSO : AIRR-1.718/2003-003-24-41-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.999/2004-001-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.241/2003-055-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1718/2003-7	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : OFICINA DE COURO LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO TEIXEIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE SOUSA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR LONARDELI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO NUNES
ADVOGADO : DR(A). EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VIRGÍLIA SOUZA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). ROSSELA ELIZA CENI	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS		AGRAVADO(S) : TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.741/2005-017-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.009/2004-007-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.301/2003-011-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com RR - 1741/2005-0	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : REGINALDO GADELHA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR TADEU ORDINE	ADVOGADA : DR(A). DANIELA OLIVEIRA SCHIAVON MESQUITA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE VIEIRA ANDRADA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : PEDRO SANCHES ESQUIAVETTI
AGRAVADO(S) : LISMAR LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE FRETRANS FRETAMENTO E TRANSPORTES LTDA.	
PROCESSO : AIRR-1.741/2005-017-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.030/2005-009-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.331/2000-262-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento : Corre Junto com AIRR - 1741/2005-4	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ALVES MOTA	AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
RECORRENTE(S) : LISMAR LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DIAS DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : LEONARDO LEITE COSTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADA : DR(A). WANDERLÉIA BROTTTO E DACO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE VIEIRA ANDRADA		
PROCESSO : AIRR-1.775/1998-002-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.054/2001-029-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.344/2006-140-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ELVÉCIO VERÍSSIMO FILHO	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : IBI - ADMINISTRADORA E PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ CALAIS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : MEIRY ROSA PRATAS	AGRAVADO(S) : SIMONE DOS SANTOS HONORATO
PROCURADOR : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MOURÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.		
ADVOGADO : DR(A). VANESSA QUINTÃO FERNANDES		
PROCESSO : AIRR-1.775/2005-014-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.064/2000-051-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.363/2003-341-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VIA BH COLETIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). MARCOS PAULO RESENDE NEVES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : ADELTON CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	AGRAVADO(S) : JUAREZ DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARGARIDA SANTOS FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA
	ADVOGADA : DR(A). RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOLTRAN	
PROCESSO : AIRR-1.827/2005-064-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.065/2004-079-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.376/2005-134-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARQUES REIS JESUS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU	AGRAVANTE(S) : VITRAL VIDROS PLANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : ROBERTA SANTOS ALVES	AGRAVADO(S) : MOZAIR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUÍS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	AGRAVADO(S) : PQR ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	ADVOGADO : DR(A). LUIS LOPES CORREIA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO : AIRR-1.858/2003-006-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.123/2005-007-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). GREY BELLYS DIAS LIRA	ADVOGADA : DR(A). TELMA STRINI DA SILVA	
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS PEREIRA	AGRAVADO(S) : WAGNER ALEXANDRE ANASTASIO DE MORAES	
ADVOGADO : DR(A). MISSAE FUJIOKA	ADVOGADA : DR(A). AMANDA ALVES MOREIRA	
	AGRAVADO(S) : R. I. G. S. PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	

PROCESSO	: AIRR-2.482/2002-014-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.741/2001-243-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-28.428/2002-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CANDIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS FELICIANAS - COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MEGATON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS DE PAPEL R. RAMENZONI S.A.	AGRAVADO(S)	: LUCIANA DE SOUZA MENEZES	AGRAVADO(S)	: EVANDRO SOUZA SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ VICENTE DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN DOS SANTOS GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MAGALI SOUTO AVENA
PROCESSO	: AIRR-2.489/2003-044-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.167/2005-131-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-29.088/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: SOLANGE DE CÁSSIA LÚCIO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: WÁLTER GOMES DE MELLO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE ABREU	PROCURADOR	: DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MIRASSOLENSE - FEM	AGRAVADO(S)	: MARCELO BENTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA EDVALDA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). HERMES NATAL FABRETTI BOSSONI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ELZA HELENA BRANCO GOMES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MIRASSOL	AGRAVADO(S)	: WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-43.818/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROBERTO SANCHEZ GALVES	ADVOGADO	: DR(A). NAIRA VENDRAMINI DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR-2.641/2000-011-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.773/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO OSVALDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDER AMARAL MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
AGRAVADO(S)	: SYLVIO LUIZ FREITAS RAPHAELLI	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: AIRR-49.607/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN	AGRAVADO(S)	: ZILEA DE SOUZA CRUZ	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR-2.643/2001-012-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR-6.218/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO NASRI ALBERINI
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	AGRAVANTE(S)	: JORGE JOAQUIM MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: MARLENE MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO MELLO	PROCESSO	: AIRR-70.494/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO	AGRAVADO(S)	: FERREIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/C	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR-2.724/2005-048-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CARMEM BARGETZI	AGRAVANTE(S)	: SUZANA DAS GRAÇAS PONTES
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-6.792/2003-001-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	AGRAVANTE(S)	: GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). NATASJA DESCHOOLMEESTER	PROCESSO	: AIRR-79.141/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	AGRAVADO(S)	: MANOEL FRANCISCO DE MELO MACHADO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR-2.925/2005-005-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELVES MARTINS TRAVASSOS	AGRAVANTE(S)	: G. R. UM EDITORA LTDA.
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-7.031/2001-013-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER
AGRAVANTE(S)	: ELIAS FERNANDES CAETANO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: SOLANGE APARECIDA XAVIER GUARINO
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO FAGNONI LEMOS
AGRAVADO(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY	PROCESSO	: AIRR-81.952/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SECOLIN	AGRAVADO(S)	: RUDNEI JOSÉ GOEDERT	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR-3.014/2000-043-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA BRAGA COELHO	AGRAVANTE(S)	: LENICE APARECIDA RAMOS MOURA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-7.611/2002-906-06-43-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVANTE(S)	: GERALDO DELMINDA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DRIVEWAY INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO NACIONAL LITORAL S/C LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO LUNA	ADVOGADO	: DR(A). DENIS XAVIER ALONSO
PROCESSO	: AIRR-3.021/2005-036-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NEUSA MARIA DE ARRUDA	AGRAVADO(S)	: LITORAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR-11.010/2003-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ANTÔNIO COMIS DUTRA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR-81.958/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO AMARAL CALDEIRA DE ANDRAEDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ELISANGELA DE SOUZA DUTRA	AGRAVANTE(S)	: WLADIMIR SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GOMES LIMA	AGRAVADO(S)	: JACIRA ROSE DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA POMPEO
AGRAVADO(S)	: TARCIZO BORGES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	PROCESSO	: AIRR-12.761/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	: AIRR-3.069/2005-652-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR-82.233/2003-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: JESSENIRA MARIA ALVES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR	ADVOGADO	: DR(A). VALDELÍCIO MENÉZES	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ABAGGE	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
AGRAVADO(S)	: FERNANDO CORRÊA PIMENTEL MACHADO	PROCESSO	: AIRR-13.927/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JORGE MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO CAVALCANTE DE LIMA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). MITZHELLEN DO LAGO FREITAS BEZERRA DE MELO
PROCESSO	: AIRR-3.404/2003-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-86.675/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PRO-CERGS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA S. DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO OSNY BONIFÁCIO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER GONÇALVES LOPES	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RENATO DA ROSA MENDES
ADVOGADA	: DR(A). ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR-18.507/2002-900-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROBERTO SCHUCH
PROCESSO	: AIRR-3.407/2003-341-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR-90.101/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: CIA. DE CAFÉS BOM RETIRO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE AVELAR SERTÓRIO OCTAVIANI	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE EVORÁ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADA	: MARIA PIEZITA PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S)	: JOÃO GONÇALVES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: DR(A). DALVONEI DIAS CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO		ADVOGADA	: BANCO BRADESCO S.A.



PROCESSO : AIRR-96.003/2005-662-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELINO OLIVEIRA SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	PROCURADORA : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST
AGRAVANTE(S) : SAGRES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO BRAGA PENHA	RECORRIDO(S) : ELIZABETH RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	PROCESSO : RR-108/2005-658-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ROBERTO BROXETE SILVA
AGRAVADO(S) : UNIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	
PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ BENEVIDES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	PROCESSO : RR-305/2004-051-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	RECORRIDO(S) : IBADIS - INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	RECORRENTE(S) : MARIA MADALENA DOS SANTOS
	ADVOGADO : DR(A). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PRUDENTE CORRÊA
	RECORRIDO(S) : NELSON DE LIMA FRANCO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA
	ADVOGADA : DR(A). CARLA MARTINI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RECCO
	PROCESSO : RR-116/2002-071-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-326/2002-060-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA NETO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU	ADVOGADA : DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
	ADVOGADO : DR(A). SILAS RENATO PARENTI	RECORRIDO(S) : JOSÉ HERCULANO DA PAIXÃO
	PROCESSO : RR-121/1996-019-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-346/2005-093-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : DR(A). SALVADOR FERNANDO SALVIA	RECORRENTE(S) : EGC - CONSTRUTORA E OBRAS LTDA.
	RECORRIDO(S) : GILVALDO JOSÉ FEITOSA	ADVOGADA : DR(A). JACIRA ROSA TONELLO
	ADVOGADA : DR(A). SIMONE SANTANA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : GERSON ANTÔNIO LARA
	PROCESSO : RR-171/2004-103-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO HATISUKA
	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER -PR
	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUCIDORO RIBEIRO
	ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	PROCESSO : RR-363/2005-095-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRCIO DE SOUSA NOBRE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	ADVOGADO : DR(A). VIDAL GENTIL DANTAS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
	PROCESSO : RR-209/2006-087-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ALENE SIMÕES DE OLIVEIRA
	RECORRENTE(S) : ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AQUILE ANDERLE
	ADVOGADO : DR(A). MILTON CARLOS CERQUEIRA	RECORRIDO(S) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUI-LHERME
	RECORRIDO(S) : VALDEMAR FERREIRA SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS WISLAND SAMWAYS
	ADVOGADO : DR(A). ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR	PROCESSO : RR-394/2002-101-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
	PROCESSO : RR-210/2005-028-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : YUKIKO TAKEYA
	RECORRIDO(S) : HELTON MORAIS MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN
	ADVOGADO : DR(A). MARCOS HELENO PEREIRA	PROCESSO : RR-399/2002-026-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : RENI ADELMO BOGDAN
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO T. DOMBROSKI
	PROCESSO : RR-231/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). SUSANE LÉA KONELL
	RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	PROCESSO : RR-400/2005-658-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
	RECORRENTE(S) : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : NOELI TEREZINHA WEISS
	RECORRIDO(S) : FERNANDO JARVORSKI	ADVOGADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RECORRIDO(S) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUI-LHERME
	PROCESSO : RR-258/2006-005-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS WISLAND SAMWAYS
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-402/2005-002-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : BCP S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADA : DR(A). JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI	RECORRENTE(S) : CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEI-GA - 1º OFÍCIO
	RECORRIDO(S) : JULIANA FIGUEIREDO SEVERO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NE-TO
	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO ZARICHTA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO DA COSTA
	PROCESSO : RR-264/2006-251-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-422/2005-161-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : NILSON DE OLIVEIRA MORAES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : DR(A). NILSON DE OLIVEIRA MORAES	RECORRENTE(S) : EMÍLIO MELO DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
	RECORRIDO(S) : ENI PEREIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
	ADVOGADO : DR(A). KISLEU GONÇALVES FERREIRA	RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA FILHO
	PROCESSO : RR-301/2006-019-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
	ADVOGADA : DR(A). FUNDADAORA DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL - FADERS	ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
	PROCURADORA : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
		ADVOGADO : DR(A). IGOR BARROS PENALVA
PROCESSO : AIRR-98.418/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DA GRANJA TRÊS PINHEIROS LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR SGARBOSSA		
AGRAVADO(S) : GERSO LUIS SOARES DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN		
PROCESSO : AIRR-99.231/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
AGRAVANTE(S) : LEAL SANTOS PESCADOS S.A.		
ADVOGADO : DR(A). RIOMAR LOPES DE ALMEIDA		
AGRAVADO(S) : ITAMAR DA SILVEIRA LUCAS		
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIS AVILLA PUCCINELLI		
PROCESSO : AIRR-122.553/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO SCHMITT		
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA		
PROCESSO : AIRR-770.574/2001-5 TRT DA 20A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). EDSON ULISSES DE MELO		
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HERMENEGILDO DE MELO		
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BATISTA DE SANTANA		
PROCESSO : AIRR-806.572/2001-3 TRT DA 19A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO		
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ DE VASCONCELOS COSTA		
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS		
PROCESSO : AIRR E RR-759.682/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES		
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA GOIS E SILVA		
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO		
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.		
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI		
PROCESSO : RR-23/2000-089-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
RECORRENTE(S) : NAJLA TÂNIA MATTAS		
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA		
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.		
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA		
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY		
PROCESSO : RR-24/2003-311-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
RECORRIDO(S) : BEATRIZ DE PAULA LIEBANAS		
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA		
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE HARMONIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
ADVOGADO : DR(A). ERALDO TEIXEIRA RIBEIRO		
PROCESSO : RR-34/2002-042-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO		
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER		
RECORRIDO(S) : FABIANA CRISTINA CAMBRA		
ADVOGADO : DR(A). MIGUELSON DAVID ISAAC		
RECORRIDO(S) : M OPERANDI COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). CÉLIA M. T. M. MEIRELLES DE CASTRO		
PROCESSO : RR-61/2003-028-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO		
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES		
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA CRUZ		

PROCESSO : RR-429/2005-004-19-00-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-655/2003-001-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-928/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). CORNÉLIO ALVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE KIST BACHER E OUTROS	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO JOSÉ DA ROCHA	RECORRIDO(S) : ELIENE LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : RR-432/2004-021-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-690/2005-221-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-966/2005-221-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SPUMA PAC - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESCADA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PINCATO	ADVOGADA : DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
PROCESSO : RR-449/2002-054-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTÁRIO - ADESATEV
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AMÉRICO FERRAZ BARRETO	PROCESSO : RR-994/2004-654-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : RR-744/2002-461-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
RECORRIDO(S) : USINA SANTA ELISA S.A.	RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PISA QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE PIERUCHI	ADVOGADA : DR(A). PAULA NUNES BASTOS	RECORRIDO(S) : GENIVALDO DE PAIVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA S.A. - FAZENDA SANTA ELIZA	RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS FARIA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE PIERUCHI	ADVOGADO : DR(A). JOEL MACEDO DE LEMOS	PROCESSO : RR-1.029/2005-201-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-455/2005-103-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GEODEX COMUNICATIONS DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : PRESTADORA DE SERVIÇOS J OLIVEIRA S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PICOS	PROCESSO : RR-767/2005-921-21-00-1 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
ADVOGADO : DR(A). DANIEL LOPES RÊGO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : EUDIRLENE MORAIS BEZERRA
RECORRIDO(S) : MIGUEL JOSÉ LEAL	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA	PROCURADORA : DR(A). TATIANA VELOSO MEDEIROS	PROCESSO : RR-1.054/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-467/2002-005-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO REGIS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEVERINO DE MOURA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S) : JOÃO IRINEU SECCO	RECORRIDO(S) : AMVALE - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO ASSU	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SUAIKEN	ADVOGADO : DR(A). ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JOÃO OLIVEIRA SOUSA NETO
RECORRIDO(S) : ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : RR-812/2003-080-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-1.121/2005-020-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : AES TIETÊ S.A.	RECORRENTE(S) : MARCELO BALERINI DE CARVALHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OUTEIRO PINTO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MOREIRA DA MATA E OUTROS
PROCESSO : RR-501/2006-050-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MOSAR JOSÉ RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-823/2002-012-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CORRÊA JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S) : ADIMOS BORGES JÚNIOR	RECORRENTE(S) : CRISTINA IRENE KIENZLE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO COUTINHO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA : DR(A). EDVANDA MACHADO
PROCESSO : RR-528/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO : RR-1.160/2005-201-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCESSO : RR-836/2002-058-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
RECORRIDO(S) : MAGDA ELISABETH PORTELA DE SOUZA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : BERTA MARIA SOARES TELES
ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S) : MARCELO SOARES BARBOSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BASILE DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-1.183/2004-005-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : PEDRO FÁBIO MESQUIATTI
PROCESSO : RR-590/2005-201-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-846/2003-008-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRENTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO RIBEIRO BORGES
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE	PROCURADOR : DR(A). PEDRO CEOLIN	PROCESSO : RR-1.190/2003-521-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : INÊZ DA SILVA ARAÚJO	RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO LIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARINI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO	RECORRENTE(S) : VANDERLEI DA COSTA
PROCESSO : RR-614/2002-029-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-851/2002-126-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : HELENO DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SUITA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HEIFFIG JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA	PROCESSO : RR-1.196/2004-002-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE PAULINO PRATELLESI	RECORRIDO(S) : FERRE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ PERETI	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCESSO : RR-614/2005-045-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-899/2003-100-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA ANDRADE
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S) : NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA	PROCESSO : RR-1.329/2003-092-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU FERNANDES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : DESIDERIO MANOEL DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : KTS - KORF TECNOLOGIA SIDERÚRGICA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	PROCESSO : RR-914/2002-003-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SMS DEMAG LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CEDRASCHI DIAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : MARCELO CAMPOS DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : DR(A). ANILDSON MENEZES SILVA	ADVOGADA : DR(A). NÍVEA CAMPOS DE OLIVEIRA
	RECORRIDO(S) : MARIA CELESTE NUNES BASTOS	
	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA TEIXEIRA JAPIASSÚ	



PROCESSO : RR-1.466/2003-006-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.677/2006-050-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : JANDERCI FROIS COELHO
RECORRENTE(S) : MÁRIO LUIZ GONÇALVES	RECORRENTE(S) : VANDERLEI TOLOMEOTTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). MEGALVIO MUSSI JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARLON FERREIRA PATRUNI	PROCESSO : RR-4.569/2005-303-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : TERMOTÉCNICA LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI	ADVOGADO : DR(A). JAIR OSMAR SCHMIDT	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : RR-2.746/2000-372-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
ADVOGADO : DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ENERILDA APARECIDA GONÇALVES LINS
PROCESSO : RR-1.481/2003-002-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). CARLA MARTINI
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO
PROCURADOR : DR(A). MARCELO ARAÚJO DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO	PROCESSO : RR-4.749/2004-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS CHAGAS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR-1.510/2004-097-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.784/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S) : PAULO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCILIO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-4.824/2005-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DA SILVA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR-1.530/2004-441-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.804/2004-048-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : ELIZANGELA MARIA DE ALENCAR AMORIM
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : MARIA EVANÚSIA DE JESUS	RECORRIDO(S) : DROGARIA DELMAR LTDA.	PROCESSO : RR-4.883/2005-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DELLA COLETTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : M. A. CONFECÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : LEVI BARRETO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MARANSALDI	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL NUNES DAMÁSIO	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : RR-1.751/2004-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.832/2003-045-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : WALDINÉIA COSTA PONTES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : RR-5.136/2004-053-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : CÉLIO DA SILVA PENA	RECORRIDO(S) : MARIA CELI DE MENEZES ZAMONER E OUTRAS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : RR-1.853/2001-071-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-3.320/2005-016-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NEILA PATRÍCIA DE SOUZA PAULO
RECORRENTE(S) : VÊNUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	RECORRENTE(S) : ALÉCIO DE SOUZA	PROCESSO : RR-5.500/2004-053-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELIZABETE CAMPANA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO FARSURA	RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : RR-1.971/2004-004-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RECORRIDO(S) : SANDRA DE JESUS SOUZA ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JÚNIA DENISE ULHOA BORGES	PROCESSO : RR-3.394/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.523/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AMARILDO FERREIRA DE MENEZES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA CRISTINA TORNICH	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCESSO : RR-2.049/2004-029-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S) : SANDRA DE JESUS SOUZA ARAÚJO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR-3.887/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR-5.527/2005-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S) : KLABIN S.A.	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). CRISTO IVANOV JÚNIOR	RECORRIDO(S) : OCIDENE GOMES DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO FORTKAMP	PROCESSO : RR-3.909/2004-053-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAKDANE SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JACKSON SILVA LINS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR-13.578/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.059/2004-018-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	RECORRENTE(S) : DIPLOMATA DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : GILMAR VITORINO SCHAMM	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-4.220/2005-303-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS FERNANDO ECKEL
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO VIRGÍNIO DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). GELSON AREND
ADVOGADO : DR(A). HATUO NISHIDA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	PROCESSO : RR-19.499/2001-016-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CINTRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR TERTULINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA RIBERA SILVEIRA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-2.252/2003-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA MARTINI	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO	RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS ALCOBIA
ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA CINTRA SANCHES	PROCESSO : RR-4.522/2005-658-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABIANO LUIZ SEGATO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA MAGALHÃES DARDENNE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : RR-24.993/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : RR-2.474/2003-342-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MARIA LUZIA SOUZA DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DE LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ JORGE GRELLMANN	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RECORRIDO(S) : ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADA : DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : RR-4.556/2005-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO LÓBO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). ALINE RODRIGUES DA ROCHA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO FABRINI
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
		RECORRIDO(S) : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
		RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-36.111/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : SANKO DO BRASIL S.A. - INSTALAÇÃO, SERVIÇOS TÉCNICOS ADVOGADO : DR(A). RICARDO HIDEAQUI INABA RECORRIDO(S) : ERIVALDO DA SILVA AMORIM ADVOGADO : DR(A). ARTUR SYBILLA BORGES	PROCESSO : RR-741.667/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA PIASTRELLI ADVOGADO : DR(A). JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ	PROCESSO : A-AIRR-27/2003-088-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO FILHO ADVOGADO : DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA
PROCESSO : RR-37.661/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS RECORRIDO(S) : MIGUEL DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	PROCESSO : RR-742.248/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO DE JESUS ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC ADVOGADA : DR(A). ROSANA GAUDÊNCIO MAURO	PROCESSO : A-AIRR-63/2005-004-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PRETTO FLORES ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO PINHEIRO GONSALVES AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CAVALCANTI BRITTO ADVOGADO : DR(A). EDGARD FERNANDES GUMARÃES NETO
PROCESSO : RR-37.736/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARMINO SENISE ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS	PROCESSO : RR-744.072/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA BACOS FERNANDES RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA CARVALHO DE OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). CRISTINA ALICE SPARANO	PROCESSO : A-AIRR-282/2003-075-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA ADVOGADO : DR(A). DANIEL MURICI ORLANDINI MÁXIMO AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO : RR-42.092/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA DA USP ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO ADVOGADO : DR(A). VINICIUS GOULART RECORRIDO(S) : EDNA SOARES MARTINS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	PROCESSO : RR-749.312/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE RECORRIDO(S) : JOSÉ FREITAS DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN	PROCESSO : A-AIRR-292/2002-006-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO RIBEIRO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-52.073/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RECORRIDO(S) : OLEVANDE ALVES OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : RR-762.157/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). REYNALDO AMARAL FILHO	PROCESSO : A-AIRR-419/2003-110-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : JOSÉ WALTON DE BRITO BECHARA ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FRIAS SIMÕES MARTINS
PROCESSO : RR-59.351/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : JERÔNIMO MARTINS DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA. ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO RECORRIDO(S) : DANILO ARANTES ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : RR-771.833/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : WASHINGTON ELIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES RECORRIDO(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A. ADVOGADA : DR(A). KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO ADVOGADA : DR(A). BIANCA BASSÔA REINSTEIN RECORRIDO(S) : BETA HANDLING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS LTDA.	PROCESSO : A-AIRR-423/2004-202-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA MINUZZI FACCIN ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS AGRAVADO(S) : GILMAR ROSA DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO CANMPELLO
PROCESSO : RR-61.419/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : EBERLE S.A. ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO RECORRIDO(S) : DOMINGOS VALTER DO AMARAL ADVOGADO : DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA	PROCESSO : RR-775.092/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO VOLPATO RECORRIDO(S) : TÂNIA MARA MARTELLI ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI	PROCESSO : A-AIRR-493/2006-010-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE(S) : KUMON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LTDA. ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO LOPES FERREIRA ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA AGRAVADO(S) : MARILAC AMARAL TEIXEIRA ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI MAGNI AGRAVADO(S) : LUIZ LEIVAS JUNIOR ADVOGADO : DR(A). JULIANO FONSECA DE MORAIS
PROCESSO : RR-72.830/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	PROCESSO : RR-777.673/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA RECORRIDO(S) : JABUR PNEUS S.A. ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	PROCESSO : A-AIRR-519/1998-013-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : GILBERTO DE BRIDA ADVOGADO : DR(A). LORYS COUTO FONSECA
PROCESSO : RR-124.339/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO BELMONTE DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO SCHMITZ RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	PROCESSO : RR-782.389/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERREIRA ANTUNES ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO : A-AIRR-540/2001-007-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ DE LIMA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES AGRAVADO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : RR-734.417/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BRITO AGUIAR ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR RECORRIDO(S) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO RECORRIDO(S) : RENOVA DO BRASIL MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO	PROCESSO : RR-803.578/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A. ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO ADVOGADO : DR(A). MARCELO ZANON SIMÃO RECORRIDO(S) : CID ROBERTO DANELUZ ADVOGADO : DR(A). ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE	PROCESSO : A-AIRR-563/2001-373-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : CALVI - ASSESSORIA EMPRESARIAL E RECURSOS HUMANOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS ADVOGADA : DR(A). ANDRESSA CRISTIANE HESSEL AGRAVADO(S) : CARMELINDA DA SILVA RODRIGUES ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
PROCESSO : RR-737.436/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA RECORRENTE(S) : PRIMAFAER INDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : DR(A). FERNANDO EGÍDIO ATZ RECORRIDO(S) : MARIA ELISABETE SEVERO ADVOGADA : DR(A). VERA CATARINA RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO : RR-810.635/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PINTO COUTO ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO	PROCESSO : A-AIRR-934/2003-067-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. ADVOGADO : DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES



ADVOGADO	:	DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	LEOLANDO DE PAULO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). DANILO PEREIRA BORGES
PROCESSO	:	A-AIRR-1.004/2003-069-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADA	:	DR(A). KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	:	PASA S/C - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCO LUCENA SANTOS PEREIRA
PROCESSO	:	A-AIRR-1.125/2000-044-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	DULCE MARCULINO PEREIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO
AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
PROCESSO	:	A-AIRR-1.181/2005-055-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	:	REGINALDO JOSÉ ALVES LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	CONEPAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
PROCESSO	:	A-AIRR-1.195/2002-021-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S)	:	RUI ROGÉRIO FERNANDES
ADVOGADO	:	DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA
PROCESSO	:	A-AIRR-1.293/2005-026-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FRELRE
AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE LEONÍDIO DE SÁ
ADVOGADO	:	DR(A). EDISON URBANO MANSUR
PROCESSO	:	A-AIRR-1.499/2002-203-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ORLANDO FREITAS AMARAL
PROCESSO	:	A-AIRR-2.078/1999-002-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ISP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO BARALDI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	MARCELO MEIRA AMARAL BOGACIOVAS
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO OLIVEIRA VERZONI
PROCESSO	:	A-AIRR-2.170/2003-465-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA	:	DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	:	WALDIR JEFERSON FRANZE
ADVOGADO	:	DR(A). IGOR BELTRAMI HUMMEL
PROCESSO	:	A-AIRR-2.838/2001-076-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	ESPÓLIO DE REINALDO SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). DÉBORA REIDER LOUREIRO
ADVOGADA	:	DR(A). KARLA TATIANE NAPOLITANO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
Coordenadora da 6a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-15/2006-039-02-40.4 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	:	CLÁUDIO VIANA GONÇALVES
ADVOGADA	:	DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADA	:	SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS
ADVOGADA	:	DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO

D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com base na Súmula 333 e na OJ 344/SDI-I do TST, bem como no artigo 896, § 6º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante versando sobre "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" (fls. 179-81).

Inconformado, o autor interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-10).

Apresentadas contraminuta (fls. 184-7) e contra-razões (fls. 188-94).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 181), tem representação regular (fls. 02 e 20-1) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a r. sentença que pronunciou a prescrição do direito de ação para pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda dos expurgos inflacionários, e extinguiu o processo, com resolução do mérito. Consignou que o autor foi dispensado em 29.1.1994, que houve o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal em 16.8.2002, e que o demandante ajuizou a presente ação somente em 23.1.2006 (fls. 161-3).

Nas razões do recurso de revista (fls. 165-78), o reclamante pugnou pelo afastamento da prescrição total pronunciada, ao argumento de que o prazo prescricional do direito de ação para postular a diferença da multa de 40% sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, começou a fluir da data do depósito da diferença do FGTS. Indicou violação dos arts. 7º, XXIX, da Carta Magna e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC, bem como trouxe arestos para confronto de teses.

Não merece seguimento o agravo.

De um lado, a teor do que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT, estando os presentes autos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, o conhecimento do recurso de revista condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional e/ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual torna-se despicenda a análise da vulneração do artigo 5º da LICC e da divergência jurisprudencial suscitadas.

Por outro lado, em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo.

Neste contexto, torna-se irrelevante a data de extinção do contrato de trabalho e/ou o momento da liberação dos depósitos do FGTS pelo órgão gestor e na disponibilização ao trabalhador, pois a existência de diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS deu-se, segundo a jurisprudência prevalecente desta Corte Superior, com a vigência da Lei Complementar 110/2001, ressalvada a hipótese de ação anterior com tal objeto, na Justiça Federal.

Com efeito, pacificado o entendimento de que a prescrição do direito de ação relativo ao pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários, começa a fluir com a vigência do referido diploma legal - 30.6.2001 -, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal marca o início do prazo prescricional na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada." (frisei)

Nessa esteira, ajuizada a presente demanda em 23.1.2006, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 162), portanto, mais de dois anos após o trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, ocorrido em 16.8.2002 (fl. 163), há prescrição bial a ser pronunciada.

Incólume, pois, o art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, do TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, §§ 4º e 6º, da CLT, da Súmula 333 e da OJ 344/SDI-I do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-56/2002-281-02-40.9

AGRAVANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA	:	ROSEMEIRE CLÁUDIA DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-17, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 213-218) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 219-231), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se rasurado e ilegível (fl. 163). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-66/2003-028-01-40.5

AGRAVANTE	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO	:	JOÃO LAURO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DAS DORES RAMOS SILVEIRA TERRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado (fls. 2-6) contra despacho (fls. 205-207) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 177-202).

O agravado não apresentou contraminuta e contra-razões, conforme certificado à fl. 213, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 82, § 2º, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 208) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fls. 74-77), não merece processamento, por deficiência de traslado.

O exame dos autos evidencia que o agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, sequer relacionada no rol de peças trasladadas (fl. 3), configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT.

O entendimento desta colenda Corte, quanto à necessidade de traslado da certidão de publicação da decisão regional, expresso na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1, é no sentido de que "A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista".

A certidão de intimação da decisão regional é peça essencial. Na hipótese de provimento do presente agravo de instrumento a Turma passará, de imediato, ao exame do recurso de revista denegado, e necessitará verificar a tempestividade daquele apelo, o que não será possível em função da inexistência de elementos que permitam saber quando teve início o prazo recursal.

Destaco, ainda, que a decisão agravada não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que obrigatória ou necessária.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-82/2006-073-02-40.0 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : LOURDES CORTEZ GARCIA TAVARES E OUTRAS
 ADVOGADA : DRA. MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI
 AGRAVADO : CLAUDINEI EDUARDO DE MOURA
 ADVOGADA : DRA. MILENA SINATOLLI
 AGRAVADA : SERVIÓTICA LTDA.

D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com base no art. 896, § 2º, da CLT, bem como na Súmula 266 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas embargantes versando sobre "penhora - bem imóvel" (fls. 99-101).

Inconformadas, interpõem agravo de instrumento as demandantes, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso (fls. 02-12).

Apresentadas contraminuta (fls. 104-6) e contra-razões (fls. 107-9).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 101), tem representação regular (fl. 29) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo deu provimento parcial ao agravo de petição das embargantes, mantendo, contudo, a penhora realizada sobre o bem imóvel. Decidiu nos seguintes termos:

"Conheço, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

A ação trabalhista de origem foi ajuizada no ano de 2002, na pessoa dos sócios da empresa reclamada, entre os quais Alfredo de Almeida Tavares, o qual, juntamente com sua cónyuge, efetuaram, a 27/08/2001, a doação do imóvel construído, consistente em uma casa de veraneio localizada no Município de Praia Grande, às filhas do casal, segunda, terceira, quarta e quinta agravantes, com reserva de usufruto vitalício à cónyuge Lourdes Cortez Garcia Tavares. Aos 04/09/2003 foi homologado o divórcio consensual do casal (sócio e primeira agravante).

A petição inicial dá conta que o sócio, cónyuge e pai das agravantes, se retirou da sociedade a 01/09/2001.

A escritura de doação, estranhamente, foi registrada apenas no Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Município de São Roque, muito embora doadores e donatários residam na Cidade de São Paulo e o imóvel esteja situado no Município de Praia Grande.

Outro aspecto é que por ocasião da lavratura da escritura de doação do imóvel, a 27/08/2001, consta que o sócio da empresa reclamada e a primeira agravante residiam num mesmo endereço, qual seja, Rua Franz Alt, 082, Jardim Santa Emília - Saúde, São Paulo (fls. 41), ao passo que do Termo de Audiência referente à ação de divórcio consensual consta que os requerentes declararam estar separados de fato desde 08/11/2000 (fls. 43), informação que a primeira agravante também aduziu ter prestado ao Oficial de Justiça nos autos da reclamação trabalhista (fls. 05).

Some-se a esses fatos a circunstância de que as agravantes não cuidaram de instruir os Embargos de Terceiro com elementos que permitam inferir a ausência de ânimo do sócio requerente em desfazer-se de seus bens em prejuízo das diversas ações trabalhistas ajuizadas contra a empresa da qual foi sócio. Nem mesmo há prova nos autos da data de sua efetiva retirada do quadro societário.

E mais, não obstante as terceira e quarta agravantes sejam casadas, os instrumentos de procação outorgados pelas mesmas apontam distintos endereços de domicílio e residência do casal (fls. 22/34), sendo certo que todas as agravantes informam único endereço: Rua Franz Alt, 082, Jardim Santa Emília - Saúde, São Paulo.

Observa-se, ainda, do Termo de Audiência alusivo à ação de divórcio, que o sócio Alfredo de Almeida Tavares, embora tenha assumido todas as dívidas, nenhum bem conservou para si (fls. 43), situação que ressalva no disposto no art. 158 do Código Civil.

No que diz respeito à nulidade da penhora, entretanto, impõe-se reparos na r. sentença agravada, pois uma vez admitida a ineficácia do ato de alienação pelo MM. Juízo de origem, por ausência de regular transcrição no registro de imóveis quanto à respectiva doação, e considerando que nestes autos não restou demonstrado que a alienação configurou-se em ato jurídico e perfeito, impõe-se, em acato ao princípio do devido processo legal (Constituição Federal, art. 5º, LV), seja dada ciência à agravante quanto à penhora, imprimindo-se regular prosseguimento ao feito a partir da regularidade da intimação.

'Ex positis', nos termos da fundamentação supra, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, DOU PROVIMENTO PARCIAL para o fim de assegurar seja dada ciência da penhora à agravante Lourdes Cortez Garcia Tavares, imprimindo-se regular prosseguimento ao feito a partir da regularidade da intimação." (fls. 86-8)

Nas razões do recurso de revista (fls. 90-8), as demandantes pugnam pela nulidade da penhora, ao argumento de que "o imóvel foi doado em data bem anterior à distribuição da Reclamação Trabalhista, não se podendo falar em fraude contra credores, como o fez o Tribunal Regional" (fl. 95). Apontaram violação dos artigos 5º, XX e XXII, da Carta Magna, 17, I e II, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 715 do Código Civil de 1916, 158 do Código Civil e 273, 275, 461, 798 e 1.052 do CPC.

O recurso não merece seguimento.

Inicialmente, revela-se inviável a concessão de efeito suspensivo ao recurso de revista e ao respectivo agravo de instrumento, a teor do disposto nos arts. 896, § 1º, e 899 da CLT, que contemplam apenas o efeito devolutivo aos recursos trabalhistas, não se inserindo o presente caso nas exceções legais.

Ademais, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST, cuidando-se de processo incidente na execução, a saber, embargos de terceiro, o conhecimento da revista condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional, motivo pelo qual torna-se despicenda a análise da vulneração dos artigos 17, I e II, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 715 do Código Civil de 1916, 158 do Código Civil e 273, 275, 461, 798 e 1.052 do CPC suscitada.

Por outro lado, consoante se infere do excerto reproduzido, o artigo 5º, XX e XXII, da Constituição da República carece do devido questionamento, uma vez que o Tribunal Regional não examinou a matéria à luz do princípio da livre associação e do direito de propriedade. Assim, não opostos os cabíveis embargos de declaração a respeito, encontra-se preclusa a discussão. Aplicação da Súmula 297, I e II, do TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 266 e 297, I e II, do TST e do art. 896, § 2º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-105/2007-015-10-40.2 TRT 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DAS MERCÊS RODRIGUES NETO E SILVA
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA
 AGRAVADA : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MIRANDA DURÃES

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento a reclamante, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta apresentada (fls. 133-5). Sem contra-razões. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, a teor do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pela má-formação do instrumento, uma vez que ilegível o carimbo de protocolo apostado à fl. 119, a inviabilizar o exame da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar, ataindo a aplicação da Orientação Jurisprudencial 285/SDI-I desta Corte ("Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado"), à falta, nos autos, de elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la com segurança.

3. Insuficiente a mera declaração, no despacho agravado das fls. 125-6, de que tempestivo o recurso de revista, com remissão, entre parênteses, à fl. 111 dos autos principais (fl. 119 destes autos, cujo carimbo de protocolo se mostra ilegível), porquanto desacompanhada dos dados fáticos ensejadores daquela conclusão, consabido o caráter precário e não vinculativo do primeiro juízo de admissibilidade recursal. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

4. A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que sujeito.

5. Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte.

6. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

7. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-125/2004-127-15-40.1 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
 ADVOGADO : DR. EDUARDO PAPARELLI
 AGRAVADO : JOSÉ ALVES SIMÕES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROQUE CEREZA
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR. RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES
 AGRAVADA : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
 AGRAVADA : TRANSBRACAL - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 AGRAVADA : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento a primeira reclamada, pelas razões das fls. 02-9, contra o despacho da fl. 128, que denegou seguimento ao recurso de revista interposto. Contraminuta (fls. 133-5) e contra-razões (fls. 136-40) apresentadas. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por desfundamentado. A teor do art. 897, alínea "b", da CLT, o agravo de instrumento é o meio recursal específico contra os despachos que denegarem seguimento a outro recurso. Por isso, há de conter argumentação que enfrente e desconstitua os fundamentos do despacho agravado, sob pena de não-conhecimento.

3. Na espécie, a agravante não se insurge contra os óbices opostos pelo Juízo de admissibilidade a quo ao processamento de seu apelo revisional, a saber, i) quanto ao tema "vínculo empregatício", a necessidade de reexame de fatos e provas (Súmula 126 do TST) e a decisão regional em conformidade com a OJ 321/SDI-I do TST (Súmula 333 do TST) e, ii) no que concerne ao tópico "diferenças salariais - equiparação salarial", a necessidade de revolvimento do conjunto fático-probatório (Súmula 126 do TST). Com efeito, na minuta do agravo, a parte limita-se a repetir as razões do recurso de revista denegado acerca das matérias de fundo e a transcrever o teor da Súmula 126 do TST, bem como a sustentar a negativa de prestação jurisdicional em face da denegação de seguimento da revista, o que não é processualmente admissível. Impunha-se à agravante refutar os fundamentos expendidos na fl. 128 pelo juízo primitivo de admissibilidade, com vista a demonstrar o desacerto da decisão agravada. Absolutamente silente, contudo, sua minuta a respeito, merece ser aplicada a Súmula 422 desta Corte, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

4. Ressalto, à demasia, que a negativa de seguimento do recurso de revista em primeiro juízo de admissibilidade não importa em ofensa aos arts. 5º, II, XXVI, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição da República, 832 e 896 da CLT e 165 e 458 do CPC, pois explícitos os fundamentos em que embasada a decisão agravada, relativamente à qual, não é demasiado destacar, não cabe sequer cogitar de ofensa aos princípios da legalidade, da impenhorabilidade da pequena propriedade rural, da inafastabilidade da jurisdição, da ampla defesa, do contraditório e da fundamentação das decisões judiciais, no mínimo pela previsão no artigo 896, § 1º, da CLT e pelo caráter precário que ostenta, que não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem.

5. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de fundamentação.

6. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-180/2003-009-04-40.0

AGRAVANTE : GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR
 AGRAVADA : CRISTINA GRAEFF
 ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU ARGENTI
 AGRAVADA : BRANDOLF & OLIVEIRA LTDA
 ADVOGADO : DR. VILMAR DOMINGOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto, às fls. 02-07, pela empresa Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda. contra o r. despacho, às fls. 76-78, que denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas 2ª e 3ª reclamadas, Maria de Fátima Crespo Pilla e Rosane Denise da Luz Mersoni, respectivamente.



A reclamante apresentou contraminuta (fls. 85-86) aduzindo a ilegitimidade de parte, uma vez que a agravante sequer participou da lide. Foi dispensada a remessa dos autos ao douto Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento por dois fundamentos, a saber: primeiro, a ilegitimidade de parte, uma vez que a agravante não participou da lide, ou, se participou, a título de empresa sucessora, o que seria admissível no atual estágio da demanda, não há no traslado prova desse fato, se supostamente ocorreu; segundo, se assim não for, não consta o instrumento de mandato da agravante conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso.

Cabe lembrar, outrossim, que o agravo de instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, sendo dever da parte interessada zelar por sua completa formação, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99 do TST.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Isto posto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-231/2004-102-03-40.4 TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SCHAHIM ENGENHARIA LTDA.
 ADOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
 AGRAVADOS : EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS
 ADOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : PHAMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS
 ADOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MARINHO
 AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

1. Relatório

A Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao exame da matéria concernente à base de cálculo do adicional de insalubridade, denegou seguimento ao recurso de revista da 2ª ré, aplicando o óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

Inconformada, a 2ª reclamada interpõe agravo de instrumento. Alega que o despacho denegatório da admissibilidade da revista violou o art. 93, IX, da Carta Magna, ao não assegurar trânsito ao recurso pelo prisma do art. 6º, § 1º, do Decreto-lei 4.657/42. Insiste na tese de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo. Defende que a Súmula 17 desta Corte diz apenas com "salário profissional decorrente de lei (médicos, engenheiros, etc.)". Repisa a afronta ao art. 192 da CLT, a contrariedade à Súmula 17/TST e reproduz arestos.

Sem contraminuta e contra-razões, vêm os autos a esta Corte para julgamento.

Feito não submetido ao Ministério Público do Trabalho (art. 82 do RITST).

2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, não prospera a insurgência.

Ressalto, inicialmente, que a negativa de seguimento do recurso de revista em primeiro juízo de admissibilidade não importa em ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, dado o caráter precário que ostenta, que não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem.

Acerca da base de cálculo do adicional em exame, registrado no acórdão regional ser "devido o pagamento do adicional de insalubridade observado o salário profissional dos autores", verifico estar a decisão combatida em consonância com o entendimento vertido na Súmula 17 desta Corte Superior, verbis:

"Súmula 17 do TST. Adicional de insalubridade - Restaurada - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado. (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)"

Dessarte, insuperável o óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST oposto no despacho agravado.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-249/2002-029-04-40.0

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : RUBILAR SILVA
 ADOGADO : DR. LEO VINICIUS DA ROSA ARAUJO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 02-07).

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 103-104), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 96), ostente representação regular (fls. 45 e 46), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença foi de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fl. 69.

A época da interposição do recurso ordinário, a Reclamada realizou o depósito no montante de R\$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais), fl. 80.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I, in verbis: "Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

Logo, era imprescindível, nos termos da referida súmula, que a Reclamada, na oportunidade da interposição de seu recurso de revista, depositasse ou a diferença do valor total da condenação - R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais) - ou o valor legal vigente àquela época, R\$ 8.338,66 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Como a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal relativo ao recurso de revista não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor (fl. 91), não se presta a comprovar que o valor total da condenação teria sido atingido, impossibilitando a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Registre-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha autenticado as peças trasladadas, tal manifestação não supre a ilegitimidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido são os seguintes precedentes da CSBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-313/2005-142-03-40.9

AGRAVANTE : TEKSID ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADOGADO : DR. GERALDO MAGELA SANTOS UZAC
 AGRAVADO : FERNANDO EVANGELISTA PEREIRA
 ADOGADO : DR. ILSON OSSANI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-07, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada apenas contraminuta ao agravo (fls. 75-83), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto da via original do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 61). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-326/2006-003-23-40.9 TRT 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOGADA : DRA. JOCELANE GONÇALVES
 AGRAVADA : GIOVANA MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA SOUZA
 ADOGADO : DR. CELSO TADEU MONTEIRO BASTOS

DESPACHO

1. Agrava de instrumento a reclamada, pelas razões das fls. 02-8, contra o despacho das fls. 76-7, que denegou seguimento ao recurso de revista interposto. Apresentada contraminuta (fls. 83-5). Sem contra-razões. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por desfundamentado. A teor do art. 897, alínea "b", da CLT, o agravo de instrumento é o meio recursal específico contra os despachos que denegarem seguimento a outro recurso. Por isso, há de conter argumentação que enfrente e desconstitua os fundamentos do despacho agravado, sob pena de não-conhecimento.

3. Na espécie, a agravante não se insurge contra o óbice oposto pelo Juízo de admissibilidade a quo ao processamento de seu apelo revisional, a saber, a necessidade de revolvimento do conjunto fático-probatório (Súmula 126 do TST). Com efeito, na minuta do agravo, a parte limita-se a repetir as razões do recurso de revista denegado acerca da matéria de fundo, o que não é processualmente admissível. Impunha-se à agravante refutar os fundamentos expendidos nas fls. 76-7 pelo juízo primitivo de admissibilidade, com vista a demonstrar o desacerto da decisão agravada. Absolutamente silente, contudo, sua minuta a respeito, merece ser aplicada a Súmula 422 desta Corte, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

4. Ressalto que é inviável a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a teor do disposto nos arts. 896, § 1º, e 899 da CLT, que contemplam apenas o efeito devolutivo aos recursos trabalhistas, não se inserindo o presente caso nas exceções legais.

5. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de fundamentação.

6. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-334/2004-116-15-40.1 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
 AGRAVADA : SUSAN RAQUEL DE BRITO LIMA
 ADOGADO : DR. SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 AGRAVADA : MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO

1. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com base na Súmula 331, IV, do TST, bem como no art. 896, §4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela União versando sobre "responsabilidade subsidiária" (fl. 148).

Inconformada, interpõe agravo de instrumento a segunda reclamada, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-7).

Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho, no parecer das fls. 157-8, opina pelo seu não-provimento.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 149-50), tem representação regular (OJ 52/SDI-I do TST) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

A Corte a quo manteve a r. sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em face da sua condição de tomadora dos serviços do reclamante, com supedâneo na Súmula 331, IV, do TST (fls. 128-9).

No recurso de revista (fls. 131-46), a segunda ré pugnou pela exclusão da aludida responsabilidade subsidiária, ao argumento de que inaplicável à União o inciso IV da Súmula 331/TST. Sustentou, outrossim, a inconstitucionalidade da Súmula 331, IV, do TST. Apon-tou violação dos artigos 2º, 5º, caput, II e LV, 22, 37, II e XXI, e 48 da Carta Magna e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Indicou contrariedade à Súmula 331, II, do TST. Colacionou, também, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Primeiramente, mostra-se inviável aferir violação dos artigos 2º e 5º, caput e LV, uma vez que o Tribunal Regional não se manifestou acerca dos aludidos dispositivos constitucionais, nem foi instado a fazê-lo, mediante a oposição de embargos declaratórios. Ausente o prequestionamento, o recurso, no particular, encontra óbice na Súmula 297, I e II, do TST.

Quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Perence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002).

De outra parte, o acórdão regional foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, de seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (grifo nosso)

Constata-se, pois, que o inciso IV da referida Súmula não excepcionou de sua aplicação a Administração Pública Direta, desde que participe da relação processual e conste do título executivo extrajudicial, como ocorre no presente caso.

Cumprir frisar que subsiste a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula 331 do TST, após edição da Lei 8.666/93 (artigo 71), ante o reconhecimento de haver culpa in eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada.

Com efeito, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador, independe da existência de vínculo empregatício e do fato de a segunda reclamada pertencer à Administração Pública. Tal responsabilização resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços decorrente do trabalho do empregado, uma vez que este não poderia ser prejudicado, em caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede visando-se a evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo regular de terceirização.

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST ao presente caso observa plenamente o disposto no art. 37, § 6º, da Carta Magna, consagrador da responsabilidade objetiva da União, sob a modalidade do risco administrativo:

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar,

num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. **Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo...**" (frisei).

Superada, portanto, a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos da Súmula 333 do TST.

Por outro lado, não há falar em violação de texto de lei ou da Constituição da República pela aplicação da Súmula 331, item IV, do TST. A principal finalidade deste Tribunal Superior é uniformizar a jurisprudência trabalhista para que se preserve a unidade na interpretação da lei e se proporcione à sociedade a segurança jurídica inerente a um Estado de Direito. Para tanto, preceitos normativos aplicáveis a situações fáticas idênticas são submetidos a exegeses convergentes, consubstanciadas na edição de Súmulas e orientações jurisprudenciais, que, longe de representar inovação legislativa, consubstanciam a síntese do entendimento atual da Superior Corte Trabalhista. Logo, não se sustenta a argüição de ofensa à Constituição da República pela aplicação à espécie do precitado verbete sumular, consabido que o processo de criação de Súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência. Tornam-se despidendas considerações outras a respeito, até porque a inconformidade do recorrente se volta contra o próprio conteúdo do verbete sumular aplicado, como afirma a revista. Incólumes, pois, os artigos 22, 37, XXI, e 48 da Carta Magna e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes:

"ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTÊNCIA. A matéria em debate é de natureza processual e infraconstitucional. Não há que se cogitar da invocada inconstitucionalidade do Enunciado nº 331 do TST, na medida em que o art. 111, § 3º, da Constituição Federal dispõe que a competência do Tribunal Superior do Trabalho é estabelecida em lei e o artigo 702 da CLT lhe atribui, em sua composição plena, competência para estabelecer súmula de sua jurisprudência uniforme, na forma prescrita em seu regimento interno. O debate sobre a aplicação de enunciados na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano de Direito Processual, e, portanto, infraconstitucional, consoante jurisprudência há muito pacificada no excelso Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte precedente: Recurso Extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário (Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87). Recurso de embargos não conhecido" (TST-E-RR-629.540/00.2, SDI-I, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 28/05/2004).

"INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO 96/2000 DO TST E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não há falar em inconstitucionalidade da Resolução 96/2000, que alterou a Súmula 331 do TST, uma vez que se trata de mera interpretação do art. 71 da Lei 8.666/93 no conjunto do ordenamento jurídico e segundo os princípios do Direito do Trabalho. De outro lado, a Turma não se manifestou sobre a limitação da responsabilidade subsidiária, estando preclusa a matéria, a teor da orientação expressa na Súmula 297 do TST" (TST-E-RR-44.338/2002-900-11-00.7, SDI-I, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ - 28/04/2006).

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. Não se sustenta a argüição de ofensa à lei ou à Constituição da República pela aplicação da Súmula 331, IV, do TST, consabido que o processo de criação de súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência. Embargos não conhecidos" (TST-E-ED-RR-1612/2001-006-17-00.4, SDI-I, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 01/12/2006).

Por fim, quanto à ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal e à contrariedade à Súmula 331, II, do TST, estas não se configuram, visto que não houve o reconhecimento do vínculo empregatício entre o autor e a tomadora de serviços, no caso, a União.

Assim, estando a decisão regional em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 297, I e II, 331, IV, e 333 do TST e do art. 896, "c" e § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-335/2003-031-02-40.0 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TECNISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA MIRANDA IVANO
AGRAVADO : WILSON DOS SANTOS MASCARENHAS
ADVOGADO : DR. ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA
AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CONDOMÍNIO EM EDIFÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPCON
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

DESPACHO

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com base na Súmula 214 do TST e artigo 893, § 1º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada contra acórdão que reconheceu o vínculo empregatício entre ela e o reclamante e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem (fl. 126).

Inconformada, a segunda ré interpõe agravo de instrumento, argumentando que sua revista tinha condições de prosperar. Sustenta que o v. acórdão proferido em recurso ordinário tem natureza de decisão terminativa, e não de decisão interlocutória (fls. 02-7).

Apresentadas contraminuta (fls. 128-9) e contra-razões (fls. 130-2).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

2. Fundamentação

Tempestivo o agravo (fls. 02 e 126), regular a representação processual (fl. 51) e formado o instrumento nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/99 desta Corte.

A Corte a quo, por meio do acórdão das fls. 102-4, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para reconhecer o vínculo empregatício havido entre ele e a segunda demandada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que aprecie os demais aspectos da demanda.

Nas razões do recurso de revista (fls. 117-23), a segunda reclamada pugnou pela reforma do v. acórdão regional, ao argumento de que não resultaram preenchidos os elementos caracterizados da relação de emprego. Para tanto, apontou violação dos artigos 3º, 442, parágrafo único, e 818 da CLT e 333, I, do CPC, bem como colacionou arestos para confronto de teses.

Não merece seguimento o agravo.

Ao reconhecer a relação de emprego e determinar o retorno dos autos à instância primária, para que, prosseguindo no julgamento do feito, examine os demais pedidos do reclamante, a Corte Regional emitiu decisão de caráter interlocutório e, por isso, irrecorrível de imediato (art. 893, § 1º, da CLT), admitindo-se a apreciação do seu merecimento somente em recurso da decisão definitiva.

Com efeito, as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso da decisão definitiva. Nesse sentido, há preceito expresso de lei (CLT, art. 893, § 1º) e Súmula (214) do Tribunal Superior do Trabalho, sem que daí advinha qualquer prejuízo para a parte, inócua preclusão, facultando-se, assim, seja impugnada a decisão interlocutória no recurso que couber da decisão final (no caso, do acórdão que julgar novo recurso ordinário).

Eis o teor do verbete sumular precitado, com redação dada pela Resolução 127/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, de seguinte teor:

"**Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.** Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;

suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;

que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

Não se enquadrando, pois, o apelo em nenhuma das hipóteses permissivas de admissibilidade do recurso de revista mencionadas no verbete sumular transcrito, merece ser mantida a decisão denegatória de recurso.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 214/TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-335/2003-255-02-40.7 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS E OS-
MAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : MAURO SÉRGIO NÓBREGA PAREDES
ADVOGADO : DR. EDUARDO ZERONIAN



D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com base nas OJs 115, 341 e 344/SDI-I e nas Súmulas 296 e 333 do TST, bem como no artigo 896, "c" e § 4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" e "diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento/ilegitimidade passiva ad causam" (fls. 118-20).

Inconformada, a ré interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-8).

Não apresentadas contramutua e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 121), tem representação regular (fls. 29-30) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

2.1. Preliminar. Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional

Sustentou a demandada, nas razões do recurso de revista (fls. 96-101), a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Eg. Tribunal a quo, mesmo instado mediante a oposição de embargos de declaração, negou-se a emitir pronunciamento sobre a acenada ofensa ao princípio do ato jurídico perfeito, insculpido no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Apontou violação dos artigos 458 do CPC, 93, IX, da Carta Magna e 832 da CLT, bem como trouxe arrestos para confronto de teses.

O recurso, todavia, não merece seguimento.

Configura-se prequestionamento ficto quando o Tribunal se omite de pronunciar tese acerca de questão jurídica, conquanto opostos embargos de declaração (Súmula 297, III, do TST).

Dessa forma, se o Tribunal Regional, instado por meio de embargos de declaração, não se pronuncia expressamente acerca da ofensa ao princípio do ato jurídico perfeito (CF, art. 5º, XXXVI) suscitada no recurso ordinário, tal questão está implicitamente prequestionada.

Portanto, não evidenciado prejuízo à parte, uma vez que viabilizado o prosseguimento da discussão na via recursal extraordinária, inviável a decretação da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional (CLT, art. 794).

Por consequência, não diviso violação literal e direta dos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal.

Quanto à divergência jurisprudencial, ela não se presta a fundamentar recurso de revista, no que concerne à preliminar em destaque, a teor do entendimento consubstanciado na OJ 115/SDI-I do TST, segundo a qual "o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".

2.2. Prescrição. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários

A Corte a quo manteve a r. sentença, que afastou a prescrição do direito de ação do reclamante para pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda dos expurgos inflacionários. Consignou que o contrato de trabalho foi extinto em 10.8.2000 e que o autor ajuizou a presente ação em 30.5.2003 (fl. 82).

Nas razões do recurso de revista (fls. 102-6), a reclamada pugnou pelo pronunciamento da prescrição total do mencionado direito de ação, ao argumento de que decorridos mais de dois anos entre a extinção do contrato de trabalho e o ajuizamento da presente ação. Afirmou que a Lei Complementar 110/01 não criou direitos. Indicou violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, bem como colacionou arrestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo.

Neste contexto, torna-se irrelevante a data de extinção do contrato de trabalho e/ou o momento da liberação dos depósitos do FGTS pelo órgão gestor e na disponibilização ao trabalhador, pois a existência de diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS deu-se, segundo a jurisprudência prevalecente desta Corte Superior, com a vigência da Lei Complementar 110/2001, ressalvada a hipótese de ação anterior com tal objeto, na Justiça Federal.

Com efeito, pacificado o entendimento de que a prescrição do direito de ação relativo ao pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários, começa a fluir com a vigência do referido diploma legal - 30.6.2001 -, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início do prazo prescricional na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Nessa esteira, ajuizada a presente demanda em 30.5.2003, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 82), portanto, menos de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01, não há prescrição bial a ser pronunciada.

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I do TST, resulta incólume o art. 7º, XXIX, da Carta Magna, assim como encontra-se superada a divergência jurisprudencial invocada, nos termos da Súmula 333/TST.

2.3. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento/ilegitimidade passiva ad causam

O Tribunal de origem condenou a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários (fls. 82-3).

Irresignada, a demandada sustentou que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença seria da Caixa Econômica Federal, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Outrossim, alegou que o reclamante não demonstrou ter aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01. Por fim, argumentou que o reclamante carece de interesse processual, uma vez que não comprovou o recebimento da atualização monetária do valor principal, a saber, o valor do FGTS. Indigitou ofensa aos artigos 5º, II, LV e XXXVI, 22, I, 44, 48, 59 e 69 da Carta Federal, 6º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC, 818 da CLT e 3º, 4º, 5º e 67 da Lei 8.036/90. Trouxe arrestos para confronto de teses.

Não merece seguimento o agravo.

Primeiramente, quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal." (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido." (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002)

Por outro lado, os artigos 5º, LV, 22, I, 44, 48, 59 e 69 da Constituição da República carecem do devido prequestionamento, uma vez que o Tribunal Regional não examinou a matéria à luz dos mencionados dispositivos constitucionais. Assim, não opostos embargos de declaração objetivando a adoção de tese a respeito, encontra-se preclusa a discussão. Aplicação da Súmula 297, I e II, do TST.

Noutro giro, a Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento da diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Com efeito, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (frisei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Assim, diante do uso de índices incorretos na atualização monetária dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, incorreção essa reconhecida pela Lei Complementar 110/2001, forçoso concluir que o adimplemento de tal obrigação não se consumou "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou", não havendo, portanto, falar em perfeição do ato jurídico. Colho precedentes da SDI-I do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST. Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucedeu a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI1, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006)

"EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 - ATO JURÍDICO PERFEITO. O acórdão embargado decidiu conforme o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

"FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por consequência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Saliento, ainda, que esta Corte tem por certo que o direito ao pagamento da diferença dos depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários foi assegurado pela Lei Complementar 110/01. Dessa forma, desnecessária a prova de assinatura de termo de adesão à proposta prevista na referida Lei Complementar ou do comprovante de recebimento da diferença de FGTS a fim de assegurar o direito pleiteado.

Nessas circunstâncias, não diviso violação dos artigos 5º, XXXVI, da Carta Federal, 818 da CLT, 6º da LICC e 3º, 4º, 5º e 67 da Lei 8.036/90, bem como apresenta-se superada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos da Súmula 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, "c" e § 4º, da CLT, das Súmulas 297 e 333 e das OJs 115, 341 e 344/SDI-I do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-345/2005-062-01-40.1 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANA CRISTINA PINTO REZENDE
 ADVOGADO : DR. MAURICIO ALVES COSTA
 AGRAVADA : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com base no art. 896, § 6º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, versando sobre "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" e "diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento" (fls. 104-5).

Inconformada, interpõe agravo de instrumento a autora, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar. Requer a concessão do benefício da justiça gratuita, ao argumento de que "não pode demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e do da respectiva família" e de que "acostou à inicial Declaração por ela firmada, nesse sentido, de próprio punho" (fls. 02-10).

Apresentadas contraminuta (fls. 113-27) e contra-razões (fls. 128-41).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 105), tem representação regular (fl. 16) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

2.1. Assistência judiciária gratuita

A reclamante requer seja deferido o benefício da justiça gratuita, declarando que se encontra em situação de hipossuficiência econômica que não a permite suportar encargos processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família (fls. 10 e 17).

O pedido observa o disposto na OJ 269/SDI-I desta Corte, segundo a qual "o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso".

Por outro lado, o TST firmou o entendimento, consolidado na OJ 304 da SDI-I do TST, segundo a qual basta a simples declaração do autor, ou de seu representante, para se considerar configurada situação econômica apta a ensejar a concessão da assistência judiciária gratuita.

Atendidos, pois, os requisitos exigidos à concessão, **defiro** o beneplácito da justiça gratuita, para fins de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

2.2. Prescrição. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários

A Corte a quo manteve a r. sentença que pronunciou a prescrição biennial do direito de ação da autora para pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários, e extinguiu o processo, com resolução do mérito (fls. 89-91).

No recurso de revista, a autora pugnou pelo afastamento da prescrição nuclear pronunciada, sob a alegação de que o Sindicato da categoria profissional ajuizou ação civil pública "com efeito de protesto judicial para interromper prescrição" (fl. 101).

Sucedo, porém, que a demandante não indicou violação direta e literal de norma constitucional e/ou contrariedade a estímulo de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Dessarte, o recurso, no particular, apresenta-se desfundamentado, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT (procedimento sumaríssimo).

2.3. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento

Quanto ao tema "diferença - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento", o recurso da reclamante está prejudicado, em face do pronunciamento da prescrição biennial do direito de ação da autora para postular diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, § 6º, da CLT. Benefício da justiça gratuita deferido.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-378/2005-014-06-40.0 TRT 6ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BRUNO
 AGRAVADA : ANA CAROLINA SIQUEIRA BRITO DE MORAES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

DESPACHO

1. Agravam de instrumento os reclamados, pelas razões das fls. 884-901, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs (fls. 876-80). Contraminuta e contra-razões apresentadas (fls. 905-16, respectivamente). Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por desatendido o pressuposto extrínseco de admissibilidade concernente à regularidade formal. Com efeito, os reclamados apresentam à formação do instrumento cópias simples, desprovidas de autenticação, e tampouco consta dos autos a declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos moldes da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, na senda do art. 544, § 1º, do CPC, in verbis:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

3. Não há, pois, como ter por atendida a exigência do art. 544, § 1º, do CPC e do item IX da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST, antes transcrito, à falta de declaração hábil de autenticidade das peças, que as normatividades citadas exigem esteja firmada por advogado constituído pelos agravantes, por óbvio como tal identificado e sob sua responsabilidade pessoal.

4. Assim, a falta de autenticação ao feito legal, em qualquer das alternativas postas pela legislação, corresponde, em seus efeitos, à não-juntada das peças de traslado obrigatório.

5. Ressalto, por oportuno, que cabe às partes zelar pela correta formação do instrumento, não comportando, a omissão, conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, ou sanar irregularidade como a detectada, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

6. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

7. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-388/1981-002-15-40.9 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUZIANO NETTO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA
 AGRAVADO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS

DESPACHO

1. Agrava de instrumento o reclamante, pelas razões das fls. 02-9, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Apresentadas contraminuta (fls. 114-6) e contra-razões (fls. 117-9). O Ministério Público do Trabalho, no parecer das fls. 123-4, opina pelo seu não-provimento.

2. O agravo não reúne condições de processamento, por deficiente a formação do instrumento, à luz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos de declaração de agravo de petição, julgado em 25.04.2006 (fl. 100), necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, manejado em 11.5.2006 (fl. 103), e tampouco constam dos autos elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la com segurança, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte, in verbis:

OJ nº 17 - "Agravos de instrumento interpostos na vigência da Lei nº 9.756/1998. Embargos declaratórios. Para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

OJ nº 18 - "Agravos de instrumento interpostos na vigência da Lei nº 9.756/1998. Peça indispensável. Certidão de Publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista." (destaquei)

3. Insuficiente a mera declaração, no despacho agravado da fl. 110, de que tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, às fls. 905-6 dos autos principais, não trasladada a cópia, e desacompanhada dos dados fáticos ensejadores daquela conclusão, consabido o caráter precário e não vinculativo do primeiro juízo de admissibilidade recursal. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

4. A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo.

5. Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, assim vazados:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

6. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

7. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-394/2002-669-09-40.1

AGRAVANTE : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO : JAIR DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS ROSIN

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-13, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Agravante deixou de trasladar a cópia do comprovante do depósito recursal relativo ao recurso de revista.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-481/2004-006-10-40.3

AGRAVANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ CONRADO
 ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO
 AGRAVADAS : VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União, às fls. 02-13, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 226-227).

Foi apresentada contraminuta às fls. 232-235, tendo o Ministério Público do Trabalho, às fls. 242-243, opinado pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia do acórdão proferido em recurso ordinário juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, porquanto foi trasladada de forma incompleta (fls. 209-216), uma vez que ausente a fl. 313 (numeração original).

Como já referido, o agravo de instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. É mais, é dever da parte interessada zelar pela completa formação do agravo de instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.



Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do apelo, ante a juntada de peça essencial ao traslado do agravo de instrumento de maneira incompleta.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-536/2005-084-15-40.4 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
 ADOVADA : DRA. MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES
 AGRAVADO : ALESSANDRO DA SILVA GOMES
 ADOVADO : DR. RODRIGO MIRANDA SALLES
 AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO CAMPUS AVANÇADO UNIPAZ - SP
 ADOVADO : DR. JOSÉ LEITE DE SOUZA NETO

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento a segunda reclamada, pelas razões das fls. 02-7, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista interposto. Não apresentadas contraminuta e contra-razões. O Ministério Público do Trabalho, no parecer das fls. 98-9, opina pelo seu não-provimento.

2. O agravo não reúne condições de processamento, por deficiente a formação do instrumento, à luz do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido em recurso ordinário, julgado em 12.6.2006 (fl. 77), necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista, manejado em 28.7.2006 (fl. 82), e tampouco constam dos autos elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la com segurança, nos moldes das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte, in verbis:

OJ nº 17 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Embargos declaratórios. Para a comprovação da tempestividade do recurso de revista, basta a juntada da certidão de publicação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios opostos perante o Regional, se conhecidos."

OJ nº 18 - "Agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756/1998. Peça indispensável. Certidão de Publicação do acórdão regional. Necessária a juntada, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista." (destaquei)

3. Insuficiente a mera declaração, no despacho agravado da fl. 92, de que tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, à fl. 272-v dos autos principais, não trasladada a cópia, e desacompanhada dos dados fáticos ensejadores daquela conclusão, consabido o caráter precário e não vinculativo do primeiro juízo de admissibilidade recursal. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

4. A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que está sujeito o apelo.

5. Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, assim vazados:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciarem a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

6. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

7. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSÁ MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-544/2005-019-03-40.7

AGRAVANTE : MGS - MONTAGENS, MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MÔACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 2-5 contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista da empresa-autora.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 414-418 e contra-razões às fls. 419-422.

O d. Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer proferido à fl. 425, opina pelo conhecimento e não provimento do agravo.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento não merece seguimento, ante a irregularidade de formação.

Com efeito.

Dispõe o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

In casu, a agravante não providenciou o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do artigo 897, § 5º, I, da CLT.

A peça omitida impede que seja verificada a tempestividade do recurso de revista, o que impossibilita a imediata apreciação do apelo negado, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro da data disponibilizada na referida certidão de publicação.

Por fim, também não socorre a empresa a data constante da cópia de inteiro teor do v. acórdão recorrido, porquanto retirado de sítio da internet.

E a esse respeito, a e. SBDI-1-TST já se pronunciou no sentido de que peças retiradas de sítio da internet não servem para formar o agravo de instrumento. Eis a motivação do precedente:

"EMBARGOS - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATORIAS CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO REGIONAL DESPACHO DENEGATÓRIO E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DA INTERNET. INVALIDADE

1. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças previstas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado.

2. Não serve à formação do instrumento a juntada de peças extraídas da internet, porque carecem de autenticação.

3. A faculdade atribuída ao advogado pela parte final do art. 544, § 1º, do CPC limita-se à declaração da autenticidade das cópias das peças do processo ou seja, daquelas cópias extraídas dos autos principais. Por conseguinte, não se estende a documentos eletrônicos oriundos da internet. Embargos não conhecidos".

(PROC. Nº TST-E-AIRR-1.011/2004-005-15-40.3, SBDI-1, Relatora Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, DJU 19/12/2006)

Conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento "não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 630/2006-018-21-40.6

AGRAVANTE : YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA
 ADOVADO : DR(A). MARIA ZÉLIA DE MELO ONOFRE
 AGRAVADO : JOSÉ DE SOUZA LAURIANO
 ADOVADO : DR(A). NIVARDO GOMES DE MENEZES

I N T I M A Ç Ã O

Ficam intimadas as partes do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 271 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Junte-se. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO (Art. 501/CPC). Baixem os autos à origem. Publique-se e registre-se. Brasília-DF, 10/10/2007."

SET6, 29 de outubro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-678/2003-015-04-40.5

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADOVADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 AGRAVADO : DERLI BALTASAR CASTAGNO PAIM
 ADOVADO : DR. GOMERCINDO DANIEL FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada às fls. 02-08, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme atesta a certidão à fl. 93, verso, sendo dispensada, na forma regimental, a intervenção do d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

Dispõe o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

É que na sistemática processual atual, provido o agravo de instrumento, o recurso que teve a tramitação denegada deve ser julgado imediatamente (caput do § 5º do dispositivo supracitado), razão pela qual devem estar preenchidos, também, os pressupostos extrínsecos de admissibilidade daquele recurso, entre os quais o da tempestividade.

Dessa forma, o agravo não merece processamento, uma vez que a data do protocolo do apelo principal (fl. 73) encontra-se ilegível, não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciarem a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2007

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-765/2003-021-09-40.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADOVADOS : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS E DRA. ROSSANA MOREIRA GOMES
 AGRAVADO : AMAURI BATISTA RODRIGUES
 ADOVADA : DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município às fls.02-18, contra o r. despacho às fls. 166-167, que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Foi apresentada contraminuta e contra-razões em única peça às fls. 170-182, tendo o douto Ministério Público do Trabalho emitido parecer às fls. 193-195, pelo não-conhecimento do agravo de instrumento, à míngua de peça essencial.

Examinados. Decido.

O apelo encontra óbice intransponível ao seu processamento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

A peça omitida foi a cópia do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário.

A ausência da decisão originária, que julgou o recurso ordinário, não permite a compreensão da controvérsia, sendo, portanto, peça de traslado indispensável.

Por oportuno, frise-se que o traslado tão-somente do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, como ocorre in casu, não viabiliza o apelo, uma vez que despidido da fundamentação do decisum embargado.

Registre-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cumpre à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante.

Dessa forma, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-780/2003-001-17-40.7

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : ANDRÉ MUNIZ DE SOUZA LIMA
 ADOVADA : DRA. FLÁVIA FARDIM ANTUNES BRINGHENTI

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-26) contra despacho (fls. 196-199) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 152-185).

O agravado apresentou contraminuta (fls. 219-224) e contra-razões (fls. 210-218), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 202) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fls. 27, 58 e 59), não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou a cópia integral do único comprovante de depósito recursal (fl. 96), embora seja peça imprescindível à aferição da regularidade do preparo, pressuposto extrínseco do recurso de revista denegado.

A cópia trasladada à fl. 96 está incompleta, não apresentando autenticação mecânica relativa ao depósito, assim, ausente elemento capaz de permitir o exame da regularidade de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista denegado, está configurada irregularidade de traslado, óbice ao processamento do agravo de instrumento, na forma do artigo 897, §§ 5º e 7º da CLT, dos itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 e da Instrução Normativa nº 18/99, ambas do TST.

A decisão agravada, por sua vez, não supre a irregularidade noticiada, pois não indica valor, data e estabelecimento bancário onde o recolhimento teria sido efetuado.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da parte.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-800/2005-015-01-40.1 TRT 01ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO
 ADVOGADO : DR. RODRIGO LOPES MACHADO
 AGRAVADO : ALEXANDRE FERREIRA COELHO
 ADVOGADA : DRA. ELIANE MACEDO MARTINS LORENA

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões das fls. 02-09, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas (certidão à fl. 127). Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, a teor do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pela má-formação do instrumento, uma vez ilegível o carimbo de protocolo apostado à fl. 112, a inviabilizar o exame da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar, atraindo a aplicação da Orientação Jurisprudencial 285 da SDI-I desta Corte ("Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constituiu elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado"), à falta, nos autos, de elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la com segurança.

3. Ressalto que o despacho denegatório à fl. 122 é silente quanto à tempestividade do recurso e que o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que se sujeita.

4. Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte.

5. Ante o exposto, forte nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

6. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-804/2003-056-03-40.2

AGRAVANTE : METALSIDER LTDA.
 ADVOGADA : DRA. JULIANA LIMA VAZ DE CARVALHO
 AGRAVADOS : WESLEY RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. NEIDE MARIA VAZ
 AGRAVADO : JAIME MIRANDA SILVA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 02-08).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 99), ostente representação regular (fl. 15), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se deserto.

O valor arbitrado à condenação pela r. sentença foi de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fl. 48.

O entendimento desta Corte Superior firmou-se no sentido da Súmula nº 128, I, in verbis: "Depósito recursal (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (ex-Súmula nº 128, redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.03, que incorporou a OJ nº 139 - Inserida em 27.11.1998)".

A Reclamada limitou-se a efetuar o depósito recursal relativo ao recurso de revista no montante de R\$ 2.830,67 (dois mil oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), fl. 95, quando o valor legal vigente àquela época era de R\$ 8.338,66 (oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Como o referido depósito recursal ficou aquém daqueles dois valores, impossível a admissibilidade do recurso ante sua manifesta deserção.

Vale ressaltar que a cópia do comprovante do depósito recursal relativo ao recurso ordinário (fl. 69) não se presta a comprovar que o valor total da condenação teria sido atingido, pois ilegível a sua autenticação mecânica.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal manifestação não supre a ilegibilidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-872/2003-002-24-40.5

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADOS : ELOY RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. MARTA DO CARMO TAQUES

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-18, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 227-229) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 230-233), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que as cópias dos comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal referentes ao Recurso de Revista (fls. 216 e 217), peças essenciais à formação do instrumento, não contém, de forma legível, a autenticação mecânica do Banco receptor, circunstância que inviabiliza a aferição do correto preparo do recurso denegado.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Releva lembrar, ainda, que, embora a Agravante tenha declarado a autenticidade das peças trasladadas, tal providência não supre a ilegibilidade da autenticação mecânica do comprovante do depósito recursal, uma vez que o agravo de instrumento foi instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-1 desta Corte: TST-E-AIRR-1449/2003-112-03-40.2, Rel. Min. João Oreste Dalazen, in DJ de 21/10/2005; TST-E-AIRR-716.325/2000, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, in DJ de 19/04/2002; e:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL. CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos."(TST-E-AIRR-731.910/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, in DJ de 19/04/2002).

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-879/2005-141-14-40.4 TRT 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MA-NAUS - SUFRAMA
 PROCURADORA : DRA. MAIZA BARBOSA MALTEZ
 AGRAVADA : ADRIANA CARLA SALDANHA CARVALHO
 ADVOGADA : DRA. GRASIELY TEIXEIRA SOUZA
 AGRAVADA : PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS CURSOS TÉCNICOS LTDA.

DESPACHO

1. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com base nas Súmulas 331, IV, e 333 e na OJ 115/SDI-I do TST, bem como no art. 896, "a" e "c", da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Suframa, versando sobre "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "responsabilidade subsidiária" (fls. 19-21).

Inconformada, interpõe agravo de instrumento a segunda reclamada, sustentando que sua revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", tinha condições de prosperar. Aponta violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal (fls. 02-18).

Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 22), tem representação regular (OJ 52/SDI-I do TST) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Inicialmente, ressalto que a negativa de seguimento do recurso de revista em primeiro juízo de admissibilidade não importa em ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, pois explícitos os fundamentos em que embasada a decisão agravada, relativamente à qual, não é demasiado destacar, não cabe sequer cogitar de violação do princípio da inafastabilidade de jurisdição, no mínimo pela previsão no artigo 896, § 1º, da CLT e pelo caráter precário que ostenta, que não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem.

De outra face, cumpre salientar que o tópico "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", argüido nas razões do recurso de revista, encontra-se precluso, porquanto não renovada a alegação na minuta do agravo de instrumento (fls. 02-18).



No que concerne ao tema "responsabilidade subsidiária", a Corte a quo manteve a r. sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em face da sua condição de tomadora dos serviços da reclamante, com supedâneo na Súmula 331, IV, do TST. Consignou que "restou provado nos autos a execução dos serviços prestados pela obreira em razão do contrato firmado entre as empresas-reclamadas" (fls. 48-53).

No recurso de revista (fls. 69-87), a segunda ré pugnou pela exclusão da aludida responsabilidade subsidiária, ao argumento de que firmou contrato com a primeira reclamada excluindo expressamente a sua responsabilidade. Sustentou, ainda, a inconstitucionalidade do inciso IV da Súmula 331/TST, alegando que a competência para legislar sobre direito do trabalho é da União. Alegou, outrossim, a inexistência de culpa in eligendo e in vigilando. Por fim, afirmou que tal responsabilidade não pode ser presumida, e sim deve decorrer de lei ou de contrato. Apontou violação dos artigos 2º, 5º, II, XLV e XLVI, 22, XXVII, 37, II e XXI, 44, 48, 62, 100, 102, I, e 103-A da Carta Magna, 2º da Emenda Constitucional 32/2001, 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 265 do Código Civil e 467, parágrafo único, e 477, § 8º, da CLT. Colacionou, também, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Primeiramente, ressalto que o artigo 265 do Código Civil é impertinente, uma vez que cuida de matéria distinta da debatida nos autos, a saber, responsabilidade solidária. Desnecessária, pois, a análise da alegada vulneração.

Quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo no contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002)

De outra parte, o acórdão regional foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, de seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, **das autarquias**, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (grifo nosso)

Constata-se, pois, que o inciso IV da referida Súmula não excepcionou de sua aplicação a Administração Pública Indireta, desde que participe da relação processual e conste do título executivo extrajudicial, como ocorre no presente caso.

Cumprir frisar que subsiste a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula 331 do TST, após edição da Lei 8.666/93 (artigo 71), ante o reconhecimento de haver culpa in eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada.

Com efeito, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador, **indispõe** da existência de vínculo empregatício e do fato de a segunda reclamada pertencer à Administração Pública, bem como do fato de haver contrato entre as reclamadas excluindo expressamente a responsabilidade da Sufrema. Tal responsabilização resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços decorrente do trabalho do empregado, uma vez que este não poderia ser prejudicado, em caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede visando-se a evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo regular de terceirização.

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUR-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST ao presente caso observa plenamente o disposto no art. 37, § 6º, da Carta Magna, consagrador da responsabilidade objetiva da União, sob a modalidade do risco administrativo:

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. **Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo...**" (fri-sei).

Superada, portanto, a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos da Súmula 333 do TST.

Por outro lado, não há falar em violação de texto de lei ou da Constituição da República pela aplicação da Súmula 331, item IV, do TST. A principal finalidade deste Tribunal Superior é uniformizar a jurisprudência trabalhista para que se preserve a unidade na interpretação da lei e se proporcione à sociedade a segurança jurídica inerente a um Estado de Direito. Para tanto, preceitos normativos aplicáveis a situações fáticas idênticas são submetidos a exegeses convergentes, consubstanciadas na edição de Súmulas e orientações jurisprudenciais, que, longe de representar inovação legislativa, consubstanciam a síntese do entendimento atual da Superior Corte Trabalhista. Logo, não se sustenta a argüição de ofensa à Constituição da República pela aplicação à espécie do precitado verbete sumular, consabido que o processo de criação de Súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência. Tornam-se despicendas considerações outras a respeito, até porque a inconformidade do recorrente se volta contra o próprio conteúdo do verbete sumular aplicado, como afirma a revista. Incólumes, pois, os artigos 2º, 5º, XLV e XLVI, 22, XXVII, 37, II e XXI, 44, 48, 62, 100, 102, I, e 103-A da Carta Magna, 2º da Emenda Constitucional 32/2001, 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes:

"ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTÊNCIA. A matéria em debate é de natureza processual e infraconstitucional. Não há que se cogitar da invocada inconstitucionalidade do Enunciado nº 331 do TST, na medida em que o art. 111, § 3º, da Constituição Federal dispõe que a competência do Tribunal Superior do Trabalho é estabelecida em lei e o artigo 702 da CLT lhe atribui, em sua composição plena, competência para estabelecer súmula de sua jurisprudência uniforme, na forma prescrita em seu regimento interno. O debate sobre a aplicação de enunciados na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano de Direito Processual, e, portanto, infraconstitucional, consoante jurisprudência há muito pacificada no excelso Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte precedente: Recurso Extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário (Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87). Recurso de embargos não conhecido" (TST-E-RR-629.540/00.2, SDI-I, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 28/05/2004)

"INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO 96/2000 DO TST E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não há falar em inconstitucionalidade da Resolução 96/2000, que alterou a Súmula 331 do TST, uma vez que se trata de mera interpretação do art. 71 da Lei 8.666/93 no conjunto do ordenamento jurídico e segundo os princípios do Direito do Trabalho. De outro lado, a Turma não se manifestou sobre a limitação da responsabilidade subsidiária, estando preclusa a matéria, a teor da orientação expressa na Súmula 297 do TST" (TST-E-RR-44.338/2002-900-11-00.7, SDI-I, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ - 28/04/2006)

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. Não se sustenta a argüição de ofensa à lei ou à Constituição da República pela aplicação da Súmula 331, IV, do TST, consabido que o processo de criação de súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência. Embargos não conhecidos" (TST-E-ED-RR-1612/2001-006-17-00.4, SDI-I, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 01/12/2006)

Registre-se, por fim, que se infere da Súmula 331, IV, do TST que o tomador de serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável por todas as obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador, inclusive as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Eis alguns precedentes nesse mesmo sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS. MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS. O acórdão da c. 3ª Turma está em harmonia com o item IV da Súmula 331 do TST no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). Embargos não conhecidos" (E-RR-50/2002-068-09-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 22/4/2005)

"MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ART. 477 DA CLT. Segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte e objeto do item IV da Súmula 331, o tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador. A multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias se insere entre as obrigações trabalhistas alcançadas pela responsabilidade subsidiária. Recurso de Embargos de que não se conhece." (E-RR-663.320/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 8/10/2004)

"MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO. Segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte e objeto do item IV da Súmula 331, o tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador. A multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias se insere entre as obrigações trabalhistas alcançadas pela responsabilidade subsidiária. Recurso de Embargos de que não se conhece." (E-RR-496.839/1998, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 3/9/2004)

"MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT APLICABILIDADE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido ao Reclamante, incluindo as aludidas multas, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. O acórdão recorrido está conforme ao Enunciado nº 331, IV, do TST, inviabilizando o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea b, da CLT. Embargos não conhecidos." (E-RR-51.464/2002-900-09-00, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 16/4/2004)

Assim, estando a decisão regional em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 297, I e II, 331, IV, e 333 do TST e do art. 896, "c" e § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-906/2003-465-02-40.7 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO	: NELSON ALVES DE MOURA
ADVOGADO	: DR. GILBERTO MARQUES PIRES
AGRAVADA	: EMTHEL - EMPRESA TÉCNICA DE HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ GARCIA DIAS

D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com base na Súmula 331, IV, do TST, bem como no art. 896, §4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada versando sobre "responsabilidade subsidiária" (fls. 109-10).

Inconformada, interpõe agravo de instrumento a segunda ré, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-9).

Não apresentadas contramutua e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 110), tem representação regular (fls. 10-1) e foram traladas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo manteve a r. sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da recorrente, em face da sua condição de tomadora dos serviços do reclamante. Salientou que, "quanto à limitação da responsabilidade, de ver-se que o contrato de fls. 90-107 foi celebrado em 02.5.1995, não havendo cláusula que estipula o seu término, pelo que abrange todo o período do contrato de trabalho do reclamante" (fl. 94).

No recurso de revista (fls. 96-104), a segunda demandada pugnou pela exclusão da aludida responsabilidade subsidiária, ao argumento de que a terceirização realizada observou todos os preceitos legais. Sustentou, "sucessivamente, a necessária limitação da condenação ao período em que o autor efetivamente prestou serviços, não atingindo o pagamento de verbas rescisórias" (fl. 103). Colacionou arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

O acórdão regional, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviços ao reclamante, decidiu em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, de seguinte teor:

"o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (destaquei)

Com efeito, tal responsabilização resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços decorrente do trabalho do empregado, uma vez que este não poderia ser prejudicado, em caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede visando-se a evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo regular de terceirização.

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna:

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."

Impende salientar que, conforme se infere do disposto na Súmula 331, IV, desta Corte, o tomador de serviços é subsidiariamente responsável por **todas** as obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador, inclusive as verbas rescisórias e as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT. Eis alguns precedentes nesse mesmo sentido:

"**RECURSO DE EMBARGOS. MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DE SERVIÇOS.** O acórdão da c. 3ª Turma está em harmonia com o item IV da Súmula 331 do TST no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). Embargos não conhecidos" (E-RR-50/2002-068-09-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 22/4/2005)

"**MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ART. 477 DA CLT.** Segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte e objeto do item IV da Súmula 331, o tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador. A multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias se insere entre as obrigações trabalhistas alcançadas pela responsabilidade subsidiária. Recurso de Embargos de que não se conhece." (E-RR-663.320/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 8/10/2004)

"**MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO.** Segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte e objeto do item IV da Súmula 331, o tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador. A multa por atraso no pagamento das parcelas rescisórias se insere entre as obrigações trabalhistas alcançadas pela responsabilidade subsidiária. Recurso de Embargos de que não se conhece." (E-RR-496.839/1998, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 3/9/2004)

"**MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT APLICABILIDADE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O Tribunal Regional impôs obrigação subsidiária pela satisfação dos créditos trabalhistas, o que implica responsabilidade pelo total devido ao Reclamante, incluindo as aludidas multas, na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não os satisfazer. O acórdão recorrido está conforme ao Enunciado nº 331, IV, do TST, inviabilizando o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea b, da CLT. Embargos não conhecidos." (E-RR-51.464/2002-900-09-00, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 16/4/2004)

Assim, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, o recurso de revista encontra obstáculo no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 331, IV, e 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-915/2004-121-15-40.9 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO	: VALDEI RAMOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO LACERDA
AGRAVADA	: CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.

D E S P A C H O

1. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com base nas Súmulas 126, 331, IV, e 333 e na OJ 352/SDI-I do TST, bem como no art. 896, § 6º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Petrobrás versando sobre "responsabilidade subsidiária" (fls. 144-5).

Inconformada, interpõe agravo de instrumento a segunda ré, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-15).

Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 146), tem representação regular (fls. 105-6 e 110) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo manteve a r. sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da agravante, em face da sua condição de tomadora dos serviços do reclamante, com supedâneo no item IV da Súmula 331 do TST. Consignou que o contrato havido entre a primeira e a segunda reclamadas era de prestação de serviços, e não de empreitada (fls. 97-9).

No recurso de revista (fls. 120-42), a segunda demandada pugnou pela exclusão da aludida responsabilidade subsidiária. Sustentou a inconstitucionalidade do inciso IV da Súmula 331/TST, alegando que a competência para legislar sobre Direito do Trabalho é da União. E argumentou que o contrato havido entre a Petrobrás e a CEMSA era de empreitada, e não de prestação de serviços. Apontou violação dos arts. 5º, II, 22, XXVI, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Carta Magna, 67 da Lei 9.478/97, 455 da CLT e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como contrariedade à OJ 191/SDI-I e à Súmula 331, IV, do TST. Colacionou, outrossim, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Primeiramente, a teor do que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT, estando os presentes autos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, o conhecimento do recurso de revista condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional e/ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual torna-se despicenda a análise da vulneração dos artigos 67 da Lei 9.478/97, 455 da CLT e 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e da divergência jurisprudencial suscitadas.

Quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal." (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, in DJ de 17.6.2005)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desrazoavelmente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inocorrendo o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido." (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002)

De outro lado, o acórdão regional, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviços ao reclamante, decidiu em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, de seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a **responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços**, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."

Constata-se, pois, que o inciso IV da referida Súmula não excepcionou de sua aplicação a Administração Pública Indireta, desde que participe da relação processual e conste do título executivo extrajudicial, como ocorre no presente caso.

Cumprido frisar que subsiste a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula 331 do TST, após edição da Lei 8.666/93 (artigo 71), ante o reconhecimento de haver culpa in eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada.

Com efeito, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador, independe da existência de vínculo empregatício e do fato de a segunda reclamada pertencer à Administração Pública. Tal responsabilização resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços decorrente do trabalho do empregado, uma vez que este não poderia ser prejudicado, em caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede visando-se a evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo regular de terceirização.

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST, na espécie, observa plenamente o disposto no artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo..."



Ademais, não há falar em violação de texto da Constituição da República pela aplicação da Súmula 331, item IV, do TST. A principal finalidade deste Tribunal Superior é uniformizar a jurisprudência trabalhista para que se preserve a unidade na interpretação da lei e se proporcione à sociedade a segurança jurídica inerente a um Estado de Direito. Para tanto, preceitos normativos aplicáveis a situações fáticas idênticas são submetidos a exegeses convergentes, consubstanciadas na edição de Súmulas e orientações jurisprudenciais, que, longe de representar inovação legislativa, consubstanciam a síntese do entendimento atual da Superior Corte Trabalhista. Logo, não se sustenta a arguição de ofensa à Constituição da República pela aplicação à espécie do precitado verbete sumular, consabido que o processo de criação de Súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência. Tornam-se despidas considerações outras a respeito, até porque a inconformidade do recorrente se volta contra o próprio conteúdo do verbebo sumular aplicado, como afirma a revista. Incólumes, pois, os artigos 22, XXVI, 37, XXI, e 173, § 1º, III, da Constituição Federal. Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes:

"ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTÊNCIA. A matéria em debate é de natureza processual e infraconstitucional. Não há que se cogitar da invocada inconstitucionalidade do Enunciado nº 331 do TST, na medida em que o art. 111, § 3º, da Constituição Federal dispõe que a competência do Tribunal Superior do Trabalho é estabelecida em lei e o artigo 702 da CLT lhe atribui, em sua composição plena, competência para estabelecer súmula de sua jurisprudência uniforme, na forma prescrita em seu regimento interno. O debate sobre a aplicação de enunciados na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano de Direito Processual, e, portanto, infraconstitucional, consoante jurisprudência há muito pacificada no excelso Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte precedente: Recurso Extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário (Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87). Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-RR-629.540/00.2, SDI-I, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 28.5.2004)

"INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO 96/2000 DO TST E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não há falar em inconstitucionalidade da Resolução 96/2000, que alterou a Súmula 331 do TST, uma vez que se trata de mera interpretação do art. 71 da Lei 8.666/93 no conjunto do ordenamento jurídico e segundo os princípios do Direito do Trabalho. De outro lado, a Turma não se manifestou sobre a limitação da responsabilidade subsidiária, estando preclusa a matéria, a teor da orientação expressa na Súmula 297 do TST." (TST-E-RR-44.338/2002-900-11-00.7, SDI-I, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ - 28.4.2006)

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. Não se sustenta a arguição de ofensa à lei ou à Constituição da República pela aplicação da Súmula 331, IV, do TST, consabido que o processo de criação de súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência. Embargos não conhecidos." (TST-E-ED-RR-1612/2001-006-17-00.4, SDI-I, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 01.12.2006)

Por fim, a alegação de contrariedade à OJ 191/SDI-I do TST encontra óbice na Súmula 126 do TST. Em verdade, como o Eg. Regional expressamente registrou que o contrato era de prestação de serviços, para se chegar à conclusão diversa, no sentido de verificar se o contrato era de empreitada, necessário o revolvimento de fatos e provas, o que não se admite em sede de recurso de revista.

Assim, estando o acórdão regional em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, o recurso de revista encontra obstáculo no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 126, 331, IV, e 333 do TST e do art. 896, §§ 4º e 6º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-916/2003-006-08-40.0 TRT 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
AGRAVADO : LUCIANO SOUSA LOBÃO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DESPAÇO

1. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com base no artigo 896, "c", da CLT, bem como na Súmula 297 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre "preliminar - incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" e "diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento/ilegitimidade passiva ad causam" (fl. 232).

Inconformada, a ré interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 03-4).

Apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 236-41). Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 03 e 233), tem representação regular (fls. 08-9) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

2.1. Preliminar. Incompetência da Justiça do Trabalho

O Regional rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários (fls. 215-7).

Nas razões do recurso de revista (fls. 227-8), a reclamada insistiu na aludida preliminar, ao argumento de que a competência para julgar o pleito relativo à diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, seria da Justiça Federal. Indigitou violação do artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90.

Não merece seguimento o agravo, porquanto o artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90 é impertinente.

Com efeito, enquanto no caso discute-se a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários, o mencionado dispositivo legal cuida tão-somente da responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% do FGTS. Assim, a vulneração de tal dispositivo, ainda que houvesse, seria meramente reflexa, e não direta, o que não se coaduna com o artigo 896, "c", da CLT.

2.2. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento/ilegitimidade passiva ad causam

O Tribunal de origem condenou a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários (fl. 223).

Irresignada, a demandada sustentou que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença seria da Caixa Econômica Federal, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Indigitou ofensa ao artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90.

Não merece seguimento o agravo.

A Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento da diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Com efeito, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Desse modo, estando o acórdão regional em consonância com a OJ 341/SDI-I do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, da CLT.

2.3. Prescrição. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários

No que concerne ao tema "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários", o recurso encontra óbice na Súmula 297, I e II, do TST, uma vez que o Tribunal de origem não emitiu pronunciamento acerca do aludido tema. Dessarte, não opostos os cabíveis embargos de declaração, a revista carece do devido questionamento.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, "c" e § 4º, da CLT, das Súmulas 297, I e II, e 333 e da OJ 341/SDI-I do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.067/1994-034-01-40.7

AGRAVANTE : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO VALLEGAS PEREIRA
AGRAVADA : KARLA MIGUEL CRAVO TRINDADE
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA MORAES DE SOUSA DA SILVEIRA

DESPAÇO

A Presidência do e. TRT da 1ª Região, à fl. 65, negou seguimento ao recurso de revista da reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02-05).

Foi apresentada apenas contraminuta à fl. 69-74, sendo dispensada, na forma regimental, a intervenção do d. Ministério Público do Trabalho.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a reclamada deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-I - Transitória.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1210/2005-016-15-40.6 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR : DR. DORIVAL DEL'OMO
AGRAVADO : RODE APARECIDA FOGAÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SANDOVAL BENEDITO HESSEL
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS.
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

DESPAÇO

1. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com base nas Súmulas 331, IV, e 333 do TST, bem como no art. 896, § 4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Município de Sorocaba versando sobre "responsabilidade subsidiária" (fls. 191).

Inconformado, interpõe agravo segundo reclamado, sustentando, em síntese, que condições de prosperar (fls. 02-7).

Não apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme certidão de fl. 196.

O Ministério Público do Trabalho, no parecer das fls. 198-200, opina pelo seu não-provimento

2. Fundamentação

Tempestivo o agravo (fls. 02 e 191v), regular a representação processual (OJ 52/SDI-I do TST) e formado o instrumento nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte a quo, em análise ao recurso ordinário do segundo reclamado, bem como à remessa "ex officio", manteve a r. sentença, que reconheceu a responsabilidade réu, em face da sua condição de tomador dos serviços da reclamante. Decidiu mediante os seguintes termos:

"O recorrente pretende a reforma do julgado, por entender que não pode ser condenado subsidiariamente ao crédito trabalhista do obreiro, porque o artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 desobriga o órgão da administração pública dessa responsabilidade.

Contudo, restou incontroverso que o Município de Sorocaba contratou a primeira reclamada, Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, para a prestação de serviços de preparo de distribuição de merenda escolar para a rede pública, conforme contrato de fls. 120/135.

Aplicam-se à presente hipótese as disposições contidas na Súmula 331 do C. TST, cujo item IV, com a nova redação dada pela Res. 96/2000, DJ 18/09/2000, dispõe expressamente acerca da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, na ocorrência de inadimplemento das obrigações por parte do empregador.

A tese do recorrente no sentido de que o artigo 71, da Lei 8666/93 veda a possibilidade de responsabilidade de órgão da Administração Pública pelo inadimplemento do contratado, não merece guarda.

O artigo de lei citado não tem o poder de impedir a aplicação das normas e princípios que norteiam o Direito do Trabalho, porque fere o contido no par. 6º, do artigo 37, da Constituição Federal (que instituiu a responsabilidade da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes), pois estabeleceu um privilégio aos órgãos da administração, não previsto no artigo 37, da Constituição Federal, e nem se enquadra dentro dos conceitos de garantias de direitos sociais da Carta Magna.

O fundamento jurisprudencial para a condenação subsidiária do tomador de serviços (Súmula 331, IV, do TST) se fundamenta na culpa "in vigilando" do tomador. Com efeito, se por um lado não se pode imputar à Autarquia qualquer negligência na contratação da empresa prestadora (culpa "in eligendo"), porque está restrita àquela que vencer o certame licitatório, nada impede que durante a vigência do contrato de prestação de serviços o tomador fiscalize o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora.

A r. sentença não admitiu vínculo de emprego diretamente com o município, não havendo violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, ao art. 3º, da LICC, tampouco aos artigos 21, 324 e 328, do Código Penal, não sendo o caso de aplicação das disposições do art. 91 do último Diploma Legal citado. Desta forma, desnecessários os argumentos quanto à ausência dos requisitos do art. 3º, da CLT.

O contrato de prestação de serviços torna incontrolável o fato de o recorrente haver se beneficiado da força de trabalho do reclamante, sendo que o reconhecimento em Juízo, mesmo que parcialmente, da inadimplência da empregadora com relação às verbas postuladas, atesta a inidoneidade da prestadora de serviços.

A realização de contrato de prestação de serviços, de natureza civil, não tem o condão de impedir a aplicação das normas e princípios que norteiam o Direito Laboral, posto que é princípio geral do Direito do Trabalho que todo aquele que desenvolva atividade econômica, mediante força de trabalho de outrem, deva assumir os riscos peculiares ao respectivo empreendimento econômico.

Como a inadimplência da prestadora de serviços decorreu do exercício de uma atividade que se revestiu em proveito do tomador, este deverá assumir os riscos do empreendimento e reparar o dano por aquela praticado, seja por culpa ou dolo, conforme artigos 186 e 187, do Novo Código Civil.

Afasto, ainda, a aplicação da OJ n.º 191-SDI-I/TST, porque o recorrente não figura na presente ação como dono da obra.

Por tais razões, mantenho a responsabilidade subsidiária." (fls.173-4)

No recurso de revista, o município reclamado pugnou pela reforma do v. acórdão regional, ao fundamento de que inexistente a relação de emprego entre a reclamante e o ente público, porquanto "o suposto vínculo somente poderia advir de investidura em cargo ou emprego público, mediante prévia aprovação em concurso público" (fl. 185). Desse modo, sustentou que os encargos trabalhistas decorrentes de contrato licitatório cabem à primeira reclamada. Apontou violação dos artigos 5º, II, 37, II, da Lei Maior; 61 do Decreto Lei 2.300/86; 68 da Lei Estadual 6.544/89 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-I/TST. Colacionou, também, arrestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Primeiramente, quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Lei Maior, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-AgR-436.91/SE, Rel. Min. Sepúlveda Perceira, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002).

De outra parte, o acórdão regional foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, de seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (grifo nosso)

Constata-se, pois, que o inciso IV da referida Súmula não excepcionou de sua aplicação a Administração Pública Direta, desde que participe da relação processual e conste do título executivo extrajudicial, como ocorre no presente caso.

Cumprir frisar que subsiste a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula 331 do TST, após edição da Lei 8.666/93 (artigo 71), ante o reconhecimento de haver culpa in eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada.

Com efeito, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador, independe da existência de vínculo empregatício e do fato de o segundo reclamado pertencer à Administração Pública. Tal responsabilização resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços decorrente do trabalho do empregado, uma vez que este não poderia ser prejudicado, em caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede visando-se a evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo regular de terceirização.

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST ao presente caso observa plenamente o disposto no art. 37, § 6º, da Carta Magna, consagrador da responsabilidade objetiva da União, sob a modalidade do risco administrativo:

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. **Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo...**" (frisei).

Superada, portanto, a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos da Súmula 333 do TST.

Ressalto, à demasia, não há falar em violação de texto de lei ou da Constituição da República pela aplicação da Súmula 331, item IV, do TST. A principal finalidade deste Tribunal Superior é uniformizar a jurisprudência trabalhista para que se preserve a unidade na interpretação da lei e se proporcione à sociedade a segurança jurídica inerente a um Estado de Direito. Para tanto, preceitos normativos aplicáveis a situações fáticas idênticas são submetidos a exegeses convergentes, consubstanciadas na edição de Súmulas e orientações jurisprudenciais, que, longe de representar inovação legislativa, consubstanciam a síntese do entendimento atual da Superior Corte Trabalhista. Logo, não se sustenta a arguição de ofensa à Constituição da República pela aplicação à espécie do precitado verbe sumular, consabido que o processo de criação de Súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência. Tornam-se despidiendas considerações outras a respeito, até porque a inconformidade do recorrente se volta contra o próprio conteúdo do verbe sumular aplicado, como afirma a revista. Incólumes, pois, os artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 22, XXVII e XXIX, e 48 da Constituição Federal. Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes:

"ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTÊNCIA. A matéria em debate é de natureza processual e infraconstitucional. Não há que se cogitar da invocada inconstitucionalidade do Enunciado nº 331 do TST, na medida em que o art. 111, § 3º, da Constituição Federal dispõe que a competência do Tribunal Superior do Trabalho é estabelecida em lei e o artigo 702 da CLT lhe atribui, em sua composição plena, competência para estabelecer súmula de sua jurisprudência uniforme, na forma prescrita em seu regimento interno. O debate sobre a aplicação de enunciados na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano de Direito Processual, e, portanto, infraconstitucional, consoante jurisprudência há muito pacificada no excelso Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte precedente: Recurso Extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário (Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87). Recurso de embargos não conhecido" (TST-E-RR-629.540/00.2, SDI-I, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 28/05/2004).

"INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO 96/2000 DO TST E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não há falar em inconstitucionalidade da Resolução 96/2000, que alterou a Súmula 331 do TST, uma vez que se trata de mera interpretação do art. 71 da Lei 8.666/93 no conjunto do ordenamento jurídico e segundo os princípios do Direito do Trabalho. De outro lado, a Turma não se manifestou sobre a limitação da responsabilidade subsidiária, estando preclusa a matéria, a teor da orientação expressa na Súmula 297 do TST" (TST-E-RR-44.338/2002-900-11-00.7, SDI-I, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ - 28/04/2006).

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. Não se sustenta a arguição de ofensa à lei ou à Constituição da República pela aplicação da Súmula 331, IV, do TST, consabido que o processo de criação de súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência. Embargos não conhecidos" (TST-E-ED-RR-1612/2001-006-17-00.4, SDI-I, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candioti da Rosa, DJ - 01/12/2006).

Por fim, a alegação de contrariedade à OJ 191/SDI-I do TST encontra óbice na Súmula 126 do TST. Em verdade, como o Eg. Regional expressamente registrou, mediante a análise da prova documental apresentada, o contrato era de prestação de serviços de preparo de distribuição de merenda escolar para a rede pública. Afirmando, ainda, que a segunda reclamada "não figura na presente ação como dono da obra" (fl. 174). Logo, para se chegar a conclusão diversa, necessário o revolvimento de fatos e provas, o que não se admite em sede de recurso de revista.

Assim, estando a decisão regional em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 331, IV, e 333 do TST e art. 896, § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR- 1242/2004-005-21-40.4

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : FRANCISCA MARCELINO DANTAS
ADVOGADO : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRE

I N T I M A Ç Ã O

Ficam intimadas as partes do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 205 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"**Junte-se. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO RECURSO (Art. 501/CPC). Baixem os autos à origem. Publique-se e registre-se. Brasília-DF, 16/10/2007.**"

SET6, 29 de outubro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1258/2003-109-08-40.0 TRT 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO
AGRAVADOS : PEDRO ALMEIDA DE FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

D E S P A C H O

1. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com base no artigo 896, "c", da CLT, bem como na Súmula 221, I, do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre "preliminar - incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" e "diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento/ilegitimidade passiva ad causam" (fl. 274).

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 03-5).



Não apresentadas contraminuta e contra-razões.
Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 03 e 275), tem representação regular (fls. 20-2) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

2.1. Preliminar. Incompetência da Justiça do Trabalho

O Regional rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários (fls. 254-5).

Nas razões do recurso de revista (fls. 267-8), a reclamada insistiu na aludida preliminar, ao argumento de que a competência para julgar o pleito relativo à diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, seria da Justiça Federal. Indigitou violação do artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90.

Não merece seguimento o agravo, porquanto o artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90 é impertinente.

Com efeito, enquanto no caso discute-se a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários, o mencionado dispositivo legal cuida tão-somente da responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% do FGTS. Assim, a vulneração de tal dispositivo, ainda que houvesse, seria meramente reflexa, e não direta, o que não se coaduna com o artigo 896, "c", da CLT.

2.2. Prescrição. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários

A Corte a quo manteve a r. sentença, que afastou a prescrição do direito de ação dos reclamantes para pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda dos expurgos inflacionários. Consignou que o contrato de trabalho foi extinto em 11.12.2001 e que o autor ajuizou a presente ação em 30.10.2003 (fl. 255).

Nas razões do recurso de revista (fl. 268), a reclamada pugnou pelo pronunciamento da prescrição total do mencionado direito de ação, ao argumento de que decorridos mais de dois anos entre a vigência da Lei Complementar 110/01 e o ajuizamento da presente ação.

Sucedo, porém, que a demandada não indicou violação de dispositivo de lei federal e/ou da Carta Magna, tampouco trouxe aresto para demonstração de dissenso jurisprudencial, razão pela qual o recurso de revista, no particular, apresenta-se desfundamentado, nos termos do artigo 896 da CLT.

2.3. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento/ilegitimidade passiva ad causam

O Tribunal de origem condenou a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários (fls. 254-6).

Irresignada, a demandada sustentou que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença seria da Caixa Econômica Federal, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Indigitou ofensa ao artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90.

Não merece seguimento o agravo.

A Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento da diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Com efeito, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Desse modo, estando o acórdão regional em consonância com a OJ 341/SDI-I do TST, o recurso encontra óbice na Súmula 333/TST e no artigo 896, § 4º, da CLT.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, "c" e § 4º, da CLT, da Súmula 333 e da OJ 341/SDI-I do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1418/2004-003-18-40.1

AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGE-COM
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
 AGRAVADOS : PAULO ANTÔNIO ROSA E OUTRA
 ADOVADA : DRA. PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 02-16) interposto pela Reclamada contra o r. despacho às fls. 124-127, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

Os autos trazem contraminuta (fls. 168-218) e contra-razões (fls. 131-166), sendo dispensada a sua remessa ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Reclamada deixou de trasladar a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário, procedimento que inviabiliza a aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ 18 da SBDI-1 - Transitória.

Frise-se que a decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de publicação da decisão originária nem a de interposição do recurso de revista.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.456/1997-057-01-40.9

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
 AGRAVADA : NADIA MARIA MENDONÇA DE AZEREDO
 ADOVADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, às fls. 02-34, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 313-316) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 317-325), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, o Agravante deixou de trasladar a cópia do comprovante do depósito recursal relativo ao recurso de revista.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.464/1998-261-02-40.6

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROCURADORA : DRA. SANDRA CRISTINA FLORIANO PEREIRA DE O. SANCHES
 AGRAVADO : CARLOS PASSIM DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. MARIA APARECIDA FERNANDES COSTA E SILVA
 AGRAVADA : NVC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município-Reclamado, às fls. 02-05, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 54-60) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 82-93), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do agravo.

Examinados. Decido.

O apelo, embora seja tempestivo (fls. 02 e 52), ostente representação regular (fl. 06), e se encontre devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não merece prosperar, pois o recurso de revista revela-se intempestivo.

Com efeito, o acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios em recurso ordinário foi publicado no DJ em 27/06/2006 (terça-feira), consoante notícia a certidão à fl. 32. O prazo para interposição do recurso de revista, no caso em dobro por se tratar de ente público alcançado pela prerrogativa conferida pelo Decreto-Lei 779/69 (art. 1º, III), iniciou-se em 28/06/2006 (quarta-feira), vindo a expirar em 13/07/2006 (quinta-feira). Entretanto, o presente apelo foi interposto em 19/07/2006 (quarta-feira), quando já havia expirado o prazo legal.

Ressalte-se que o despacho agravado consigna expressamente a intempestividade do apelo, com lastro na certidão à fl. 32 dos autos, sendo certo que a suspensão da contagem dos prazos recursais até o término do movimento grevista, ocorrido em 30 de junho de 2006 (fl. 81), atingiu exclusivamente os serviços de primeira instância, nos termos da Portaria GP Nº 10/2006 (fl. 79), sendo pois inaplicável à hipótese.

Dessa forma, estando a revista intempestiva, não foram atendidas as exigências do § 5º do artigo 897 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, tendo em vista a intempestividade do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR- 1494/2004-099-03-40.2

AGRAVANTE : RONALDO DE OLIVEIRA MARTINS
 ADOVADOS : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA E DR(A). GILSON VITOR CAMPOS
 AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
 ADOVADO : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM

INTIMAÇÃO

Fica intimado o Agravante RONALDO DE OLIVEIRA MARTINS, na pessoa de seus patronos Dr(a). Raul Freitas Pires de Sabóia e Dr(a). Gilson Vitor Campos, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, relator, às fls 450 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"1. À CT6 para juntar, desde que observadas as formalidades legais.

2. A execução provisória de sentença judicial não mais depende da carta de sentença, podendo iniciar-se por meio de simples petição apresentada ao juízo da execução acompanhada das peças mencionadas no art. 475-O, § 3º, do CPC. Assim, indefiro a extração do instrumento.

3. Publique-se. Em, 15/08/2007."

CT6, 29 de outubro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1504/2003-342-01-40.3 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADOVADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL
 AGRAVADO : AILTON MOREIRA AMORIM
 ADOVADA : DRA. FLÁVIA CRISTINA DE SOUZA

DESPACHO

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com base nas OJs 341 e 344/SDI-I do TST, bem como no artigo 896, § 4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" e "diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento" (fls. 114-5).

Inconformada, a ré interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-15).

Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 115-v), tem representação regular (fl. 112) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

2.1. Prescrição. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários

A Corte a quo reformou a r. sentença para afastar a prescrição do direito de ação para pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda dos expurgos inflacionários. Consignou que o autor ajuizou a presente ação em 18.6.2003 (fls. 87-90).

Nas razões do recurso de revista (fls. 99-102), a reclamada pugnou pelo pronunciamento da prescrição total do mencionado direito de ação, ao argumento de que decorridos mais de dois anos entre a extinção do contrato de trabalho (01.4.96) e o ajuizamento da presente ação (18.6.2003). Indicou violação dos arts. 7º, XXIX, da Carta Magna e 11 da CLT, bem como contrariedade à Súmula 204 do TST. Trouxe, outrossim, aresto para confronto de teses.

Não merece seguimento o agravo.

Em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo.

Neste contexto, torna-se irrelevante a data de extinção do contrato de trabalho e/ou o momento da liberação dos depósitos do FGTS pelo órgão gestor e na disponibilização ao trabalhador, pois a existência de diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS deu-se, segundo a jurisprudência prevalecente desta Corte Superior, com a vigência da Lei Complementar 110/2001, ressalvada a hipótese de ação anterior com tal objeto, na Justiça Federal.

Com efeito, pacificado o entendimento de que a prescrição do direito de ação relativo ao pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários, começa a fluir com a vigência do referido diploma legal - 30.6.2001 -, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início do prazo prescricional na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Nessa esteira, ajuizada a presente demanda em 18.6.2003, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 90), portanto, menos de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01, não há prescrição bial a ser pronunciada.

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I do TST, resultam incólumes os arts. 7º, XXIX, da Carta Magna e 11 da CLT e a Súmula 204 do TST, assim como encontra-se superada a divergência jurisprudencial invocada, nos termos da Súmula 333/TST.

2.2. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento

O Tribunal de origem condenou a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários (fls. 90-3).

Irresignada, a demandada sustentou que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença seria da Caixa Econômica Federal, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Outrossim, alegou que o reclamante não demonstrou ter aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01. Indigistiu ofensa aos artigos 5º, II e XXXVI, da Carta Federal, 18, § 1º, da Lei 8.036/90, 27 do Decreto 99.684/90, 186 do Código Civil e 6º da Lei Complementar 110/01.

Não merece seguimento o agravo.

Primeiramente, quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal." (STF-AI-Agr-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inoperando o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido." (STF-RE-Agr-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002)

De outra face, a Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento da diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Com efeito, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LIICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (frisei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Ressalte-se que apesar de o reconhecimento do direito à diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS ter ocorrido apenas com o advento da Lei Complementar 110/2001, a sua implementação já era devida desde a época da vigência do contrato de trabalho, visto que, no momento da extinção do contrato de trabalho, a respectiva multa de 40% foi calculada com base nos saldos das contas vinculadas que se encontravam então minorados, em razão dos expurgos inflacionários, de tal modo que, se a tais depósitos tivessem sido aplicados os índices de correção devidos, o pagamento da multa já teria incorporado, na oportunidade, o valor das diferenças ora deferidas.

Assim, na espécie, a multa de 40% do FGTS, devida pelo empregador, incidiu sobre valor inferior ao devido e, por conseguinte, foi paga a menor. Por esta razão, não procede a insurgência da suposta violação do princípio da irretroatividade das leis nem das garantias do direito adquirido e da inalterabilidade do ato jurídico perfeito, porquanto a multa de 40% não foi devidamente quitada. Colho precedentes da SDI-I do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST. Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucedeu a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos

expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006)

"EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 - ATO JURÍDICO PERFEITO. O acórdão embargado decidiu conforme o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

"FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por consequência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Saliento, ainda, que esta Corte tem por certo que o direito ao pagamento da diferença dos depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários foi assegurado pela Lei Complementar 110/01. Dessa forma, desnecessária a prova de assinatura de termo de adesão à proposta prevista na referida Lei Complementar ou do comprovante de recebimento da diferença de FGTS a fim de assegurar o direito pleiteado.

Nessas circunstâncias, não diviso violação dos artigos 5º, XXXVI, da Carta Federal, 18, § 1º, da Lei 8.036/90, 27 do Decreto 99.684/90, 186 do Código Civil e 6º da Lei Complementar 110/01.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, "c" e § 4º, da CLT, da Súmula 333 e das OJs 341 e 344/SDI-I do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1536/2006-045-02-40.0 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: SILENE VITOR AGOSTINHO
ADVOGADA	: DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADA	: GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADA	: DRA. CINTIA APARECIDA PEREZ

DESPACHO

1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, com fulcro no art. 896, § 6º, da CLT e Súmula 333 do TST (fls. 197-8).

Inconformada, a reclamante interpôs agravo de instrumento, sustentando que o recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 02-10).

Contraminuta e contra-razões apresentadas (fls. 201-17), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 198), regular a representação processual (fl. 19) e trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

A Corte a quo negou provimento ao recurso ordinário da reclamante. Manteve a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão da autora para postular o pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Adotou os seguintes fundamentos:



"No caso em comento, a relação empregatícia se desenvolveu entre 09/09/1970 a 22/04/1992 (fls. 05), tendo sido **distribuída a presente ação em 22/09/2006**. Observo ainda que a ação ordinária que a apelante ajuizou em face da CEF, objetivando a complementação dos depósitos do FGTS, transitou em julgado em 24/04/2002, conforme fls. 47. Em síntese, quer tomemos como marco para fins da contagem prescricional a lei complementar 110/2001 ou o transitu em julgado da ação que conferiu a reclamante o direito a complementação desses depósitos de FGTS, inexoravelmente restou extrapolado o período de 2 anos de que trata o art. 7, XXIX, da Constituição Federal. Não modifico a sentença de piso." (fl. 171; grifo nosso)

Nas razões do recurso de revista, a reclamante insurgiu-se contra a pronúncia da prescrição, ao argumento de que o prazo prescricional se inicia a partir do depósito das diferenças dos expurgos inflacionários na conta vinculada do empregado. Sustentou também que a responsabilidade pelo pagamento da diferença postulada é do ex-empregador. Apontou violação dos arts. 7º, XXIX, Lei Maior e 18, § 1º, da Lei 8.036/90; contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I/TST. Mencionou a Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-I/TST. Transcreveu, ainda, arestos para cotejo de teses.

Sem razão.

Primeiramente, a teor do que dispõe o art. 896, § 6º, da CLT, estando os presentes autos sujeitos ao procedimento sumário, o conhecimento do recurso de revista condiciona-se à demonstração de violação direta e literal de norma constitucional e/ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, motivo pelo qual torna-se despicenda a análise da vulneração do artigo 18, § 1º, da Lei 8.036/90, e da divergência jurisprudencial suscitadas.

O início da prescrição referente à diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários não comporta mais discussões nesta Corte, que consubstanciou seu entendimento na Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

O Tribunal Regional noticiou que a presente demanda foi ajuizada em 22.9.2006. Consignou, ainda, que, o trânsito em julgado da ação proposta na Justiça Federal ocorreu em 24.02.2002. Diante desses elementos, inviável chegar a conclusão diversa da adotada pelo Tribunal a quo.

Prejudicada a análise da questão referente à responsabilidade pelo pagamento das diferenças.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento. Brasília, 23 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1604/2003-341-01-40.3 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. MARCELO DE SÁ CARDOSO
AGRAVADO : JULIO CESAR MACHADO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DESPACHO

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com base nas OJs 341 e 344/SDI-I do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" e "diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento" (fls. 127-8).

Inconformada, a ré interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-15).

Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 128-v), tem representação regular (fl. 16) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

2.1. Prescrição. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários

A Corte a quo manteve a r. sentença, que afastou a prescrição do direito de ação para pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda dos expurgos inflacionários. Consignou que o autor ajuizou a presente ação em 24.6.2003 (fls. 96-7 e 107-8).

Nas razões do recurso de revista (fls. 110-5), a reclamada pugna pelo pronunciamento da prescrição total do mencionado direito de ação, ao argumento de que decorridos mais de dois anos entre a extinção do contrato de trabalho (02.12.91) e o ajuizamento da presente ação (24.6.2003). Indicou violação dos arts. 7º, XXIX, da Carta Magna e 11 da CLT, bem como contrariedade à OJ 204/SDI-I do TST. Trouxe, outrossim, aresto para confronto de teses.

Não merece seguimento o agravo.

Em se tratando de prescrição, sabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo.

Neste contexto, torna-se irrelevante a data de extinção do contrato de trabalho e/ou o momento da liberação dos depósitos do FGTS pelo órgão gestor e na disponibilização ao trabalhador, pois a existência de diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS deu-se, segundo a jurisprudência prevalecente desta Corte Superior, com a vigência da Lei Complementar 110/2001, ressalvada a hipótese de ação anterior com tal objeto, na Justiça Federal.

Com efeito, pacificado o entendimento de que a prescrição do direito de ação relativo ao pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários, começa a fluir com a vigência do referido diploma legal - 30.6.2001 -, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início do prazo prescricional na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Nessa esteira, ajuizada a presente demanda em **24.6.2003**, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 97), portanto, menos de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01, não há prescrição bial a ser pronunciada.

Desarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I do TST, resultam incólumes os arts. 7º, XXIX, da Carta Magna e 11 da CLT e a OJ 204/SDI-I do TST, assim como encontra-se superada a divergência jurisprudencial invocada, nos termos da Súmula 333/TST.

2.2. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento

O Tribunal de origem condenou a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários (fls. 97-8 e 108).

Irresignada, a demandada sustentou que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença seria da Caixa Econômica Federal, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Outrossim, alegou que o reclamante não demonstrou ter aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01. Indigitou ofensa aos artigos 5º, II e XXXVI, da Carta Federal, 18, § 1º, da Lei 8.036/90, 27 do Decreto 99.684/90, 186 do Código Civil e 6º da Lei Complementar 110/01.

Não merece seguimento o agravo.

Primeiramente, quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal." (STF-AI-Agr-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inoperando o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido." (STF-RE-Agr-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002)

De outra face, a Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento da diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Com efeito, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, **atualizados monetariamente** e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (frisei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Ressalte-se que apesar de o reconhecimento do direito à diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS ter ocorrido apenas com o advento da Lei Complementar 110/2001, a sua implementação já era devida desde a época da vigência do contrato de trabalho, visto que, no momento da extinção do contrato de trabalho, a respectiva multa de 40% foi calculada com base nos saldos das contas vinculadas que se encontravam então minorados, em razão dos expurgos inflacionários, de tal modo que, se a tais depósitos tivessem sido aplicados os índices de correção devidos, o pagamento da multa já teria incorporado, na oportunidade, o valor das diferenças ora deferidas.

Assim, na espécie, a multa de 40% do FGTS, devida pelo empregador, incidiu sobre valor inferior ao devido e, por conseguinte, foi paga a menor. Por esta razão, não procede a insurgência da suposta violação do princípio da irretroatividade das leis nem das garantias do direito adquirido e da inalterabilidade do ato jurídico perfeito, porquanto a multa de 40% não foi devidamente quitada. Colho precedentes da SDI-I do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST. Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucedeu a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI1, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006)

"EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 - ATO JURÍDICO PERFEITO. O acórdão embargado decidiu conforme o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha corrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

"FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pa-

gamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por conseqüência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Saliento, ainda, que esta Corte tem por certo que o direito ao pagamento da diferença dos depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários foi assegurado pela Lei Complementar 110/01. Dessa forma, desnecessária a prova de assinatura de termo de adesão à proposta prevista na referida Lei Complementar ou do comprovante de recebimento da diferença de FGTS a fim de assegurar o direito pleiteado.

Nessas circunstâncias, não diviso violação dos artigos 5º, XXXVI, da Carta Federal, 18, § 1º, da Lei 8.036/90, 27 do Decreto 99.684/90, 186 do Código Civil e 6º da Lei Complementar 110/01.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, "c" e § 4º, da CLT, da Súmula 333 e das OJs 341 e 344/SBDI-I do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.613/2002-006-02-40.6

AGRAVANTE : CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO GERENCIAMENTO DE ATIVOS S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO : OSMAR FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ FERREIRA SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-11, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o protocolo mostra-se ilegível (fl. 79). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1, sendo ainda certo que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SBDI-1 do TST, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e não contém sequer a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1738/2000-091-15-00.2 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : CELSO RIBEIRO FARIA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RONALDO LIMA VIEIRA
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

D E S P A C H O

1. Relatório

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com base no artigo 896 da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelos reclamantes, versando sobre "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" (fl. 114).

Inconformados, os autores interpõem agravo de instrumento, alegando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 116-8). Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

Autos redistribuídos (fl. 125).

2. Fundamentação

Tempestivo o agravo (fls. 115-6), regular a representação processual (fls. 10 e 119) e corre nos autos principais.

2.1. Preliminar. Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional

Sustentaram os demandantes, nas razões do recurso de revista (fls. 109-10), a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que não emitiu pronunciamento acerca do direito dos autores à diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários. Apontaram violação dos artigos 5º, caput e XXXVI, 7º, XXVI, da Constituição Federal, 457, § 1º, da CLT e da Lei Complementar 110/01, bem como contrariedade à Súmula 288 do TST.

Entretanto, inviável o reconhecimento da alegada negativa de prestação jurisdicional, porquanto os reclamantes não cuidaram de opor embargos de declaração objetivando sanar a omissão invocada. Assim, encontra-se preclusa a discussão, nos termos da Súmula nº 297, II, do TST.

2.2. Prescrição. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, por meio dos seguintes termos:

"(...) Todavia, não há prosperar o apelo, eis que não cuidaram os recorrentes, numa linha sequer, acerca do teor do r. julgado, faltando, pois, a exposição dos fundamentos de fato e de direito, com os quais atacam e pretendem ver reformada a r. decisão, não tendo havido a construção de um silogismo que ensejasse o recurso. Imprescindível a fundamentação das questões que os recorrentes pretendem ver reapreciadas, pena de restar ferido o princípio da dialiticidade, o que acabou por acontecer." (fl. 106)

Na revista (fls. 110-2), os reclamantes pugnam pelo afastamento da prescrição do direito de ação para pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários, pronunciada pela r. sentença. Indigitaram violação dos artigos 5º, caput, e 7º, XXIX, da Carta Magna. Colacionaram, outrossim, arestos para confronto de teses.

Não merece seguimento o agravo.

Consoante se infere do excerto reproduzido, o Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário dos autores, por entender ausente a fundamentação.

Constata-se, pois, que o acórdão regional não adotou tese a respeito do tema "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários", razão pela qual a revista, no particular, carece do devido questionamento, a teor do que dispõe a Súmula 297, I e II, do TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 297, I e II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1794/1999-032-15-40.0

AGRAVANTE : RENATO ANTÔNIO BERTHO
 ADVOGADA : DRA. PRISCILLA BITTAR
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MOREIRA SILVADO
 AGRAVADA : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALBOCCINO B. CATALANO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, às fls. 02-07, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Os autos trazem contraminuta (fls. 10-14 e 21-25) e contra-razões (fls. 17-20 e 113-118), tendo o d. Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer à 187, opinado pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

A peça omitida foi a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário. Daí a impossibilidade de aferição da tempestividade do recurso denegado, conforme diretriz da OJ Nº 18 da SBDI-I - Transitória.

Cumpre salientar que as cópias juntadas às fls. 120-183, em 03.11.2004 (fl. 119) não se prestam a instruir o presente agravo de instrumento, uma vez que foram apresentadas após a sua interposição, ocorrida em 20.09.2004 (fl. 2). Logo, a juntada extemporânea não tem o condão de suprir a irregularidade verificada no momento da interposição do agravo.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1797/2003-201-02-40.0 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS E FRIGORÍFICOS
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA DE SOUZA FERREIRA
 AGRAVADO : ALESSANDRO ALVES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI

D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com base no artigo 897, "b", da CLT, denegou seguimento ao agravo de instrumento interposto contra acórdão regional que não conheceu do recurso ordinário da reclamada, pois incabível (fl. 76).

Inconformada, interpõe agravo de instrumento a ré, insistindo no cabimento do primeiro agravo de instrumento (fls. 02-11).

Não apresentada contraminuta.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 76), tem representação regular (fls. 30 e 64-5) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

A Corte de origem, por meio do acórdão das fls. 58-60, não conheceu do recurso ordinário da demandada, pois deserto.

Dessa decisão, a reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 66-75), pugnando pelo conhecimento do recurso ordinário.

Denegado seguimento ao agravo (fl. 76), a ré interpõe novo agravo de instrumento (fls. 02-11).

Sucedo, porém, que o presente agravo não merece seguimento, pois visa a desratar recurso **manifestamente inadmissível, uma vez que incabível**.

Em verdade, o agravo de instrumento que se objetiva desratar foi interposto contra acórdão regional proferido ao julgamento de recurso ordinário, hipótese diversa da prevista no artigo 897, "b", da CLT, segundo o qual "cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias (...), de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos".

Impende registrar que não há como aplicar ao caso o princípio da fungibilidade dos recursos, porquanto esse tem a aplicação restrita aos casos em que exista fundada dúvida acerca da via processual cabível e ante a ausência de má-fé ou erro grosseiro por parte daquele que interpõe o recurso.

Outro não é o entendimento doutrinário, conforme lição de JOSÉ FREDERICO MARQUES, de acordo com o qual o erro grosseiro consiste na desatenção à letra expressa da lei. Eis o magistério do ilustre doutrinador:

"Já se tem decidido, porém, que interposto um recurso por outro há sempre erro grosseiro quando o recurso próprio está expresso na lei, e que a desatenção à letra expressa da lei constitui erro grosseiro. Se há recurso específico para o caso, é erro grosseiro a interposição de um recurso por outro." (in Instituições de Direito Processual Civil, Vol. IV, 1ª ed., Campinas: Millennium, 1999, pp. 50-51)

Assim, tem-se afastada a incidência do princípio da fungibilidade se a interposição equivocada de recurso incabível resultar de **erro grosseiro, que ocorre quando a parte interpõe recurso errado, estando o recurso correto expressamente indicado no texto da lei**, ou quando não há discrepância na doutrina e/ou jurisprudência quanto à adequação recursal naquela espécie.

Na hipótese, afigura-se grosseira a incorreção cometida pela reclamada, uma vez que patentemente incabível agravo de instrumento contra acórdão regional que não conhece de recurso ordinário interposto, nos termos do art. 897, "b", da CLT. À demasia, o recurso correto, a saber, o recurso de revista, encontra previsão expressa no artigo 896 da CLT.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do artigo 897, "b", da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1802/2005-002-13-40.6

AGRAVANTE : DENTAL CENTER LTDA.
 ADVOGADO : DR. HOMERO DA SILVA SÁTIRO
 AGRAVADA : SYLVIA MARLENE FERNANDES BORBA
 ADVOGADO : DR. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-5) contra despacho (fls. 130-131) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 116-126).

A agravada apresentou contraminuta e contra-razões, em peça única, às fls. 135-138, sendo dispensada a remessa dos autos ao duto Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.



Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 132), não merece processamento, uma vez que a agravante juntou aos autos cópia ilegível do comprovante de interposição do recurso de revista, configurando deficiência de traslado, em desalinho com o artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Na espécie, a cópia da folha de rosto do recurso de revista (fl. 116) não satisfaz a exigência contida no artigo 897, § 5º, da CLT, uma vez que apresenta carimbo de protocolo ilegível, não permitindo a aferição da tempestividade do recurso. A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

A decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição da tempestividade da revista, pois dela não consta a data de interposição do recurso de revista.

Ademais, cumpre destacar que, às fls. 127-129, a agravante juntou cópia da guia de depósito recursal efetuada para a interposição do recurso de revista, contudo, a petição de juntada foi protocolizada em 16.10.2006 (terça-feira), após o transcurso do prazo recursal, expirado em 6.10.2006 (sexta-feira), o que conduz inevitavelmente à deserção da revista, na forma da Súmula nº 245 do TST, impedindo o processamento do recurso, também por este óbice.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1815/2003-006-01-40.4

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA BENJÓ CESAR
AGRAVADA : NELMA MARIA SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA
AGRAVADA : BETTER SELEÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS
TEMPORÁRIOS LTDA.
AGRAVADA : BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA.
AGRAVADA : TNL CONTAX S.A.

D E S P A C H O

A Presidência do e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do r. despacho à fl. 129, negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada Telemar Norte Leste S.A. por irregularidade de representação.

Inconformada, a Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-4). Alega, em síntese, que seu recurso de revista merece ser admitido, pois os signatários constam do substabelecimento da fl. 194, itens 6, 15 e 19, dos autos originais, tendo sido ainda, segundo afirma, atendidos os demais pressupostos.

Contraminuta à fl. 134, sem remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, II, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Examinados. Decido.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 310-v.) mas não merece ser conhecido por irregularidade de traslado.

Com efeito, não há nos presentes autos nenhuma procuração ou substabelecimento válido conferindo poderes aos nobres signatários do agravo de instrumento, a saber, os Drs. Cristina Benjó César e Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães.

A única procuração constante dos autos não contém o nome dos dois nobres causídicos, e o substabelecimento da fl. 49 (194 dos autos originais) está assinado por quem não tem tampouco procuração nos autos, a saber, o Dr. José Paulo da Silva de Oliveira.

Finalmente, não havendo nos autos elemento algum que permita concluir-se pela existência de mandato tácito, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1885/2004-014-02-40.2 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO EDITORIAL DE ARTE E CULTURA DO YÓGA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OSELKA
AGRAVADA : MAÍRA SALOMÃO PEDREIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LOURENTE MARTIN
AGRAVADA : UNIÃO NACIONAL DE YÓGA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OSELKA

D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com base na Súmula 214 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada contra acórdão que reconheceu o vínculo empregatício entre ela e a reclamante e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem (fls. 133-4).

Inconformada, a segunda ré interpõe agravo de instrumento, argumentando que sua revista tinha condições de prosperar. Sustenta que o v. acórdão proferido em recurso ordinário tem natureza de decisão terminativa, e não de decisão interlocutória, e que não foi apreciada a arguição de nulidade processual, por cerceamento de defesa (fls. 02-6).

Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

2. Fundamentação

Tempestivo o agravo (fls. 02 e 135), regular a representação processual (fl. 43) e formado o instrumento nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/99 desta Corte.

A Corte a quo, por meio do acórdão das fls. 71-5, deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para reconhecer o vínculo empregatício havido entre ela e a segunda demandada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que aprecie os demais pedidos.

Nas razões do recurso de revista (fls. 91-107), a segunda reclamada pugnou pela nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que não houve a emissão de pronunciamento acerca da arguição de nulidade processual, por cerceamento de defesa, visto que impedida de produzir prova testemunhal. Sustentou, sucessivamente, a reforma do v. acórdão regional, ao argumento de que não resultaram preenchidos os elementos caracterizados da relação de emprego. Para tanto, apontou violação dos artigos 5º, II, LIV, LV e LVI, e 93, IX, da Constituição Federal, 3º, 794, 795, 796, 797, 798 e 818 da CLT e 125, 332 e 333, II, do CPC, bem como colacionou arestos para confronto de teses.

Não merece seguimento o agravo.

Ao reconhecer a relação de emprego e determinar o retorno dos autos à instância primária, para que, prosseguindo no julgamento do feito, examine os demais pedidos da reclamante, a Corte Regional emitiu decisão de caráter interlocutório e, por isso, irrecorrível de imediato (art. 893, § 1º, da CLT), admitindo-se a apreciação do seu merecimento somente em recurso da decisão definitiva.

Com efeito, as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso da decisão definitiva. Nesse sentido, há preceito expresso de lei (CLT, art. 893, § 1º) e Súmula (214) do Tribunal Superior do Trabalho, sem que daí advinha qualquer prejuízo para a parte, inócua preclusão, facultando-se, assim, seja impugnada a decisão interlocutória no recurso que couber da decisão final (no caso, do acórdão que julgar novo recurso ordinário).

Eis o teor do verbete sumular precitado, com redação dada pela Resolução 127/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, de seguinte teor:

"**Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.** Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;

que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

Não se enquadrando, pois, o apelo em nenhuma das hipóteses permissivas de admissibilidade do recurso de revista mencionadas no verbete sumular transcrito, merece ser mantida a decisão denegatória de recurso.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 214/TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1885/2004-014-02-41.5 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO NACIONAL DE YÓGA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OSELKA
AGRAVADA : MAÍRA SALOMÃO PEDREIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LOURENTE MARTIN
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO EDITORIAL DE ARTE E CULTURA DO YÓGA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO OSELKA

D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com base na Súmula 214 do TST, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela primeira reclamada contra acórdão que reconheceu o vínculo empregatício entre ela e a reclamante e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem (fls. 134-5).

Inconformada, a primeira ré interpõe agravo de instrumento, argumentando que sua revista tinha condições de prosperar. Sustenta que o v. acórdão proferido em recurso ordinário tem natureza de decisão terminativa, e não de decisão interlocutória, e que não foi apreciada a arguição de nulidade processual, por cerceamento de defesa (fls. 02-6).

Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

2. Fundamentação

Tempestivo o agravo (fls. 02 e 137), regular a representação processual (fl. 26) e formado o instrumento nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/99 desta Corte.

A Corte a quo, por meio do acórdão das fls. 71-5, deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para reconhecer o vínculo empregatício havido entre ela e a primeira demandada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que aprecie os demais pedidos.

Nas razões do recurso de revista (fls. 108-30), a primeira reclamada pugnou pela nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que não houve a emissão de pronunciamento acerca da arguição de nulidade processual, por cerceamento de defesa, visto que impedida de produzir prova testemunhal. Sustentou, sucessivamente, a reforma do v. acórdão regional, ao argumento de que não resultaram preenchidos os elementos caracterizados da relação de emprego. Para tanto, apontou violação dos artigos 5º, II, LIV, LV e LVI, e 93, IX, da Constituição Federal, 3º, 794, 795, 796, 797, 798 e 818 da CLT e 125, 332 e 333, II, do CPC, bem como colacionou arestos para confronto de teses.

Não merece seguimento o agravo.

Ao reconhecer a relação de emprego e determinar o retorno dos autos à instância primária, para que, prosseguindo no julgamento do feito, examine os demais pedidos da reclamante, a Corte Regional emitiu decisão de caráter interlocutório e, por isso, irrecorrível de imediato (art. 893, § 1º, da CLT), admitindo-se a apreciação do seu merecimento somente em recurso da decisão definitiva.

Com efeito, as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso da decisão definitiva. Nesse sentido, há preceito expresso de lei (CLT, art. 893, § 1º) e Súmula (214) do Tribunal Superior do Trabalho, sem que daí advinha qualquer prejuízo para a parte, inócua preclusão, facultando-se, assim, seja impugnada a decisão interlocutória no recurso que couber da decisão final (no caso, do acórdão que julgar novo recurso ordinário).

Eis o teor do verbete sumular precitado, com redação dada pela Resolução 127/2005, publicada no DJ de 14.3.2005, de seguinte teor:

"**Decisão interlocutória. Irrecorribilidade.** Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;

suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;

que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

Não se enquadrando, pois, o apelo em nenhuma das hipóteses permissivas de admissibilidade do recurso de revista mencionadas no verbete sumular transcrito, merece ser mantida a decisão denegatória de recurso.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 214/TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.914/2003-092-03-40.5

AGRAVANTE : CLÁUDIO VITÓRIO PINHO
ADVOGADO : DR. ROBSON VINÍCIO ALVES
AGRAVADA : UNILEVER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE FONSECA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 87-89) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 154-158), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Na espécie, as cópias da folha de rosto da via original do recurso de revista juntadas aos autos não satisfazem a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permitem a aferição da tempestividade do recurso, pois os protocolos mostram-se ilegíveis (fls. 79 e 147). A questão encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16 do TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a inércia da parte.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2099/2003-282-01-40.1 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
PROCURADOR : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA
AGRAVADO : HERMÓGENES VIEIRA IVO
ADVOGADO : DR. MAURO DE FREITAS BASTOS
AGRAVADA : COSEPA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN AMERICANA LTDA.
 D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com base na Súmula 331, IV, do TST, bem como no art. 896, §4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Faetec versando sobre "relação de emprego - cooperativa" e "responsabilidade subsidiária" (fls. 13-4).

Inconformada, interpõe agravo de instrumento a segunda reclamada, sustentando que sua revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", tinha condições de prosperar. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso (fls. 02-12).

Apresentada contraminuta (fls. 80-4). Sem contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho, no parecer das fls. 88-9, opina pelo seu não-provimento.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 14-v), tem representação regular (OJ 52/SDI-I do TST) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Inicialmente, revela-se inviável a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento em recurso de revista, a teor do disposto nos arts. 896, § 1º, e 899 da CLT, que contemplam apenas o efeito devolutivo aos recursos trabalhistas, não se inserindo o presente caso nas exceções legais.

De outro lado, cumpre salientar que o tópico "relação de emprego - cooperativa", argüido nas razões do recurso de revista, encontra-se precluso, porquanto não renovada a alegação na minuta do agravo de instrumento (fls. 02-12).

No que concerne ao tema "responsabilidade subsidiária", a Corte a quo manteve a r. sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, em face da sua condição de tomadora dos serviços do reclamante, com supedâneo na Súmula 331, IV, do TST (fls. 64-5).

No recurso de revista (fls. 67-76), a segunda ré pugnou pela inconstitucionalidade do inciso IV da Súmula 331/TST, alegando que a competência para legislar sobre direito do trabalho é da União. Sustentou, outrossim, a inexistência de culpa in eligendo e in vigilando, bem como a incompatibilidade entre as Súmulas 331, IV, e 363 do TST. Apontou violação dos artigos 2º, 5º, II, 37, II, 61, § 1º e inciso II, "a", e 169, § 1º, I, da Carta Magna, 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 4º da Lei de Introdução ao Código Civil. Indicou contrariedade à Súmula 363 do TST. Colacionou, também, arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Primeiramente, mostra-se inviável aferir violação dos artigos 2º, 61, § 1º e inciso II, "a", e 169, § 1º, I, da Lei Maior e 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, assim como contrariedade à Súmula 363 do TST, uma vez que o Tribunal Regional não se manifestou acerca dos aludidos dispositivos constitucionais e legais e do mencionado entendimento, nem foi instado a fazê-lo, mediante a oposição de embargos declaratórios. Ausente o prequestionamento, o recurso, no particular, encontra óbice na Súmula 297, I e II, do TST.

Quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal" (STF-AI-Agr-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005).

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inocorrendo o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV; se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que

autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido" (STF-RE-Agr-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002).

De outra parte, o acórdão regional foi prolatado em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte Superior, sedimentada na Súmula 331, IV, do TST, de seguinte teor:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, **das fundações públicas**, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (grifo nosso)

Constata-se, pois, que o inciso IV da referida Súmula não excepcionou de sua aplicação a Administração Pública Indireta, desde que participe da relação processual e conste do título executivo extrajudicial, como ocorre no presente caso.

Cumpre frisar que subsiste a diretriz consubstanciada no aludido item IV da Súmula 331 do TST, após edição da Lei 8.666/93 (artigo 71), ante o reconhecimento de haver culpa in eligendo por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada.

Com efeito, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do prestador, independe da existência de vínculo empregatício e do fato de a segunda reclamada pertencer à Administração Pública. Tal responsabilização resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços decorrente do trabalho do empregado, uma vez que este não poderia ser prejudicado, em caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede visando-se a evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo regular de terceirização.

Transcrevo, por oportuno, a ementa do processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96.2, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 20/10/2000, no qual se suscitou o incidente de uniformização jurisprudencial, onde se depreende que a aplicação do entendimento consagrado no item IV da Súmula 331 do TST ao presente caso observa plenamente o disposto no art. 37, § 6º, da Carta Magna, consagrador da responsabilidade objetiva da União, sob a modalidade do risco administrativo:

"Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. **Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo...**" (frisei).

Superada, portanto, a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos da Súmula 333 do TST.

Por outro lado, não há falar em violação de texto de lei ou da Constituição da República pela aplicação da Súmula 331, item IV, do TST. A principal finalidade deste Tribunal Superior é uniformizar a jurisprudência trabalhista para que se preserve a unidade na interpretação da lei e se proporcione à sociedade a segurança jurídica inerente a um Estado de Direito. Para tanto, preceitos normativos aplicáveis a situações fáticas idênticas são submetidos a exegeses convergentes, consubstanciadas na edição de Súmulas e orientações jurisprudenciais, que, longe de representar inovação legislativa, consubstanciam a síntese do entendimento atual da Superior Corte Trabalhista. Logo, não se sustenta a argüição de ofensa à Constituição da República pela aplicação à espécie do precitado verbete sumular, consabido que o processo de criação de Súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência. Tornam-se despidiendas considerações outras a respeito, até porque a inconformidade do recorrente se volta contra o próprio conteúdo do verbete sumular aplicado, como afirma a revista. Inclúme, pois, o artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Nesse sentido, destaco os seguintes precedentes:

"ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTÊNCIA. A matéria em debate é de natureza processual e infraconstitucional. Não há que se cogitar da invocada inconstitucionalidade do Enunciado nº 331 do TST, na medida em que o art. 111, § 3º, da Constituição Federal dispõe que a competência do Tribunal Superior do Trabalho é estabelecida em lei e o artigo 702 da CLT lhe atribui, em sua composição plena, competência para estabelecer súmula de sua jurisprudência uniforme, na forma prescrita em seu regimento interno. O debate sobre a aplicação de enunciados na aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano de Direito Processual, e, portanto, infraconstitucional, consoante jurisprudência há muito pacificada no excelso Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte precedente: Recurso Extraordinário. Matéria trabalhista. Questão constitucional inexistente. Sendo a controvérsia de natureza processual, qual seja, a aplicação de súmula do TST, não envolve matéria constitucional para viabilizar o recurso extraordinário (Ag. 116.132-9 (AgRg)-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, DJU de 20/3/87). Recurso de embargos não conhecido" (TST-E-RR-629.540/00.2, SDI-I, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ - 28/05/2004).

"INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO 96/2000 DO TST E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não há falar em inconstitucionalidade da Resolução 96/2000, que alterou a Súmula 331 do TST, uma vez que se trata de mera interpretação do art. 71 da Lei 8.666/93 no conjunto do ordenamento jurídico e segundo os princípios do Direito do Trabalho. De outro lado, a Turma não se manifestou sobre a limitação da responsabilidade subsidiária, estando preclusa a matéria, a teor da orientação expressa na Súmula 297 do TST" (TST-E-RR-44.338/2002-900-11-00.7, SDI-I, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ - 28/04/2006).

"EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. Não se sustenta a argüição de ofensa à lei ou à Constituição da República pela aplicação da Súmula 331, IV, do TST, consabido que o processo de criação de súmulas no Poder Judiciário envolve rigoroso controle de legalidade e constitucionalidade e se restringe a delimitar o sentido e o alcance das normas em evidência. Embargos não conhecidos" (TST-E-ED-RR-1612/2001-006-17-00.4, SDI-I, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 01/12/2006).

Por fim, quanto à ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal, esta não se configura, visto que não houve reconhecimento do vínculo empregatício entre o autor e a tomadora de serviços, no caso, a Faetec.

Assim, estando a decisão regional em conformidade com a Súmula 331, IV, do TST, o recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice das Súmulas 297, I e II, 331, IV, e 333 do TST e do art. 896, "c" e § 4º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2184/2003-341-01-40.2 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. ALDO DE HARVEY GENEROSO
AGRAVADO : JOSÉ HORTA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

D E S P A C H O

1. Relatório

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada ao fundamento de que o acórdão regional guarda consonância com a Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, a atrair o óbice do art. 896, § 4º, da CLT (fls. 113-4).

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando que o recurso de revista tinha condições de prosperar (fls. 02-15).

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões, conforme certidão à fl. 118, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Admissibilidade

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 111), regular a representação processual (fl. 16) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

3. Diferença da multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Prescrição. Responsabilidade.

A Corte a quo deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários (fls. 83-94).

Nas razões do recurso de revista, a reclamada insistiu na tese de prescrição total da pretensão da reclamante para postular pela diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, uma vez que, quando do ajuizamento da presente demanda, transcorridos mais de dois anos da ruptura do vínculo empregatício. Sustentou também que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença é da CEF, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Apontou violação dos arts. 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República. Transcreveu, ainda, arestos para cotejo de teses.



Sem razão.

Em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo. Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início da prescrição na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Nessa esteira, ajuizada a presente demanda em **24.6.2003**, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 87), portanto, menos de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01, o acórdão proferido em recurso ordinário, no particular, está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-I do TST.

Assim, incluíme o art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

De outra parte, a Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, **atualizados monetariamente** e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (destaquei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Assim, diante do uso de índices incorretos na atualização monetária dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, incorreção essa reconhecida pela Lei Complementar 110/2001, forçoso concluir que o adimplemento de tal obrigação não se consumou "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou", não havendo, portanto, falar em perfeição do ato jurídico. Colho precedentes da SDI-I do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST. Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucedeu a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDII, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006)

"EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-I - ATO JURÍDICO PERFEITO. O acórdão embargado decidiu conforme o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

"FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por consequência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Dessa forma, não diviso violação do art. 5º, II e XXXVI, da Carta Magna.

4. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2285/2004-117-15-40.8

AGRAVANTE	: W. M. TANNOUS LTDA.
ADVOGADO	: DR. VÍTOR BOMBIG
AGRAVADO	: ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. GANDHI KALIL CHÚFALO
AGRAVADA	: CERIBELI & FERREIRA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR. JÚLIO CÉSAR GIOSSI BRÁULIO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada (fls. 2-7) contra despacho (fls. 127-128) que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Os agravados não apresentaram contraminuta nem contra-razões, conforme certificado à fl. 132-verso, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 128-verso) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 43), não merece processamento, uma vez que a agravante não autenticou as peças trasladadas.

A falta de autenticação das peças juntadas para a formação do agravo de instrumento constitui óbice ao seu processamento, uma vez que tais documentos devem vir aos autos no original ou em cópia devidamente autenticada, conforme a exigência contida no artigo 830 da CLT e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Na hipótese em exame, ausentes a autenticação das cópias juntadas (fls. 8-128) e a declaração do subscritor do apelo de autenticidade das peças, como autoriza o artigo 544, § 1º, in fine, do CPC, está configurada irregularidade de traslado, que constitui óbice ao processamento do agravo.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da agravante.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 830 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2303/2006-136-03-40.7

AGRAVANTE	: SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF
ADVOGADO	: DR. EDVALDO DE SOUZA
AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG
ADVOGADA	: DRA. STEFÂNIA VITOR PEREIRA

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado (fls. 2-8) contra despacho (fls. 51-53) que negou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 42-50).

Foram apresentadas contraminuta (fls. 64-69) e contra-razões (fls. 70-74), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 53) e subscrito por advogado regularmente habilitado (fl. 23), não merece processamento, uma vez que o agravante não trasladou a cópia do comprovante de recolhimento das custas e do depósito recursal.

Na hipótese de provimento do agravo de instrumento o recurso de revista será imediatamente examinado, sendo, portanto, indispensável o traslado de peças que permitam a aferição da regularidade do preparo, pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista denegado.

A decisão agravada, por sua vez, não fornece elementos à aferição do preparo da revista, pois amparada em documentos não trasladados (fls. 272, 306 e 307 dos autos principais).

Ausente, pois, elemento capaz de permitir o exame da regularidade dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista denegado, está configurada irregularidade de traslado, óbice ao processamento do agravo de instrumento, na forma do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e dos itens III, VII e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a inércia da parte.

Dessa forma, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2432/1997-002-02-40.3 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVADO	: JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA

DESPACHO

1. Agrava de instrumento a reclamada, pelas razões das fls. 02-8, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas (fls. 374-8 e 379-84, respectivamente). Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, a teor do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pela má-formação do instrumento, uma vez que ilegível o carimbo de protocolo apostado à fl. 357, a inviabilizar o exame da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar, atraindo a aplicação da Orientação Jurisprudencial 285/SDI-I desta Corte ("Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado"), à falta, nos autos, de elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la com segurança, sendo inservível a etiqueta adesiva retratada na cópia da petição da fl. 357 (fl. 353 dos autos originais) à aferição da tempestividade do recurso de revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I desta Corte.

3. Insuficiente a mera declaração, no despacho agravado das fls. 367-70, de que tempestivo o recurso de revista, com remissão, entre parênteses, à fl. 351 dos autos principais (fl. 355 destes autos, cujo carimbo de protocolo não se refere à petição do recurso de revista, mas à petição da juntada de substabelecimento), porquanto desacompanhada dos dados fáticos ensejadores daquela conclusão, consabido o caráter precário e não vinculativo do primeiro juízo de admissibilidade recursal. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

4. A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que sujeito.

5. Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte.

6. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

7. Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.616/2000-020-02-40.1

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK
AGRAVADO : OSMAR DE LIMA
ADVOGADO : DR. MÁRIO RANGEL CÂMARA
AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Preliminarmente, determino à Secretaria da 6ª Turma para que tome as providências cabíveis no sentido de renumerar os presentes autos a partir da fl. 07.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada, às fls. 02-06, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 10-12).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 66-74) e contra-razões ao recurso de revista (fls.75-90), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Otavio Brito Lopes, opinado no sentido do não-conhecimento do agravo (fl. 93).

Examinados. Decido.

O presente agravo de instrumento não merece processamento, por manifestamente intempestivo.

Com efeito, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ora Agravante, foi intimada pessoalmente do despacho denegatório do seguimento do recurso de revista em 25/11/2003 (terça-feira), conforme fls. 07 e 64. O prazo para interposição do agravo de instrumento iniciou-se em 26/11/2003 (quarta-feira), vindo a expirar em 11/12/03 (quinta-feira), por se tratar de ente público. Entretanto, consoante protocolo à fl. 02, o agravo somente foi interposto em 27/01/2004 (terça-feira), quando já havia expirado o prazo em dobro a que se refere o art. 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 779/69.

Vale ressaltar que a certidão de publicação da decisão agravada acostada à fl. 08 não aproveita à Agravante. Isso porque tratando-se de parte que goza do privilégio da intimação pessoal, como na hipótese dos autos, o prazo para a interposição do recurso inicia-se a partir da referida intimação, e não da certidão de publicação da decisão recorrida.

Pelo exposto:

a) determino à Secretária da 6ª Turma a renumeração do presente feito, a partir da fl. 07;

b) com fundamento nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **DENEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-2648/2004-244-01-40.2 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO : JAIME GONÇALVES MELLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDONÇA FILHO

D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre horas extras e reflexos, com base na Súmula 126/TST (fls. 209-10).

Inconformada, a reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02-8).

Foram apresentadas contraminuta (fls. 216-21) e contra-razões (fls. 222-7), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 210), tem representação regular (fl. 189) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

Todavia, O presente agravo não reúne condições de processamento, por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, porquanto o agravo de instrumento não veicula insurgência específica contra o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista que desafiou o seu manejo.

Com efeito, enquanto meio de ataque ao despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, impunha-se à reclamada, no presente recurso, esgrimir argumentos para desconstituí-lo.

Dessa forma, se o Eg. Tribunal Regional erigiu a Súmula 126/TST como óbice ao seguimento do recurso de revista, caberia à agravante oferecer fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não consiste em revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos.

A agravante, porém, limita-se a renovar as razões da revista, nem sequer tangenciando as razões da negativa de seguimento da revista, expendidas na decisão ora agravada. Impõe-se, dessa forma, o não-conhecimento do agravo de instrumento em face do óbice da Súmula 422 desta Corte, verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

3. Conclusão

Ante o exposto, com base nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice da Súmula 422/TST.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-2786/2006-051-11-00.4 TRT 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO : JOÃO DE SOUZA GOMES NETO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

D E S P A C H O

1. Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelos acórdãos das fls. 116-20 e 137-9, ao exame dos efeitos decorrentes da contratação sem prévia aprovação em concurso público, negou provimento ao recurso ordinário do Estado de Roraima. De outro lado, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para, reformando a r. sentença, reconhecer o vínculo empregatício e, conseqüentemente, condenar o réu ao pagamento das verbas referentes ao saldo de salário; aviso prévio indenizado; décimo terceiro salário proporcional (1/12); férias integrais 2003/2004, acrescida de 1/3; férias proporcionais 2004/2005 (1/12), acrescida de 1/3; FGTS do período e do mês de rescisão do contrato (8% + 40%) sobre as verbas deferidas; adicional de periculosidade sobre férias e sobre o 13º; multa do art. 477; indenização substitutiva do seguro desemprego; acréscimos referentes aos juros e correção monetária.

Nas razões da revista das fls. 142-59, o recorrente se insurge contra o reconhecimento do vínculo empregatício. Defende a tese da nulidade da contratação, com espeque nos arts. 37, II, IX, e § 2º, da Constituição da República e na Súmula 363/TST. Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade ou irretroatividade do art. 9º da Medida Provisória 2.164-41/2001 (art. 19-A da Lei 8.036/90), razão pela qual limitada a condenação ao período posterior à sua edição. Aponta ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Assevera indevido o pagamento das verbas indenizatórias, porquanto instituído o regime do FGTS em substituição ao da indenização prevista nos art. 477 e 478 da CLT. Aponta a Súmula 98/TST. Pretende compensar o valor da condenação com o montante já pago ao longo da contratualidade, no que sobeja as rubricas tratadas na Súmula 363/TST. Ampara a tese nos arts. 368 e 369 do Código Civil de 2002; e 767 da CLT, bem como nas Súmulas 18 e 48 desta Corte. Traz arestos ao dissenso.

Apresentadas contra-razões (fls. 169-71).

Opina o Ministério Público do Trabalho (fls. 175-77) pelo conhecimento e provimento da revista.

2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Inicialmente, cumpre observar que a questão concernente à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória 2.164/01, ante a sua suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República, não comporta mais discussão nesta Corte, que, inclusive, incorporou o comando inserido naquele dispositivo legal, por meio da Resolução 121/03, publicada em 21.11.2003, à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Quanto à alegação de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis pela aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164/01, as situações jurídicas anteriores a sua vigência, ressaltado que o comando legal aí inscrito apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Também não se vislumbra, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, de modo que não há óbice à plena incidência do preceito legal em comento à espécie, ainda que seja atingida relação jurídica anterior à sua vigência. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. E, efetivamente reconhecida, no acórdão embargado, a nulidade do contrato de trabalho, também não há falar em violação do art. 145 do CC/1916. Nesse sentido, o seguinte precedente da SDI-I:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS. ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. EFEITO RETROATIVO. 1. O fato de o contrato de trabalho firmado entre as partes estabelecer-se em período anterior à vigência da MP nº 2164-41, de 24/08/2001, não afasta o direito aos depósitos do FGTS, visto que aludida norma apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico. 2. Aludida Medida Provisória tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. 3. Incólume o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 4. Embargos de declaração providos apenas para suplementar a fundamentação." (TST-ED-E-ED-RR-706/2004-051-11-00.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 02.3.2007)

No que tange à compensação, consigno que o contrato de trabalho celebrado entre as partes foi até aqui considerado válido, sendo que a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado, uma vez que os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Ademais, compensáveis, na seara trabalhista, tão-só as parcelas de idêntica natureza jurídica. Nessa linha estão os seguintes julgados: TST-ED-RR-271/2005-052-11-00.7, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJ 04.5.2007; TST-RR-2993/2005-052-11-00.6, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 08.6.2007; TST-RR-4571/2004-053-11-00.0, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, 15.6.2007; TST-RR-4.028/2004-051-11-00.0, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 15.6.2007; TST-RR-191/2005-052-11-00.1, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 01.6.2007.

Contudo, à luz da jurisprudência sedimentada nesta Corte, nos moldes do verbete sumular supracitado, inquinada de nulidade pleno jure a contratação de trabalhador por ente público sem a prévia aprovação em concurso público, em obediência ao art. 37, II e § 2º, da Lei Maior, dada a irreversibilidade do labor prestado, confere-se ao trabalhador somente o "direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS", sem acréscimo de 40%.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363/TST, e dou provimento parcial à revista para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao saldo de salários e aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%, nos moldes do verbete sumular referido.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao saldo de salários, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

Brasília, 18 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-3026/2003-342-01-40.6 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO : BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BENEDITO DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com base no artigo 896, § 6º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" e "diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento/ilegitimidade passiva ad causam" (fls. 108-9).

Inconformada, a ré interpôs agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-8).

Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 109), tem representação regular (fl. 111) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

2.1. Prescrição. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários

A Corte a quo reformou a r. sentença para afastar a prescrição do direito de ação do reclamante para pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda dos expurgos inflacionários. Consignou que a extinção do contrato de trabalho ocorreu em 03.9.90 e que o autor ajuizou a presente ação em 27.6.2003 (fls. 71-3).



Nas razões do recurso de revista (fls. 110-5), a reclamada pugnou pelo pronunciamento da prescrição total do mencionado direito de ação, ao argumento de que decorridos mais de dois anos entre a extinção do contrato de trabalho (03.9.90) e o ajuizamento da presente ação (27.6.2003). Afirmou, também, que a Lei Complementar 110/01 não criou direitos. Indicou violação dos arts. 7º, XXIX, da Carta Magna e 11 da CLT, bem como contrariedade à Súmula 362 do TST. Colacionou arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo.

Neste contexto, torna-se irrelevante a data de extinção do contrato de trabalho e/ou o momento da liberação dos depósitos do FGTS pelo órgão gestor e na disponibilização ao trabalhador, pois a existência de diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS deu-se, segundo a jurisprudência prevalecente desta Corte Superior, com a vigência da Lei Complementar 110/2001, ressalvada a hipótese de ação anterior com tal objeto, na Justiça Federal.

Com efeito, pacificado o entendimento de que a prescrição do direito de ação relativo ao pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários, começa a fluir com a vigência do referido diploma legal - 30.6.2001 -, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início do prazo prescricional na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Nessa esteira, ajuizada a presente demanda em 27.6.2003, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 71), portanto, menos de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01, não há prescrição bial a ser pronunciada.

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I do TST, resultam incólumes os arts. 7º, XXIX, da Carta Magna e 11 da CLT e a Súmula 362 do TST, bem como encontra-se superada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos da Súmula 333/TST.

2.2. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento/ilegitimidade passiva ad causam

O Tribunal de origem condenou a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários (fls. 73-6).

Iresignada, a demandada sustentou que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença seria da Caixa Econômica Federal, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Outrossim, alegou que o reclamante não demonstrou ter aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01. Indigitou ofensa aos artigos 5º, II e XXXVI, da Carta Federal, 4º, I, e 6º, I, da Lei Complementar 110/01 e 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Trouxe, também, arestos para confronto de teses.

Não merece seguimento o agravo.

Primeiramente, quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal." (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inocorrendo o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido." (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002)

De outra face, a Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento da diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Com efeito, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (frisei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Assim, diante do uso de índices incorretos na atualização monetária dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, incorreção essa reconhecida pela Lei Complementar 110/2001, forçoso concluir que o adimplemento de tal obrigação não se consumou "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou", não havendo, portanto, falar em perfeição do ato jurídico. Colho precedentes da SDI-I do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST. Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucedeu a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI1, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006)

"EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-I - ATO JURÍDICO PERFEITO. O acórdão embargado decidiu conforme o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

"FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por consequência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhe-

cidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Ressalto, ainda, que esta Corte tem por certo que o direito ao pagamento da diferença dos depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários foi assegurado pela Lei Complementar 110/01. Dessa forma, desnecessária a prova de assinatura de termo de adesão à proposta prevista na referida Lei Complementar ou do comprovante de recebimento da diferença de FGTS a fim de assegurar o direito pleiteado.

Nessas circunstâncias, não diviso violação dos artigos 5º, XXXVI, da Carta Federal, 4º, I, e 6º, I, da Lei Complementar 110/01 e 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como encontra-se superada a divergência jurisprudencial invocada, nos termos da Súmula 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, "c" e § 4º, da CLT, da Súmula 333 e das OJs 341 e 344/SDI-I do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-3194/2003-341-01-40.5 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADOS : DR. FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA E DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI
 AGRAVADO : MANOEL RAIMUNDO SOARES
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

D E S P A C H O

1. Preliminarmente

Determino a reatuação do feito, para que também conste, como advogado da agravante, "Afonso Cesar Burlamaqui".

2. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com base nas OJs 341 e 344/SDI-I do TST, bem como no artigo 896, § 4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários", "diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento/ilegitimidade passiva ad causam" e "honorários advocatícios" (fls. 152-3).

Inconformada, a ré interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-10).

Apresentada contraminuta (fls. 157-8). Sem contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

3. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 153-v), tem representação regular (fl. 66) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

3.1. Preliminar. Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional

Sustentou a demandada, nas razões do recurso de revista (fls. 140-1), a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Eg. Tribunal a quo negou-se a emitir pronunciamento sobre as omissões apontadas nos embargos de declaração opostos. Apontou violação dos artigos 165 e 458 do CPC, bem como trouxe aresto para confronto de teses.

O recurso, todavia, não merece seguimento, pois desfundamentado.

Com efeito, a arguição de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, requer a expressa delimitação pela reclamada da matéria objeto de inconformismo, mormente quando se atenta para a natureza extraordinária do recurso de revista.

Na hipótese em debate, a ré absteve-se de explicitar em que consistiram as omissões. Em verdade, limitou-se a argumentar que o Eg. Regional não se manifestou sobre as questões expostas nos embargos de declaração, o que não é suficiente para ensejar o conhecimento da revista quanto à preliminar suscitada.

Patente, pois, a desfundamentação da preliminar invocada, à míngua de demonstração dos pontos em que residiria a suposta omissão perpetrada pela v. decisão recorrida.

Por consequência, inviável a extração de violação literal e direta do artigo 458 do CPC.

Quanto à divergência jurisprudencial e à ofensa ao artigo 165 do CPC, elas não se prestam a fundamentar recurso de revista, no que concerne à preliminar em destaque, a teor do entendimento consubstanciado na OJ 115/SDI-I do TST, segundo a qual "o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".

3.2. Prescrição. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários

A Corte a quo manteve a r. sentença, que afastou a prescrição do direito de ação do reclamante para pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda dos expurgos inflacionários. Consignou que o autor ajuizou a presente ação em 27.6.2003 (fls. 121-2).

Nas razões do recurso de revista (fls. 143-5), a reclamada pugnou pelo pronunciamento da prescrição total do mencionado direito de ação, ao argumento de que decorridos mais de dois anos entre a extinção do contrato de trabalho (15.6.94) e o ajuizamento da presente ação (27.6.2003). afirmou, também, que a Lei Complementar 110/01 não criou direitos. Indicou violação dos arts. 7º, XXIX, da Carta Magna e 11, I, da CLT, bem como colacionou arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo.

Neste contexto, torna-se irrelevante a data de extinção do contrato de trabalho e/ou o momento da liberação dos depósitos do FGTS pelo órgão gestor e na disponibilização ao trabalhador, pois a existência de diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS deu-se, segundo a jurisprudência prevalecente desta Corte Superior, com a vigência da Lei Complementar 110/2001, ressalvada a hipótese de ação anterior com tal objeto, na Justiça Federal.

Com efeito, pacificado o entendimento de que a prescrição do direito de ação relativo ao pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários, começa a fluir com a vigência do referido diploma legal - 30.6.2001 -, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início do prazo prescricional na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Nessa esteira, ajuizada a presente demanda em 27.6.2003, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 122), portanto, menos de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01, não há prescrição bial a ser pronunciada.

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I do TST, resultam incólumes os arts. 7º, XXIX, da Carta Magna e 11, I, da CLT, assim como encontra-se superada a divergência jurisprudencial invocada, nos termos da Súmula 333/TST.

3.3. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento/ilegitimidade passiva ad causam

O Tribunal de origem condenou a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários (fls. 122-3 e 133-4).

Irresignada, a demandada sustentou que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença seria da Caixa Econômica Federal, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Outrossim, alegou que o reclamante não demonstrou ter aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01. Indigitou ofensa aos artigos 5º, II e XXXVI, da Carta Federal e 4º, I, e 6º, I, da Lei Complementar 110/01. Trouxe aresto para confronto de teses.

Não merece seguimento o agravo.

Primeiramente, quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário; descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorrerse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal." (STF-AI-AgR-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desrazoavelmente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inoperando o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido." (STF-RE-AgR-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002)

De outra face, a Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento da diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Com efeito, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros" (destaquei). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (frisei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Assim, diante do uso de índices incorretos na atualização monetária dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, incorreção essa reconhecida pela Lei Complementar 110/2001, forçoso concluir que o adimplemento de tal obrigação não se consumou "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou", não havendo, portanto, falar em perfeição do ato jurídico. Colho precedentes da SDI-I do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUIZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST. Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucede a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI1, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006)

"EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-I - ATO JURÍDICO PERFEITO. O acórdão embargado decidiu conforme o entendimento desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

"FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por consequência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhe-

cidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-I do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Saliento, ainda, que esta Corte tem por certo que o direito ao pagamento da diferença dos depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários foi assegurado pela Lei Complementar 110/01. Dessa forma, desnecessária a prova de assinatura de termo de adesão à proposta prevista na referida Lei Complementar ou do comprovante de recebimento da diferença de FGTS a fim de assegurar o direito pleiteado.

Nessas circunstâncias, não diviso violação dos artigos 5º, XXXVI, da Carta Federal e 4º, I, e 6º, I, da Lei Complementar 110/01, bem como apresenta-se superada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos da Súmula 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

3.4. Honorários advocatícios

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do demandante para, reformando a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios (fl. 123).

A ré, nas razões da revista (fl. 149), pugnou pela exclusão da aludida condenação, sob a alegação de que ausentes os requisitos da Lei 5.584/70. Apontou vulneração da referida Lei.

Sucedo, porém, que a indicação de violação da Lei 5.584/70 não alça a conhecimento a revista, uma vez que "a admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado", nos termos da Súmula 221, I, do TST.

4. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, "c" e § 4º, da CLT, das Súmulas 221, I, e 333 e das OJs 115, 341 e 344/SDI-I do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-3206/2003-341-01-40.1 TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADOS : DR. LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE E
DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI
AGRAVADO : AMILTON LIMA GOLOBERTO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO CUMBRA DE MELLO

DESPACHO

1. Relatório

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com base nas OJs 341 e 344/SDI-I e nas Súmulas 219 e 329 do TST, bem como no artigo 896, § 4º, da CLT, denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, versando sobre "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários", "diferença - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento/ilegitimidade passiva ad causam" e "honorários advocatícios" (fls. 130-1).

Inconformada, a ré interpõe agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 02-14).

Apresentada contraminuta (fls. 135-6). Sem contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2. Fundamentação

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 131-v), tem representação regular (fl. 34) e foram trasladadas as peças necessárias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

2.1. Preliminar. Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional

Sustentou a demandada, nas razões do recurso de revista (fls. 108-13), a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Eg. Tribunal a quo, mesmo instado mediante a oposição de embargos de declaração, negou-se a emitir pronunciamento sobre: i) a contradição existente, a saber, o fato de não conhecer do recurso adesivo da reclamada e apreciar as questões suscitadas em tal recurso; ii) o fato de a Lei Complementar 110/01 não criar direitos; iii) o fato de a multa de 40% do FGTS ter sido corretamente quitada quando da extinção do contrato de trabalho; iv) a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01 ser requisito para o recebimento da diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários, e o fato de o reclamante não demonstrar a referida adesão; e v) o deságio previsto no artigo 6º da Lei Complementar 110/01. Apontou violação dos artigos 165 e 458 do CPC e 5º, XXXV, e 93, IX, da Carta Magna, bem como trouxe arestos para confronto de teses.

O recurso, todavia, não merece seguimento.

Configura-se prequestionamento ficto quando o Tribunal se omite de pronunciar tese acerca de questão jurídica, conquanto opostos embargos de declaração (Súmula 297, III, do TST).

Dessa forma, se o Tribunal Regional, instado por meio de embargos de declaração, não se pronuncia expressamente acerca das questões jurídicas suscitadas no recurso ordinário adesivo, tais questões estão implicitamente prequestionadas.

Portanto, não evidenciado prejuízo à parte, uma vez que viabilizado o prosseguimento da discussão na via recursal extraordinária, inviável a decretação da nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional (CLT, art. 794).



Por consequência, não diviso violação literal e direta dos artigos 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal.

Quanto à divergência jurisprudencial e à ofensa aos artigos 165 do CPC e 5º, XXXV, da Constituição da República, elas não se prestam a fundamentar recurso de revista, no que concerne à preliminar em destaque, a teor do entendimento consubstanciado na OJ 115/SDI-I do TST, segundo a qual "o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".

2.2. Prescrição. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários

A Corte a quo manteve a r. sentença, que afastou a prescrição do direito de ação do reclamante para pleitear a diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda dos expurgos inflacionários. Consignou que o autor ajuizou a presente ação em 27.6.2003 (fls. 85-6).

Nas razões do recurso de revista (fls. 113-20), a reclamada pugnou pelo pronunciamento da prescrição total do mencionado direito de ação, ao argumento de que decorridos mais de dois anos entre a extinção do contrato de trabalho (31.5.1996) e o ajuizamento da presente ação (27.6.2003). Afirmou, também, que a Lei Complementar 110/01 não criou direitos. Indicou violação dos arts. 7º, XXIX, da Carta Magna e 11, I, da CLT, bem como colacionou arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Não merece seguimento o agravo.

Em se tratando de prescrição, consabido que, pela própria natureza do instituto, inviável dela cogitar antes do surgimento da chamada actio nata, coincidente com o momento da suposta lesão que marca o surgimento da pretensão de direito material, a definir seu termo a quo.

Neste contexto, torna-se irrelevante a data de extinção do contrato de trabalho e/ou o momento da liberação dos depósitos do FGTS pelo órgão gestor e na disponibilização ao trabalhador, pois a existência de diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS deu-se, segundo a jurisprudência prevalecente desta Corte Superior, com a vigência da Lei Complementar 110/2001, ressalvada a hipótese de ação anterior com tal objeto, na Justiça Federal.

Com efeito, pacificado o entendimento de que a prescrição do direito de ação relativo ao pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente de expurgos inflacionários, começa a fluir com a vigência do referido diploma legal - 30.6.2001 -, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Assim, o entendimento expresso na decisão regional, no sentido de que a vigência da Lei Complementar 110/01 marca o início do prazo prescricional na espécie, coaduna-se com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Nessa esteira, ajuizada a presente demanda em 27.6.2003, conforme noticiado pelo Tribunal Regional (fl. 86), portanto, menos de dois anos após a vigência da Lei Complementar 110/01, não há prescrição bial a ser pronunciada.

Dessarte, estando o acórdão regional em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 344/SDI-I do TST, resultam incólumes os arts. 7º, XXIX, da Carta Magna e 11, I, da CLT, assim como encontra-se superada a divergência jurisprudencial invocada, nos termos da Súmula 333/TST.

2.3. Diferença. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento/ilegitimidade passiva ad causam

O Tribunal de origem condenou a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, oriunda de expurgos inflacionários (fls. 87-9).

Irresignada, a demandada sustentou que a responsabilidade pelo pagamento da referida diferença seria da Caixa Econômica Federal, visto que, na rescisão contratual, pagou a multa sobre a totalidade do montante existente na conta vinculada. Outrossim, alegou que o reclamante não demonstrou ter aderido ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01. Indigitou ofensa aos artigos 5º, II e XXXVI, da Carta Federal, 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC, 818 da CLT, 333, I, do CPC, e 4º, I, e 6º, I, da Lei Complementar 110/01. Trouxe arestos para confronto de teses.

Não merece seguimento o agravo.

Primeiramente, quanto à indicação de afronta ao princípio da legalidade, albergado no artigo 5º, II, da Constituição da República, ela não renderia ensejo ao conhecimento da revista, pois a lesão a tal preceito depende de ofensa a norma infraconstitucional, sendo certo que violação reflexa de dispositivo legal e/ou constitucional não atende a exigência do art. 896, alínea "c", da CLT, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme a Súmula 636/STF e os precedentes que seguem:

"EMENTA: Recurso extraordinário: descabimento: acórdão recorrido, do Tribunal Superior do Trabalho, que decidiu a questão à luz de legislação infraconstitucional: alegada violação ao texto constitucional que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta; ausência de negativa de prestação jurisdicional ou de defesa aos princípios compreendidos nos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal." (STF-AI-Agr-436.911/SE, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, in DJ de 17.06.2005)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ALEGAÇÃO DE OFENSA À C.F., art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV. I. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. II. - Decisão contrária ao interesse da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV). III. - A verificação, no caso concreto, da existência, ou não, do direito adquirido, situa-se no campo infraconstitucional. IV. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: C.F., art. 5º, LIV e LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. V. - Agravo não provido." (STF-RE-Agr-154.158/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, in DJ de 20.9.2002)

De outra face, a Corte Regional, ao reconhecer a responsabilidade da reclamada pelo pagamento da diferença em comento, decidiu em conformidade com a jurisprudência assente nesta instância extraordinária, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 341/SDI-I do TST, de seguinte teor:

"É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Com efeito, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 8.036/90, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, "na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros" (destaque). Já o Decreto - Lei 4.657/1942 (LICC), no § 1º do art. 6º, assim conceitua ato jurídico perfeito: "reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou" (frisei).

Conforme se observa, a aludida norma evidencia a responsabilidade objetiva do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, quando, por sua iniciativa e sem motivação, rompe o contrato de emprego.

Em outras palavras, estando as relações derivadas da filiação do empregado ao regime do FGTS integralmente disciplinadas por lei, a multa compensatória, atualizada monetariamente e acrescida dos respectivos juros, revela-se exigível, por força do referido art. 18 da Lei 8.036/90, a quem incumbia a obrigação de cumpri-la, por ocasião da dispensa imotivada: o empregador.

Por essa razão, o cumprimento das obrigações trabalhistas constitui responsabilidade objetiva do empregador, dentre as quais avulta a de pagar corretamente a multa sobre o montante devido a título de FGTS. Logo, o pagamento da multa efetuada pelo empregador quando da rescisão contratual não repercute nas diferenças posteriormente reconhecidas como devidas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Lei Complementar 110/01.

Assim, diante do uso de índices incorretos na atualização monetária dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, incorreção essa reconhecida pela Lei Complementar 110/2001, forçoso concluir que o adimplemento de tal obrigação não se consumou "segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou", não havendo, portanto, falar em perfeição do ato jurídico. Colho precedentes da SDI-I do TST:

"RECURSO DE EMBARGOS. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSO DE EMBARGOS QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO CENTRAL DA DECISÃO EMBARGADA DE QUE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA FOI AJUZADA DENTRO DO BIÊNIO POSTERIOR À EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS RECLAMANTES. SÚMULA Nº 422 DO C. TST. Desfundamentado o recurso de embargos quando a embargante não procura desconstituir o fundamento central que norteou a decisão embargada, qual seja de que a reclamação trabalhista foi proposta dentro do biênio que sucedeu a extinção dos contratos de trabalho dos autores. A tese enfrentada nos embargos, acerca da fluência da prescrição a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001, não guarda relação com a decisão embargada. Inteligência da Súmula nº 422 do C. TST. Embargos não conhecidos. MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE ATO JURÍDICO PERFEITO. O v. acórdão embargado apresenta conformidade estrita com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDII, verbis: FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Recurso de embargos não conhecido." (TST-E-ED-RR-1479/2003-053-15-00.6, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 19.12.2006)

"EMBARGOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FGTS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 341 DA SBDI-1 - ATO JURÍDICO PERFEITO. O acórdão embargado decidiu conforme ao entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, que preceitua: É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Embora a Embargante não tenha concorrido com culpa, as diferenças relativas à multa de 40% (quarenta por cento) devem ser por ela suportadas, pois, nos termos da Lei nº 8.036/90, a multa incide sobre o montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho. Não há falar, assim, em ato jurídico perfeito, porquanto foi consumado sem a observância do correto montante abstrato que deveria estar depositado no momento da extinção do contrato de trabalho." (TST-E-RR-1.544/2002-014-03-00.5, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 18.8.2006)

"FGTS - DIFERENÇA DE MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. Segundo o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, regulamentado pelo artigo 9º do Decreto nº 99.684/90, que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 2.430/97, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS. Por consequência, ao empregador compete pagar as diferenças relativas à multa sobre os depósitos do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001 e pelo Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST. Não há, portanto, ofensa ao ato jurídico perfeito (inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal)." (TST-E-ED-RR-2728/2003-461-02-40.3, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ 04.8.2006)

Saliento, ainda, que esta Corte tem por certo que o direito ao pagamento da diferença dos depósitos do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários foi assegurado pela Lei Complementar 110/01. Dessa forma, desnecessária a prova de assinatura de termo de adesão à proposta prevista na referida Lei Complementar ou do comprovante de recebimento da diferença de FGTS a fim de assegurar o direito pleiteado.

Nessas circunstâncias, não diviso violação dos artigos 5º, XXXVI, da Carta Federal, 818 da CLT, 333, I, do CPC, 6º, § 1º, da LICC, e 4º, I, e 6º, I, da Lei Complementar 110/01, bem como apresenta-se superada a divergência jurisprudencial suscitada, nos termos da Súmula 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

2.4. Honorários advocatícios

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do demandante para, reformando a r. sentença, condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. Registrou que "o reclamante está assistido por seu sindicato e declarou, à fl. 7, não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família" (fls. 89-90).

A ré, nas razões da revista (fls. 126-7), pugnou pela exclusão da aludida condenação, sob a alegação de que ausentes os requisitos da Lei 5.584/70. Afirmou que "inexiste nos presentes autos qualquer prova de que o ora recorrido não tenha condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e da sua família" (fl. 127). Apontou vulneração da referida Lei e do artigo 133 da Carta Magna, bem como contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST.

Não merece seguimento o recurso.

De início, a indicação de violação da Lei 5.584/70 não alça a conhecimento a revista, uma vez que "a admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado", nos termos da Súmula 221, I, do TST.

De outro lado, o acórdão regional, da forma como proferido, encontra-se em harmonia com as Súmulas 219, I, e 329 do TST, assim vazadas:

"219. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05)

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)" (grifo nosso)

"329. Honorários advocatícios. Art. 133 da CF/1988

Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho."

Dessarte, despicienda a análise da vulneração do artigo 133 da Constituição da República, bem como superada a divergência jurisprudencial invocada, nos termos da OJ 336/SDI-I e da Súmula 333 do TST, respectivamente.

De qualquer sorte, para se chegar à conclusão diversa da adotada pelo Regional, no sentido de verificar se o reclamante tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, necessário o revolvimento de fatos e provas, o que não se admite em sede recurso de revista, nos termos da Súmula 126 do TST.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, diante do óbice do art. 896, "c" e § 4º, da CLT, das Súmulas 126, 219, I, 221, I, 297, III, 329 e 333 e das OJs 115, 336, 341 e 344/SDI-I do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-3215/2004-052-11-00.311ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : CLEONICE RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

1. Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão das fls. 90-3 e 101-3, ao exame dos efeitos decorrentes da contratação sem prévia aprovação em concurso público, negou provimento ao recurso ordinário do Estado de Roraima e deu provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante para, reformando a sentença, reconhecer o vínculo empregatício e, conseqüentemente, condenar o réu ao pagamento das verbas referentes ao aviso prévio; décimo terceiro salário proporcional (5/12), com reflexo do aviso prévio; férias proporcionais (4/12), acrescida de 1/3 e seus reflexos nos avos prévio do período de fevereiro de 2004 até maio de 2004; FGTS (8% + 40%) sobre as verbas deferidas; bem como a assinatura e baixa da CTPS.

Nas razões da revista das fls. 106-22, o recorrente se insurge contra o reconhecimento do vínculo empregatício. Defende a tese da nulidade da contratação, com espeque nos arts. 37, II, IX, e § 2º, da Constituição da República e na Súmula 363/TST. Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade ou irretroatividade do art. 9º da Medida Provisória 2.164-41/2001 (art. 19-A da Lei 8.036/90), razão pela qual limitada a condenação ao período posterior à sua edição. Aponta ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Assevera indevido o pagamento das verbas indenizatórias, porquanto instituído o regime do FGTS em substituição ao da indenização prevista nos arts. 477 e 478 da CLT. Aponta a Súmula 98/TST. Pretende compensar o valor da condenação com o montante já pago ao longo da contratualidade, no que sobeja as rubricas tratadas na Súmula 363/TST. Ampara a tese nos arts. 368 e 369 do CC e 767 da CLT, bem como nas Súmulas 18 e 48 desta Corte. Traz arrestos ao dissenso.

Sem contra-razões, conforme certidão à fl. 129.

Opina o Ministério Público do Trabalho (fls. 132-3) pelo conhecimento e provimento da revista.

2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Inicialmente, cumpre observar que a questão concernente à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória 2.164/01, ante a sua suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República, não comporta mais discussão nesta Corte, que, inclusive, incorporou o comando inserido naquele dispositivo legal, por meio da Resolução 121/03, publicada em 21.11.2003, à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Quanto à alegação de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis pela aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164/01, as situações jurídicas anteriores a sua vigência, ressalto que o comando legal aí inscrito apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Também não se vislumbra, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, de modo que não há óbice à plena incidência do preceito legal em comento à espécie, ainda que seja atingida relação jurídica anterior à sua vigência. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. E, efetivamente reconhecida, no acórdão embargado, a nulidade do contrato de trabalho, também não há falar em violação do art. 145 do CC/1916. Nesse sentido, o seguinte precedente da SDI-I:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS. ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. EFEITO RETROATIVO. 1. O fato de o contrato de trabalho firmado entre as partes estabelecer-se em período anterior à vigência da MP nº 2164-41, de 24/08/2001, não afasta o direito aos depósitos do FGTS, visto que aludida norma apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico. 2. Aludida Medida Provisória tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. 3. Incólume o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 4. Embargos de declaração providos apenas para suplementar a fundamentação." (TST-ED-É-ED-RR-706/2004-051-11-00.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 02.3.2007)

No que tange à compensação, consigno que o contrato de trabalho celebrado entre as partes foi até aqui considerado válido, sendo que a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado, uma vez que os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Ademais, compensáveis, na seara trabalhista, tão-só as parcelas de idêntica natureza jurídica. Nessa linha estão os seguintes julgados: TST-ED-RR-271/2005-052-11-00.7, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJ 04.5.2007; TST-RR-2993/2005-052-11-00.6, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 08.6.2007; TST-RR-4571/2004-053-11-00.0, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, 15.6.2007; TST-RR-4.028/2004-051-11-00.0, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 15.6.2007; TST-RR-191/2005-052-11-00.1, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 01.6.2007.

Contudo, à luz da jurisprudência sedimentada nesta Corte, nos moldes do verbete sumular supracitado, inquinada de nulidade pleno jure a contratação de trabalhador por ente público sem a prévia aprovação em concurso público, em obediência ao art. 37, II e § 2º, da Lei Maior, dada a irreversibilidade do labor prestado, confere-se ao trabalhador somente o "direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS", sem acréscimo de 40%.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363/TST, e dou provimento parcial à revista para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-3297/2004-051-11-00.0 TRT 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO : WILLIAMS CRISPIM DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DESPACHO

1. Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelos acórdãos das fls. 83-6 e 101-3, ao exame dos efeitos decorrentes da contratação sem prévia aprovação em concurso público, negou provimento ao recurso ordinário do Estado de Roraima. De outro lado, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para, reformando a r. sentença, reconhecer o vínculo empregatício e, conseqüentemente, condenar o réu ao pagamento das verbas referentes ao aviso prévio indenizado; férias integrais 2002/2003, acrescida de 1/3; férias proporcionais 2003/2004 (4/12) acrescida de 1/3; FGTS do período acrescido da multa de 40%; assinatura e baixa na CTPS e acréscimos referentes aos juros e correção monetária.

Nas razões da revista das fls. 106-22, o recorrente se insurge contra o reconhecimento do vínculo empregatício. Defende a tese da nulidade da contratação, com espeque nos arts. 37, II, IX, e § 2º, da Lei Maior e na Súmula 363/TST. Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade ou irretroatividade do art. 9º da Medida Provisória 2.164-41/2001 (art. 19-A da Lei 8.036/90), razão pela qual limitada a condenação ao período posterior à sua edição. Aponta ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Assevera indevido o pagamento das verbas indenizatórias, porquanto instituído o regime do FGTS em substituição ao da indenização prevista nos arts. 477 e 478 da CLT. Aponta contrariedade à Súmula 363/TST. Menciona a Súmula 98/TST. Traz arrestos ao dissenso.

Não apresentadas contra-razões, conforme certidão de fl. 129.

Opina o Ministério Público do Trabalho (fls. 132-3) pelo conhecimento e provimento da revista.

2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Inicialmente, cumpre observar que a questão concernente à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória 2.164/01, ante a sua suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República, não comporta mais discussão nesta Corte, que, inclusive, incorporou o comando inserido naquele dispositivo legal, por meio da Resolução 121/03, publicada em 21.11.2003, à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Quanto à alegação de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis pela aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164/01, as situações jurídicas anteriores a sua vigência, ressalto que o comando legal aí inscrito apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Também não se vislumbra, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, de modo que não há

óbice à plena incidência do preceito legal em comento à espécie, ainda que seja atingida relação jurídica anterior à sua vigência. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. E, efetivamente reconhecida, no acórdão embargado, a nulidade do contrato de trabalho, também não há falar em violação do art. 145 do CC/1916. Nesse sentido, o seguinte precedente da SDI-I:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS. ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. EFEITO RETROATIVO. 1. O fato de o contrato de trabalho firmado entre as partes estabelecer-se em período anterior à vigência da MP nº 2164-41, de 24/08/2001, não afasta o direito aos depósitos do FGTS, visto que aludida norma apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico. 2. Aludida Medida Provisória tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. 3. Incólume o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 4. Embargos de declaração providos apenas para suplementar a fundamentação." (TST-ED-E-ED-RR-706/2004-051-11-00.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 02.3.2007)

Contudo, à luz da jurisprudência sedimentada nesta Corte, nos moldes do verbete sumular supracitado, inquinada de nulidade pleno jure a contratação de trabalhador por ente público sem a prévia aprovação em concurso público, em obediência ao art. 37, II e § 2º, da Lei Maior, dada a irreversibilidade do labor prestado, confere-se ao trabalhador somente o "direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS", sem acréscimo de 40%.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363/TST, e dou provimento parcial à revista para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%, nos moldes do verbete sumular referido.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

Brasília, 18 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-4161/2005-051-11-00.8 TRT 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : JULIENE PEREIRA DA GLÓRIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

1. Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelos acórdãos das fls. 59-62 e 72-4, ao exame dos efeitos decorrentes da contratação sem prévia aprovação em concurso público, negou provimento ao recurso ordinário do Estado de Roraima para manter a sentença que reconheceu o vínculo empregatício e, conseqüentemente, condenar o réu ao pagamento das verbas referentes ao aviso prévio indenizado; décimo terceiro salário proporcional (5/12); férias proporcionais 2003 (7/12), acrescidas de 1/3; férias proporcionais 2004 (5/12), acrescidas de 1/3; FGTS do período acrescido da multa de 40%; assinatura e baixa na CTPS e acréscimos referentes aos juros e correção monetária.

Nas razões da revista das fls. 77-98, o recorrente se insurge contra o reconhecimento do vínculo empregatício. Defende a tese da nulidade da contratação, com espeque nos arts. 37, II, IX, e § 2º, da Lei Maior e na Súmula 363/TST. Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade ou irretroatividade do art. 9º da Medida Provisória 2.164-41/2001 (art. 19-A da Lei 8.036/90), razão pela qual limitada a condenação ao período posterior à sua edição. Aponta ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Assevera indevido o pagamento das verbas indenizatórias, porquanto instituído o regime do FGTS em substituição ao da indenização prevista nos arts. 477 e 478 da CLT. Aponta contrariedade à Súmula 363/TST. Menciona a Súmula 98/TST. Traz arrestos ao dissenso.

Não apresentadas contra-razões, conforme certidão de fl. 129.

Opina o Ministério Público do Trabalho (fls. 132-3) pelo conhecimento e provimento da revista.

2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Inicialmente, cumpre observar que a questão concernente à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória 2.164/01, ante a sua suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República, não comporta mais discussão nesta Corte, que, inclusive, incorporou o comando inserido naquele dispositivo legal, por meio da Resolução 121/03, publicada em 21.11.2003, à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação:



DESPACHO

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Quanto à alegação de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis pela aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164/01, as situações jurídicas anteriores a sua vigência, ressalto que o comando legal aí inscrito apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Também não se vislumbra, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, de modo que não há óbice à plena incidência do preceito legal em comento à espécie, ainda que seja atingida relação jurídica anterior à sua vigência. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. E, efetivamente reconhecida, no acórdão embargado, a nulidade do contrato de trabalho, também não há falar em violação do art. 145 do CC/1916. Nesse sentido, o seguinte precedente da SDI-I:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS. ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. EFEITO RETROATIVO. 1. O fato de o contrato de trabalho firmado entre as partes estabelecer-se em período anterior à vigência da MP nº 2164-41, de 24/08/2001, não afasta o direito aos depósitos do FGTS, visto que aludida norma apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico. 2. Aludida Medida Provisória tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. 3. Incólume o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 4. Embargos de declaração providos apenas para suplementar a fundamentação." (TST-ED-E-ED-RR-706/2004-051-11-00.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 02.3.2007)

Contudo, à luz da jurisprudência sedimentada nesta Corte, nos moldes do verbete sumular supracitado, inquinada de nulidade pleno jure a contratação de trabalhador por ente público sem a prévia aprovação em concurso público, em obediência ao art. 37, II e § 2º, da Lei Maior, dada a irreversibilidade do labor prestado, confere-se ao trabalhador somente o "direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS", sem acréscimo de 40%.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363/TST, e dou provimento parcial à revista para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%, nos moldes do verbete sumular referido.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

Brasília, 18 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-4201/2005-052-11-00.8 TRT 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO : LIVIO BORGES DE SOUSA NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

1. Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão das fls. 68-73, ao exame dos efeitos decorrentes da contratação sem prévia aprovação em concurso público, negou provimento ao recurso ordinário do Estado de Roraima para manter a sentença que reconheceu o vínculo empregatício e, conseqüentemente, condenou o réu ao pagamento das verbas referentes ao aviso prévio; férias integrais 2003/2004, acrescidas de 1/3, com a dobra legal; férias proporcionais (9/12), acrescidas de 1/3, com o reflexo do aviso prévio; FGTS (8% mais 40%) sobre os salários pagos no período reconhecido e sobre as verbas rescisórias; bem como a assinatura e baixa da CTPS.

Nas razões da revista das fls. 76-92, o recorrente se insurge contra o reconhecimento do vínculo empregatício. Defende a tese da nulidade da contratação, com espeque nos arts. 37, II, IX, e § 2º, da Constituição da República e na Súmula 363/TST. Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade ou irretroatividade do art. 9º da Medida Provisória 2.164-41/2001 (art. 19-A da Lei 8.036/90), razão pela qual limitada a condenação ao período posterior à sua edição. Aponta ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Assevera indevido o pagamento das verbas indenizatórias, porquanto instituído o regime do FGTS em substituição ao da indenização prevista nos art. 477 e 478 da CLT. Aponta a Súmula 98/TST. Pretende compensar o valor da condenação com o montante já pago ao longo da contratualidade, no que sobeja as rubricas tratadas na Súmula 363/TST. Ampara a tese nos arts. 368 e 369 do CC e 767 da CLT, bem como nas Súmulas 18 e 48 desta Corte. Traz arrestos ao dissenso.

Sem contra-razões, conforme certidão à fl. 98. Opina o Ministério Público do Trabalho (fls. 101-2) pelo conhecimento e provimento da revista.

2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Inicialmente, cumpre observar que a questão concernente à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória 2.164/01, ante a sua suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República, não comporta mais discussão nesta Corte, que, inclusive, incorporou o comando inserido naquele dispositivo legal, por meio da Resolução 121/03, publicada em 21.11.2003, à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Quanto à alegação de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis pela aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164/01, as situações jurídicas anteriores a sua vigência, ressalto que o comando legal aí inscrito apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Também não se vislumbra, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, de modo que não há óbice à plena incidência do preceito legal em comento à espécie, ainda que seja atingida relação jurídica anterior à sua vigência. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. E, efetivamente reconhecida, no acórdão embargado, a nulidade do contrato de trabalho, também não há falar em violação do art. 145 do CC/1916. Nesse sentido, o seguinte precedente da SDI-I:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS. ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. EFEITO RETROATIVO. 1. O fato de o contrato de trabalho firmado entre as partes estabelecer-se em período anterior à vigência da MP nº 2164-41, de 24/08/2001, não afasta o direito aos depósitos do FGTS, visto que aludida norma apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico. 2. Aludida Medida Provisória tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. 3. Incólume o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 4. Embargos de declaração providos apenas para suplementar a fundamentação." (TST-ED-E-ED-RR-706/2004-051-11-00.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 02.3.2007)

No que tange à compensação, consigno que o contrato de trabalho celebrado entre as partes foi até aqui considerado válido, sendo que a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado, uma vez que os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Ademais, compensáveis, na seara trabalhista, tão-só as parcelas de idêntica natureza jurídica. Nessa linha estão os seguintes julgados: TST-ED-RR-271/2005-052-11-00.7, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJ 04.5.2007; TST-RR-2993/2005-052-11-00.6, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 08.6.2007; TST-RR-4571/2004-053-11-00.0, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, 15.6.2007; TST-RR-4.028/2004-051-11-00.0, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 15.6.2007; TST-RR-191/2005-052-11-00.1, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 01.6.2007.

Contudo, à luz da jurisprudência sedimentada nesta Corte, nos moldes do verbete sumular supracitado, inquinada de nulidade pleno jure a contratação de trabalhador por ente público sem a prévia aprovação em concurso público, em obediência ao art. 37, II e § 2º, da Lei Maior, dada a irreversibilidade do labor prestado, confere-se ao trabalhador somente o "direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS", sem acréscimo de 40%.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363/TST, e dou provimento parcial à revista para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-4251/2005-052-11-00.5 TRT 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR MEIRELES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

1. Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão das fls. 67-71, ao exame dos efeitos decorrentes da contratação sem prévia aprovação em concurso público, negou provimento ao recurso ordinário do Estado de Roraima para manter a sentença que reconheceu o vínculo empregatício e, conseqüentemente, condenou o réu ao pagamento das verbas referentes ao aviso prévio; férias proporcionais (4/12), acrescidas de 1/3, com reflexo do aviso prévio; décimo terceiro salário proporcional (1/12), com reflexo do aviso prévio; férias integrais, acrescidas de 1/3; FGTS (8% + 40%) sobre os salários pagos no período reconhecido e sobre as verbas rescisórias; bem como a assinatura e baixa da CTPS.

Nas razões da revista das fls. 74-90, o recorrente se insurge contra o reconhecimento do vínculo empregatício. Defende a tese da nulidade da contratação, com espeque nos arts. 37, II, IX, e § 2º, da Constituição da República e na Súmula 363/TST. Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade ou irretroatividade do art. 9º da Medida Provisória 2.164-41/2001 (art. 19-A da Lei 8.036/90), razão pela qual limitada a condenação ao período posterior à sua edição. Aponta ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Assevera indevido o pagamento das verbas indenizatórias, porquanto instituído o regime do FGTS em substituição ao da indenização prevista nos art. 477 e 478 da CLT. Aponta a Súmula 98/TST. Pretende compensar o valor da condenação com o montante já pago ao longo da contratualidade, no que sobeja as rubricas tratadas na Súmula 363/TST. Ampara a tese nos arts. 368 e 369 do CC e 767 da CLT, bem como nas Súmulas 18 e 48 desta Corte. Traz arrestos ao dissenso.

Sem contra-razões, conforme certidão à fl. 96.

Opina o Ministério Público do Trabalho (fls. 99-100) pelo conhecimento e provimento da revista.

2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Inicialmente, cumpre observar que a questão concernente à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória 2.164/01, ante a sua suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República, não comporta mais discussão nesta Corte, que, inclusive, incorporou o comando inserido naquele dispositivo legal, por meio da Resolução 121/03, publicada em 21.11.2003, à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Quanto à alegação de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis pela aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164/01, as situações jurídicas anteriores a sua vigência, ressalto que o comando legal aí inscrito apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Também não se vislumbra, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, de modo que não há óbice à plena incidência do preceito legal em comento à espécie, ainda que seja atingida relação jurídica anterior à sua vigência. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. E, efetivamente reconhecida, no acórdão embargado, a nulidade do contrato de trabalho, também não há falar em violação do art. 145 do CC/1916. Nesse sentido, o seguinte precedente da SDI-I:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS. ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. EFEITO RETROATIVO. 1. O fato de o contrato de trabalho firmado entre as partes estabelecer-se em período anterior à vigência da MP nº 2164-41, de 24/08/2001, não afasta o direito aos depósitos do FGTS, visto que aludida norma apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico. 2. Aludida Medida Provisória tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. 3. Incólume o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 4. Embargos de declaração providos apenas para suplementar a fundamentação." (TST-ED-E-ED-RR-706/2004-051-11-00.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 02.3.2007)

No que tange à compensação, consigno que o contrato de trabalho celebrado entre as partes foi até aqui considerado válido, sendo que a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado, uma vez que os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Ademais, compensáveis, na seara trabalhista, tão-só as parcelas de idêntica natureza jurídica. Nessa linha estão os seguintes julgados: TST-ED-RR-271/2005-052-11-00.7, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJ 04.5.2007; TST-RR-2993/2005-052-11-00.6, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 08.6.2007; TST-RR-4571/2004-053-11-00.0, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, 15.6.2007; TST-RR-4.028/2004-051-11-00.0, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 15.6.2007; TST-RR-191/2005-052-11-00.1, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 01.6.2007.

Contudo, à luz da jurisprudência sedimentada nesta Corte, nos moldes do verbete sumular supracitado, inquinada de nulidade pleno jure a contratação de trabalhador por ente público sem a prévia aprovação em concurso público, em obediência ao art. 37, II e § 2º, da Lei Maior, dada a irreversibilidade do labor prestado, confere-se ao trabalhador somente o "direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS", sem acréscimo de 40%.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363/TST, e dou provimento parcial à revista para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR e RR- 4428/2001-036-12-00.5

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE E RECORRIDO : JOSÉ JULIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN
AGRAVADO E RECORRENTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MAURO VIEGAS

INTIMAÇÃO

Ficam intimados a Agravante BRASIL TELECOM S.A. - TELESC, na pessoa de seu patrono Dr. José Alberto Couto Maciel e o Agravante e Recorrido JOSÉ JULIANO DE SOUZA, na pessoa de seu patrono Dr. Roberto Stähelin, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, às fls 432 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Diga a Brasil Telecom e diga o empregado agravante e recorrido. 31/08/2007."

CT6, 29 de outubro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-RR-4544/2005-051-11-00.6 TRT 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDA : ÂNGELA MARIA DE SOUZA MAFRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

DESPACHO

1. Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão das fls. 65-8 e 79-81, ao exame dos efeitos decorrentes da contratação sem prévia aprovação em concurso público, negou provimento ao recurso ordinário do Estado de Roraima para manter a sentença que reconheceu o vínculo empregatício e, conseqüentemente, condenou o réu ao pagamento das verbas referentes ao aviso prévio; décimo terceiro salário proporcional (5/12); férias integrais 2003/2004, acrescida de 1/3; FGTS (8% + 40%) sobre as verbas deferidas; bem como a assinatura e baixa da CTPS.

Nas razões da revista das fls. 84-100, o recorrente se insurge contra o reconhecimento do vínculo empregatício. Defende a tese da nulidade da contratação, com espeque nos arts. 37, II, IX, e § 2º, da Constituição da República e na Súmula 363/TST. Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade ou irretroatividade do art. 9º da Medida Provisória 2.164-41/2001 (art. 19-A da Lei 8.036/90), razão pela qual limitada a condenação ao período posterior à sua edição. Aponta ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Assevera indevido o pagamento das verbas indenizatórias, porquanto instituído o regime do FGTS em substituição ao da indenização prevista nos art. 477 e 478 da CLT. Aponta a Súmula 98/TST. Pretende compensar o valor da condenação com o montante já pago ao longo da contratualidade, no que sobeja as rubricas tratadas na Súmula 363/TST. Ampara a tese nos arts. 368 e 369 do CC e 767 da CLT, bem como nas Súmulas 18 e 48 desta Corte. Traz arrestos ao dissenso.

Sem contra-razões, conforme certidão à fl. 106.

Opina o Ministério Público do Trabalho (fls. 109-10) pelo conhecimento e provimento da revista.

2. Fundamentação

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Inicialmente, cumpre observar que a questão concernente à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória 2.164/01, ante a sua suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República, não comporta mais discussão nesta Corte, que, inclusive, incorporou o comando inserido naquele dispositivo legal, por meio da Resolução 121/03, publicada em 21.11.2003, à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Quanto à alegação de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis pela aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164/01, as situações jurídicas anteriores a sua vigência, ressalto que o comando legal aí inscrito apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Também não se vislumbra, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, de modo que não há óbice à plena incidência do preceito legal em comento à espécie, ainda que seja atingida relação jurídica anterior à sua vigência. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. E, efetivamente reconhecida, no acórdão embargado, a nulidade do contrato de trabalho, também não há falar em violação do art. 145 do CC/1916. Nesse sentido, o seguinte precedente da SDI-1:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS. ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. EFEITO RETROATIVO. 1. O fato de o contrato de trabalho firmado entre as partes estabelecer-se em período anterior à vigência da MP nº 2164-41, de 24/08/2001, não afasta o direito aos depósitos do FGTS, visto que aludida norma apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico. 2. Aludida Medida Provisória tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. 3. Incólume o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 4. Embargos de declaração providos apenas para suplementar a fundamentação." (TST-ED-E-ED-RR-706/2004-051-11-00.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 02.3.2007)

No que tange à compensação, consigno que o contrato de trabalho celebrado entre as partes foi até aqui considerado válido, sendo que a decretação da nulidade nos moldes da Súmula 363/TST não dá ensejo à interpretação de que a parte seja devedora do Estado, uma vez que os valores recebidos, no curso do contrato, resultaram da prestação de serviços. Ademais, compensáveis, na seara trabalhista, tão-só as parcelas de idêntica natureza jurídica. Nessa linha estão os seguintes julgados: TST-ED-RR-271/2005-052-11-00.7, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DJ 04.5.2007; TST-RR-2993/2005-052-11-00.6, 3ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 08.6.2007; TST-RR-4571/2004-053-11-00.0, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, 15.6.2007; TST-RR-4.028/2004-051-11-00.0, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ 15.6.2007; TST-RR-191/2005-052-11-00.1, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 01.6.2007.

Contudo, à luz da jurisprudência sedimentada nesta Corte, nos moldes do verbete sumular supracitado, inquinada de nulidade pleno jure a contratação de trabalhador por ente público sem a prévia aprovação em concurso público, em obediência ao art. 37, II e § 2º, da Lei Maior, dada a irreversibilidade do labor prestado, confere-se ao trabalhador somente o "direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS", sem acréscimo de 40%.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363/TST, e dou provimento parcial à revista para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-5544/2005-051-11-00.3 TRT 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
RECORRIDA : JOSEFA DE LACERCA MANGUEIRA
ADVOGADO : DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA

DESPACHO

1. Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão das fls. 83-7, ao exame dos efeitos decorrentes da contratação sem prévia aprovação em concurso público, negou provimento ao recurso ordinário do Estado de Roraima e deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para, reformando a sentença, deferir-lhe o pagamento das parcelas referentes ao aviso prévio, 13º salário proporcional (2/12), FGTS de todo o período trabalhado, acrescido da multa de 40%, com devido reflexo sobre as verbas rescisórias deferidas.

Nas razões da revista das fls. 90-106, o recorrente se insurge contra o reconhecimento do vínculo empregatício. Defende a tese da nulidade da contratação, com espeque nos arts. 37, II, IX, e § 2º, da Constituição da República e na Súmula 363/TST. Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade ou irretroatividade do art. 9º da Medida Provisória 2.164-41/2001 (art. 19-A da Lei 8.036/90), razão pela qual limitada a condenação ao período posterior à sua edição. Aponta ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Assevera indevido o pagamento das verbas indenizatórias, porquanto instituído o regime do FGTS em substituição ao da indenização prevista nos art. 477 e 478 da CLT. Aponta a Súmula 98/TST. Traz arrestos ao dissenso.

Contra-razões apresentadas (fls. 114-8).

Opina o Ministério Público do Trabalho (fls. 122-3) pelo conhecimento e provimento parcial da revista.

2. Fundamentação

O recurso é tempestivo (fls. 88 e 90), a representação regular (OJ 52/SDI-1) e o recorrente dispensado do preparo, nos termos do Decreto-lei nº 779/69.

Inicialmente, cumpre observar que a questão concernente à inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescido pela Medida Provisória 2.164/01, ante a sua suposta incompatibilidade com o art. 37, § 2º, da Constituição da República, não comporta mais discussão nesta Corte, que, inclusive, incorporou o comando inserido naquele dispositivo legal, por meio da Resolução 121/03, publicada em 21.11.2003, à Súmula 363/TST, que passou a ostentar a seguinte redação:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, inc. II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Quanto à alegação de ofensa ao princípio da irretroatividade das leis pela aplicação do art. 19-A da Lei 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória 2.164/01, a situações jurídicas anteriores a sua vigência, ressalto que o comando legal aí inscrito apenas confirma o direito preexistente do obreiro de ser indenizado pela força despendida (Lei 8.036/90), a fim de restaurar o status quo anterior ao negócio jurídico. Também não se vislumbra, na hipótese, a existência de direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada a serem resguardados pela vedação do efeito retroativo, de modo que não há óbice à plena incidência do preceito legal em comento à espécie, ainda que seja atingida relação jurídica anterior à sua vigência. Violação dos arts. 6º da LICC e 5º, XXXVI, da Carta Magna não caracterizada. E, efetivamente reconhecida, no acórdão embargado, a nulidade do contrato de trabalho, também não há falar em violação do art. 145 do CC/1916. Nesse sentido, o seguinte precedente da SDI-1:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. FGTS. ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. EFEITO RETROATIVO. 1. O fato de o contrato de trabalho firmado entre as partes estabelecer-se em período anterior à vigência da MP nº 2164-41, de 24/08/2001, não afasta o direito aos depósitos do FGTS, visto que aludida norma apenas confirma o entendimento de que não se pode exacerbar a pronúncia de nulidade ao ponto de negar totalmente eficácia ao negócio jurídico. 2. Aludida Medida Provisória tem conteúdo meramente declaratório de obrigação preexistente. O fundamento jurídico da obrigação de responder pelo FGTS sobre o salário mínimo garantido no curso do contrato deriva da própria Lei nº 8.036/90 e da eficácia relativa que se empresta ao contrato, não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho. 3. Incólume o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 4. Embargos de declaração providos apenas para suplementar a fundamentação." (TST-ED-E-ED-RR-706/2004-051-11-00.6, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ 02.3.2007)

Contudo, à luz da jurisprudência sedimentada nesta Corte, nos moldes do verbete sumular supracitado, inquinada de nulidade pleno jure a contratação de trabalhador por ente público sem a prévia aprovação em concurso público, em obediência ao art. 37, II e § 2º, da Lei Maior, dada a irreversibilidade do labor prestado, confere-se ao trabalhador somente o "direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS", sem acréscimo de 40%.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363/TST, e dou provimento parcial à revista para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação, diante dos termos em que imposta, ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

3. Conclusão

Ante o exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem acréscimo de 40%.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-8.964/2002-906-06-40.0

AGRAVANTE : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ MACHADO GOMES DE MELO
AGRAVADO : PEDRO WANDERLEY FEITOSA
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE PESSÓA DOS SANTOS



D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-09, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 252-254) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 256-258), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, pois não atende ao pressuposto extrínseco da representação processual.

Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido ao Dr. Reginaldo José de Medeiros, autor do substabelecimento à fl. 166, que visava a dar poderes ao subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista denegado, configurando irregularidade de representação.

Ressalte-se que, relativamente à necessidade de mandato válido conferindo poderes ao subscritor do recurso, o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 164, é no sentido de que o não cumprimento das determinações dos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, que não restou caracterizado nos presentes autos.

Impõe salientar, visando à completa entrega da prestação jurisdicional, que o disposto nos arts. 13 e 37 do CPC, que tratam de regularidade de representação, não tem aplicação na fase recursal extraordinária, ante a vedação imposta pela Súmula nº 383 do TST.

Logo, como o recurso subscrito por procurador sem mandato torna inexistente o apelo respectivo, o agravo não pode prosseguir.

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-32.445/1999-016-09-40.3

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG
AGRAVADA : SANDRA MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-11, contra despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 124-129) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 130-140), tendo sido dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

Examinados. Decido.

De plano, verifico a impossibilidade de processamento do recurso, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação do instrumento.

Com efeito, preceitua o art. 897, § 5º, da CLT que o agravo, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Ademais, o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST dispõe que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a Agravante deixou de trasladar a cópia do comprovante do depósito recursal relativo ao recurso de revista.

Registre-se que, nos termos do item X da mencionada Instrução Normativa, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 897, § 5º, da CLT, DENEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-45431/2002-902-02-40.5

AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : YUKIO USHIWATA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BITINCOF

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 2-15, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista (fl. 431).

Foram apresentadas contraminuta às fls. 109-111 e contra-razões às fls. 112-114, não sendo hipótese de remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Examinados. Decido.

Não merece ser conhecido o agravo de instrumento, por defeito na sua formação, ante a irregularidade no traslado da guia de recolhimento de custas (fl. 105), por falta de autenticação da peça.

A Lei 10.352/01, alterando o artigo 544, § 1º, do CPC, conferiu aos advogados a possibilidade de declarar a autenticidade das peças formadoras do agravo, sob sua responsabilidade pessoal.

Em face dessa nova legislação, este c. TST complementou a redação do item IX da IN-TST-16/99, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento neste ramo do Poder Judiciário.

Eis seus termos:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal".

Além disso, esta Justiça do Trabalho, guiada pelos princípios da celeridade e economia processuais, aceitou que essa autenticação fosse feita em bloco, na própria minuta do agravo.

No caso dos autos, entretanto, o ilustre advogado optou por autenticar as peças e não por declará-las autênticas com a afirmação na minuta do instrumento.

Sendo assim, há de ser observado o item IX da IN-TST-16, que dispõe acerca da necessidade de autenticação das peças, uma a uma.

Nesse sentido o precedente a seguir transcrito:

"**EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AUTENTICAÇÃO.** 1. O fato de o TST facultar ao advogado que declare, em bloco, a autenticidade das peças trasladadas à formação do instrumento do agravo não respalda a atuação do patrono que, não se valendo da aludida faculdade, optando por autenticar, um a um, os documentos acostados, deixa de apor o carimbo de autenticação em um deles. 2. Embargos de que não se conhece".

(PROC. Nº TST-E-AIRR-804/2003-038-01-40.1, SBDII, Relator Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, DJU - 06/10/2006)

Dessa forma, a guia de recolhimento de custas (fl. 105), sem a devida autenticação, não atende ao artigo 830 da CLT, razão pela qual esse vício torna inexistente o referido documento, acarretando a irregularidade de formação do agravo de instrumento.

Destaque-se que este c. TST já firmou entendimento no sentido de que o r. despacho denegatório e a respectiva certidão de publicação são documentos distintos, conforme se vê da OJ-SBDI-1-TST-287, in verbis:

"**AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.** DJ 11.08.03 Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia".

Ante o exposto, com base no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se

Brasília, 24 de outubro de 2007.

Horácio Senna Pires
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-71039/2001-093-09-40.0

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - CAROL

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO FERRAZ DERBLI

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

D E S P A C H O

Em face da decisão contida no documento juntado à fl. 157, concedo vista às partes para que se manifestem a respeito, no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR- 714858/2000.1

RECORRENTE : ADELINO TOLENTINO DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO

RECORRIDO : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO

I N T I M A Ç Ã O

Fica intimada a CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, na pessoa de sua patrona Drª Anúncia Maruyama, do despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Ministra ROSA MARIA WEBER, relatora, às fls 924 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Juntem-se as petições 90299/2007.1 e 91364/2007.6.

Esclareça a peticionante CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, no prazo de dez dias, acerca de alteração do pólo passivo da lide, sob pena de indeferimento do pleito. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Brasília, 06 de setembro de 2007."

CT6, 29 de outubro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da Sexta Turma

PROC. Nº TST-RR- 741527/2001.8

RECORRENTE : SANTISTA ALIMENTOS S/A

ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTE DE AQUINO

RECORRIDO : WILSON MARQUES CÂMARA

ADVOGADO : DR(A). JOSENILDA BERNARDO DA SILVA

I N T I M A Ç Ã O

Fica intimada BUNGE ALIMENTOS S/A, na pessoa de sua patrona Drª Ana Claudia Costa Moraes, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro HORÁCIO SENNA PIRES, relator, às fls 241 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Revogo o despacho de fl. 238 por incompleto. Diga e prove a BUNGE ALIMENTOS S/A, em cinco (5) dias, a que título vem ao processo pela petição nº Pet-35550/2007-5, eis que não é parte original. No silêncio, restitua-se ao(s) subscritor(es). Após, em qualquer hipótese, certifique-se e tornem-me conclusos. Publique-se. Brasília, 13 de setembro de 2007."

CT6, 29 de outubro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da Sexta Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 5a. Sessão Ordinária da 7a. Turma do dia 07 de novembro de 2007 às 09h00

PROCESSO : AI-798/2004-031-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : HSA DIAGNÓSTICOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA CÉLIA ARAÚJO LEITE
AGRAVADO(S) : MARIA CÂNDIDA PORTUGAL
ADVOGADO : DR(A). VALDELIZ PEREIRA LOPES
AGRAVADO(S) : CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA CAMPANA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OLÍVIO ROMANO NETO

PROCESSO : AIRR-6/2005-004-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HELEN LUCY FELCAR
ADVOGADO : DR(A). LIZA OSÓRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DA PALMA

PROCESSO : AIRR-7/2005-003-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SILVANA DE JESUS SOARES
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
AGRAVADO(S) : CONFEÇÕES BACHA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OLÍVIER AQUINO DE OLIVA

PROCESSO : AIRR-10/2003-462-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : MISSAKO COMÉRCIO DE BIJUTERIAS E SEMI JÓIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DONIZÉTI LOPES DA SILVA
AGRAVADO(S) : RODRIGO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE
AGRAVADO(S) : S.O.S. SOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES LIMA

PROCESSO : AIRR-16/2004-071-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ARC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO FREIRIA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI
AGRAVADO(S) : ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS POYARES BAPTISTA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA

Complemento: Corre Junto com RR - 16/2004-0

PROCESSO : AIRR-23/2003-016-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-328/2002-305-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-566/2004-018-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR	AGRAVANTE(S) : WILMA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). EDI ANITA LEUCK	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : GENOIR ANTUNES TEODORO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CALIXTO SANDES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA KARINA RIGON	ADVOGADA : DR(A). CINTIA DE FREITAS GOUVÊA
PROCESSO : AIRR-37/2005-010-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE NOVO HAMBURGO LTDA. - COOPREL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS RECICLADORES DA GRANDE PORTO ALEGRE - RECICLAR	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NITZ CAPPI
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.	PROCESSO : AIRR-329/2002-012-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-584/2005-105-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILVAN ALVES ANASTÁCIO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : GERMANO GOMES DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCESSO : AIRR-100/2005-064-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GLEDSON FERNANDES FREITAS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AFONSO DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PRAXEDES FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVADO(S) : MM SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-587/2002-037-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO : AIRR-332/2004-003-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : RUBENS MARTINS DE CASTRO E OUTRO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVANTE(S) : LAURO ANTÔNIO TEIXEIRA MENEZES	ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-176/2004-114-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ZILDA MARIA FONTES CALDAS	AGRAVADO(S) : ALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : GENIVAL DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR-589/2004-018-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). GENIVALDO GONÇALVES MENDONÇA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-381/2005-151-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
AGRAVADO(S) : EDNALDO LIMA DA SILVA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO SEMIÃO BARROS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROSI SOUZA NUNES E OUTROS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA FERREIRA PIRES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENAUD PINTO CUNHA
PROCESSO : AIRR-198/2004-003-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANDRÉ PALHETA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-615/2004-462-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MINASMÁQUINAS - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-390/2004-073-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE ABREU AMORIM	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MATUZALÉM INÁCIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA DE MENEZES
ADVOGADO : DR(A). HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON DA CRUZ SANTOS
PROCESSO : AIRR-220/2004-026-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WILSON IGNÁCIO	ADVOGADO : DR(A). ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	AGRAVADO(S) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - IPAC	PROCESSO : AIRR-403/2006-088-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TARSO OLIVEIRA SOARES
ADVOGADA : DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR-618/2005-059-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GESTÃO - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAULO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA FÁTIMA ALMEIDA QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA PARREIRAS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : RAFAEL BOTELHO DÓRIA	AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BOTELHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO FABRI DE MACENA	AGRAVADO(S) : PAULO LUCAS TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR-232/2005-004-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-410/2003-018-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-626/2005-046-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO	AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CARDOSO BARBOSA	AGRAVADO(S) : JOÃO CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO : DR(A). TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR NARCISO DESCHAMPS	AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO FERNANDES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S) : SOCRAM - DIVISÃO BRASIL SUL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICTOMAR RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA DIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : TERRACON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-641/2003-022-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-236/2005-656-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-412/2004-017-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO J. P. MORGAN S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TIBAGI	AGRAVANTE(S) : WILTON DA SILVA FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA ALVES	ADVOGADO : DR(A). REGINALDO ARANTES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO RODRIGUES DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : CLEONICE DE FÁTIMA OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	ADVOGADO : DR(A). ELTON DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NERCI MIRANDA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CLIMÉRIO DA SILVA ALEXANDRINO DE ALENCAR	PROCESSO : AIRR-646/2004-171-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-238/2001-702-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-413/2003-019-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S) : NILZA MARIA FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES SALES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG	PROCESSO : AIRR-463/2004-005-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-655/2004-114-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-277/2003-911-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SANTOS ROZÁRIO CABELEIREIROS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MOYSÉS PEREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ANTHONY DE SOUZA SOARES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS SÉRGIO FORTI BELL
ADVOGADO : DR(A). ANGELITO EVANGELISTA QUEIROZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : KETI APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COBRAS - SERVIÇO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO GALTÉRIO
ADVOGADO : DR(A). FÉLIX DE MELO FERREIRA	PROCESSO : AIRR-564/2003-513-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-674/2004-037-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-295/2002-660-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA	AGRAVANTE(S) : TRANSCICA TRANSPORTES LTDA.
AGRAVANTE(S) : EZEQUIEL TEIXEIRA ALVES	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER	AGRAVADO(S) : JEFFERSON APARECIDO ANTUNES	AGRAVADO(S) : ROGELIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARILENE NICOLAU
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL		

PROCESSO	:	AIRR-1.207/2004-087-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.435/2004-036-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.665/2000-113-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	LINCOLN GONÇALVES FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	ADILSON LEANDRO	AGRAVANTE(S)	:	EMERSON CHIEREGATI SCARAMUÇA
ADVOGADO	:	DR(A). AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO ELIAS CANELLAS	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE MARCOS SOUZA
AGRAVADO(S)	:	OLAVO PINTO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	DI SANTINNI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). TOBIAS ROBERTO DE R. CHAVES	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ALBERTO DO EIRO DO VAL	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE MARCOS SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-1.227/2003-001-20-40-5 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.449/2004-003-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.710/2001-065-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	MARCOS ANTÔNIO NEPOMUCENO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	TELELISTAS EDITORA LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO NEVES DE SOUSA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	:	ABÍLIO BARROSO FILHO	AGRAVADO(S)	:	VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	LYLLEANNE DE LOURDES NASCIMENTO MARTINS CÂMARA DE AZEVEDO
ADVOGADA	:	DR(A). LUÊNIA PRATA DOS REIS	ADVOGADO	:	DR(A). MARIA CECÍLIA DE VASCONCELOS	ADVOGADO	:	DR(A). ANDERSON NEIVA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR-1.234/2002-087-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.486/2004-023-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.713/2003-048-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	:	BREMBO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DE BELO HORIZONTE LTDA . - UNICRED/BH	AGRAVANTE(S)	:	RODRIGO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS LOPES DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). DÁZIO VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	JANEMARA DE SOUZA BATISTA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS EDUARDO L. DA CUNHA	ADVOGADO	:	DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
PROCESSO	:	AIRR-1.251/2004-037-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.489/2004-004-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.737/2003-003-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	:	IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	AGRAVANTE(S)	:	JOANA DARC QUESADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO PITÁGORAS DE EDUCAÇÃO SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉA LEITE GOMES	ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO AUGUSTO LEÃO LARA
AGRAVADO(S)	:	JOÃO OSWALDO NATALE	AGRAVADO(S)	:	HOTÉIS OTHON S.A.	AGRAVADO(S)	:	JANAÍNA BRASILEIRO GODIM DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADA	:	DR(A). SAMANTA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). MARTA MARIA JUCÁ PORDEUS	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO	:	AIRR-1.265/2004-037-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.567/2004-026-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.827/2005-006-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	VITAPELLI LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO	:	DR(A). ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
AGRAVADO(S)	:	AMANDA MARCELO AFONSO	ADVOGADO	:	CLÉSIO VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	DANIEL CORDEIRO JUNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ OCTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). SANDRA MARIA ROMANO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	:	AIRR-1.588/2001-022-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1827/2005-2		
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA SILVA ARAÚJO DE AZERÉDO SANTOS	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	:	AIRR-1.829/2003-231-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.272/2001-076-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CABEÇUDAS IATE CLUBE	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO CESAR PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
AGRAVANTE(S)	:	TK COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SILVIO PEREIRA DUARTE	AGRAVANTE(S)	:	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADA	:	DR(A). SIMONE YUMIKO OKABE FREIRE	ADVOGADO	:	DR(A). JARBAS TYRONE REIS	AGRAVANTE(S)	:	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO MAZALA	PROCESSO	:	AIRR-1.594/1999-015-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO		
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ALBERTO ANGELINI	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-1.302/2003-771-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CARLOS BORGES SAMPAIO	AGRAVADO(S)	:	DALVA DA CUNHA ORCY - ME
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO CÉSAR DINIS
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	:	AIRR-1.852/2003-316-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	CRISTIAN RENATO GASPAROTTO	PROCESSO	:	AIRR-1.609/2003-084-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ALBERTO DELAVALD	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
AGRAVADO(S)	:	PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ELEB - EMBRAER LIEBHERR EQUIPAMENTOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADA	:	DR(A). PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). CLÉLIO MARCONDES	AGRAVANTE(S)	:	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
PROCESSO	:	AIRR-1.326/2001-311-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO		
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA HELENA BONIN	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE VICENTE FOSCARDIO
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BAR E LANCHES DOS ESTUDANTES DA VILA GALVÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). MARIA OTILIA DA SILVA FERNANDEZ
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA NATAL DE MELO	AGRAVADO(S)	:	VILLAGE SEGURANÇA ESPECIAL S/C LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.894/2003-013-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ALCIDES ALVES CORREIA	PROCESSO	:	AIRR-1.615/2003-192-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	:	AIRR-1.344/2004-019-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	:	GILBERTO BISPO BONFIM	AGRAVANTE(S)	:	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
AGRAVANTE(S)	:	ANELITA MENDES DANTAS E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). WÂNIA RAMOS BORGES	AGRAVANTE(S)	:	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL JOSÉ BRANDÃO TEIXEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S)	:	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
AGRAVADO(S)	:	SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO		
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LIMA	PROCESSO	:	AIRR-1.626/1998-063-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE VICENTE FOSCARDIO
PROCESSO	:	AIRR-1.365/2001-131-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	:	BAR E LANCHES DOS ESTUDANTES DA VILA GALVÃO LTDA.
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	:	EDITORA GLOBO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). MARIA OTILIA DA SILVA FERNANDEZ
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA ABDALLA LIMA	PROCESSO	:	AIRR-1.894/2003-013-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	AGRAVADO(S)	:	AUGUSTO JOSÉ DE ANDRADE RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	:	DIRCEU SANT'ANA	ADVOGADA	:	DR(A). ILZA SOARES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	AGRAVADO(S)	:	FN CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO
PROCESSO	:	AIRR-1.403/2003-471-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉSAR GONZAGA MARTINS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	:	AIRR-1.639/2001-027-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
AGRAVANTE(S)	:	AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	:	AIRR-1.903/2000-054-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	:	JUDITE MACIESKI MAFFIOLETTI	RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	:	WILSON ALVES DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	AGRAVANTE(S)	:	SYLVIA DOYLE CARNEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). DARCY DA CONCEIÇÃO MELLO	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA SULCOCALESE - COOPERSULCO	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
			ADVOGADO	:	DR(A). ANDREI CASAGRANDE	AGRAVADO(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
			AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL			
			ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ANTÔNIO WEBSTER			



PROCESSO : AIRR-1.913/2004-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.295/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.135/2002-911-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : VANDERLEI MARANGONI	AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S) : VIDEOLAR S.A.
ADVOGADA : DR(A). SELMA SANCHES MASSON FÁVARO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S) : ÂNGELO JOSÉ TORREZAN JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GEIZY DE SENA XAVIER
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO	ADVOGADA : DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	ADVOGADO : DR(A). GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-1.954/2004-006-17-40-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.402/2003-421-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.408/2002-651-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO MIRANDA FARIA
ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB
AGRAVADO(S) : MÁRIO SÉRGIO LEITE CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AIRR-2.508/2003-016-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.646/2002-911-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANABELA GALVÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-2.016/2003-121-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CP-FL	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MURILO GADELHA DE HOLLANDA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA ROSSI	AGRAVADO(S) : MARIELZA MOREIRA DIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS CARVALHO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO AIRES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HIPÓLITO MENEZES CORDEIRO
AGRAVADO(S) : VICUNHA TÊXTEL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.545/2005-513-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.726/2004-009-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ANDRADE PAIVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-2.040/2003-465-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IVO BENEDITO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). GEOVANEI LEAL BANDEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	AGRAVADO(S) : ADEMIR BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GORGON NÓBREGA
AGRAVADO(S) : AFONSO LUIZ PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.641/1997-242-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AR BRASIL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-7.869/2002-004-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 2040/2003-4	AGRAVANTE(S) : METALNAVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR-2.121/2005-003-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA NUNES	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA FÁTIMA HENRIQUE DE REZENDE	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS AUER
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO : AIRR-2.670/2003-079-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
AGRAVADO(S) : MARILIS MAGALHÃES FERRETTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-8.396/2003-004-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI	AGRAVANTE(S) : EIKO KANNO E OUTROS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	ADVOGADO : DR(A). NOBUO KIHARA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-2.209/2003-014-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO(S) : FRANK JAMES SOUZA MAVIGNIER
AGRAVANTE(S) : EDGAR ANDRADE	PROCESSO : AIRR-2.671/2003-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO DE CASTRO ALCÂNTARA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ADVOGADO : DR(A). IVES PONÉSTKE
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO CUMMING DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO	PROCESSO : AIRR-8.767/2000-014-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.254/2003-070-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZA MARQUES TRINDADE SOARES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). DALLI CARNEGIE BORGHETTI	AGRAVANTE(S) : OLINDA MARIA RODRIGUES DA CRUZ
AGRAVANTE(S) : MARCELO ALVES NOVELLI	AGRAVADO(S) : DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA	PROCESSO : AIRR-2.781/2003-342-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ETILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO : AIRR-9.119/2005-010-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.265/2004-082-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : OMAR FARIA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARQUES	ADVOGADO : DR(A). HERBERT BARROS BEZERRA
PROCURADOR : DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA	PROCESSO : AIRR-3.183/2003-102-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : EUDES LANDES RINALDI
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). RENATA TOZI FIORELLI	AGRAVANTE(S) : MARILENE ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-15.216/2003-002-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO FABRÍCIO	ADVOGADO : DR(A). EDMO ROLEMBERG LEITE DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVANTE(S) : NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.278/2001-660-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATTISTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR-3.542/1998-263-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : KELSON GOMES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARLENE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIDAL DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.	PROCESSO : AIRR-15.647/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO WALMIR ARAUJO MARÇAL	AGRAVADO(S) : MARCOS BARRETO MARTINS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,
PROCESSO : AIRR-2.291/2002-342-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARTHA MANDETTA MEDEIROS DOS SANTOS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR-3.788/2003-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA CASIMIRO DRUMMOND	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ASSISTENCIAL BARRAMANSENSE DE ENSINO E CULTURA - SABEC	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : BAR E DRINK'S ASTÚRIAS LTDA.
PROCESSO : AIRR-2.294/2002-900-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILVIO MOREIRA LEITE JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). HÉLIA PARADELA MOREIRA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : DR(A). CELIO VENTURA	PROCESSO : AIRR-16.972/2004-007-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	PROCESSO : AIRR-3.822/2005-132-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAN MARCONDES SANTANA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO PURUS
AGRAVADO(S) : EDVALDO GIUSTI	AGRAVANTE(S) : USINA PAINEIRAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	ADVOGADO : DR(A). LUCIANA VALVERDE MORETE	AGRAVADO(S) : SEVERINO MARQUES DOS SANTOS
	AGRAVADO(S) : ÂNGELO PAULO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL
	ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO	

PROCESSO	: AIRR-20.779/2001-006-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-81.962/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-764.886/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). RUBIA MARA CAMANA	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	
AGRAVADO(S)	: SANTO PENHABEL	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S)	: MARGARIDA IRENE BENETTI FLORINDO	
ADVOGADO	: DR(A). NUREDIN AHMAD ALLAN	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	
AGRAVADO(S)	: MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-769.047/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR-21.526/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA BRITO BERTI	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO GADEA RODRIGUES E OUTROS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARIA FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR-83.525/2003-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCURADORA	: DR(A). MARIA DE FATIMA F. T. SUKEDA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: MARIA CELESTINA RIEDEL DE JESUS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: AIRR-778.904/2001-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA	ADVOGADO	: DR(A). BRAULIO GHIDALEVICH	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR-25.533/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO CONDES MARTINS	AGRAVANTE(S)	: GESIAS MARTINS DA SILVA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	PROCESSO	: AIRR-84.775/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES AERO CLUBE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). DAGORBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO
AGRAVADO(S)	: ALTAIR JOSÉ MARTINS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB	PROCESSO	: AIRR-784.007/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO INNOCENTI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR-31.904/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: LEO REIS LEITE JÚNIOR
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MURATORE	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR-88.104/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
PROCURADORA	: DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIALUISA SILVA DE TOLEDO
AGRAVADO(S)	: ELIER OSMAR JORGE E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: IVETE PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-791.896/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR-34.506/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	: AIRR-89.089/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
PROCURADORA	: DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIALUISA SILVA DE TOLEDO
AGRAVADO(S)	: ELIER OSMAR JORGE E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	PROCESSO	: AIRR-798.741/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	
PROCESSO	: AIRR-42.101/2002-900-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVANTE(S)	: JORGE SÉRVULO DE FARIAS E OUTROS	
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO	: DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO	
AGRAVANTE(S)	: MARINA PRAIA SUL HOTEL LTDA.	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: NELSON TEODÓSIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HAMBURGER EXPRESS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-801.950/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR-54.885/2002-900-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-89.092/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JUÇARA MENEZES FLORES
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN	
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA CUNHA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	
ADVOGADO	: DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	
PROCESSO	: AIRR-63.428/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-807.235/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: CONDE MARQUES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: HAMBURGER EXPRESS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ZULMIRA LOURENÇON RONCHESI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). FABIANE EDLEINE PASCHOAL
AGRAVADO(S)	: PAULO DAVID SILVA PACHECO	PROCESSO	: AIRR-95.540/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VINE TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
PROCESSO	: AIRR-75.327/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	PROCESSO	: AIRR-807.917/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO GUIMARÃES	
ADVOGADA	: DR(A). IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO BELO JÚNIOR	
AGRAVADO(S)	: ESPÓLIO DE FERNANDO LUIZ SILVA DA CUNHA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO RATTO DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAVANHAINI & SCHMIDT LTDA.	PROCESSO	: AIRR-811.360/2001-6 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). DULCE MARTINI TORZECKI	PROCESSO	: AIRR-95.540/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR-77.419/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CINEMA DE ARTE DO PARÁ LTDA. E OUTRO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). IRINEU MANÓLIO	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	PROCURADOR	: DR(A). LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR	
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO VALADARES SILVA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E	PROCESSO	: AIRR E RR-365/2003-074-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO CABRERA	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
PROCESSO	: AIRR-79.079/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: VICENTE APARECIDO TORTORA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: RAVANHAINI & SCHMIDT LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ QUAGLIO
AGRAVANTE(S)	: MARILEIDE FERREIRA DA PAIXÃO	PROCESSO	: AIRR-761.454/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP		
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JOSÉ DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR		
		AGRAVADO(S)	: MIGUEL BERNARDINO DE SOUZA		
		ADVOGADO	: DR(A). RONALDO RIBEIRO PEDRO		



PROCESSO	: RR-16/2004-071-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL GONÇALVES BAPTISTA
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO FREIRIA DE MIRANDA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI
RECORRIDO(S)	: ARC TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARTHUR ALARCON SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 16/2004-5	
PROCESSO	: RR-20/2006-311-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). AGEU MARINHO
PROCESSO	: RR-244/2006-101-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARINTINS
PROCURADORA	: DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EDSON COSTA BASTOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ALLANI PRISCILA A. CARDOSO
PROCESSO	: RR-298/2006-091-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ RICHETTI
RECORRIDO(S)	: EDGAR FELINI
PROCESSO	: RR-315/2005-121-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PAULISTA
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL FONSECA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: RICARDO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA - OSCIP
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS DÓRES VAZ DE O. FERNANDES
PROCESSO	: RR-528/2001-120-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). AILTON DA SILVA PORTO
RECORRIDO(S)	: PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO MORATO MESQUITA
PROCESSO	: RR-553/2006-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: OSWALDO ARANTES
ADVOGADO	: DR(A). SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA	: DR(A). FABIANE LUISI TURISCO
PROCESSO	: RR-566/2006-010-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: GERSON CAVILHA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
PROCESSO	: RR-617/2006-106-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MICHELLE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S)	: MG TONER LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARTA DE LIMA CARVALHO RIBEIRO
PROCESSO	: RR-667/2005-119-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: SEGVAP SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VALMIR FARIA
RECORRIDO(S)	: ANTONINO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO PAULISTA
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO DOS PINHEIROS
PROCESSO	: RR-741/2005-027-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MOYSÉS PIMENTA LEAL E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS

RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA	: DR(A). EDVANDA MACHADO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
PROCESSO	: RR-800/2006-678-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORA	: DR(A). MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: LUIZ LAERTES DA LUZ
ADVOGADO	: DR(A). CLEÓFAS VIANA DE MORAES
PROCESSO	: RR-811/2003-065-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: EXCELSO CONSULTORIA TÉCNICA DE SEGUROS S/C LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE NAZARETH F. C. DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: CLÓVIS SOUZA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
PROCESSO	: RR-844/2006-110-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ANDRÉ CAVALCANTE DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ÁLVARO MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). TARZILIO MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR-912/2004-042-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: PLINIO CESAR MANTOVANI
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTOINE GEMELGO
PROCESSO	: RR-972/2003-024-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GERMÂNIA
ADVOGADO	: DR(A). RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S)	: CLEONICE MARIA SOARES BOEIRA PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). SIMONE FATURI SILVEIRA WÜRCH
PROCESSO	: RR-985/2005-084-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: JAILSON FERREIRA LEITE
ADVOGADO	: DR(A). ÉLCIO RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA
PROCESSO	: RR-991/2004-022-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ELVIRO SOARES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	: RR-1.144/2005-008-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRENI
RECORRENTE(S)	: MARCOS DOS SANTOS MIRANDA
ADVOGADA	: DR(A). SHANA GUTERRES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-1.385/2005-654-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOAQUIM DOS REIS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
PROCESSO	: RR-1.421/2005-019-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S)	: COSME BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNADES

PROCESSO	: RR-1.525/2005-015-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S)	: DALVANICE DE OLIVEIRA MESSEDER E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
PROCESSO	: RR-1.806/2005-132-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO CALDEIRA PONTES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MARIA BORGES DOS REIS
PROCESSO	: RR-1.827/2005-006-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: DANIEL CORDEIRO JUNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
RECORRIDO(S)	: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1827/2005-7	
PROCESSO	: RR-1.974/2004-381-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S)	: SUGAWARA PROJETOS MONTAGENS E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL FABIANO DE LIMA
RECORRIDO(S)	: EDIVALDO DANIEL DE AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). VANDIR DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR-2.040/2003-465-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: AFONSO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2040/2003-9	
PROCESSO	: RR-2.093/2005-322-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRIDO(S)	: FERTILIZANTES HERINGER S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA
PROCESSO	: RR-2.201/2000-028-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: CARLOS SEZINIO DE SANTA ROSA E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO BARRETO NETO
PROCESSO	: RR-2.211/1999-061-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: ESPÓLIO DE FRANCISCO MACEDO DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-2.697/2003-312-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ELIANE BARBOSA DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO	: DR(A). RUI DI GIACOMO BARBOSA
RECORRIDO(S)	: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÉUTICOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
PROCESSO	: RR-3.636/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S)	: LUCINEIDE ALENCAR GAMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-3.699/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-4.529/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RECORRIDO(S) : ANTONIO VIEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : RR-5.774/2005-001-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES

PROCESSO : RR-5.973/2005-036-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CARIOCA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT
RECORRIDO(S) : MICHELE MICHELS CUNHA
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO : RR-7.192/2005-001-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : Z. H. T. COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JABLONSKI PHILIPPI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMBRÓSIO CAROLINDO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ÉSIO SANTANA JÚNIOR

PROCESSO : RR-8.712/2005-010-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : DOROCLÉIA FRANCO CIMATTI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). IVAN JOSÉ SILVEIRA

PROCESSO : RR-15.932/2003-012-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE PERIN
RECORRIDO(S) : MAURO RUBENS DOS SANTOS FONSECA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBÔA

PROCESSO : RR-21.398/2004-006-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PRO STAND PROJETOS E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : ANDRÉ CHRYSSTIAN JANUZZI
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ RODRIGUES

PROCESSO : RR-26.605/2005-004-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : EDER MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). VEIMAR BARROSO DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Coordenadora da 7a. Turma

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TRT-AI-78.125/2005-024-09-41
PETIÇÃO TST-P-130.024/2007.0

RECLAMANTE : ANTÔNIO MORO E CIA. LTDA.
RECLAMADO : ROBERTO DO NASCIMENTO

1-Junte-se.

2-A Vara do Trabalho de origem encaminha petição na qual o recorrente Antônio Moro § Cia Ltda. informa que não tem interesse no julgamento do agravo interposto.

3-Recebo o pedido como desistência do recurso.

4-Baixem os autos à instância de origem, para as providências de direito.

5-Publique-se.

Em 26/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ED-AIRR-438/1995-004-14-40-1
Petição : TST-P-132189/2007-4

EMBARGANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**
PROCURADORA : DR.ª SANDRA LIA SIMÓN
EMBARGADA : **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD**
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA FERREIRA ROLIM
EMBARGADO : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR**
ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS

DESPACHO

A egrégia 4ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, conforme acórdão publicado no DJU de 23/3/2007.

O Agravante interpôs embargos declaratórios, aos quais foi negado provimento, conforme acórdão publicado no DJU de 15/6/2007. Dessa decisão, o Parquet foi intimado pessoalmente em 3/8/2007 (ofício OF.TST.SET4.Nº0224/2007).

Certificada pela Secretaria a não-interposição de recurso, os autos retornaram ao TRT de origem em 11/9/2007.

Em 3/10/2007 o Ministério Público do Trabalho protocolizou nesta Corte os presentes embargos declaratórios.

Verifica-se, entretanto, que, quando da protocolização do recurso, o prazo recursal já havia se esgotado, visto que exauriu em 4/9/2007.

Desse modo, indefiro o processamento dos embargos declaratórios, porque manifestamente intempestivos.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RO-132/2006-025-12-00
PETIÇÃO TST-P-132.630/2007.6

RECLAMANTE : SAVIANO CERICATTO
RECLAMADA : JAIR DA SILVA

1-Junte-se.

2-As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 26/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-AI-1560/2003-016-15-40
PETIÇÃO TST-P-139.607/2007.2

RECLAMANTE : JOÃO JOSÉ PAULINO
RECLAMADA : GE BETZ DO BRASIL LTDA.

1-Junte-se.

2-As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 26/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-RR-1199/2006-006-18-00.7
PETIÇÃO TST-P-140.838/2007.0

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECORRIDO : EURÍPEDES DIAS DA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

1-À CCADP para juntar.

2-As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

4-Publique-se.

Em 26/10/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TRT-RO-242/2007-109-03-00
PETIÇÃO TST-P-142.049/2007.8

RECLAMANTE : MARCO ANTÔNIO ESTEVÃO
RECLAMADA : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 26/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-100.619/2003-900-02-00.9
PETIÇÃO TST-P-142.497/2007.5

AGRAVANTE : ESPN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER
AGRAVANTE : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ GUILHERME MAUGER E THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA
AGRAVADO : SÉRGIO PERLMAN
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MEDEIROS REIS

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 26/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-3216/2000-029-02-40.0
PETIÇÃO TST-P-142.507/2007.0

AGRAVANTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI
AGRAVADA : NADIR BALCONI MARTINS
ADVOGADA : DR.ª APARECIDA DE LOURDES PEREIRA

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 26/10/2007.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Secretário Judiciário do TST

**COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2007 - Distribuição Extraordinária - PLENO.

PROCESSO : MS - 186795 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
IMPETRANTE : ITAMAR SILVA REIS
ADVOGADO : MILTON NETTO
AUTORIDADE COATO- : LELIO BENTES CORRÊA RA
AUTORIDADE COATO- : TRT-17ª REGIÃO RA

Brasília, 29 de outubro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/10/2007 - Distribuição Extraordinária - PLENO.

PROCESSO : AC - 186817 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO
AUTORIDADE COATO- : LUIZ CARLOS ARAÚJO RA

Brasília, 29 de outubro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/10/2007 - Distribuição Extraordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 186854 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AUTOR(A) : RÁDIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MIGUEL PEREIRA NETO
RÉU : AFANÁSIO JAZADJI

Brasília, 29 de outubro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/10/2007 - Distribuição por Dependência - SDI2.

PROCESSO : AC - 186837 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AUTOR(A) : NAVEGAÇÃO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ RONALDO VIEIRA
RÉU : JAIME BENATHAR FILHO

Brasília, 29 de outubro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 26/10/2007 - Distribuição Extraordinária - SDI2.

PROCESSO : AIRO - 607 / 2001 - 000 - 17 - 40 - 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : FARINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA.
ADVOGADO : FABIÓLA FURTADO MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : SAMUEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES

Brasília, 29 de outubro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Coordenador

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PROC. N.º CSJT-49/2007-897-15-00.0

REMETENTE: TRT-15

RECORRENTE: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

RECORRIDO: Tereza Aparecida Asta Gemignani

ASSUNTO: Tempestividade de Recurso Administrativo. Pedido de indenização por danos causados no veículo da recorrente.

CSJT. COMPETÊNCIA. INTERESSE INDIVIDUAL. A missão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é voltada à elaboração de normas gerais visando aperfeiçoar o funcionamento da Justiça do Trabalho. Em regra, não lhe cabe dedicar-se ao exame de reivindicações e conflitos que envolvam interesse de caráter pessoal.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relatora

PROC. N.º CSJT-299/2005-000-08-00.1

REMETENTE: TRT-8

RECORRENTE: Alberto Steven Skelding Pinheiro e outros.

ADVOGADO: Ricart Elso Dias de Lima

RECORRENTE: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Devolução de valores irregularmente recebidos a título de gratificação judiciária e gratificação extraordinária.

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO EXARADA PELA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DEVOLUÇÃO DE VALORES IRREGULARMENTE RECEBIDOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA E GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Pedido que não se conhece, porque fora dos limites de competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em face do disposto no artigo 106 da Lei nº 8.112/90, no art. 56 da Lei nº 9.784/99 e no art. 310-A do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para o qual se declina da competência.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação, fazendo constar como recorrentes "Alberto Steven Skelding Pinheiro e outros", excluindo Gisele Santos Fernandes Goes; II - não conhecer a matéria, em face do disposto no art. 106 da Lei 8.112/90, no art. 56 da Lei 9.784/99 e no art. 310-A do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para o qual declina da competência para a apreciação dos pedidos.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
Conselheiro Relator

PROC. N.º CSJT-317/2006-000-90-00.9

INTERESSADO: SINDIQUINZE - Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região

ASSUNTO: Controle Interno - Projeto de Lei para alteração da Lei nº 11.348/06 - Funções Comissionadas

EMENTA: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROLE INTERNO - PROJETO DE LEI PROPOSTO PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO PARA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.348/2006 - FUNÇÕES COMISSIIONADAS. Pedido que não se conhece, uma vez que as solicitações que digam respeito à organização de secretarias e serviços auxiliares de

órgãos do Poder Judiciário Trabalhista, a ser examinada pelo CSJT, para posterior encaminhamento ao TST, na forma do art. 5º, inciso VIII, alínea "d" do Regimento Interno deste Conselho, são de autoria privativa do Tribunal interessado. Os Sindicatos de classe não possuem legitimidade para postular sobre essas matérias diretamente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do pedido, uma vez que as solicitações que digam respeito à organização de secretarias e serviços auxiliares de órgãos do Poder Judiciário Trabalhista, a ser examinada pelo CSJT, para posterior encaminhamento ao TST, na forma do art. 5º, inciso VIII, alínea "d" do Regimento Interno deste Conselho, são de autoria privativa do Tribunal interessado. Os Sindicatos de classe não possuem legitimidade para postular sobre essas matérias diretamente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 25 de maio de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
Conselheiro Relator

PROC. N.º CSJT-326/2006-000-90-00.0

INTERESSADO: TRT da 23ª Região

ASSUNTO: Recursos Humanos - Projeto de Lei - Ampliação do quadro de magistrados do TRT-23

EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - COMPATIBILIDADE DO PLEITO COM AS LEIS DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO - Criação de cargos de juiz do Tribunal, cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas no TRT da 23ª Região com as adequações sugeridas pelo Relator. Legalidade. Pedido acolhido para apreciação do Eg. Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho.

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar parcialmente a proposta apresentada pelo TRT da 23ª Região, com as adequações sugeridas pelo Relator, e encaminhá-la à apreciação do Eg. Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 5º, VII, c, do Regimento Interno do CSJT.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
Conselheiro Relator

PROC. N.º CSJT-6812/2006-000-07-00.4

INTERESSADO: Ministério Público da União

INTERESSADO: Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

INTERESSADO: Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Ceará

INTERESSADO: Laura Anísia Moreira de Sousa Pinto

ASSUNTO: Matéria Administrativa - Recurso em Matéria Administrativa - Nomeação de Magistrado sem o requisito dos 03 anos de prática jurídica

EMENTA: RECURSO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO POR AÇÃO CAUTELAR. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR. PREVENÇÃO. O julgamento da ação cautelar incidental, cujo objeto é a concessão de efeito suspensivo para recurso em matéria administrativa, torna preventiva a competência do órgão judiciário que apreciou o mérito da cautelar. Competência, no caso, do Tribunal Pleno do TST, para julgamento do recurso administrativo.

ACORDAM os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, declinar da competência para o eg. Tribunal Pleno do TST, com a determinação de remessa dos autos para aquele Órgão.

Brasília, 26 de outubro de 2007

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI
Conselheiro Relator